

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
NIVEL MESTRADO**

ANTONIA APARECIDA MARCEL

GENERO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS EM MATO GROSSO

**CUIABÁ- MT
2015**

ANTONIA APARECIDA MARCEL

GENERO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS EM MATO GROSSO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social Universidade Federal de Mato Grosso como requisito para a obtenção do título de Mestre em Política Social.

Orientação: Profa. Dra. Irenilda Angela dos Santos.

CUIABÁ - MT

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

M314g MARCEL, ANTONIA APARECIDA.

GÊNERO E TRAFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

EM MATO GROSSO / ANTONIA APARECIDA MARCEL. --

2015

262 f. : il. color. ; 30 cm.

Orientadora: IRENILDA ÂNGELA DOS SANTOS.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato

Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa

de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Gênero. 2. Tráfico de Pessoas,. 3. Estado. 4.

Políticas públicas. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

ANTONIA APARECIDA MARCEL

GENERO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS EM MATO GROSSO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social Universidade Federal de Mato Grosso como requisito para a obtenção do título de Mestre em Política Social.

Apresentação em 28/08/ 2015

Situação: Aprovada

Prof.^a. Dr.^a. Irenilda Angela dos Santos
Orientadora

Prof. Doutor Eliseu Riscarolli
Membro Externo - UFT

Prof. Dr. Luiz Augusto Passos
Membro Interno – UFMT

AGRADECIMENTOS

À minha família especialmente minhas irmãs e irmãos por serem exemplos de força e carinho e companheirismo, a todas e todos meus familiares gratos pelo apoio na gestão dessa dissertação.

Em especial a professora amiga e orientadora Irenilda, não só pela orientação, mas também, pela confiança, tolerância, atenção, estímulo, firmeza e gentileza neste percurso, meus sinceros e profundos agradecimentos.

À professora Madalena Rodrigues pela disponibilidade e valioso apoio, por possibilitar-me através do Grupo de Pesquisa Neupom, o engajamento nas discussões acerca das questões de Gênero.

A professora Arlete B. Oliveira por ter feito parte dessa minha trajetória.

À equipe do Programa de Pós-graduação em Política Social, pelo auxílio nas diversas situações e pela acolhida.

Aos doutores componentes da banca, pelas valiosas sugestões feitas durante o exame de qualificação, que muito me auxiliaram no aprimoramento do trabalho.

A Todos os amigos e amigas, que amorosamente fizeram acreditar no meu potencial e que foram meus grandes incentivadores, escutando minhas angústias, meus dilemas e me aguentaram.

As amigas Laurita e Eleonora Bom Despacho, por seu carinho me propiciaram muita força para concluir essa etapa.

Aos meus colegas de Mestrado, pela agradável convivência, pelas ricas discussões debates e trocas e parcerias.

A minha comunidade eclesial de base por ter sido o espaço de alimentação da fé e do compromisso; obrigada por serem solidários tornando minha passagem pelo mestrado ainda mais gratificante.

Aos professores do mestrado, por todas as aulas, e principalmente, por serem educadores com coragem de inovar.

Às demais pessoas que participaram desta pesquisa, cedendo parte de seu tempo de trabalho contribuíram para que este trabalho chegasse ao fim. Muito obrigada!

É minha gente! Uma nova etapa se inicia! A todas e todos minha gratidão!

À memória de Djalma Marcel e Lucia Martins de
Oliveira Marcel, meus pais.

Dorme tensa a pequena
sozinha como que suspensa
vira mulher sem saber
sem brinco, sem pulseira, sem anel
sem espelho, sem conselho, laço de cabelo, bambolê
Sem mãe perto,
sem pai certo
sem cama certa,
sem coberta,
vira mulher com medo,
vira mulher sempre cedo.
(...)

Fosse ela cuidada,
tivesse abrigo onde dormir,
caminho onde ir,
roupa lavada, escola, manicure, máquina de costura, bordado,
dança, pintura, teatro, abraço, casaco de lã
podia borralheira
acordar um dia
cidadã.

Elisa Lucinda

(Fragmentos do poema: Lua nova demais —poema
encomendado sobre meninas de rua, 1995).

RESUMO

O objetivo central desta dissertação é avaliar, conceitual e empiricamente aspectos do Gênero e tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual em Mato Grosso. O tráfico de mulheres é parte de um contexto no qual a atividade criminosa é geralmente praticada por grupos criminosos organizados com a finalidade de deslocar mulheres de um país para outro a fim de submetê-las à exploração sexual. Essa ação criminal é assunto de extrema relevância para a comunidade internacional e impressiona pela sua complexidade e elevadas somas envolvidas. O conceito de tráfico de mulheres é encontrado em duas fontes, no Protocolo de Palermo e no artigo 231 do Código Penal Brasileiro. A dissertação, organizada em 4 Seções, aborda inicialmente as teorias que explicam questões relativas a gênero e os fatores que motivam o deslocamento espacial de mulheres e apresenta-se as condições de exploração sexual a que são submetidas essas mulheres. Em segundo lugar, destacam-se o fenômeno Tráfico de pessoas bem como Causas/fatores as principais rotas e formas de recrutamento. Em um terceiro momento, realiza-se uma análise do Brasil e o tráfico de pessoas: políticas públicas e representação social. Por fim, apresenta-se uma análise da Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Assim, o ponto central deste trabalho é identificar de que maneira o crime do tráfico de pessoas especificamente de mulheres se encontra incorporado ao cenário internacional contemporâneo e, de forma particular, no Brasil e em Mato Grosso. Essa última vertente busca analisar o contexto histórico da realidade brasileira e mato-grossense que determinam as potenciais vítimas do tráfico pra fins de exploração sexual e comerciais, e as conectam com suas causas, circunstâncias e consequências, bem como as medidas legais e as políticas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Palavras-chave: Gênero, Tráfico de Pessoas, Estado e Políticas públicas.

ABSTRACT

El objetivo principal de este trabajo es evaluar, aspectos conceptuales y empíricos de género y la trata internacional de personas con fines de explotación sexual en el Mato Grosso. La trata de mujeres es parte de un contexto en el que la actividad delictiva se practica generalmente por grupos delictivos organizados con el fin de mover a las mujeres de un país a otro con el fin de someterlas a explotación sexual. Esta acción penal es una cuestión de suma importancia para la comunidad internacional, y destaca por su complejidad y grandes sumas involucradas. El concepto de la trata de mujeres se encuentra en dos fuentes, en el Protocolo de Palermo y en el artículo 231 del Código Penal Brasileño. La disertación, organizada en cuatro secciones, se dirige inicialmente las teorías que explican cuestiones relacionadas con el género y los factores que motivan el desplazamiento espacial de las mujeres y presenta las condiciones de explotación sexual a la que estas mujeres están sometidas. En segundo lugar, destaca el fenómeno de la trata de personas y causa / Factores de las principales vías y formas de contratación. En una tercera etapa, se realizó un análisis de Brasil y la trata de personas: las políticas públicas y la representación social. Por último, se presenta un análisis de la Política Nacional de Lucha contra la Trata de Personas. Por lo tanto, el enfoque de este trabajo es identificar cómo el delito de la trata de mujeres se incorpora específicamente en la escena internacional contemporánea y, en particular, en Brasil y Mato Grosso. Este último aspecto es el de analizar el contexto histórico de la realidad brasileña y Mato Grosso que determinan las posibles víctimas de la trata con fines de explotación sexual y comercial, y conectar con sus causas, circunstancias y consecuencias, así como las medidas legales y políticas enfrentar la trata de personas.

Keywords: Gender, Human Trafficking, State and Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS

AMAMT- Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso
ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude.
CATW- Coalisão contra o Tráfico de Mulheres.
CCCP - Centro de Coordenação de Capacitação Policial do MERCOSUL.
CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.
CETRAP - Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso.
CPB- Código Penal Brasileiro
CPMI - Comissão Parlamentar de Inquérito
COETRAE - Comissão e Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
DAC - Divisão de Assistência Consular
DOU – Diário Oficial da União
DPF - Departamento de Polícia Federal
ENAFRON - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
ESCCA - Exploração Sexual Comercial de crianças e adolescentes
GAATW - Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres
GTE - Grupo de Trabalho Especializado
GTI- Grupo de Trabalho Interministerial
INTERPOL - Organização Internacional de Polícia Criminal
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social
MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MRE - Ministério das Relações Exteriores
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
MT- Mato Grosso
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIM - Organização Internacional para as Migrações
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONGs- organizações não governamentais
ONU - Organização das Nações Unidas
PESTRAF – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil
PNETP - Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PNTP- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com
PMM - Pastoral da Mulher Marginalizada de Rondonópolis
PRF - Polícia Rodoviária Federal
SNJ - Secretaria Nacional de Justiça
SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos
TP - Tráfico de Pessoas
TE – Trabalho Escravo
UE - União Europeia
UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso
UNAIDS -Programa Conjunto das nações Unidas sobre o HIV/AIDS
UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM- Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNODC - Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime

LISTA DE FIGURAS

Ilustração 1 - Mapa - Rotas interestaduais do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual (1996-2002)	133
Ilustração 2 - Mapa - Rotas da exploração sexual no Brasil para o exterior.....	135

LISTA DE TABELAS

Gráfico 1- violência contra a mulher no estado de Mato Grosso.....	53
Gráfico 2- Tabela. Rotas de tráfico de pessoas no Brasil por região.....	201

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES.....	22
1.1 GÊNERO: ALGUMAS ABORDAGENS TEÓRICAS.....	25
1.1.1 Gênero e o Patriarcado e a Submissão Feminina.....	29
1.1.2 A Discriminação de Gênero contra Mulher e a Relação com o Tráfico.....	35
1.2 TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL...	41
1.2.1 Violência Contra a Mulher e sua Relação com o Tráfico.....	48
1.2.2 A Invisibilidade do Tráfico de Mulheres aos olhos da Sociedade....	55
1.3 MULHERES NO VÁRIOS ESPAÇOS SÓCIAS.....	60
1.3.1 Feminização da Pobreza e Tráfico de Mulheres.....	70
2 CONTEXTUALIZANDO O DEBATE SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS.....	81
2.1 CONCEITUANDO O FENÔMENO TRÁFICO DE PESSOAS.....	81
2.2 CAUSAS/FATORES DO TRÁFICO HUMANA E AS ROTAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL.....	89
2.3 CENÁRIO JURÍDICO INTERNACIONAL: INSTRUMENTOS LEGAIS DE CONTROLE E DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	102
2.4 AS MODALIDADES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA: EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	104
2.5 REFLEXÃO ACERCA DE PROSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA É TRÁFICO DE PESSOAS.....	106
2.6 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O TRÁFICO DE PESSOA HUMANA.....	113
3 O BRASIL E O TRÁFICO DE PESSOAS: POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO.....	120
3.1 EXPLORAÇÃO DO LENOCÍNIO NO BRASIL.....	120
3.2 ESCRAVISMO E TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL.....	127
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL DE ENFRETEAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	136
3.3.1 Política e Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas..	138
3.3.2 Planos Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.....	142
3.3.3 Política Brasileira de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas: os Núcleos, os Postos Avançados e Comitês.....	147
3.4 TRÁFICO DE PESSOAS E DIREITOS HUMANOS	153
3.4.1 O Tráfico De Pessoas E O Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana.....	154
3.4.2 Tratados Internacionais.....	158
3.4.3 Legislação Brasileira Sobre O Tráfico Humano.....	165
4 O TRAFICO DE MULHERES NO ESTADO MATO GROSSO: ANÁLISE DA POLITICA DE ENFRETEAMENTO.....	178
4.1 PRECEDENTES AO ENFRETEAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO GROSSO.....	183

4.2	COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO GROSSO.....	192
4.3	PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE COLETAS DE DADOS.....	194
4.3.1	Tráfico de Mulheres em Mato Grosso: Política e Plano de Enfretamento.....	198
4.3.2	As Principais Causas/Fatores que Contribuem com o Tráfico de Mulheres no Estado de Mato Grosso e as Formas de Recrutamento.....	208
4.3.3	Rotas do Tráfico de Mulheres em Mato Grosso.....	214
4.3.4	Desafios para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas em Mato Grosso.....	219
4.3.5	Relação do Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo.....	227
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	231
	REFERÊNCIAS.....	241

INTRODUÇÃO

A realidade sociocultural que estrutura o comércio de seres humanos, não se fundamenta unicamente no contexto atual, pois, desde os primórdios, o tráfico de pessoas é uma constante na história da humanidade, sendo que a exploração comercial e sexual de pessoas remonta à Grécia Antiga, onde meninas na faixa etária de cinco anos eram comercializadas como escravas e compelidas a prestar favores sexuais a seus donos, sendo assim a exploração sexual caracterizada como configuração comercial.

Trata-se de uma prática ilícita, execrável e preocupante, sendo que o fenômeno é complexo, multidimensional e relacionado com questões sócio econômicas, podendo ser de cunho migratório ou essencialmente pela busca por trabalho. Por conta desta complexidade, conceituar o tráfico de pessoas apresenta-se como tarefa difícil, já que o caráter mutável deste crime traz elementos de violações de direitos humanos, tanto como causa, como na consequência do problema, logo, exige-se um enfrentamento que responsabilize conjuntamente o agressor, a própria sociedade, o mercado propulsor e igualmente o Estado. Embora o tráfico de pessoas remete há vários séculos, tendo base em conceitos etnocêntricos e economia de produção escravista, o fenômeno vem assumindo proporções inquietantes nos tempos recentes, além de ter diversificado suas formas de atuação, sendo praticado agora com fins de exploração sexual, comercial, trabalho forçado, servidão por dívidas, matrimônio servil e também, para extração de órgãos. Estas práticas, no contexto de tráfico internacional de pessoas, são exercidas em muitos casos em um contexto de migração irregular, portanto, são fundamentais para compreender o objeto de estudo desta dissertação.

No entanto, apesar do fenômeno estar ligado a questões modernas e a nova reengenharia do capital, traficar pessoas é uma prática antiga: Nas guerras de conquista de território, milhares de africanos foram arrancados de seus territórios de origem por seus próprios pares, pois os africanos vendiam outros africanos aos europeus, e eram depositados em feitorias no litoral africano, depois negociados, colocados em navios, sem as mínimas condições e desembarcados em vários países inclusive no Brasil. A “necessidade da colonização” condenou, a partir do século XVI,

milhares de africanos ao tormento da captura, da terrível viagem para as terras americanas e à escravização.

A construção da sociedade brasileira teve como base a exploração de seres humanos, com a prática da escravatura, seja de índios, seja de negros. Durante o período colônia no Brasil, o índio nativo foi o principal alvo dos colonizadores para o trabalho escravo, porém a coroa portuguesa estava interessada em uma solução mais lucrativa (os negros eram tecnicamente mais avançados que os índios brasileiros, ou seja, não precisariam passar por um processo “qualificatório”, o tráfico de negros era menos burocrático, pois na época, a Igreja Católica se opôs à escravização dos indígenas, porém não combateu a escravização negra, inclusive, a Santa Sé garantiu, por meio de bulas papais a Portugal o domínio de territórios na África, com o objetivo basilar da prática do comércio de escravos. Na Idade Moderna, Portugal foi reconhecido como o país pioneiro na Europa a desempenhar o comércio de escravos negros, sendo um dos primeiros países europeus a explorar a costa da África, em meados do século XV.

Os colonizadores portugueses fizeram aqui no Brasil o que já estavam acostumados a fazer, traficar mão de obra estrangeira, principalmente a africana, o que desencadeou o denominado “Tráfico Negreiro”, que tornou-se uma das atividades mais lucrativas na época do comércio colonial, tendo o seu “boom” comercial durante a exploração da atividade açucareira, exploração das minas em Minas Gerais, atingindo o seu apogeu no século XIX. As regiões que mais receberam escravos no Brasil, Entre os anos de 1531 a 1855, foram Bahia e Pernambuco, local de maior concentração da produção de açúcar. Durante esse período milhões de negros africanos foram dominados, violentados e vendidos a vários países, não só para o Brasil, sendo antes acorrentados, levados aos navios negreiros, que realizavam a travessia dos oceanos em condições desumanas e degradantes a qualquer ser humano.

O tráfico de pessoas e o trabalho escravo têm como características primordiais a restrição da liberdade da vítima, devido ao domínio de outrem sobre este e a violação da dignidade humana, pois na maioria dos casos, as vítimas são mantidas em condições desumanas.

Em pleno século XXI pode-se identificar casos semelhantes aos que ocorreram em meados dos séculos XVII até o XIX, quando o tráfico de pessoas para a mão de obra, era predominantemente e legalmente mão de obra escrava.

O tráfico de pessoas atinge inúmeros países na sua execução, sejam onde se originam suas vítimas, ou nos intermediários, até alcançar a destinação final. Esta ampla flexibilidade ocasiona problema para gerenciar o ímpeto das migrações que se apresentam na contramão dos deslocamentos ordenados e em consonância com as normas regulatórias de ingresso de estrangeiros, o que promove na maior parte dos casos, migrações irregulares realizadas por grupos criminosos internacionais.

As Nações Unidas empreendem esforços para coibir a prática, sendo um deles a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado Transnacional também conhecida como ‘Convenção de Palermo’, que adotou dois protocolos suplementares, sendo que um aborda, de forma específica, o tráfico de seres humanos e o outro se refere à questão de contrabando de migrantes.

Atualmente, as agências especializadas das Nações Unidas e governos nacionais estão imbuídos na tarefa de realizarem campanhas e programas com o intuito de esclarecer a todas as pessoas sobre aos perigos apresentados pelo tráfico de pessoas, bem como formas de prevenção e de enfrentamento.

Destaca-se que a facilidade e flexibilidade das rotas dos tráficos de pessoas atravessam os continentes em rumos que na maior parte das vezes, são articulados, geograficamente, sendo que o fluxo de pessoas decorre de fatores macro estruturais, como desequilíbrio entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, o que acarreta discrepâncias entre os níveis salariais e de empregos e condições de vida e, fatores da vulnerabilidade, que afastam as possíveis vítimas deste crime de seus lugares de origem.

A existência de um forte fluxo de pessoas traficadas, provenientes do Brasil e direcionadas aos países europeus e outros continentes, preocupa as autoridades e reclamam a consecução de políticas de Estado para enfrentar este problema, embora os dados da organização internacional do trabalho (OIT), apontam como os principais destinos das vítimas brasileiras do tráfico na Europa, os seguintes países: Espanha, Holanda, Itália, Portugal e Suíça.

Contemporaneamente, o crime tráfico de pessoas não pode ser visto como uma questão restrita ao contexto de imigração irregular, uma vez que se entrelaçam fatores diferenciados que acarretam graves desrespeitos aos direitos fundamentais de tais pessoas. O elevado grau de complexidade das relações envolvidas vincula-o a aspectos mais abrangentes, sobretudo, às vultosas somas que giram em torno dele.

Assim sendo, o meio de enfrentamento a este crime não deveria apresentar dados restritos ao fechamento das fronteiras dos países que se configuram como principais destinações destas vítimas, e sim considerando a ampla gama de condicionantes que acompanham a consecução do crime do tráfico de seres humanos em escala global.

A escolha da temática também ocorreu em função de nossa trajetória acadêmica e profissional, onde às políticas públicas, de forma geral, sempre despertaram nosso interesse pelo seu caráter contraditório, ou seja; no enfrentamento e busca de respostas e expressões da questão social, que são ao mesmo tempo legitimadoras e garantidoras de direitos sociais. Nossa experiência, tanto de militantes como profissional na área de direitos humanos e sociais, contribuiu de modo significativo para reflexão e pesquisa sobre a temática: tráfico humano.

Assim sendo o problema central da presente proposta de pesquisa envolve a discussão das categorias: “Tráfico de pessoas” “Gênero e Trabalho” “Estado e Políticas Públicas”.

Justifica-se a escolha do tema da pesquisa, em razão do seu importante significado social, por se configurar em grave violação do princípio da dignidade da pessoa humana, proclamado na Declaração Universal de 1948, uma vez que aniquila a liberdade e a segurança das vítimas, em especial das mulheres que visibilizadas como seres menores, são utilizadas para serem negociadas como mercadorias, numa perspectiva de exploração sexual e comercial.

Dessa forma, torna-se uma ameaça tanto para a ordem interna dos Estados nacionais quanto para o sistema Internacional, uma vez que afeta os princípios de boa convivência internacional, a proteção dos direitos humanos e a integridade das instituições democráticas.

Assim, trata de um tema muito fértil para o campo do conhecimento relativo às relações internacionais, englobando tanto aspectos do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual em evolução histórica, quanto os instrumentos internacionais de defesa dos direitos da pessoa humana essenciais ao enfrentamento da violação de direitos, sobretudo das pessoas traficadas para fins de exploração sexual. O contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira tem determinado as potenciais vítimas do tráfico, delimitação de rotas no eixo Brasil-Europa e o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual e comercial.

A dissertação tem o desafio de analisar a forma que o tráfico de pessoas se assume no Estado de Mato Grosso, na visão dos agentes que trabalham na política no setor a partir de reflexão da política de enfrentamento e combate ao Tráfico Humano. Os objetivos específicos abordam 3 linhas fundamentais relacionado a este crime, buscando analisar o processo do tráfico de pessoas no Brasil em Mato Grosso, explicitando sua trajetória e as teorias sobre tráfico internacional, bem como as estratégias de enfrentamento e a aplicabilidade da lei de combate ao tráfico. Busca entender também as circunstâncias, conceitos e elementos que revestem essa ação criminosa e o delineamento no processo de formação do tráfico internacional para fins de exploração sexual e comercial no Brasil e em Mato Grosso. Essa última vertente buscará analisar o contexto histórico da realidade brasileira e mato-grossense que determinam as potenciais vítimas do tráfico para fins de exploração sexual e comerciais, e as conectam com suas causas, circunstâncias e consequências, bem como as medidas legais e as políticas de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Por se tratar de uma pesquisa documental e de campo, optamos por trabalhar com, teóricos e agentes e/ou gestores da política que atuam frente ao tráfico em Mato Grosso, que possam contribuir para a discussão, com a expectativa de superar as análises que beiram o senso comum.

A não realização de uma pesquisa com pessoas vítimas do tráfico pode ser explicada pela dificuldade de identificar suas vítimas, as quais, geralmente, procuram ocultar o rótulo de pessoa traficada e, do mesmo modo a aplicação de questionários e entrevistas supõe um contato direto com essas vítimas e um engajamento com órgãos e institutos especializados de assistência e reinserção social das pessoas traficadas.

Desse modo, a obtenção de dados sobre o crime do tráfico de pessoas (com as vítimas diretamente) se apresenta como um grande problema, tendo em vista que a maior parte das pessoas traficadas não se reconhece como tal e, devido a essa circunstância não admite que tenha sofrido as violências decorrentes da situação de tráfico. Essa é uma das razões pelas quais a quantificação e o grande desafio para organismos internacionais, ONG's e entidades estatais que buscam um enfrentamento à questão. Portanto, um dos problemas abordados pelos organismos a de não utilização de fontes mais amplas sobre o tráfico em razão dessas dificuldades.

Assim, a metodologia aplicada por meio de um estudo de cunho analítico, desenvolvido mediante pesquisa bibliográfica e também em meio documental em dados oficiais publicados na rede web e pelas diversas entidades das nações unidas e as agências especializadas que tratam do assunto, como UNODC, OIT, OIM. No Brasil pelo Ministério da Justiça, Ministério do trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Estadual de Justiça, Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado e Polícia Federal.

Adotaremos a abordagem qualitativa à medida em que aprofundamos na compreensão das ações relações humanas e nas condições e frequências de determinadas situações sociais, pautando-se nas peculiaridades e causas que desencadeiam o crime do tráfico de seres humanos.

Quanto à tipologia, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, uma vez que objetiva analisar, compreender, identificar, averiguar, conhecer e investigar os fatos buscando aprimorar ideias e dados.

Deste modo, o trabalho buscará abordar os aspectos relativos ao tema, traçando um perfil sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Estado, além de abordar os principais agentes envolvidos e sua dimensão no mundo globalizado. Neste contexto, a estrutura do trabalho apresenta-se organizado em seções, onde:

Na primeira seção, dimensionamos o fenômeno de gênero e a exploração da mulher no tráfico internacional para fins de exploração sexual, desde de sua gênese, levando em consideração os condicionantes históricos-sociais posicionando-o por fim no atual contexto internacional, onde as mulheres e meninas são especialmente vulneráveis às tragédias sociais.

Nesse sentido, cabe destacar os fatores condicionantes a violência doméstica, pobreza extrema, feminização da pobreza, a gravidez precoce e a inserção de jovens mulheres no mercado de trabalho informal, sendo que o tráfico de mulheres é facilitado pela intersecção de práticas e crenças discriminatórias direcionadas às mulheres. As mulheres em países onde prepondera o patriarcado, ainda são vistas como mercadorias a serem usadas pelas redes de exploração que, em muitos casos, começam dentro da própria casa das vítimas. As mulheres são consideradas também como indivíduos que não possuem vontade própria e existem para alimentar as vontades e os desejos dos homens, a começar dos seus próprios pais e maridos. As mulheres enfrentam dificuldades para alcançar os serviços públicos de saúde e de

proteção policial e são mais vulneráveis à exploração do trabalho e à baixa remuneração no emprego.

Na segunda seção serão abordadas as teorias que busca explicar o tráfico de pessoas a história e os fatores que motivam a existência deste crime. Neste momento ilustraremos quais são os elementos fundamentais para compreender o que é tráfico de pessoas e como os conceitos de trabalho forçado, turismo sexual, prostituição e escravidão se mesclam, além de fazer as distinções necessárias entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, sendo este último, essencialmente uma violação de leis migratórias, apesar de haver sobreposições conceituais.

Abordamos também a intrínseca relação do tráfico de pessoas e os movimentos migratórios, aonde este último vem acompanhado de múltiplas e complexas dimensões, como a migração para o trabalho, questões de segurança, comércio, direitos migratórios, saúde, xenofobia e muitos outros, sendo o tráfico de pessoas uma dinâmica de deslocamento constituída em grande parte pelos elementos citados acima, o que torna fundamental discutir a íntima relação entre tráfico de pessoas e migrações.

Posteriormente, traçamos o panorama jurídico internacional onde discutimos os principais instrumentos, que se propuseram a discutiram e forneceram o arcabouço legal para a repressão ao tráfico de pessoas por parte dos países signatários destes instrumentos. Trataremos também do Protocolo de Palermo, que mostrou o tráfico de pessoas como um tema de direitos humanos e de interesse internacional, traçando as diretrizes que devem ser seguidas no plano interno de cada Estado, com a finalidade de atingir a proteção global dos direitos humanos mais básicos como a vida e liberdade.

Na terceira seção, realizamos a discussão sobre o tráfico de pessoas no Brasil através de análise do contexto histórico e socioeconômico da realidade brasileira, e as potenciais vítimas do tráfico as causas, circunstâncias e consequências deste, é apresentado também nesta seção, qual a política, qual a legislação e o plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas pelo Estado Brasileiro e qual a delimitação de rotas, principal Eixo Brasil-Europa.

O tráfico de seres humanos ganha visibilidade na agenda pública nacional, desencadeando inúmeros processos investigativos e de ação envolvendo organismos de cooperação internacional, no sentido de criar políticas de enfrentamento do tráfico de pessoas. Ao ratificar tratados internacionais sobre direitos humanos relacionados

à repressão ao crime de tráfico de pessoas, o Brasil assumiu diversos compromissos e obrigações internacionais no sentido de adaptar sua legislação interna e suas políticas públicas para combater as redes mundiais do comércio de seres humanos para fins de exploração sexual, bem como para promover a proteção das vítimas deste crime.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, é abordado em suas várias modalidades, como o combate à exploração sexual comercial e a luta contra o trabalho escravo, prevendo, igualmente, políticas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes. A Política foi construída a partir de três grandes eixos estratégicos buscando tornar suficiente as ações de enfrentamento ao tráfico.

Na quarta Seção, analisamos o Tráfico de mulheres no Estado de Mato Grosso através da pesquisa documental e de campo, tendo em vista que o Estado de Mato Grosso, assim sendo, partiremos dos precedentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas de pessoas em Mato Grosso, e através de entrevista semiestruturada direcionado aos/as agentes gestores que atua no combate ao tráfico de pessoas em Mato Grosso buscaremos a partir desse olhar, entender o tráfico de mulheres no estado de mato Grosso bem como a política e o plano estadual de enfrentamento, quais as principais causas/fatores que contribuem com o tráfico de mulheres no estado de Mato Grosso e as formas de recrutamento bem como as rotas . Por fim, buscaremos analisar os aspectos pertinente aos desafios para o enfrentamento do tráfico de pessoas em Mato Grosso e a relação do tráfico de pessoas e trabalho escravo. Analisar a partir das diretrizes nacionais qual a política Estadual de enfrentamento ao tráfico aqui no estado, bem como suas estratégias. Entender como é feita a aplicabilidade da lei de combate e enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado, e se representa (ou não) uma política pública com potencialidades emancipadoras.

SEÇÃO 1. DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

O tráfico de pessoas, considerado uma forma moderna de escravidão econômica e sexual, apresenta-se como um dos desafios contemporâneos mais complexos e urgentes da agenda de direitos humanos. A escala deste crime, que explora em todo o mundo mulheres, crianças e homens para vários fins (inclui o trabalho e sexo forçados, além de venda ilegal de órgãos), é notoriamente difícil de determinar as estimativas globais, que variam de 500 mil a vários milhões de pessoas traficadas por ano e o tráfico humano movimenta cerca de 32 bilhões de dólares anualmente.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, nos anos de 2007 a 2010, vítimas de 136 nacionalidades diferentes foram detectadas em 118 países. Neste mesmo período, foram identificadas cerca de 460 rotas de tráfico, segundo o escritório o mesmo para fins de exploração sexual é mais comum na Europa, Ásia Central e nas Américas. Já o tráfico para trabalho forçado é mais frequente na África, no Oriente Médio, no Sul e no Leste da Ásia. O número de condenações domésticas por tráficos de pessoas é, em geral, muito baixo: dos 132 países abrangidos no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoa (2012), 16% não registrou uma única condenação. O tráfico é uma mistura de uma história de poder e vulnerabilidade.

O tráfico de pessoas é uma das três formas mais rentáveis da criminalidade globalizada, mas é a única que tem por objeto o ser humano, que pode ser mulher, homem, criança, adolescente ou transgênero, para diferentes finalidades, mas sempre associada à transformação do ser humano em uma espécie de mercadoria a ser vendida ou comprada, desde que associada a um meio de obtenção de lucro, com a aplicação dos postulados capitalista da economia de mercado. Quanto maiores forem os riscos, maiores são os custos e, por conseguinte, maiores terão que ser os lucros a serem obtidos, para a empreitada criminosa compensar.

A simples possibilidade de disposição ou venda de uma pessoa não gera lucro e, assim, deve-se comercializá-la em mercados em que se poderá extrair seu valor (ORNELAS; ALVA, 2010,p.226), transformando a pessoa em meio de produção de lucro. Este somente será obtido, se a pessoa traficada for transacionada em mercados dispostos a comercializar seus órgãos ou a efetivar a sua exploração sexual, atendendo à demanda de consumidores dispostos a pagar pelos serviços sexuais,

forçados ou não; ou utilizar sua capacidade de trabalho, no caso do trabalho escravo. Este ocorre, invariavelmente, para a diminuição dos custos decorrentes dos encargos sociais e salários no trabalho amparado pela legislação, os quais são eliminados para a potencialização dos lucros.

É a lógica da economia de mercado, em que a mercadoria precisa garantir a obtenção do lucro, como força motriz da sua manutenção e sustentação, recompensando o capital investido, ainda que à margem da lei e com a violação de direitos humanos, que passam a ser um mero fator a compor os custos, posto que pode esbarrar em mecanismos estatais de proteção e de repressão, além da própria concorrência de outros grupos, como no caso daqueles que atuam no mercado do sexo, para atender a demanda existente e a própria indústria do sexo.

Os homens também têm sido alvo do tráfico de pessoas, com números que não são insignificantes, pois representam 14%, que somados aos 10% de garotos, alcançam 24% do total de pessoas traficadas no mundo todo, cuja vulnerabilidade aparece quando pertencentes a minorias étnicas, ou quando tenham baixa condição socioeconômica, em seu próprio país de origem, ou quando presente uma proteção legal deficiente ou discriminatória, como imigrante no país estrangeiro para o qual se deslocou (UNODC, 2012,p. 27), sem documentos ou com documentação irregular.

O tráfico para fins de exploração sexual é uma das faces que tem nas mulheres e nas crianças um alvo privilegiado, atingindo proporções significativas. A mulher e a garota, entretanto, têm sido o principal alvo das organizações criminosas, pois representam um total de 76% das vítimas de tráfico de pessoas, reportadas pelos países ao UNODC, conforme Relatório de 2012, mesmo sabendo-se que os registros invisibilizam os homens e as mulheres, travestis e transexuais, utilizando apenas os registros baseados no sexo biológico, o que pode comprometer os dados referentes aos homens e às mulheres.

No caso específico do tráfico de pessoas para exploração sexual, o ser humano, em si mesmo, não representa um valor, mas apenas a sua atividade sexual é considerada como fonte de obtenção de lucro, por meio da prostituição e, sendo forçada ou mediante fraude, portanto na forma de exploração sexual, há a afronta à dignidade sexual, inerente à livre disposição da própria sexualidade.

Em uma sociedade marcadamente machista, patriarcal e heterossexual, em que a sexualidade feminina se apresenta em diversas manifestações culturais como objeto de apropriação masculina, expressada em diversas normatividades sociais, as

organizações criminosas visualizam lucro na demanda do “mercado do sexo”, significativamente voltada para pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, o que torna evidente a dupla vulnerabilidade da mulher, de travestis e de transsexuais: vulnerabilidade social que atinge a todas as pessoas, independentemente do gênero, por fatores estruturais da sociedade; e vulnerabilidade sexual, por serem pessoas cuja sexualidade é considerada objeto de apropriação masculina e fonte de lucros, na exploração sexual.

Inegavelmente, há mercado para a prostituição masculina, em diferentes partes do mundo, contudo, no âmbito da lucratividade, associando diversos aspectos culturais machistas e a rentabilidade da criminalidade na exploração sexual feminina, pela considerável demanda, preferência de mercado e dupla vulnerabilidade, o principal alvo do tráfico de pessoas para exploração sexual é a mulher, adulta ou adolescente, sem olvidar os travestis e transexuais que, muitas vezes, veem-se como femininas e referem-se a si mesmas como “trans”, sem que aqui neste estudo se pretenda aprofundar as distinções entre as identidades de gênero.

Cabe aqui destacar o conceito de gênero, que formulado pelo movimento feminista na década de 70 (setenta) e não está ligado ao conceito de ser do sexo feminino, mas à uma complexidade de fatores sócio-culturais que contribuem para a formação do indivíduo enquanto ser humano genérico. Piscitelli e Vasconcelos relatam:

A história do pensamento feminista mostra que há diversas formulações do conceito de gênero. Ele foi sendo pensado e reelaborado de diferentes maneiras, em perspectivas ancoradas em diversas abordagens teóricas. Essas diversas formulações estão marcadas por uma preocupação política: considerar as operações de poder que situam homens e mulheres em posições desiguais. (PISCITELLI E VASCONCELOS, 2008, p. 17)

Nessa perspectiva, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual reforça a percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito de direito à liberdade. A percepção do homem como provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos. Nesse contexto, mulheres foram historicamente estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

No que tange à exploração sexual de mulheres, de acordo com artigo publicado pela ONG Serviço à Mulher Marginalizada, considerar que a prostituição é uma opção

de trabalho é uma maneira de aceitar que o sexo e o corpo da mulher são mercadorias (SIQUEIRA, 2006), reforçam-se assim os conceitos patriarcais que alentam os papéis sexuais de dominação masculina e submissão feminina.

Em relação à demanda existente para o “consumo” do sexo pago proveniente do tráfico de mulheres, ou seja, homens que procuram por esse tipo de serviço, há de se considerar elementos advindos dos tempos de colonização tais como: cultura, machismo, e as configurações do sistema capitalista globalizado que tende a transformar tudo aquilo que pode tornar-se desejável em mercadoria com o objetivo de extrair lucro.

É conhecido que a pobreza tem gênero, atinge mais severa, extensa e persistentemente as mulheres, quer por razões estruturais quer em tempo de crises económicas. O emprego precário, a desregulamentação do trabalho, os mais baixos salários, a não remuneração do trabalho doméstico familiar e do trabalho como rede de suporte social, são alguns dos cenários que invisibilizam a condição e estatuto das mulheres, ao mesmo tempo que precariza as suas condições de vida e das pessoas agregados a sua família.

No fenômeno do tráfico e sua relação com o gênero importa ainda sublinhar a dimensão cultural na base da qual, ainda hoje, a violência contra as mulheres é, frequentemente, não só admitida como legitimada. A migração surge muitas vezes como estratégia de escape, mesmo quando não garante senão a esperança de melhorar as condições mínimas de vida para as próprias e suas famílias. *“Assim, seja pela sua invisibilidade, seja pela sua demonização, as mulheres migrantes tornam-se particularmente vulneráveis a cair em redes de tráfico que as exploram e violentam na sua dignidade”* (SANTOS et al, op.cit, p.37).

Portanto, atenta a essas características, nesta seção teceremos um olhar sobre gênero suscitando reflexões sobre a sua relação com o tráfico de seres humanos. Refletiremos que certos modelos de conduta e expectativa para homens e mulheres são construídos socialmente através dos tempos e não determinados pelo sexo.

1.1 GÊNERO: ALGUMAS ABORDAGENS TEÓRICAS

A partir da década de 80, gênero passou a ser usado por estudiosas feministas com o intuito de dar visibilidade à mulher como agente social e histórico, como sujeito. Gênero não seria o mesmo que sexo, pois sexo se refere à identidade biológica e gênero tem uma ligação com a construção social do sujeito como masculino ou

feminino. Daí a expressão gênero tornou-se relevante para se compreender como se constroem as relações entre homens e mulheres, ambos marcados pela cultura.

Segundo Saffioti (1994), as diferenças entre homens e mulheres devem ser entendidas como fruto de uma convivência social mediada pela cultura e não como naturais. Dessa forma, gênero pode ser entendido como a construção social do masculino e feminino, isto é, o processo pelo qual, a partir da diferença física, a cultura constrói uma trama de valores, crenças, sentimentos e comportamentos que definem cada gênero, naturalizando suas atribuições. Essas interpretações do que é ser masculino e feminino passam, sobretudo pelo processo de socialização, a ser internalizadas e aceitas pelos indivíduos, geralmente de forma naturalizada. Assim, em nossa sociedade, características como força, virilidade e dominação são atribuídas ao masculino, assim como fragilidade, dependência e submissões se tornaram atributos femininos.

No entanto Saffioti (2004), adverte diferente do que, com frequência, se pensa, não foi uma mulher a formuladora do conceito de gênero. O primeiro estudioso a mencionar e a conceituar gênero foi Robert Stoller (1968). O conceito, todavia, não prosperou logo em seguida. Só a partir de 1975, com o famoso artigo de Gayle Rubin, mulher, frutificaram estudos de gênero, dando, origem a uma ênfase pleonástica em seu caráter relacional e a uma nova postura adjetiva, ou seja, a perspectiva de gênero.

Conforme afirmou Rubin, em 1975, um sistema de sexo/gênero consiste numa gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana, gramática esta que torna disponíveis os mecanismos de satisfação das necessidades sexuais transformadas. Como porta de entrada e caminho exploratório das novas reflexões acerca das representações sociais do masculino e do feminino, o artigo de Rubin revela grande sofisticação. A elaboração social do sexo (SAFFIOTI, 1969a) deve mesmo ser ressaltada, sem, contudo, gerar a dicotomia sexo e gênero, um situado na biologia, na natureza, outro, na sociedade, na cultura.

Para Rubin (1993), este conceito incipiente respondia como a organização social da sexualidade era responsável por moldar a identidade dos indivíduos, o que os transformava em “homens” e “mulheres” e em decorrência disso, apresentavam características e percepções diferenciadas entre si. O diferencial entre os sexos estava no momento da reprodução, responsável por determinar as posições sociais dos sexos e pela opressão das mulheres, por ela chamada de “sistema de domesticação” das mulheres.

Saffioti (1999), ressalta que Simone de Beauvoir, embora não tenha formulado o conceito de gênero, foi a primeira a sugerir a noção do conceito em sua obra *O Segundo Sexo*, em que já apresentava como a identidade feminina é construída social e historicamente. Na frase: *Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher*, para a autora *O tornar-se mulher, portanto, situa-se no terreno dos processos sócio-culturais* (SAFFIOTI, 1992,p.190), apontando a importância que tais processos têm na configuração da feminilidade e como isso influencia na subordinação das mulheres. Na opinião de Saffioti foi Simone de Beauvoir a precursora do conceito de gênero surgindo no final da década de 1940.

No Brasil, a concepção de gênero difundiu-se rapidamente na década de 1990, pois, no fim dos anos 1980, divulgava-se o artigo de Scott (*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*), que foi traduzido em 1990 para o português, em que no próprio título destacava gênero como categoria analítica e histórica. Texto de grande contribuição teórica para as pessoas que debatem a categoria gênero.

Scott (1990), compreende que a categoria gênero foi durante muito tempo usada para identificar os traços de caráter sexual das pessoas. Assim, somente recentemente as feministas começaram a utilizar a palavra gênero, para buscar um sentido de expressar a organização social da relação entre os sexos.

Araújo (2000), o conceito de gênero surge da tentativa de compreender como a subordinação é reproduzida e a dominação masculina é sustentada em suas múltiplas manifestações, buscando incorporar as dimensões subjetiva e simbólica de poder, para além das fronteiras materiais e das conformações biológicas. A possibilidade de pensar as práticas materiais e, ao mesmo tempo, as construções simbólicas, evitando o essencialismo biológico ou a sustentação exclusiva na dimensão econômica, fez com que esse conceito fosse assumido também pelo feminismo de base marxista, preocupado em responder à permanência de relações de opressão entre homens e mulheres, mesmo em contextos econômicos e políticos diferenciados. Trata-se de importante recurso analítico para pensar a construção/desconstrução das identidades de gênero, isto é, os caminhos através dos quais os atributos e lugares do feminino e do masculino são social e culturalmente construídos, muito mais como significados do que como essência.

Para Araújo (2000), gênero é relacional e, nesse sentido, um gênero só existe em relação com o outro. Essa característica permite considerar que tanto o processo de dominação quanto o de emancipação envolvem relações de interação, conflito e

poder entre homens e mulheres. Numa perspectiva política, nos obriga a ampliar o olhar sobre os atores. O problema deixa de ser apenas das mulheres, requerendo alterações nos lugares, práticas e valores dos atores em geral. Esse conceito contribuiu para incorporar na agenda feminista a luta no plano da cultura e da ideologia, fornecendo um espaço para a subjetividade na construção e reprodução dos lugares e significados socialmente identificados com o masculino e o feminino.

Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987), como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (FLAX, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995); etc. Cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso; o gênero é a construção social do masculino e do feminino.

Para Saffioti (2004a), gênero é social e cultural, é algo construído socialmente. Esse conceito não expressa necessariamente desigualdade entre homens e mulheres, embora, seja tendenciosa a redução do conceito a inferiorizar um dos sexos, historicamente a mulher, muitas vezes a hierarquia é apenas presumida. Gênero, assim, é um conceito aliado aos estudos das coisas referentes aos homens e às mulheres. [...] *entendido como imagens que as sociedades constroem do masculino e do feminino, não pode haver uma só sociedade sem gênero* (SAFFIOTI, 2004a, p.58).

Todavia, ao pensarmos em gênero vamos encontrar um sistema disciplinário e normativo que define as bases do papel da mulher e que tem determinado sua posição na sociedade ao longo da história humana, à raiz de uma consequência biológica, a capacidade de gerar filhos. A partir disto, se estabelece um dos mais importantes mecanismos de controle e poder, o controle da reprodução, que não podendo ser desvinculada da mulher, determina “esse seu lugar social”. A questão de gênero é, antes de tudo, uma construção social e uma realização cultural. Essa construção sexista “masculino/feminino” coloca evidentemente o primeiro

elemento em superioridade, propagando a noção simplista de “homem dominante versus mulher dominada”.

Ressaltamos que gênero é uma construção cultural e social e, como tal, sua representação e disseminação pelos meios comunicacionais é responsável pela construção de ideais sociais, valores, estereótipos e preconceitos.

1.1.1 Gênero, patriarcado e a submissão feminina

A sociedade, historicamente, delimitou distintos papéis para homens e mulheres. A elas foram destinados os espaços privados e aos homens os espaços públicos. Isso foi naturalizado em nossa história, formando a identidade social e cultural de ambos os sexos.

A mulher era vista pela sociedade como sinônimo de pureza, piedade, submissão e dedicação ao lar. Essas virtudes máximas eram transmitidas para mães, filhas e netas dentro de um sistema patriarcal, no qual elas eram relacionadas à própria “natureza feminina”. Segundo Saffioti:

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeito de análise, ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

A mulher não era vista somente como mãe, mas também responsável pelo progresso e civilização, pois era reconhecida como criadora e educadora das novas gerações. Assim, a proposta de idealização do papel social da mulher como mãe e esposa tornou-se um aspecto cultural fortemente enraizado na sociedade.

Gênero, segundo Joan Scott (1990), são as identidades sociais subjetivas construídas socialmente de homens e mulheres. É uma “formulação ideológica que serve para justificar os comportamentos sociais de homens e mulheres em determinada sociedade” (GROSSI, 1998, p.1). Os papéis que o homem e a mulher desempenham na sociedade estão inclusos nesse “pacote”, cabendo à mulher o domínio do espaço privado (da casa), enquanto ao homem cabe o domínio sobre a esfera pública (do trabalho). Os espaços de poder e mando tanto no nível Estatal

quanto no nível internacional pertencem à esfera pública. Por consequência, há uma maior dificuldade para as mulheres efetivem seus direitos através de uma participação na formulação das políticas públicas de qualquer natureza, inclusive em relação ao tráfico de mulheres. A relação entre a mulher e o privado também faz com que haja a perda de parte da sua autonomia quanto aos seus meios de subsistência o que a faz mais propensa ao tráfico. Há também a caracterização da diferenciação biológica que amostra como um ser frágil, passível de abusos de toda natureza, especialmente a violência física.

Ao analisar o papel da mulher no período patriarcal podemos considerar ainda que gênero é muito mais amplo que o conceito de patriarcado, já que para a autora [...] *gênero deixa aberta a possibilidade do vetor dominação-exploração, enquanto os demais termos marcam a presença masculina neste polo.* (SAFFIOTI, 2004a, p. 70).

Verifica-se que ao discutir gênero, Saffioti (2004a) coloca em debate o conceito de patriarcado. Ressalta a autora que o grande problema teórico, consiste em uma interlocução apropriada e esclarecedora entre aquelas feministas que aderem o conceito patriarcado e as fanáticas pelo conceito gênero.

Para Saffioti (2004a), patriarcado é o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens, através de uma economia doméstica organizada, onde as mulheres são reprodutoras de trabalho, reprodutoras de herdeiros, objetos de satisfação sexual dos homens. Para a autora o abandono da categoria patriarcado significa uma perda do único conceito capaz de relacionar-se especificamente à sujeição da mulher.

Saffioti (2004b) expressa que a teoria de gênero utilizada em substituição à do patriarcado é uma tentativa premente das teorias feministas de situar as mulheres em igualdade de condições com os homens.

Todavia a categoria dominada-explorada que conhece minuciosamente a engrenagem patriarcal, no que ela tem de mais perverso. Tem, pois, a obrigação de liderar o processo de mudança. Recusando-se, no entanto, a enxergar o patriarcado ou recusando-se a admiti-lo, a maioria das teóricas feministas dá alguns passos para trás (SAFFIOTI, 2004b, p. 43).

A autora compreende que negar o nome da dominação - exploração – patriarcado, é agir segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração. Acrescenta Saffioti:

O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero, ao contrário, como vem explícito em seu nome, só se aplica a uma fase histórica, não tendo a pretensão de generalidade nem da neutralidade, e deixa propositadamente explícito o vetor da dominação-exploração. Perde-se em extensão, porém se ganha em compreensão. Entra-se, assim, no reino da História. Trata-se, pois dos regimes políticos tais como a falocracia, o androcentrismo, o viriarcado, a primazia masculina. É, por conseguinte, um conceito de ordem política. (Saffioti, 2004b, p.44).

Defende ainda que não se trata de abolir o uso do conceito de gênero, mas de banir sua utilização exclusiva. Questiona também o porquê este teve uma rápida penetração no pensamento acadêmico, bem como nos pensamentos das militantes feministas e em organismos internacionais.

Saffioti (2004a) considera, assim, a importância do estudo patriarcado, mas, compreende que gênero é um conceito amplo e ideológico e que assim expressa uma discussão bem mais abrangente do que o conceito de patriarcado. Pois, enquanto patriarcado compreende relações hierarquizadas entre seres desiguais socialmente, o gênero, abrange também relações igualitárias. Estabelece, assim, que patriarcado é um caso específico de relações de gênero.

Scott (1990) também ressalta a importância do conceito patriarcado para os estudos do conceito de gênero. Para a autora, as teóricas do patriarcado centraram suas análises na subordinação das mulheres, questionando as desigualdades entre estas e os homens. Entende ainda que para algumas teóricas a chave do patriarcado (grifo da autora) encontrava-se no trabalho de reprodução das mulheres e que a libertação das mesmas viria com as transformações na tecnologia da reprodução. Para outras, a resposta encontrava-se na própria sexualidade, onde se afirmava que as desigualdades entre os sexos têm sua origem na sexualidade.

Scott afirma ainda que a definição de gênero tem duas partes e diversas subpartes que são ligadas entre si, mas que devem ser distinguidas na análise. O núcleo essencial repousa entre duas proposições, [...] *gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significados às relações de poder* (SCOTT, 1990, P.14)

No que se refere ao primeiro caso, o gênero implica quatro elementos. Primeiro, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas, e com frequências contraditórias, exemplo Eva e Maria como signos da mulher na tradição cristã. Segundo, os conceitos normativos, como exemplos têm-se aqueles embutidos

nas doutrinas religiosas, educativas, políticas, científicas, jurídicas que tornam a forma típica de oposição binária entre o masculino e o feminino como posição dominante e traduzida como única possível. Terceiro, as organizações sociais que fixam as noções e produzem uma aparência de permanência eterna na representação binária do gênero. E quarto e último, é a identidade subjetiva, sendo a maneira por meio da qual as identidades de gênero são construídas pelos sujeitos.

Na segunda proposição, gênero é uma primeira maneira de dar sentido às relações de poder, embora, não seja o único campo, foi o que mais contribuiu para garantir a produção dos significados de poder, nas tradições islâmicas e judaicas cristãs. Para Scott (1990), são inúmeros os exemplos de laços explícitos entre gênero e poder, contudo, na maioria das vezes, a ênfase sobre gênero não aparece como uma dimensão decisiva da organização da igualdade e da desigualdade.

A partir da influência da perspectiva de gênero de Joan Scott, os estudos sobre violência contra a mulher no Brasil passaram a usar expressão violência de gênero. Segundo Saffioti (2004a, p.71): Fica, assim, patenteado que a violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura.

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. [...] a violência doméstica apresenta ponto de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas (os) e empregadas (os) domésticas (os) [...]. Assim, para Saffioti (2004a), a violência de gênero, inclusive nas formas familiar e doméstica, não acontece aleatoriamente, mas resulta de uma organização social que privilegia o masculino. A autora entende ainda que, apesar de não absorver somente a condição de vitimização do gênero feminino, as mulheres estão mais propícias à violência doméstica e familiar.

Como já exposto anteriormente, ambiciona-se estudar violência contra a mulher sob uma perspectiva de violência de gênero, ou para melhor qualificar na ordem patriarcal de gênero, isto é, sob uma perspectiva de que as construções sociais de

gênero acabaram por estabelecer um predomínio da visão androcêntrica, isto é, visão em que o homem/masculino está como centro do mundo, propiciando uma naturalização da violência contra a mulher. Contudo, entende-se que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo, que requer inúmeras reflexões de ordem social, econômica e política, sendo assim, considera-se essencial uma discussão mais direcionada e que neste trabalho não é uma categoria de análise.

No termo “gênero” foi introduzido como uma arma na luta contra o patriarcado. Tal termo está muito divulgado nos dias atuais, mas frequentemente ele é inoperante, usado somente como sinônimo não muito adequado de “mulher”. No argumento patriarcal as mulheres estão naturalmente submetidas aos homens, ou seja, a submissão decorre de sua biologia, de seu sexo. Para Pateman (1988) falar em gênero, em vez de sexo, indica que a condição da mulher não está determinada pela natureza, pela biologia, ou pelo sexo, mas é resultante de uma invenção social e política. Ela quer dizer que, os homens e as mulheres são reflexos da relação existente entre eles, e depende muito da importância política atribuída à masculinidade. E utilizar a linguagem do gênero reforça a linguagem do civil, do público e do individual, uma linguagem que depende da supressão do contrato sexual.

A inclusão das mulheres na sociedade civil, enquanto membro de um gênero, enquanto indivíduo, também é a inclusão dela enquanto membro de um sexo, enquanto mulher. Nesse sentido a defesa feminista da eliminação da natureza, da biologia, do sexo em favor do indivíduo implica entrar no jogo patriarcal moderno e fazer parte de uma crítica mais ampla à natureza, não se limitando as fronteiras da sociedade. Para Pateman (1988), o apelo patriarcal à natureza e às diferenças sexuais naturais deve-se ao fato de as teorias e as instituições patriarcais resultarem do que é dado por natureza, desta forma a diferença sexual e biológica passa a ser critério de subordinação da mulher ao homem. Piscitelli (2002) recupera Pateman (1998) quando afirma que é frequente nos dias atuais a confusão entre “gênero” e “mulher”, e é compreensivo, pois na história do pensamento feminista o conceito de gênero se desenvolveu no marco dos estudos sobre mulher e compartilham de vários pressupostos. “Gênero procurava superar o problema quanto à utilização de algumas categorias centrais nos estudos sobre mulheres” (PISCITELLI 2002, p. 8). A autora também concorda com Pateman em relação à questão de que o conceito de gênero foi desenvolvido como alternativa ao patriarcado, este produto da inquietação feminista em relação às causas da opressão feminina.

Segundo Piscitelli (2002), o conceito de gênero vem sendo difundido com entusiasmo entre os acadêmicos que dialogam com as discussões feministas, desde a década de 1980, a atração por esse conceito reside no convite que ele oferece para um novo olhar sobre a realidade, situando distinções entre características consideradas femininas no cerne das hierarquias presente no social.

De acordo com esta autora, a categoria mulher tem suas raízes nas ideias do feminismo, e é pensada como incluindo traços biológicos e também, aspectos socialmente construídos. Tal categoria vai para além de questões de classe e raça, as mulheres são oprimidas pelo fato de serem mulheres. De acordo com a mesma, as feministas radicais, consideravam que o corpo feminino era uma pré-condição necessária para a opressão patriarcal. Piscitelli (2002) afirma que o conceito de patriarcado foi útil para a mobilização política feminista, colocando sérios problemas no que se refere à opressão na história da condição das mulheres. Mas sua importância se deu na medida em que distinguiu forças específicas na manutenção do sexismo, e possibilitou ao feminismo mostrar que a subordinação feminina, longe de ser inevitável, era a naturalização de um fenômeno contingente histórico, e se o patriarcado teve início, poderia ter um fim. De acordo com a mesma, o pensamento feminista buscou no patriarcado a origem da opressão da mulher. O problema é que a utilização desse termo fora do contexto obscurecia a compreensão das relações sociais que organizam diversas formas de discriminação.

O conceito de patriarcado foi estendendo-se no discurso político e na reflexão acadêmica, sem que fossem trabalhados aspectos centrais de seus componentes, sua dinâmica e seu desenvolvimento histórico. Com o decorrer do tempo, o patriarcado passou a ser um conceito quase que vazio de conteúdo, nomeado algo vago, que se tornou sinônimo de dominação masculina, um sistema opressivo tratado, às vezes, quase como uma essência. Assim o conceito colocou problemas delicados em termos metodológicos, ao referir-se a um sistema político quase mítico, invisível, trans-histórico e trans-cultural, cujo propósito seria oprimir as mulheres. Embora esse conceito não tenha sido inteiramente abandonado, hoje resulta fácil criticá-lo, por sua generalidade – universalizando uma forma de dominação masculina situada no tempo e no espaço –, por ser considerado um conceito trans-histórico e trans-geográfico e, ainda, porque, esse conceito é essencializante, na medida em que ancora universal e invariável. Mas, é importante compreender que o patriarcado, assim como outras explicações da origem e as causas da subordinação feminina, tinha o objetivo de

demonstrar que a subordinação da mulher não é natural e que, portanto, é possível combatê-la.(PISCITELLI, 2002, p. 7).

Nesta citação, a autora afirma que o conceito de patriarcado foi muito utilizado nas reflexões acadêmicas, sem que se trabalhem os aspectos centrais de seus componentes (sua dinâmica e seu desenvolvimento), com isso o patriarcado foi se tornando um conceito quase vazio de conteúdo, tornando-se sinônimo de dominação masculina, um sistema opressivo, sujeito a diversas críticas. Porém, Piscitelli, lembra que é importante compreender que o patriarcado, assim como outras explicações da origem e das causas da subordinação feminina, tinha o objetivo de demonstrar que a subordinação da mulher não é natural, portanto pode ser superada.

Diante deste breve resgate da produção do feminismo intelectualizado orientado pela herança das ideias de Marx e Engels, denominado de feminismo marxista entendemos que os estudos e as pesquisas acadêmicas que tematizam o tráfico de pessoas, particularmente a exploração e o tráfico de mulheres - que como já foi mencionado pertencem, em sua maioria, ao segmento da classe trabalhadora mais explorada, com predominância étnico racial negra e em idade que as identificam com o que se denomina de adolescência e juventude -, se reportam a contribuição teórico-metodológica da proposta de articulação, intersecção, alquimia, nó, imbricamento classe social, gênero, raça/etnia e geração. Assim, no próximo sub item tentaremos apresentar como os estudos acadêmicos sobre tráfico de mulheres dialogam com as ideias expostas neste.

1.1.2 A discriminação de gênero contra mulher e a relação com o tráfico

A questão do tráfico de pessoas é também uma questão de gênero. Isto se dá tanto porque as mulheres e as meninas permanecem as principais pessoas traficada, como pelo debate acerca da relação entre o tráfico e a prostituição e desta como produto ou não das relações de gênero. A discriminação de gênero contra mulher, incluindo como consequência a violência, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda, é uma das principais, se não a principal causa do tráfico de pessoas.

Dentro da discriminação de gênero encontra-se uma série de aspectos sócio-culturais que devem ser considerados. Em vários países, principalmente nos subdesenvolvidos e nos que estão em processo de desenvolvimento, as mulheres são desvalorizadas, devido ao status inferior que lhe fora imposto, sofrendo até os dias de

hoje constantes discriminações em diversos campos, como na política, religião, sexualidade, costumes e práticas sociais.

O sexismo encontra-se presente em todas as instituições e demandas da sociedade e particularmente no mercado de trabalho, visto que a quantidade de oportunidades de trabalho disponíveis para as mulheres é bem inferior àquela oferecida aos homens.

Desses últimos dez a vinte mil anos de patriarcalismo, enquanto mulheres, se tem muita poeira para ser retirada, em vista de retomar aquilo que lhes foi expropriado. A autoridade masculina predomina permeia nas decisões quer sociais e políticas. Corroborando Gebara assim diz:

O que propomos é uma coisa que ainda não existe, por isso é utopia e por isso é preciso trabalhar no nível pequeno. Propomos uma reapropriação do nosso poder, de nosso poder roubado. Não se rouba só casa. Não se rouba só terra, se rouba poder. Rouba-se poder quando se convence outros que eles não tem mesmo poder. Isto é roubo, diminuição. Nós mulheres não queremos entrar na estrutura da diminuição (...) queremos, desapropriar-nos de um poder que nos constitui (GEBARA, 2001, p. 67).

A reapropriação do poder roubado, tirado, não permitido, não é tarefa fácil, tampouco, nem todas as mulheres estão dispostas a fazê-lo. Muitas vezes, é bem mais cômodo permanecer na condição de vítima e deixar como está. É comum ouvir que "sempre foi assim". E, o "sempre foi assim" serve para acomodar as mulheres para que não busquem pelo que é seu de direito. A mesma autora, ainda, fala que o processo de libertação é doloroso como um parto, para permitir o nascimento do novo, da nova mulher: aquela que sabe, ou que começa a saber que pode. A mulher, que já não é sombra do outro.

Paulo Freire (1983, p. 34) observou que em muitos oprimidos, o que impede a libertação é o medo da liberdade, medo que os conduz a manterem-se na situação de oprimidos, medo que impede a autonomia.

Assim sendo, para permitir o nascimento do novo, da nova mulher: aquela que sabe, ou que começa a saber que pode. A mulher, que já não é sombra do outro. Percebemos que o patriarcalismo é responsável pelo ocultamento das mulheres ao passo que vai colocando o homem no centro, como parâmetro. Foi-se criando um estereótipo de sociedade onde as mulheres foram colocadas a margem, para servir, ficar caladas e multiplicar mão-de-obra quando necessário.

Junto a isto, criou-se uma linguagem sexista para invisibilizar as mulheres, onde elas passaram a ter que se sentir incluídas no masculino. Para algumas coisas deveriam se sentir incluídas, para outras não, obviamente, pois não possuem pênis. A linguagem masculinizada é colocada como neutra, cria uma estrutura que limita e condiciona o pensamento, conforme podemos ver:

A língua expressa tradições patriarcais de quem a fala, os usos misóginos do léxico e da gramática pretendem nos simplificar, e simplificar as palavras e seus conteúdos; nesta espécie "em si" se acaba mutilando a humanidade já que uma parte substancial dela não é nomeada. Assim, nós mulheres somos devoradas por uma operação que se postula "inofensiva", "neutra", "genérica" e "inclusiva"; e este ato violento e cotidiano acaba desmistificando-nos individual e coletivamente. (PAÑUELOS EN REBELDÍA, 2007, p. 118).

O sexismo na linguagem, conforme pode-se perceber, faz com que as mulheres desapareçam, deixam de existir para aquilo que não devam existir. As palavras que parecem ser tão normais no cotidiano das pessoas, na maioria das vezes não são percebidas como carregadas de machismo e preconceito para com as mulheres. Contudo, a sociedade desigual, criada pelo patriarcado, se encarregou de cristalizar algumas "normalidades", onde o normal é a invisibilização delas.

A linguagem sexista, por sua vez, apenas externaliza comportamentos e práticas, que nas entrelinhas, as pessoas passam considerar normal que as mulheres não estejam em certos espaços, porque os espaços já possuem donos. Demonstra-se uma dificuldade tão grande de dialogar com o diferente, sendo elas, as consideradas diferentes.

É diante da negação e discriminação das mulheres que surge, como reação, o feminismo, como questionador de práticas arcaicas.

Para Gebara (2001), o feminismo serve para questionar papéis e lugares hierarquizados para homens e mulheres, onde um possui e o outro é expropriado de poder. O feminismo é para não aceitar o poder que está distribuído de forma desigual entre os sexos. É para desnaturalizar as injustiças tidas como normalidades.

A partir da autora fica evidente que a construção do feminismo, pelos desafios que o mesmo coloca, como forma de superação das desigualdades não é algo fácil. É construído com luta e organização, que é subversão das mulheres, porque vem a abalar a estrutura patriarcal que as nega. Acredita-se que para se chegar a uma Nova Sociedade, é preciso pautar e propor o feminismo, ou não haverá nova sociedade.

Antes não se levava em consideração que além dos interesses de classe existem interesses de gênero. Agora, nós mulheres, estamos mostrando nas relações sociais, nas relações de classe, nas diferentes relações, presentes na nossa cultura que existem interesses de gênero. E, os interesses de gênero revelam a dominação social de um gênero sobre o outro, dominação econômica de um gênero sobre o outro (GEBARA, 2001, p. 09).

Segundo Melissa Ditmoreen e Marhan Wijers (2003), as negociações do Protocolo de Palermo foram realizadas por representantes dos governos, majoritariamente homens, de um lado, e por representantes de ONGs, mulheres, de outro. Esta divisão permeou todos os debates. Segundo as autoras, esta divisão estereotipada entre a incorporação masculina da autoridade política e da incorporação feminina da experiência do dia-a-dia foi complicada pela necessidade de discutir a prostituição. As duas vertentes ligam o tráfico de pessoas à questão do gênero.

A Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres - GAATW, ao mesmo tempo em que aponta a existência de outras pessoas sendo traficadas além das mulheres como os homens e as pessoas transexuais, dedica atenção especial à mulher. Admite que existem desigualdades na sociedade que tornam a mulher mais vulnerável ao tráfico. Para a GAATW:

A discriminação baseada no gênero é devida ao status inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas, à expectativa das mulheres para executarem determinados papéis e para serem as únicas responsáveis por suas crianças, e à discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais (PEARSON, 2006, p.39).

Para GAATW, o patriarcalismo a partir do qual são construídas relações de poder na sociedade faz com que as mulheres tenham representações que as fragilizam por suas diferenças biológicas e que justificam sua exploração. O feminismo radical considera a prostituição resultado deste patriarcalismo incrustado na sociedade o qual concebe as mulheres como frágeis e os homens como agressivos. Este fato é demonstrado especialmente na violência que se apresenta em uma relação sexual dentro da prostituição. Dentre os fatores que discriminam e deixam a mulher vulnerável estão o aumento da insegurança econômica, maiores riscos de desemprego e pobreza e menor participação política que faz com que as demandas das mulheres sejam marginalizadas.

Costa (1998) ressalta que o conceito de gênero e sua evolução histórica, foram construídos socialmente, buscando compreender as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, os papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles, sendo a que a sociedade humana é histórica e muda conforme o padrão de desenvolvimento da produção, dos valores e normas sociais.

De acordo com Karla Bessa, a sociedade humana e histórica, muda conforme o padrão de desenvolvimento da produção, normas sociais e valores. Desde que o homem começou a produzir seus alimentos entre 8.000 a 4.000 anos atrás, intitulado período Neolítico, começaram a definir papéis para os homens e para as mulheres, sendo que os homens eram responsáveis pela produção agrícola e a mulher pela sua capacidade reprodutora, ter filhos e amamenta-los. O aprendizado da atividade de cuidar era desenvolvido como uma tarefa da mulher, embora ela também participasse do trabalho de plantio e colheita da safra e criação de animais. Assim anos depois, surgem as sociedades divididas em clãs, tribos e aldeias. Na fase pré-capitalista o modelo de família era multigeracional e todos trabalhavam numa mesma unidade econômica de produção. Mesmo anos após as responsabilidades femininas eram as mesmas, tendo função reprodutora, ficaria responsável pelos filhos e sua amamentação, assim favorecendo a subordinação aos homens.

Como afirma Karla Adriana Martins Bessa em seu artigo “O papel da mulher ao longo da história” que diz:

... A mulher foi sendo considerada mais frágil e incapaz para assumir a direção e chefia do grupo familiar. O homem, associado à ideia de autoridade devido a sua força física e poder de mando, assumiu o poder dentro da sociedade. Assim, surgiram as sociedades patriarcais, fundadas no poder do homem, do chefe de família. A ideia de posse dos bens, e a garantia da herança dela para as gerações futuras, levaram o homem a interessar-se pela paternidade. (BESSA, 2010, P.2).

Assim, a mulher foi sendo cada vez mais submetida aos interesses do homem, tanto no repasse dos bens adquiridos, através da herança, como na reprodução da sua linhagem. A mulher passou a ser pertence do homem, como forma dele perpetuar-se através de seus filhos. A função do sexo feminino foi sendo restrita ao mundo doméstico, onde tinha que limpar cozinhar, ser mãe e principalmente esposa, totalmente submissa ao homem.

Mas, enquanto há um consenso sobre as condições desiguais que meninas e mulheres encontram para construir suas vidas, há por parte da CATW (Coalizão contra o Tráfico de Mulheres), uma visão mais vitimizadora da mulher que a concebe como vítima do patriarcalismo que a prostitui e a trafica.

É inegável as desigualdades entre mulheres e homens, a exemplo no mercado de trabalho que ainda hoje apresente salários diferenciados conforme o gênero, e as teóricas feministas trataram de desvendar esse processo desigual e denunciar através de suas reivindicações que as condições de vida e trabalho das mulheres são inferiores aos dos homens.

Para a GAATW, estas desigualdades entre homens e mulheres são responsáveis também pelo tráfico, porém há a ênfase no empoderamento da mulher, pensando-a como agente que pode escolher e transformar estas relações de desigualdade em que se encontra.

Relatório do Banco Mundial de 2.000 divulgado por ocasião da reunião mundial destinada a avaliar os avanços e retrocessos após cinco anos da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre a Mulher (Pequim+5), argumenta que o desenvolvimento econômico é uma questão de gênero e países que diminuem as desigualdades entre homens e mulheres têm índices menores de corrupção e taxas de crescimento econômico mais elevadas. Portanto, onde os direitos das mulheres são mais respeitados e onde elas têm mais acesso ao poder, ao trabalho, à saúde e à educação, o desenvolvimento econômico ganha outra dimensão.

Em todo o mundo, segundo dados divulgados pela ONU, por ocasião do encontro mundial de avaliação dos cinco anos da Conferência Mundial de Pequim, as mulheres ganham um pouco mais de 50% do que recebem os homens. Ou seja, a pobreza no mundo, afeta sobretudo as mulheres e os efeitos negativos do processo de globalização da economia repercutem desproporcionalmente sobre a mulher.

Enfim, vivemos uma situação de desigualdade de fato entre mulheres e homens que se camufla na fórmula jurídica constitucional: "Todos são iguais perante a lei". Esta situação de desigualdade e de discriminação, cumpre destacar, é a base para outros abusos e para a prática de violência contra a mulher. O esforço coletivo é vital para mudar o patamar do enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando o apoio de todos os países, pois isso é imprescindível para a resolução do problema em comento.

1.2 TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Alisando o fenômeno do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual sob o ângulo da vítima, devemos focar os principais fatores referentes à base econômica e a base social. No concernente aos da base econômica, podemos citar como principais fatores: a pobreza, a desigualdade de oportunidade e de renda e a instabilidade econômica. Noutra giro, na base social apresentam-se a discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. Esses fatores se encontram presentes na constituição do fenômeno denominado como “a feminização da pobreza”.

Segundo Laky (2012), as mulheres vítimas do tráfico são, antes de tudo, vítimas do abandono social, da falta de políticas públicas. Muitas daquelas que passaram pela experiência da exploração sexual fora do País preferem não voltar para o Brasil, pois sabem que aqui não encontrarão perspectiva de trabalho, acompanhamento médico, muito menos acolhimento social ou familiar.

Para Laky, é a feminização da pobreza o principal motivo de tantas vítimas da rede de tráfico internacional para fins sexuais. “Estão atrás de emprego; aqui, não encontram perspectivas. O que os governos vêm fazendo para estancar o êxodo? Como estão cuidando das mulheres que passam por esse trauma e voltam para o Brasil? Nada. Nenhuma política pública séria e de resultados reais está sendo trabalhada no País”.

As abordagens e compreensões já construídas demonstram que o tráfico de pessoas não tem causa única, mas resulta de uma série de fatores relacionados às oportunidades de trabalho, aos fluxos migratórios, à busca por melhores condições de vida, às desigualdades sociais e à discriminação. Desde o século XIX, já se sabe que, por sua própria natureza, o Capitalismo faz das pessoas humanas mercadoria e gera uma cultura na qual a pessoa vale pelo que produz ou pelo que pode valer de dinheiro. Não é por acaso que, nesse tipo de sociedade, depois da droga, o tráfico humano é o terceiro império comercial maior do mundo.

No mundo capitalista, como observa Toledo (2003), continuam existindo uma classe burguesa, que concentra cada vez mais em suas mãos a riqueza social, e uma classe proletária, cada vez mais miserável e espoliada. Neste sentido, lutar pela igualdade entre os gêneros sem combater a ordem econômica sob a qual se assenta a sociedade é combater “os efeitos e não as causas da opressão da mulher” (Toledo, 2003, p. 116).

Entretanto não é suficiente que o Estado coíba a desigualdade social existente e as várias formas de violência contra pessoas em situação vulnerável, é, sim, imprescindível que ele assuma a promoção efetiva da igualdade real, de tal sorte que se opere uma verdadeira transformação de comportamento nas relações sociais.

Conforme informações obtidas por meio de levantamento do Ministério da Justiça, realizado no âmbito de projeto desenvolvido com o UNODC (Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes) sobre tráfico de mulheres, é possível esboçar um perfil das vítimas. Normalmente, são provenientes de classes econômicas desfavorecidas, isto é, camadas mais pobres da população.

Tal análise também se encontra retratada na Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes Para Fins de Exploração Sexual, Comercial – PESTRAF, realizada no ano de 2002, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Criança e Adolescente – CECRIA, em 19 (dezenove) Estados brasileiros que constatou que no Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes; afros descendentes (negras e morenas); com idade entre 15 e 25 anos; oriundas de classes populares; residentes em áreas urbanas carentes de saneamento, transporte, dentre outros bens sociais comunitários; moram com algum familiar, têm filhos; apresentam baixa escolaridade; exercem atividades laborais de baixa qualificação e exigência; e muitas delas já exerceram a prostituição.

Ainda segundo a PESTRAF, essas mulheres estão inseridas em atividades laborais mal remuneradas, exercendo funções desprestigiadas, ou mesmo subalternas, de alta rotatividade, que envolvem rotinas desmotivadoras e desprovidas de perspectivas de ascensão, em diferentes ramos de atuação, dentre eles: o ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e o do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos etc.).

Percebe-se que a pobreza faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura. Entretanto, não é só a pobreza que empurra essas mulheres para as valas do tráfico, esta é apenas um dos fatores circunstanciais que favorecem este tipo de crime, pois, embora a questão financeira seja relevante para a inserção dessas mulheres no mercado sexual, percebe-se em alguns casos, a prevalência de vítimas de violência intrafamiliar.

É importante ressaltar que algumas mulheres, e principalmente as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais, já foram vítimas de violências intrafamiliar, tais como: o abuso sexual; o estupro; a corrupção de menores; a sedução; o abandono; os maus-tratos; dentre outros, bem como vítimas de violência extrafamiliar em escolas, abrigos ou em redes de exploração sexual. Neste sentido, nota-se que a vulnerabilidade acaba sendo alvo para os aliciadores que ao perceberem tais situações, e tornam atrativos porque veem sonhos de uma vida melhor em outros países, com passagens aéreas, documentos, hospedagens, dinheiro e roupas (bolsa de viagem) custeadas pelas redes de tráfico, além de promessas de alta remuneração e a possibilidade de um casamento no estrangeiro.

Assim, diante de tentadora oferta, muitas dessas mulheres acabam caindo nas mãos de organizações criminosas e são traficadas para outros países e vão abastecer as redes internacionais de prostituição. Ao chegarem ao país de destino, os/as traficantes lhes tiram os documentos, os sonhos e a dignidade, pois as aliciadas são submetidas a constantes ameaças físicas e psicológicas, e ficam presas até saldarem suas dívidas de locomoção e de sobrevivência com trabalho forçado, na maioria das vezes com a prostituição.

Algumas organizações impõem a essas mulheres o regime cárcere, elas são mantidas presas nas próprias boates, em condições subumanas, e consomem drogas e álcool oferecidos pelos donos do estabelecimento, a fim de obrigá-las a fazer o maior número de programas possíveis. Por outro lado, outras organizações permitem que elas saiam, mas sob constante vigilância, desde que retornem diariamente e paguem pelo dia de trabalho. Nesta dura realidade, muitas adoecem, fogem, outras conseguem pagar suas dívidas, conhecem alguém e se casam, e outras pelos maus tratos do trabalho degradante nas ruas adoecem e morrem.

Todavia, vale ressaltar que grande parte das mulheres traficadas não percebe que estão sendo vítimas e que serão exploradas sexualmente. Tal falta de percepção ocorre, principalmente, por dois fatores: primeiro porque muitas são aliciadas por meio de redes informais e familiares; segundo porque dentre as atividades que “lhes são oferecidas”, podemos citar: garçonetes, dançarinas, babás, acompanhantes, modelos, dentre outras.

De outro modo, algumas vítimas sabem que serão enviadas para exercer a prostituição, mas não tem a menor ideia do que encontrarão no país de destino. Apesar de tamanha violação e privação a que as vítimas são submetidas, uma série

de razões impedem-nas de fugir da situação em que se encontra, tais como: situação irregular no país e privação de passaporte; desconhecimento da língua dos países em que se encontram, rígido monitoramento de vigias; violência física e psicológica, o receio de colocar a vida de familiares que ficaram no país de origem em risco ou de que a família tenha conhecimento das condições em que vivem.

Em relação ao perfil das vítimas, os dados coletados no I Diagnóstico Sobre Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, realizado pelo pesquisador Marcos Colares, no ano de 2004, ratificam o já constatado em outras pesquisas, pois em relação ao sexo das vítimas, o número de mulheres vítimas de tráfico internacional de pessoas supera em muito o número de homens, pois dos 36 casos que compõem a amostra, apenas uma vítima é do sexo masculino. No concernente à faixa etária, observou-se que embora houvesse uma expectativa de se encontrar um elevado número de adolescentes entre as vítimas, constatou-se que a maioria delas encontra-se na faixa entre 18 e 21 anos, e 21 e 30 anos. Ainda em relação à faixa etária, é importante ressaltar que nos casos de tentativa de tráfico de adolescentes, a Polícia Federal identificou falsificação de documentos e/ou falsidade ideológica, sendo tal estratégia usada com o intuito de retirar do país pessoas com menos de 18 anos e desacompanhadas de seus pais e mães ou responsáveis.

Tal afirmação chama a atenção para o fato de que as adolescentes não são os alvos prediletos dos traficantes, possivelmente pela dificuldade de fazê-las deixar o país pelos aeroportos situados nos estados em que foram realizadas as pesquisas. Na verdade, apurou-se que o porte físico, a cor da pele, os dotes artísticos e a desinibição são objeto de especial atenção por parte dos traficantes quando da escolha de suas vítimas.

Quanto à ocupação das mesmas, os dados colhidos na análise da amostra desmistificam algumas ilusões acerca do assunto, pois a pesquisa mostrou que tanto há profissionais do sexo envolvidas nessa situação, como empregadas domésticas, estudantes, cobradoras, comerciárias, microempresárias, cabeleireiras, digitadoras, manicures, vendedoras, profissionais liberais, corretoras de imóveis, dentre outras profissões.

No tocante ao grau de escolaridade, a pesquisa informa que no concernente à instrução de mais da metade das vítimas pesquisadas, não há informações consistentes. Entretanto, é possível observar que aproximadamente 20% das vítimas é de baixo nível escolaridade, cerca de 21% desse universo possui entre o ensino

fundamental e o ensino médio completos. Os valores pessoais, as mínimas condições dignas de existência são abruptamente suprimidas.

O tráfico para fins de exploração sexual de mulheres é fenômeno complexo que combina fatores de gênero, idade e condição socioeconômica. Segundo Leal e Leal (2002, p. 62), embora seja uma prática que vem se ampliando nos últimos tempos, em razão de seu caráter criminoso, acoberta-se de forma velada sob significativos valores monetários.

Conforme Shecaira (2002, p. 3), as raízes históricas dessa forma de tráfico podem ser encontradas no tráfico do povo negro. Defende Damásio (2003, P. 15), que esse fenômeno corresponde a um novo modelo de violação aos direitos humanos, semelhante à escravidão no passado. Daí o fato de ser o tráfico internacional de mulheres muitas vezes referido como escravidão moderna, uma vez que ambos, além de lesarem direitos fundamentais, o fazem com base em preconceitos de gênero (que se refere a atitudes e ações que privilegiam um determinado sexo ou gênero ou ainda orientação sexual, em detrimento de outro). Como um fenômeno humano de múltiplas faces, possui vários elementos que lhe dão causa, como uma série de fatores sociais e tem como principal característica o abuso de uma situação de vulnerabilidade.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual adquiriu uma estruturação delineada por um mundo globalizado, onde atuam redes organizadas de crime internacional, abrangendo inúmeros países na sua execução, sejam do local de origem de suas vítimas, sejam intermediários, ou de onde surgiu a demanda, sempre desempenhada por grupos delitivos que executam suas ações de forma transnacional. Uma das dificuldades encontradas no combate ao tráfico de mulheres é o fato de que em algumas vezes os aliciadores e até as vítimas, não se entendem como tal, revelou a PESTRAF (2002), concluindo que muitos outros fatores, como a invisibilidade do crime, a discriminação de prostitutas e o silêncio social, tornam ainda mais difíceis a captura dos criminosos.

Tomando como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos não podem ser vendidos e, mesmo tendo concordado com a prostituição e assinado um contrato, essas mulheres são vítimas que precisam do cuidado do Estado e da Sociedade Civil.

O tráfico para a exploração sexual de mulheres não é fenômeno isolado e sim, fruto de uma sociedade com desigualdades de gênero, raça, etnia e nacionalidade e se utiliza de artifícios diversificados para se efetivar por meio de práticas sexuais, de

forma remunerada, num sistema organizado, possuindo, portanto, um aspecto econômico, pois funciona como um mercado de oferta para a mulher que se vende e procura por parte do homem que a compra. No relatório de Jean Fernand Laurent, a pedido da ONU, 1983, segundo observadores em vários países na Europa, na maioria dos casos, oito ou nove em cada dez, intervém uma terceira pessoa: o organizador e explorador do mercado, o chulo ou proxeneta, o proprietário de casas fechadas, salões de massagens, fornecedor de quarto de hotel ou de estúdios. (LAURENT, 1983).

Por ser um mercado forte e lucrativo, a mulher considerada como mercadoria torna-se o prazer do homem ou a imaginação desse mesmo prazer, que é a oferta da intimidade da mulher. Não basta a força de trabalho, é preciso alienar também a sua intimidade. Na lógica perversa do capitalismo, onde tudo se converte em mercadoria, o corpo da mulher torna-se passível de compra e venda. Como em uma prateleira de supermercado, onde se escolhe tamanho, cor e prazo de validade. Como objetos que servem, ainda, para reforçar a dominação masculina por meio da satisfação de suas necessidades. Com a pobreza presente na vida das mulheres, sem opções que possibilitem formas que garantam sua sobrevivência, sujeitam-se a uma das explorações mais antigas em nossa história: a prostituição.

Dessa forma, o negócio da prostituição rende ao proxenetismo milhões de dólares, porque não se reduz a um ato individual de uma pessoa que aluga o seu corpo por dinheiro, mais que isso, é sim uma organização comercial com dimensões locais, nacionais, internacionais e transnacionais, onde existem três parceiros: pessoas prostituídas, aliciadores e clientes. Leal e Leal (2002, p. 68) avalia que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tem suas raízes no modelo de desenvolvimento desigual, do mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado. Nesse sentido, orientam para formas de enfrentamento desta questão:

O desafio da sociedade civil, do poder público, da mídia, da academia e das agências multilaterais é o fortalecimento da correlação de forças em nível local e global, para interferir nos planos e estratégias dos blocos hegemônicos, a fim de diminuir as disparidades sociais entre países; dar visibilidade ao fenômeno para desmobilizar as redes de crime organizado e criar instrumentos legais e formas democráticas de regular a ação do mercado global do sexo. (Leal e Leal, 2002, p. 2).

A partir desta perspectiva, o enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no âmbito nacional é, sobretudo, uma questão de redefinição das políticas públicas voltadas para a criação de novas condições de inclusão social,

fundamentalmente por meio do acesso à educação e ao trabalho. A presença desses dois elementos é indispensável para que se possa alcançar a desmobilização da lógica de exploração nas suas mais variadas formas de expressão.

A contextualização acima apresentada nos permite compreender melhor o processo de formação do tráfico internacional de mulheres e a sua conformação sob a ótica da evolução do capitalismo mundial que acontece no sentido de ampliar o processo de internacionalização sob o símbolo da subordinação e do imperialismo (VIANA, 2009, p. 52).

Apesar de ter surgido há séculos, o tráfico de seres humanos e em particular o tráfico de mulheres vem, nas últimas décadas, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, constituindo-se ao lado do tráfico de drogas na terceira atividade comercial ilícita mais lucrativa no mundo.

Estima-se que, para cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro, o lucro das redes criminosas pode gerar lucros de até US\$ 30 mil por ano. Neste sentido, o crime organizado tornou-se extremamente lucrativo o que permite um processo de exploração internacional ilegal formando uma espécie de poder paralelo, com os Estados Nacionais, gerando formas de criminalidade como o tráfico de entorpecentes e de mulheres. A OIT calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica. As restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. Conforme o referido relatório, o Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime estima que, em média, a cada ano, 500 mil pessoas são levadas por traficantes para o continente europeu.

As populações mais vulneráveis são as dos países de capitalismo subordinado e no seu interior existem setores ainda mais vulneráveis: os setores mais empobrecidos, lumpem proletarizados (VIANA, 2009, p. 45). Porém, no interior deste grupo há outros grupos como crianças e mulheres ainda mais vulneráveis. O tráfico de pessoas, conforme já anteriormente mencionado, corresponde a um novo modelo da violação de direitos humanos, sendo considerada a forma renovada da escravidão, cujo combate depende de uma maior garantia dos direitos fundamentais das vítimas desse crime. Para Simões (2002, p. 81-93) se no tráfico negreiro o tratamento dado aos negros ignorava as questões da dignidade da pessoa humana, a forma atual de tráfico de pessoas não é menos asquerosa. Nesse tipo de tráfico o produto negociado

é a própria pessoa, o que se dá por meio de um processo de “coisificação do homem” (NUNES, 2005, p. 125-131).

Sendo assim, no novo contexto capitalista mundial o processo de violência e de empobrecimento é reforçado pelo agravamento e intensificação das desigualdades e da miséria. O atual regime de acumulação instaurado a partir dos anos 1980 se fundamenta numa busca de ampliação da exploração dos trabalhadores em todo o mundo. O regime de acumulação integral buscou ampliar o processo de exploração através da implantação do toyotismo (“reestruturação produtiva”), estado neoliberal e neoimperialismo (“globalização”). As mudanças no processo de trabalho são visíveis e diversos autores apontaram o processo de aumento da exploração que passa a atingir os países capitalistas imperialistas e as várias estratégias do capital para intensificar a taxa de exploração. O neoliberalismo cumpriu (e continua cumprindo) o papel de reduzir os gastos estatais com políticas de assistência social e fornecer as condições adequadas para a realização da “reestruturação produtiva”. Essa, fundada no toyotismo como forma hegemônica, lança mão da mudança no processo de trabalho, através do controle mais intensivo dos ritmos de trabalho, uso de tecnologia e trabalho em equipe, entre outras formas, combinado com aumento da jornada de trabalho, terceirização, subcontratação, etc. A corrosão dos direitos trabalhistas na esfera jurídica implementada pelo Estado neoliberal facilita esse processo de aumento da taxa de exploração. O crescente desemprego – inclusive nos países capitalistas imperialistas que viviam com baixas taxas de desemprego no regime de acumulação anterior – que assume elevada proporção, não só pressiona os salários para baixo em diversos setores, como também amplia a existência de subemprego e outras formas de trabalho marcadas pela superexploração. Assim, no capitalismo comandado pelo regime de acumulação integral, temos uma intensificação do ritmo de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, entre outros processos degradantes, que não se realiza apenas nas fábricas, mas tende a se generalizar em diversas outras formas de trabalho (atingindo o comércio e serviços).

1.2.1. Violência contra a Mulher e sua relação com tráfico de mulheres

A desigualdade entre homens e mulheres ainda é muito forte em nossa sociedade, e a mais dura expressão disso é a violência que a mulher sofre simplesmente por ser mulher, e que é cometida por um homem. A isso chamamos de violência sexista. As situações de violência são uma demonstração do poder dos

homens sobre as mulheres, e geralmente, são justificadas por argumentos relacionados ao que deveria ser o jeito certo de as mulheres se comportarem.

A violência sexual compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos. A violência sexual é cometida na maioria das vezes por autores conhecidos das mulheres envolvendo o vínculo conjugal (esposo e companheiro) no espaço doméstico, o que contribui para sua invisibilidade. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas.

O ministério da saúde em 2002, advertiu que diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários. Dentre eles podemos citar:

- *Estupro dentro do casamento ou namoro;*
- *Estupro cometido por estranhos;*
- *Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores;*
- *Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes;*
- *Abuso sexual de crianças;*
- *Casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças;*
- *Negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de Proteção contra doenças sexualmente transmitidas;*
- *Aborto forçado;*
- *Atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade;*
- *Prostituição forçada e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual;*
- *Estupro sistemático durante conflito armado.*

A violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos foi reconhecida, em 1993, na “Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos”. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública. Porto (2007), informa que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras”. No mesmo ano, e especificamente relacionado à violência contra a mulher, a ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher”.

Os documentos elaborados pela ONU decorrem de um sistema de proteção dos direitos humanos e possuem jurisdição global dentre os estados-membros. Complementarmente, existe um sistema regional que também visa proteger os direitos humanos. Para a América, esse sistema é regido pela Organização dos Estados

Americanos (OEA), que aprovou a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” ou “Convenção Belém do Pará”, em 1994, preconiza:

- *Os Estados Partes da presente Convenção, reconhecendo que o respeito irrestrito aos Direitos Humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;*
- *Afirmando que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;*
- *Preocupados porque a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;*
- *Recordando a Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher, adotada pela Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;*
- *Convencidos de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena igualitária participação em todas as esferas da vida e*
- *Convencidos de que a adoção de uma convenção para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui uma contribuição positiva para proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência que possam afetá-las.*

Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica.

Para ilustrar tal situação de violência sofrida pelas mulheres lembramos o fato ocorrido no final de 2012, um episódio que chocou o mundo: a morte de uma jovem indiana de 19 anos, lançada de um ônibus após ter sido estuprada e brutalmente espancada por um grupo de homens. O caso indignou milhões e desencadeou uma série de protestos no país, exigindo do governo medidas de combate à violência contra a mulher. Na Índia, só em 2011, ocorrem 24 mil estupros.

Mas, longe de ser um fato distante, a violência contra as mulheres também é parte da realidade das brasileiras. Todos os dias inúmeras mulheres são vítimas da violência machista. O caso de estupro de duas garotas pelos integrantes da Banda New Hit, na Bahia, e o estupro de cinco mulheres numa festa de aniversário (supostamente como presente ao aniversariante) na Paraíba, comprovam isso. Sandra Gomide, Mércia Nakashima, e Eliza Samudio, e tantas outras anônimas, são

exemplos de como o machismo pode transformar o fim de um relacionamento em tragédia.

No entanto, se a violência de gênero vitima mulheres de todas as classes sociais, são as trabalhadoras e pobres as que estão mais vulneráveis; seja pelo assédio moral e sexual que muitas vezes sofrem no local de trabalho; seja porque a vida na periferia e bairros distantes, sem a infraestrutura adequada as expõe a riscos maiores, como andar todos os dias por ruas escuras ou mal iluminadas. E, ainda, tornam-se vítimas de abusos em ônibus ou metrô superlotados. Ou tem que suportar seguir convivendo com agressores pela simples dependência financeira. Não é à toa que os casos de violência contra mulheres negras são 45% maior do que entre brancas. Afinal elas estão mais sujeitas à pobreza e à discriminação, cujos fatores são os que mais influenciam nos índices de violência doméstica.

A violência de gênero é voltada ao simples fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. O caráter relacional da categoria gênero diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre o sexo em desigualdades sociais ou exclusão (Lavinias, 1997).

Segundo o Banco Mundial, as mulheres entre 15 e 44 anos correm mais risco de sofrer violência dentro de seus lares do que serem acometidas por câncer ou sofrer acidentes de trânsito. Estima-se que no mundo todo, uma em cada três mulheres já foi agredida fisicamente, violentada sexualmente ou sofrido de outro tipo de abuso ao longo de sua vida. Somente na União Europeia, de 40 a 50% das trabalhadoras reportaram alguma forma de assédio em seus locais de trabalho.

Mas essa é só a ponta do iceberg, a violência contra a mulher se manifesta de várias formas, nas altas taxas de desemprego feminino, nas desigualdades salariais, nos índices de analfabetismo, na exposição à pobreza. Segundo a ONU, no documento *As Mulheres do Mundo 2010: Tendências e Estatística*, em praticamente todos os aspectos as mulheres permanecem em condições de vida mais difíceis que a dos homens.

E se não bastasse isso, a crise econômica mundial só fez agravar ainda mais a situação das mulheres, segundo a OIT, entre 2007 e 2009 a taxa mundial de desemprego feminino aumentou de 6 para 7%, além disso, as baixas taxas de empregabilidade entre as mulheres e sua maior concentração em formas mais

vulneráveis de emprego e baixos salários, somada a uma proteção social inadequada são fatores que as tem colocado em uma posição de desvantagem para enfrentar a crise. Já os custos sociais da mesma, como o desemprego, a deterioração das condições de trabalho e a diminuição dos gastos públicos tem significado um forte impacto em suas vidas. Como são as mulheres as que mais frequentemente realizam trabalho não-remunerado adicional para preencher as lacunas deixadas nas prestações de serviços básicos pelos governos, o resultado tem sido uma crescente exploração do trabalho gratuito realizado por elas na esfera doméstica e familiar.

Os dados sobre a mortalidade materna, uma das mais graves violações dos direitos das mulheres, também são reveladores. Segundo a Organização Mundial da Saúde essa tragédia que pode ser evitável em 92% dos casos está intimamente ligada à pobreza. Não é irrelevante o fato de que das 536.000 mulheres em todo o mundo que morreram vítimas de complicações ligadas a gravidez e parto em 2005, apenas 1% vivia em países desenvolvidos.

Além disso, de acordo com relatório da UNICEF há uma relação direta entre a situação econômica da mulher e a violência doméstica. As que ganham menos sofrem mais e as que não têm renda própria são as maiores vítimas.

Marginalização, discriminação e violência. O retrato da mulher nos dias atuais ainda segue sendo o retrato da “opressão”. E a opressão ajuda a aumentar à exploração, que é forma a base do sistema capitalista.

A realidade da violência contra mulher também reflete no Estado de Mato Grosso, a violência contra as mulheres traz números absurdos, brutais e covardes. Segundo dados da polícia Judiciaria Civil de Mato Grosso, mais de 130 mil mulheres foram espancadas, agredidas ou sofreram algum tipo de violência e 274 foram assassinadas em quatro anos e oito meses em Mato Grosso. Os números exatos são: 132.362 casos de violência domésticas. Só na Grande Cuiabá, 23 mulheres foram mortas brutalmente entre janeiro e agosto deste ano: 11 em Cuiabá e 12 em Várzea Grande. Setembro já registra mais seis assassinatos contra as mulheres, subindo para 29 casos este ano.

A brutalidade contra as mulheres traz à tona um índice alarmante e assustador, principalmente os casos de homicídios dolosos: quando há intenção e matar e são extraídos oficialmente das estatísticas anuais da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso. Segundo a estatística uma mulher é morta a cada seis dias e 80 mulheres são

espancadas e humilhadas por dia no Estado. Os números apresentados pela Polícia Judiciária estão assim distribuídos:

1- Violência contra a mulher em mato grosso.

ANO	PERÍODO DE:	TOTAL DE AGRESSÕES	ASSASSINATOS DOLOSOS CONTRA
2010	Janeiro a dezembro	23.828	38
2011	Janeiro a dezembro	25.796	59
2012	Janeiro a dezembro	32.474	70
2013	Janeiro a dezembro	32.435	84
2014	Janeiro a junho...	18.000	

Fonte: Gazeta MT/24 Horas News;

Essas mulheres foram assassinadas em Cuiabá, Várzea Grande e por todo o Estado de Mato Grosso. Segundo esses dados oferecidos pela Polícia Civil do Estado, a cada ano observa-se o crescimento alarmante. Só que, de janeiro a junho de 2014 a violência dos crimes contra as mulheres também disparou. Em apenas seis meses foram registradas 18 mil agressões contra as mulheres.

A Polícia ainda não contabilizou quantas mulheres foram assassinadas durante o ano de 2014 no Estado, mas em apenas duas cidades: Cuiabá e Várzea Grande, de janeiro a agosto de 2014 foram 23 mulheres assassinadas oficialmente. Com as seis mulheres assassinadas em setembro, os números subiram para 29 mulheres brutalizadas em apenas 12 dias só na Grande Cuiabá. (Gazeta MT/24 Horas News, 13 de setembro de 2014).

A Violência contra a mulher atinge a todas as esferas da sociedade independente de idade, raça, credo ou profissão. Conforme analisados nos dados sobre a violência contra a mulher em mato grosso, urge, maior empenho por parte de todos e todas para um melhor enfrentamento. Qualquer pessoa pode denunciar a violência, por isso é preciso não silenciar!

A Lei Maria da Penha não possui apenas um caráter punitivo, mas notadamente preventivo quando discorre no Art. 8º, V a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Portanto, não podemos perder de vista que a prevenção é algo promissor que caminha a largos passos, é verdade, mas que gera bons resultados. Sendo um

caminho acertado, para reduzir as estatísticas alarmantes apontadas em torno da violência contra a mulher.

É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um lugar de aconchego e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de cumplicidade, respeito e amor, que é o lar, o seio familiar.

A violência contra a mulher é um problema de todos, não cabe somente a Justiça, e se trabalhado aliado à educação podem produzir quebra de paradigmas e preconceitos, pois é ingênuo acreditar que basta só aplicar a Lei ou proclamar a igualdade para acabar com o desequilíbrio nas relações de gênero.

Neste contexto, consideramos essencial colocar a Lei 11.340/06 ao alcance de toda a sociedade, e particularmente das nossas crianças e jovens, visando diminuir, e quem sabe num futuro não muito distante acabar com toda forma de agressão às mulheres. A Lei, tem por escopo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha de completou oito anos. A lei não acabou com a violência doméstica, mas garantiu várias conquistas importantes. Comprova-se, nos dias de hoje, que a mulher continua sendo vítima dentro da sua casa e também fora dela. A mulher, além disso, ainda hoje sofre discriminação no trabalho e na sociedade.

A lei não vai resolver outros problemas de cunho social e cultural, mas poderá ser o primeiro passo para o convívio harmonioso da mulher com seus familiares, dando-lhe a segurança de que o Poder Público lhe atenderá quando forem solicitadas as medidas nela contidas.

Nesse sentido, Anjos (2006, p. 10), esclarece, que o combate à violência contra a mulher depende, fundamentalmente, de amplas medidas sociais e profundas mudanças estruturais da sociedade (sobretudo extrapenais). Como afirmamos, a nova lei acena nesta direção, o que já é um bom começo. Esperamos que o poder público e a própria sociedade concretizem as almejadas mudanças necessárias para que possamos edificar uma sociedade mais justa para todas e todos, independentemente do gênero. Desta forma, o caráter simbólico das novas medidas penais da Lei n. 11.340/06 não terá sido em vão, e sim terá incentivado ideologicamente medidas efetivas para solucionarmos o grave problema da discriminação contra a mulher”

Portanto, enquanto mulheres não gozarem de oportunidades igualitárias relativas à moradia, educação, alimentação, emprego, acesso ao poder e não tiverem valorização e reconhecimento no trabalho doméstico não remunerado vão continuar na lista das vítimas preferenciais da violência e do tráfico.

1.2.2. A invisibilidade do tráfico de mulheres aos olhos da sociedade

Uma das grandes dificuldades no enfrentamento ao tráfico de mulheres tem sido a transformação desta pauta em um tema que envolva a sociedade, o que é compreensível. Registre-se que o nascimento desse tema como agenda dos Estados signatários do Protocolo de Palermo não surgiu de uma demanda das vítimas ou dos países que exportam pessoas para a rede criminosa.

A invisibilidade do crime do tráfico humano é uma das características que dificultam o seu enfrentamento, pois é um crime silencioso. Para esse fato, concorre o pequeno número de denúncia da parte das vítimas: por falta de consciência da exploração a que são submetidas, por vergonha de expor o que passaram, ou, sobretudo, pelo temor das violentas represálias, que podem atingir até seus familiares.

O tráfico humano de hoje é, certamente, fruto da cultura em que vivemos. A Campanha da Fraternidade de 2013, ao trazer à luz este verdadeiro drama humano, desejou despertar a sensibilidade de todas as pessoas de boa vontade para enfrentamento desta violação da dignidade humana. Corroborando com esta reflexão Papa Francisco diz:

A cultura do bem-estar, que nos leva a pensar em nós mesmos, torna-nos insensíveis aos gritos dos outros; faz-nos viver como se fôssemos bolhas de sabão: são bonitas, mas não são nada, são pura ilusão do fútil, do provisório. Esta cultura do bem-estar leva à indiferença a respeito dos outros; antes, leva à globalização da indiferença. Neste mundo da globalização, caímos na globalização da indiferença. Habitamo-nos ao sofrimento do outro; não nos diz respeito, não nos interessa, não é responsabilidade nossa! (PAPA FRANCISCO, Lampedusa, Itália, 8 de julho de 2013)

Para o Papa Francisco, o tráfico humano viola a grandeza de filhos, destrói a imagem de Deus, cerceia a liberdade daqueles que foram resgatados por Cristo. As comunidades, as famílias, as pessoas certamente buscarão superar a globalização da indiferença em relação ao tráfico humano. Provavelmente, diante do desespero das pessoas traficadas, despertaremos para o “padecer com”. E, assim, não seremos tomados pela globalização da indiferença que nos tirou a capacidade de chorar.

Para Kempadoo (2005, p.55), desde o período da “escravidão branca”, observa, em que as mulheres envolvidas em processos migratórios e sujeitas a mecanismos ilegais de transporte de pessoas para a realização de trabalhos em regimes de grande precariedade, análogos aos processos de escravidão, que a voz escutada é a de suas salvadoras da classe média europeia e norte-americana. Naqueles discursos, a partir do final do século XIX, o sujeito não era a mulher que

vivia aquelas circunstâncias, nem a mulher que, para superar as suas condições de existência, buscava em outros lugares o espaço para a realização das suas escolhas e de outro patamar para a sua existência; a mulher que estava presente nesses discursos era aquela que se pretendia manter prisioneira de atributos funcionais e valores morais e religiosos que, supostamente, configuravam a ordem social.

Nessa perspectiva, a prostituição servia como indutor dos medos coletivos; o destino do qual se deveria defender a mulher; portanto, tornava-se necessário limitar o livre fluxo de mulheres para prevenir a tentação ou abdução para as entranhas dos fantasiosos processos de rapto de jovens brancas conduzidas a cativeiros sexuais em lugares longínquos e desconhecidos. Naqueles países longínquos, segundo Margareth Rago:

“A atração pela ‘polaca’, seja ela associada às polonesas, austríacas, russas ou judias, fundou-se na constituição de um imaginário voltado para a idealização das regiões distantes, povoadas por raças diferentes, onde ocorriam histórias fantásticas de nobres, num país onde até então grande parte das prostitutas provinha dos contingentes de escravas, ex-escravas negras, principalmente no Rio de Janeiro. Mulheres loiras, ruivas, claras, delicadas, de olhos verdes e azuis tornavam-se misteriosas e inatingíveis para uma clientela masculina seduzida pelos mistérios fantásticos da vida moderna e impulsionada pelo desejo de desvendar física e simbolicamente os labirintos. Como nunca, o burguês da Belle Époque amou o insólito, sonhou com viagens distantes, desejou experimentar o sabor das aventuras extravagantes, inclusive as sexuais. Essas figuras femininas prometiam realizar suas fantasias eróticas.” (RAGO, 1991, p.294)

Desse modo, a liberdade de escolha das mulheres trabalhadoras, ainda que forçada por uma conjuntura que se perpetua, como observa Lasch (1999), constituía afronta (e, ao mesmo tempo, tentação) à domesticidade das mulheres da classe média burguesa.

Menezes (1996), destaca que a prostituição era considerada um mal necessário em face dos padrões morais da época e do discurso científico, que ‘consagrava a virilidade dos homens, justificando a necessidade social de criar mecanismos capazes de dar vazão a seus instintos e arroubos, sem que fossem postas em perigo as famílias cristãs e a representação idealizada da mãe, totalmente distanciada dos prazeres da carne.

A honra sexual era considerada a base da nação brasileira. Conforme argumenta que Alencar que:

a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. De sorte que, sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a

modernização causaria a dissolução da família, um aumento da criminalidade e o caos social. Isso porque era atribuído um imenso valor à castidade das mulheres, em especial aquelas das classes privilegiadas. Sua reclusão tornava-as moralmente superiores às mulheres das classes baixas, enquanto estas costumavam ser concubinas dos homens da elite”. (ALENCAR, 2006, p.64-65)

Retirar essa mobilidade das mulheres migrantes pressupunha transformar a sua condição em vítima, não para resolver e melhorar a sua situação concreta, mas articular dispositivos de controle sob o pretexto do combate aos grupos organizados de recrutamento de mulheres. Trata-se de estratégia que se repete, ciclicamente, ao longo do tempo na ideia de que, se não existe oferta, desmobiliza-se a procura.

Laky (2011), destaca que:

em raros momentos, escuta-se o discurso da vítima e pouco se conhece sobre as vicissitudes da sua trajetória de vida, suas motivações, suas necessidades momentâneas e os seus sonhos e projetos em longo prazo. É nesse sentido que entendemos que, por detrás de um discurso ativo, por vezes estridente, se silencia a realidade dos sujeitos concretos. (Laky, 2011,p.39).

No caso do silêncio e da invisibilidade de que se revestiram durante tanto tempo as identidades femininas, essas estratégias de exclusão das mulheres podem ser explicadas pelo fato de considerarem a sua natureza como “biológica” o que as reduzia a “incapazes” de consciência política e de exercer a cidadania, dada a sua emocionalidade, diretamente vinculada à comunidade familiar, em virtude do desempenho dos papéis de esposas e mães.

Segundo Laky (2011), ainda que aquelas vozes feministas não sejam homogêneas, nem decorram de idênticas perspectivas ideológicas e teóricas, permanece, sistematicamente, a postura de porta-voz das vítimas; daquelas cujas situações de submissão e vulnerabilidade impede a emergência do discurso, mas que, paradoxalmente, lutam, por sua própria iniciativa, para obter outra condição. Curiosamente, o voluntarismo, a disposição – consubstanciada, muitas vezes, em efetivo sacrifício, pela entrega de seu corpo e sua identidade – e a iniciativa de buscar outras oportunidades para melhorar as condições de subsistência (própria e das suas famílias), são condenados, pois constituem, para muitos, a causa do desgaste da estrutura familiar, dos divórcios (pelo afastamento dos cônjuges) e da delinquência dos filhos abandonados. Adicionalmente, ainda paira sobre elas o pânico do “desvio”:

a possibilidade de a mulher cooptada, ou longe do olhar vigilante, “se perder” na prostituição.

Contraditoriamente, essa culpa jamais é imputada aos homens; nesses olhares, criticamente seletivos, está embutida uma construção de gênero que atribui um espaço de domesticidade inalienável ao papel da mulher nas respectivas sociedades. Assim, discursos e narrativas são estruturadas a partir dos porta-vozes, que tendem a invisibilizar os microprocessos e os contextos particulares que orientam as motivações de grupos concretos escolherem a emigração.

O olhar julgador exterior, aquele que institui os critérios do bem e do mal, além de, antecipadamente, rotular e oprimirem as mulheres, ainda induz à auto estigmatização dos sujeitos, gerando mecanismos importantes de ocultamento: tal como para a mulher objeto de violência doméstica, ou de abuso sexual, para a mulher que migra, e que migra para o mercado sexual, a vergonha remete-a ao silêncio. Mais do que a ameaça ou a coação direta sobre a mulher que se encontra aprisionada às malhas do tráfico, entendemos que o receio de ser “descoberta” pelo grupo social alargado, no qual está inserida, leva-a a esconder sua situação ou seu destino. Ou seja, a invisibilidade do fenômeno, paradoxalmente, opera a partir dos valores e das representações sociais, constringendo a vítima de tráfico a remeter-se, tanto quanto possível, ao anonimato. Essa circunstância é tanto mais evidente quanto, como refere Sousa Santos et al (2009), as mulheres brasileiras que se deslocam para o mercado sexual de Portugal: com receio de que as ameaças dos traficantes levem sua atividade ao conhecimento de sua comunidade de origem, começaram a adotar pequenas redes de amigos e familiares para estabelecer o fluxo migratório, no sentido de salvaguardar o segredo. Nesse sentido, a invisibilidade institui-se como efetivo pacto de segredo.

Sobre a noção de pacto de segredo ressalta Laky (2011), o pacto de segredo subentende, necessariamente, a ausência de vozes, não apenas dos sujeitos, mas de todos que partilham o segredo, seja de um coletivo restrito, no caso do núcleo familiar, ou mais alargado, quando se naturalizam práticas e se interiorizam valores, tidos como instituídos, e por isso ninguém fala deles. Dar voz a essa mulher não significa apenas publicitar as condições de submissão, opressão e violência a que está sujeita, mas, sobretudo, desmontar a armadura que a protege da estigmatização social e da exclusão – o segredo –, e que a conduziriam, de qualquer modo, ao ostracismo.

A ambiguidade estabelece-se, pois, quando a sociedade, aparentemente, pretende libertar a mulher do jugo do tráfico (mas que, objetivamente, significa retirá-

la da prostituição, ou do seu perigo), conduzindo-a por um percurso de sucessivas rotulagens excludentes, quando não é, ainda, indiciada de práticas delituosas, relegando-a para as margens dos efetivos processos de sociabilidade.

Trata-se de ambiguidades que se desdobram em outras, que de forma cumulativa vão reconfigurando e aumentando a complexidade da invisibilidade do fenômeno; ou melhor, a invisibilidade da mulher dentro do fenômeno. O pacto de segredo dentro de portas ou além-fronteiras não apenas é distinto como potência o silenciamento da mulher: além do ocultamento da sua atividade, e das condições em que é exercida – por força dos compromissos pactuados com o tráfico –, a mulher migrante deve manter-se discreta no âmbito das relações sociais do país de destino, ou porque a sua situação se reveste de alguma ilegalidade, ou porque as posturas xenófobas ou anti-imigração condicionam o seu processo de inclusão e sociabilidade.

Para Laky, (2011), reduzir o debate do tráfico de mulheres ao caráter forçado ou voluntário da mulher prostituída é contribuir, de modo decisivo, para a invisibilidade do fenômeno, e, por decorrência, para o apagamento da mulher como sujeito portador de direitos e como ser detentor de condição humana inalienável. O combate ao tráfico não é alheio à forma como este é apreendido e compreendido pelo senso comum; portanto, a sua simplificação a binômios explicativos induz as estratégias de enfrentamento assentes na oposição vítima/agressor e as políticas sociais a processos separatistas e excludentes. Além disso, de acordo com interesses nem sempre claros, tende a colocar, ou a deslocar, os dados e os sujeitos de um lado para o outro do problema. Ao mesmo tempo, aquelas simplificações tendem a fortalecer o nexu tráfico de mulheres/prostituição, instituindo no senso comum uma vinculação de perversão, de ilegalidade, e, mesmo de crime, mas não de problema social

A apropriação dos discursos e das narrativas, por parte das porta-vozes, redireciona e instrumentaliza a voz da mulher no sentido de sustentar posturas ideológicas e agendas políticas, subalternizando, não apenas o discurso direto, mas, sobretudo, o significado da mulher migrante de sair da sua invisibilidade e anonimato e, assim, iniciar uma trajetória de efetiva autodeterminação.

Contudo, a insistência na construção da figura da vítima acentua a expressão de cinismo social, ao desvincular do quadro vitimizador as contradições da ordem social, econômica, política e cultural. A obsessão pela procura de vítimas – e elas vão mudando ao longo do processo e diferem de lugar para lugar –, cresce na medida em que se torna necessário expiar culpas coletivas, fazendo crer, no âmbito do senso

comum, que a sociedade pretende protegê-las dos tentáculos do tráfico. Ou seja, as instituições sociais e políticas tendem a confortar-se na sua responsabilidade solidária, distinguindo as vítimas das não vítimas – entenda-se, as prostitutas forçadas das prostitutas voluntárias –, criminalizando o tráfico, perseguindo os traficantes (e as prostitutas voluntárias), mas sem, no entanto, envolver-se na transformação das condições concretas de existência que conduzem a mulher ao tráfico.

Como observam Sousa Santos et al:

O risco é, portanto, o de se obter uma definição de tráfico que estabeleça hierarquias morais informadas por valores morais, que acabem por se traduzir em barreiras legais e/ou práticas, entre as mulheres que merecem mais ajuda, as que merecem uma ajuda relativa e as que não merecem qualquer tipo de ajuda. Por outro lado, nesta construção social de “vítima” não devemos negar aquilo que é a autodeterminação das mulheres, assumindo como tráfico situações em que a prostituição é exercida segundo uma estratégia definida pela própria mulher ou, pelo menos, em que esta participa. Esta mulher dificilmente quer denunciar a “rede” na qual pode estar inserida, podendo inclusivamente não querer ser salva. (SOUSA SANTOS et al, 2009:87)

O que devemos entender é que existe diferentes situações que merecem ponderações e reflexões atentas porque, de facto, para além do “tipo” paradigmático de tráfico sexual – a situação de uma mulher claramente enganada e obrigada a prostituir-se, contra a sua vontade, pela primeira vez, mediante o exercício de coação e força existe toda uma de situações que, escapando a esta imagem e tipo de violência no tráfico, se configuram como dramáticas formas de abuso e destruição.

1.3 MULHERES NOS VÁRIOS ESPAÇOS SOCIAIS

Quando mencionamos espaços inferiores e limitados estamos nos referindo à presença das mulheres em vários âmbitos: a casa, o mercado de trabalho e sociedade em geral. A sociedade vive em constante movimento e se transforma ou não conforme os padrões de desenvolvimento da produção, dos valores e das normas sociais de cada local. Hoje, quando vemos as mulheres ocupando posições favoráveis e de prestígio (mesmo que ainda estejam em patamares de desigualdade, se comparada com a situação de oportunidades dos homens), torna-se necessário mensurá-las na trajetória de luta e de obstáculos para ultrapassá-las, não deixando de notar que há muito o que fazer para que as relações sociais sejam mais igualitárias.

As mulheres se embrenharam em lutas e resistências para saírem da função de meras coadjuvantes da história. A função de reprodutoras da espécie, que lhes coube favoreceu muito a fim de que os homens as subordinassem. Foram, por

séculos, consideradas mais frágeis e incapazes de assumirem a direção e a chefia de grupos familiares. No entanto, tal fragilidade e inexistência de autonomia nem sempre se fizeram presentes, já que ao longo da história é possível vislumbrar vários tipos de organização familiar.

Aos homens foi associado à ideia de autoridade, justificada pela superioridade da força física (força essa que também foi ensinada como sendo superior por meio de valores culturais) e isso contribuiu para deterem poder de mando. Com todos estes pressupostos adquiridos os homens assumiram o poder social e assim surgiram as sociedades patriarcais fundadas no poder do homem, do chefe de família. Nelas, as mulheres passaram a representar propriedades dos homens, como uma maneira que eles encontraram de se perpetuarem através da descendência. A função das mulheres restringiu-se ao mundo doméstico, submissa, restou lhes o mundo privado, e a eles, o público.

No caso brasileiro, como assevera Pena (1981, p.15) podemos dizer que as mulheres, até meados do século XX, eram responsáveis pela educação dos filhos/as e o cuidado do lar, de acordo com aquilo que lhes havia sido ensinado, pois ser mãe, esposa e dona de casa era considerado o destino natural das mulheres e também sua vocação. Para os homens, lhes foi destinada a vocação masculina, na iniciativa, na participação no mercado de trabalho e no desejo de se aventurarem em atividades novas.

Vale lembrar que embora vivendo papéis de subserviência, as mulheres nem sempre cumpriram suas funções de forma tão conduzida. Elas exerceram resistências para superar ou suportar a dominação. Por outro lado, para os homens, não foi fácil exercer totalmente o papel de dominantes, visto que são chamados a se colocarem e a se manterem como provedores e machões e muitas vezes, escondem sentimentos e agem por heranças que lhes são impostas.

Saffioti ao olhar para essa relação estereotipada, onde os homens, por vezes, fracassam porque o sistema não é igual para todos, escreve: “sem dúvida, é demasiadamente pesado o fardo masculino de “provedor do lar”. Quantos homens não perdem o desejo de viver em face da impossibilidade de cumprir o destino que a sociedade lhes reserva? ” (SAFFIOTI, 1987, p. 25).

Diante dessa realidade é possível vislumbrar que tanto as mulheres quanto os homens foram e estão sendo fragilizados em vários aspectos de suas vidas. Atentando para a fala abaixo podemos refletir:

Não parece justo, ao discorrer-se sobre as discriminações praticadas contra as mulheres, esquecer os homens. Como no processo de reprodução biológica, também na reprodução social homens e mulheres são seres complementares. Numa sociedade em que as práticas cotidianas mutilam várias dimensões da personalidade feminina, existem também condutas impostas aos homens, que limitam extraordinariamente seu desenvolvimento. (SAFFIOTI, 1987, p. 27)

É possível refletirmos que os papéis sociais, e que se estendem aos individuais, predefinidos, afetam tanto as mulheres quanto os homens, violando ambos em várias dimensões. No entanto, é preciso acentuar a subjugação histórica das mulheres, uma vez que seus espaços foram restringidos pelos poderes atribuídos e exercidos pelos homens. Observamos, então, que mesmo violando e fazendo as pessoas escravas de normas do sistema, as relações existentes nas sociedades patriarcais permaneceram ao longo dos tempos e nos dias atuais, em pleno século XXI, com tamanha amplitude que dificulta sua superação. No Brasil, o modelo familiar que antes era pautado como o único válido está sofrendo mudanças e as famílias já não seguem homogeneidades esquematizadas, e isto repercute muito nas chefias tradicionais. Em muitas famílias o homem deixou de ser o chefe.

Menegat (2009), nos diz que em nossos tempos é possível encontrarmos mães e filhos/as, sem a presença dos homens enquanto chefes de famílias; têm-se pais assumindo a guarda na criação de filhos/as; e/ou avôs/ós e netos/as, o que indica rupturas no modelo tradicional de família. Mas isso requer ainda pensar na força do poder dos homens na sociedade e não de relações que se mostrem igualitárias, ou seja, mudamos a estrutura familiar, mas não a partir de total mudança nas relações que estão sendo construídas entre homens e mulheres, as quais ainda guardam diferenças que são históricas, e por isso também a emergência no aumento da violência contra as mulheres.

Castells discorre que a grande dissolução dos casamentos tem produzido e protagonizado outra estrutura familiar. Ele mostra também corroborando com Menegat, que há hoje “formação de lares com apenas um dos pais” (CASTELLS, 2000, p. 173). Tal mudança vem acompanhada de transformações, inclusive, na relação homem-mulher, sendo que as mulheres têm participado mais efetivamente do espaço social, movidas muitas vezes pelo mundo do trabalho, o qual permitiu visibilidade e autonomia financeira. O motivo de proverem suas necessidades e, igualmente, de suas famílias, gerou questionamentos quanto sua histórica condição

de invisibilidade e de não pertencimentos sociais, fato que produziu as bases para a construção de outras urgências, dentre elas, a autonomia enquanto mulheres sujeitos sociais.

Os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que do ano de 1993 para o ano de 2007 o número de mulheres que chefiavam famílias passou de 22,3% para 33%, (PINHEIRO, 2008, p. 17) mostrando que nas famílias dos dias atuais houve mudanças na estrutura que antes vigorava. Essa realidade foi observada semelhantemente em nossa pesquisa de campo, visto que as mulheres entrevistadas durante o levantamento de dados eram, em sua maioria, chefes de suas famílias e muitas delas não viam nessa atribuição um fardo impossível de conseguirem exercer e não apontavam para essa situação como algo inerente aos homens. Todavia, é essencial destacarmos que a situação da mulher enquanto chefe aconteceu de maneira gradativa, na medida em que foram ocupando cargos no espaço externo as suas casas, ou mesmo quando se viram obrigadas a proverem o sustento das famílias.

Saffioti (1979), faz observações quanto à entrada silenciosa das mulheres no mundo do trabalho das fábricas no início do século XX, no momento em que ao assumirem aquela atividade não estavam assumindo um novo espaço, já que o desempenhavam em suas casas. Além disso, por vezes, estes trabalhos eram realizados nas próprias moradias com a intenção de baratear mais a mão-de-obra para os patrões. Conforme a autora as mulheres foram inseridas subalternamente no trabalho fabril. Em face de ampliação da produção, aliava-se a mão-de-obra feminina junto à masculina; nos tempos de crise, substituiu-se o trabalho masculino pelo trabalho da mulher porque era mais barato. Ao serem incorporadas no mundo do trabalho fabril as mulheres passaram a exercer duplas jornadas, visto que lhes cabia cuidar da prole, dos afazeres domésticos e do trabalho remunerado.

Contudo, é preciso considerar o que Menegat (2009, p. 221) nos aponta, quando chama a atenção para o fato das mulheres das classes mais pobres terem trabalhado, muitas vezes exercendo as chefias das famílias, mas esse fato nem sempre mereceu destaque. Os números da história não apontavam para esta realidade. Diversos estudos mostram as mulheres ocupando espaços públicos, antes, exclusivos dos homens, a exemplo dos espaços acadêmicos. No Brasil houve um avanço nos números de matrículas na graduação dos anos de 1996 a 2003.

Tatau Godinho aponta que aconteceu uma ampla conquista nos níveis de

graduação do país tanto para o sexo masculino como para o feminino. “Entretanto, o índice de crescimento feminino foi mais alto e a diferença entre os sexos, que em 1996 era de 8,7% a favor das mulheres, passando para 12,8, em 2003.” (GODINHO, 2006, p. 43 e 44).

Outra análise da autora foi em relação à participação das mulheres na docência de ensino superior que no ano de 1996 elas representavam 38,7%, passando para 43,2%, em 2006. Os dados mostram que houve um aumento expressivo da participação delas em diversas instâncias universitárias, sendo cada vez mais significativas suas presenças nos programas de Pós-Graduação (níveis de Mestrado e Doutorado). Godinho traz em seus exames que a presença feminina “surpreende também pela sua crescente presença no corpo docente, nos níveis mais elevados de titulação” (GODINHO, 2006, p. 48).

O IPEA vem mostrando que as mulheres atingiram 62% de participação no ensino superior no ano de 2005, mas que elas ainda estão em atividades comumente femininas, e isto posteriormente se reproduz no mercado de trabalho. As áreas mais escolhidas por elas no ensino superior são: educação (81%), humanidades e arte (65%), saúde e bem-estar social (73%), Ciências Sociais, negócios e direito (54%). (PINHEIRO, 2008, p. 17)

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a análise da proporção de mulheres ocupadas entre 1998 e 2008, revela um aumento na sua participação no mercado de trabalho. Isso demonstra que os avanços estão acontecendo na educação como falamos anteriormente e também no mercado de trabalho, porém, mesmo assim persistem as desigualdades salariais em decorrência do sexo. Entre os anos de 1998 e 2008 aumentou de 42% para 47% o índice de mulheres no mercado de trabalho. Os dados da PNAD realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram uma taxa de atividade bastante elevada: de cada 100 mulheres, 52 estavam ocupadas ou procurando trabalho. (IBGE, 2009). Estas mudanças começaram a aparecer de forma mais abrangente no século XX, mais especificamente a partir dos estudos da Escola dos Annales, como enfatiza Soihet (1997), quando destaca o fato dos Annales alçarem as mulheres enquanto objeto de análises, o que propiciou condições de compreendê-las enquanto sujeitos da história: A escola dos Annales, por sua vez, busca desvencilhar a historiografia de idealidades abstratas, preferindo voltar-se para a História de seres vivos, concretos, e à trama de seu cotidiano, em vez, de se ater a uma racionalidade universal. Embora

as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos Annales, estes, porém, contribuem para que isto se concretize num futuro próximo. (SOIHET, 1997, p. 276)

A autora dá ênfase a importância dessa Escola, na abertura que produziu para que as futuras gerações pudessem estudar este campo. Aliado a publicização acadêmica sobre as mulheres, num contexto social, a entrada delas nos espaços de trabalho criou as bases, no século XX, para o encaminhamento de outras demandas, numa luta organizada em defesa de direitos, como exemplo, no ano de 1932, quando as brasileiras conquistaram o direito de votar e de serem eleitas para cargos no Executivo e Legislativo. Dois anos mais tarde, na Constituição de 1934 foi promulgada e garantiu às mães o direito à licença-maternidade de 84 dias e o direito do aborto assistido em caso de estupro ou risco de morte da mulher. Após a década de 1940 cresceu a incorporação da força de trabalho feminina ao mercado de trabalho, e houve uma diversificação do tipo de ocupações assumidas pelas mulheres. E em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos formalizou diretrizes para a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Auad (2003) nos lembra que não podemos esquecer que muitas atividades que as mulheres realizam nos dias atuais são resultados de conquistas empreendidas por outras mulheres que nem tiveram a oportunidade de desfrutar de tais benefícios. Elas apenas lutaram e abriram portas para que fossem efetivadas mudanças sociais. Outra tentativa de fazer com que a história das mulheres fosse ampliada foi a organização das mulheres em prol de melhorias na infraestrutura social que ficou conhecida como movimento de mulheres. Todas as conquistas só foram possíveis de acontecer porque existiam mulheres capazes e engajadas na luta para “despertar a consciência das mulheres para os seus problemas e para questões que as cercam direta e indiretamente”. (AUAD, 2003, p. 73)

A luta das mulheres contra as formas de opressão a que estiveram submetidas foi denominada de feminismo, a onda que aconteceu a partir dos anos 1960, intensificou mais o debate e colocou as mulheres na emergência de sua própria história. As contribuições recíprocas decorrentes da explosão do feminismo e das transformações na historiografia, a começar da década de 1960, foram fundamentais na emergência da História das Mulheres.

Nesse sentido, ressaltam-se as colaborações da História Social, da História das Mentalidades e, posteriormente, da História Cultural. Após este movimento

aconteceram organizações e debates em diversos países. No Brasil, o marco foi por volta de 1970, período em que as mulheres passaram a ingressar de forma mais acentuada no mercado de trabalho.

Segundo Soihet (1997), o século XX foi um marco para o movimento feminista e para o surgimento da história das mulheres, apesar de ser um movimento ainda frágil, principalmente pela “fragmentação de uma ideia em torno universal de ‘mulheres’ por classe, raça, etnia e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista”, mas que, no entanto não sendo possível “afirmar que as relações entre os sexos sejam vistas como uma questão fundamental da história”. (SOIHET, 1997, p. 277).

No século XX, surgem, no mundo e no Brasil, grandes nomes buscando dar visibilidade para a importância das mulheres na sociedade. Soihet cita que dentre tantas outras se destacam: Scott (1991), Simone de Beauvoir (1972), Georges Duby e Michelle Perrot (1991), especificamente no Brasil, destacam-se Odila da Silva Dias (1984), Saffioti (1979), Pena (1981), Mary Del Priore (1993). Estas e outras mulheres procuraram visualizar e mostrar a complexidade da atuação feminina ao longo dos tempos.

Auad também compartilha com Soihet quando diz que “é apenas no século XX que o movimento feminista adquire características de ação política, com um discurso próprio sobre a luta das mulheres”. (AUAD, 2003, p. 43). Por isso que alguns estudiosos como Soihet (1997) e Vincent (1995) dividem o movimento feminista em dois momentos chamados de “onda”. A primeira começou no século XIX tendo como bandeira a busca da concretização do voto feminino e melhores condições de trabalho.

O sufrágismo foi a primeira estratégia formal e ampla para a política das mulheres, e é importante ressaltar que antes já havia mulheres que buscavam estes objetivos, porém naquele momento aconteceu de forma abrangente e organizado. O primeiro período do movimento feminista só terminou com a conquista de alguns direitos políticos e sociais em vários países. A segunda onda se inicia na década de 1960 com o intuito de reorganizar o movimento feminista e nessa fase “o feminismo passou a questionar as raízes das desigualdades políticas, trabalhistas e civis, como um modo de lutar contra essas desigualdades” (AUAD, 2003, p. 86). E, através da percepção das desigualdades sociais entre homens e mulheres o movimento feminista se uniu a outros movimentos que de igual forma estão reivindicando

melhorias nos campos políticos e sociais estabelecendo uma força social em rede, possível para encaminhamentos da luta social do movimento, conforme indicado por Gonh (2004) e Scherer (1995).

Auad (2003) destaca que o movimento não é caracterizado de uma única forma, mas dividido em vários tipos de feminismo. Não adentraremos nos tipos de feminismo, basta aqui, que seja mencionado que ele foi construído a vários braços, foram muitas mulheres lutando com a finalidade de diminuir as desigualdades entre os sexos, como apresentado por Auad: “Diferentes mulheres brasileiras têm tradição e história nas lutas do movimento feminista. A história do movimento se fez com mulheres, sujeitos históricos que apontaram na mudança e na transformação das suas condições de vida”. (AUAD, 2003, p. 64).

No Brasil são mais de 6 mil militantes do movimento feminista, espalhadas em diferentes tipos de organizações, entretanto, com um alvo maior que as une em várias vertentes: almejam o fim da opressão contra as mulheres. Auad aponta que em todos os 32 âmbitos, classes, e camadas sociais é possível perceber está opressão. Os encaminhamentos do movimento estão em “subverter, mudar, transformar as ideias e práticas que vivemos, para que mulheres e homens tenham liberdade de pensar e agir”. (AUAD, 2003, p. 88)

Assim, compartilhamos com Menegat (2003) quando diz que as décadas de 1980 e 1990 foram marcos da efervescência dos movimentos sociais e com eles a participação das mulheres, falando e mostrando ao conjunto da sociedade, as desigualdades existentes entre homens e mulheres. A década de 1980 foi um período de transição democrática, principalmente por tentar resgatar a cidadania e as instituições democráticas, um momento em que aconteceu a promulgação dos direitos na nova Constituição Federal de 1988. Naquela ocasião, deu-se, segundo Pitanguy, Barsted e Miranda (2006), maior direcionamento nas leis nacionais intentando “a regulamentação e a promoção de direitos humanos e garantias individuais e sociais que se fortalecem com o processo constituinte”. As autoras mostram a relevância e o papel decisivo do movimento de mulheres:

As mulheres tiveram participação ativa nesse processo histórico. Um momento destacado foi a articulação desenvolvida pelo movimento feminista brasileiro ao longo do período de discussão e produção da Carta de 1988, visando à obtenção de conquistas no âmbito constitucional. Tal esforço culminou na ‘Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes’, que contemplava as principais reivindicações,

reunidas em ampla discussão nacional. (PITANGUY, BARSTED E MIRANDA, 2006, p. 35-36)

É importante notar que várias dessas reivindicações foram contempladas. Menegat (2008), ao analisar os encaminhamentos das mulheres de assentamentos rurais nos faz ver que com suas lutas elas efetivaram diversas conquistas, asseguradas na Constituinte de 1988, mas que estas, mesmo garantidas na nossa Constituição, não deram conta de banir socialmente o desrespeito que no dia-a-dia se mostra para com as mulheres, configurado, segundo a autora, em diversos aspectos: no espaço de trabalho, com atividades de menor prestígio e com salários inferiores, camufladamente inferiores àqueles pagos aos homens.

No entanto, é preciso acentuar que muitas mulheres passaram a assumir duplas jornadas de trabalho, e que se efetivam de forma interpenetrada, divididas entre o novo espaço que assumiram, externo ao mundo privado, e o espaço anterior, o das atividades da casa. É notável reconhecer, como apresenta Menegat, que foi através da ampliação do espaço público, movido pela entrada das mulheres no mercado de trabalho que elas publicizaram as diferenças entre homens e mulheres e passaram a questioná-las. Produziram conquistas de diferentes formas: nos direitos trabalhistas, na entrada em postos onde antes estavam reservados ao sexo masculino, em melhorias salariais, políticas de saúde e outras, que as têm colocado em posição de visibilidade. Não podemos esquecer que as aquisições foram muitas, embora existam ainda diversos aspectos que precisam ser conquistados e reconhecidos para que as mulheres sejam respeitadas enquanto cidadãs (MENEGAT, 2008).

Dessa forma, podemos falar de conquistas femininas, mas que no geral estão traduzidas nas necessidades do sistema capitalista, que criou condições de participação econômica delas, essencialmente quando entrou no mundo do trabalho externo à casa, pagando-lhes salários mais baixos do que os pagos aos homens, aumentando assim os lucros dos empresários. Auad (2003) traz essa informação da seguinte forma:

a diferença de remuneração fazia com que o nível salarial geral fosse rebaixado, ou seja, se os patrões podiam pagar menos para uma mulher, muitos homens tinham que aceitar ganhar menos para conseguir emprego. A diferença salarial também fazia com que mais mulheres do que homens fossem empregadas para determinadas funções. Isso provocou hostilidade dos trabalhadores em relação às trabalhadoras. (AUAD, 2003, p. 52)

Existe a compreensão de que as mulheres ganham enquanto “ajuda”, porque foram para o mercado de trabalho, como nos mostra Menegat e Auad, para complementar renda, em um momento da história em que a industrialização se espalhou, como na década de 1970, abrindo mais postos de trabalho, incorporando mulheres e passando a lhes pagar menores salários, se comparados àqueles pagos aos homens. Essa percepção é enfatizada pelas mulheres que foram entrevistadas, quando trazem o sentido de “ajudarem” em casa com seus salários, mesmo quando elas são as que promovem o sustento financeiro. Ao dizer que o sentido da ajuda é histórico, nos remete a Margaret Rago quando discorre sobre as barreiras enfrentadas pelas trabalhadoras brasileiras no início da industrialização:

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independente da classe social que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. (RAGO, 2008, p. 581-582)

As mulheres, como já dissemos, precisavam enfrentar duplas ou triplas jornadas de trabalho, além de terem que ficar muitas horas dentro das fábricas e serem pagas com salários desumanos. De vez em quando eram obrigadas a levar serviços extras para o lar, onde não eram remuneradas pelas horas a mais que tinham que enfrentar e em casa todo o serviço doméstico estava sob sua responsabilidade.

Segundo Rago (2008), eram estratégias que lançadas na vida daquelas trabalhadoras cooperavam para que percebessem que o mundo público “não era o seu lugar”, mostrando-lhes que o lar é onde deveriam estar. Saindo deste ambiente privado elas corriam o risco, até mesmo de deixarem de ser vistas enquanto “mulheres”. Mas não recuaram, se organizaram em sindicatos, movimentos feministas, organizações e em outros tantos meios, para assegurarem condições com o propósito de garantirem seus direitos:

Muitas mulheres, trabalhadoras e, especialmente, as feministas, têm lutado nas últimas três décadas pela construção de uma esfera pública democrática. Elas querem afirmar a questão feminina e assegurar a conquista dos direitos que se referem à condição da mulher. Por isso mesmo, é importante que possamos estabelecer as pontes que ligam as experiências da história recente com as do passado, acreditando que nos acercamos de um porto seguro e nos fortalecemos para enfrentar os inúmeros problemas do presente. (RAGO, 2008, p. 604-60)

Podemos destacar que após a década de 1960 se efetivou a busca de igualdade e de oportunidades entre os homens e mulheres no mundo do trabalho. As mulheres conseguiram até certo ponto entrar no mercado de trabalho, mesmo que com cargos inferiores. Auad mostrou indignação com as desigualdades dizendo que “não basta apenas um mundo no qual não existam ricos e pobres. É necessário querer também um mundo em que a desigualdade entre homens e mulheres não exista” (AUAD, 2003, p. 43). Até porque foram mulheres e homens juntos que lutaram e reivindicaram melhores salários e melhores condições no ambiente das fábricas. É certo que muitos homens nem sempre tiveram o intuito de promover conquistas das mulheres no mundo público, mas precisavam delas para que os direitos deles fossem garantidos e que as forças somadas tomassem uma proporção maior.

Porém o que foi averiguado é que os direitos conquistados beneficiaram bem mais o sexo masculino, assegurando-lhes maiores salários e benefícios que são sentidos na atualidade. A afirmação acima é importante, pois hoje uma das bandeiras do feminismo é que mulheres sejam renumeradas na proporção de seus trabalhos, inexistindo a discriminação salarial determinada pelo sexo. Contudo, ainda coexiste a ideia, em pleno século XXI, de que as mulheres precisam se apegar a um bom partido masculino para se darem bem na vida. Na concepção de Auad (2003, p. 45) esta é “uma ideia - vírus que não corresponde à realidade, já que muitas mulheres sustentam famílias numerosas com salários baixos e desiguais”. Basta olhar os números do ano de 2002, apresentados por Bruschini, Lombardi, Unbehaum (2006), nos quais as mulheres ocupavam 42,5% da População Economicamente Ativa (PEA). Mesmo com estes números elas estão longe de atingir uma igualdade em relação a salários e atividades ocupadas.

1.3.1. Feminização da pobreza e tráfico de mulheres

O termo feminização da pobreza surge nos anos 70, mas ganha forma durante a IV Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing (China), no ano de 1995, para designar o aumento progressivo da pobreza entre as mulheres e dar visibilidade ao fato que elas estão cada vez mais pobres que os homens (LOPES et AL, 2006).

De acordo com o relatório da conferência, a pobreza feminina é eleita como uma das doze áreas prioritárias pela crescente proporção de mulheres em situação de pobreza, em especial, nos países em desenvolvimento destacando que além de fatores de caráter econômico, contribuem também para a feminização da pobreza a

rigidez das funções que a sociedade atribui por razões de gênero e o limitado acesso da mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos, assim como novos fatores que ocasionam insegurança para as famílias. A falta de uma incorporação adequada da perspectiva de gênero a todas as análises econômicas e à planificação econômica, bem como de solução para as causas estruturais da pobreza, são dois fatores adicionais que contribuem para o empobrecimento da mulheres (BEIJING apud BRASIL, 1995, p. 164)

Sobre a pobreza, Silva (2008) a define enquanto fenômeno estrutural, complexo, multidimensional que vai para além da renda e do usufruto de bens e serviços, proveniente da exploração do trabalho e da desigual distribuição da riqueza socialmente produzida, decorrente de um quadro de extrema desigualdade. Yazbek (2010) fala que é preciso situar a pobreza, para além das carências materiais, considerando também as carências de direitos, oportunidades, informações, possibilidades e esperança, como “expressão direta das relações vigentes na sociedade, relações extremamente desiguais, em que convivem acumulação e miséria” (YAZBEK, 2010, p. 153). As mulheres representam 70% dos pobres em todo o mundo, na proporção de 4,3 mulheres pobres para cada homem pobre. Realizam 70% das horas de trabalho e seus rendimentos chegam a apenas 10% dos rendimentos mundiais. Ressalta-se que 1% delas detém a propriedade dos meios de produção, mesmo a população feminina corresponder a 51% em âmbito mundial (NOVELLINO, 2004). Ainda se encontram responsáveis pela dedicação maior de horas para o trabalho doméstico não-remunerado, configurando-se como um dos obstáculos para a sua inserção no mercado de trabalho.

A pesquisa realizada pela Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres - GAATW, anteriormente mencionada, aborda que as recentes reformas econômicas permaneceram duras com as mulheres.

Devido à sua luta em busca de um lugar digno na sociedade, muitas mulheres, além de carregar o fardo financeiro de criar os filhos, têm de exercer a função de chefe de família.

A primeira causa do tráfico de mulheres é a pobreza, que as impede de satisfazer e atender suas necessidades vitais e, por isso, se veem “obrigadas” a ganhar a vida desta maneira. Como consequência desse problema, algumas mulheres buscam outras formas para sustentar sua família: seus filhos, irmãos, pais idosos, etc.

Assim, se veem motivadas a procurar novas oportunidades em outros países ou regiões e também em seu próprio estado.

Seminário Internacional Fazendo Gênero (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012. ISSN 2179-510 X trabalho. O crescimento do emprego feminino deu-se principalmente no setor informal da economia, que empregam predominantemente as mulheres destituídas de quaisquer direitos trabalhistas e que recebem em média metade do salário dos homens e as mulheres negras, a metade do que ganham as mulheres brancas. Segundo dados dos institutos de pesquisa nacionais, o país apresenta uma das piores distribuições de renda do mundo, devido à forte concentração de renda nas mãos da população rica. (IAMAMOTO, 2007).

O tráfico de mulheres em sua essência, se presta a escravidão sexual e à venda da mulher como objeto sexual, muitas vezes contra a sua vontade. Segundo Relatório da Anistia Internacional, o tráfico de pessoas é uma das formas ilegais mais lucrativas no mercado mundial. Para quem realiza este tipo de exploração, a atividade tem baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas entram no seu país de destino com visto de turista e a ação da exploração sexual muitas vezes é camuflada nos registros por atividades legais como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes ou dançarinas.

Assim, tais organizações criminosas enriquecem assustadoramente os seus líderes, os grandes traficantes, os empresários do tráfico que possuem toda uma rede de assistentes ao seu dispor, dentre os quais o pequenos os aliciadores.

Outro fator que influencia, na prática do tráfico de pessoas é a ausência de direitos ou a ineficácia das regras internacionais de direitos humanos. É sabido que, na maioria dos casos, as vítimas de tráfico são aquelas pessoas que se encontram à margem da sociedade, vilipendiadas social, moral, cultural e economicamente, estando, pois, vulneráveis ao aliciamento feito pelos criminosos com base em propostas sedutoras de melhores condições de vida, ou melhor, com base em “pacotes de tentativa de vida” no exterior ou dentro de um mesmo Estado vendidos pelos aliciadores.

A pobreza atinge desigualmente mulheres e homens, afetando desproporcionalmente as mulheres, em especial, as negras, mostrando que a pobreza brasileira tem sexo e cor. Este fenômeno ainda estaria relacionado também com o aumento dos domicílios chefiados por mulheres (LOPES et al, 2006) e com a privação e limitação do acesso a bens e serviços públicos. A partir de então, é imprescindível

compreender que as análises de gênero devem considerar o inter cruzamento entre as categorias classe, gênero, raça-etnia e geração como expressão de uma perspectiva pluralista, preservando tanto a dimensão simbólica, como a dimensão das relações materiais (ARAÚJO, 2000, p.68), pois a sociedade comporta diversos níveis de realidade que se entrecruzam. Para este segmento, o Estado passou a adotar ações e programas de combate à pobreza, aos moldes dos organismos internacionais, sem apontar soluções reais para os problemas vivenciados pela população pobre, com um significativo retrocesso no campo dos direitos sociais, em especial quando se trata do aumento do desemprego e da precarização do trabalho, conjugado a perda de vínculos com a previdência social.

A pauperização passa a ser tratada como uma questão de assistência (MOTA, 2008) e as mulheres co-responsabilizadas pelo “êxito e desenvolvimento dos programas de assistência social que têm a renda mínima como benefício” (DUQUE-ARRAZOLA, 2008, p. 243-4), com o reforço e aumento das responsabilidades e tarefas na reprodução das famílias, ao serem consideradas melhores gestoras dos recursos governamentais e cuidadoras das famílias.

O que propomos neste item, em primeiro lugar, a analisar a historicidade do conceito de “feminização da pobreza” e sua ampla divulgação e utilização nas últimas três décadas. E, em outra parte, a sua funcionalidade para as novas formas de intervenção na “questão social”, surgidas como resposta à crise do sistema do capital pós - 1970. Nas últimas três décadas multiplicaram-se os estudos de gênero, em um contexto de ofensiva neoliberal e contrarreformas no Estado, bem como, de consolidação do terceiro setor e refluxo dos movimentos sociais. Com isso, a categoria gênero passa a ser utilizada pelas agências de cooperação internacional, Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial como foco para redução da pobreza, e, sendo assim, transforma-se em uma linha de acesso a recursos que, fundamentalmente, implicam na construção de estratégias ditas de “empoderamento” e “autonomia individual”, ao “protagonismo”, a “cooperação e integração social”. É importante mencionar que houve uma gradativa incorporação da categoria gênero como base ou tema transversal das ações e/ou políticas sociais dos governos. Concomitantemente a esse processo se tem construído um debate multifacetado acerca da relação entre a “pobreza” e a “questão de gênero”. Nesse sentido, afirma-se que está em curso um novo fenômeno denominado de “feminização da pobreza”,

tal conceito, passa a ser utilizado para justificar a formulação e execução de políticas públicas focadas especificamente para as mulheres pobres.

O conceito “feminização da pobreza” já nos ronda há três décadas, ele surge em 1978, nos E.U.A., em um artigo de Diane Pearce que relacionava o empobrecimento feminino ao aumento de famílias chefiadas por mulheres, assim, este fenômeno estava intrinsecamente associado ao fato da ausência do provedor masculino na família. Atualmente a “feminização da pobreza” vem sendo compreendida a partir da ideia de “nova pobreza”, relacionada diretamente com a chefia feminina e a inserção das mulheres no mercado de trabalho; ou articulada com os efeitos específicos das políticas econômicas de corte neoliberal sobre a vida e o trabalho das mulheres. E, ainda há os estudos, que identificam grupos de mulheres mais vulneráveis ao empobrecimento, tais como as mulheres negras, as indígenas, as lésbicas, as mães solteiras, entre outros.

Todas essas abordagens têm como pressuposto comprovar ou refutar a “feminização da pobreza” para formular políticas sociais, ou focalizadas nas mulheres pobres ou universais para homens e mulheres pobres. Para tanto, empreende-se esforços para estabelecer linhas de pobreza, tipologias e indicadores acerca do empobrecimento feminino, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano Feminino - IDHF. Cabe dizer que as autoras das mais diversas vertentes do feminismo, desde as mais radicais até as conservadoras, relacionam a “feminização da pobreza” com dois elementos: o aumento da chefia feminina como indicador de pobreza e a inserção das mulheres no mercado de trabalho de forma subalternizada. É preciso levar em consideração que embora a ausência masculina obrigue a mulher a prover o sustento da família, e, sobretudo, amplie suas responsabilidades na esfera doméstica, não é a partir da ausência do homem enquanto figura provedora e protetora que se desenvolve o processo de “feminização da pobreza”. Até porque, de acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, da Organização das Nações Unidas -ONU e Organização Internacional do Trabalho - OIT, as chefias de domicílio, sejam homens ou mulheres, sofrem de forma similar os baixos níveis de renda (CASTRO, 2004). O que pode ser acrescentado aqui é o fato das mulheres se posicionarem em postos de trabalho mais precarizados e com menores rendimentos.

Segundo Hirata (2003) nos últimos dez anos, ocorreu uma ampliação do trabalho remunerado das mulheres, nos setores formais e informais. Isso foi

acompanhado de degradação e precarização desses empregos, através da flexibilização e terceirização do trabalho, da 'desregulamentação' das leis trabalhistas e sindicais, da ampliação do mercado de trabalho informal, bem como, do aprofundamento da desigualdade e do desemprego. Isso reforça a tendência das mulheres se situarem cada vez mais, em atividades e empregos precários, com rendimentos baixos e pouca capacidade gerencial, e, por conseguinte, aprofundam a condição histórica de pauperização das mulheres (HIRATA, 2003, p.15-30).

Para Lavinias (1996) está em curso uma tendência à redução no diferencial dos rendimentos por sexo e uma ampliação do desnível de renda entre as mulheres. A autora aponta que, "numericamente, [...] a pobreza feminina não tem maior expressão que a pobreza masculina" (LAVINAS, 1996, p.473). E, nesse sentido, a autora conclui que existem desigualdades próprias de gênero e outras que se desenvolvem entre pobres e não-pobres. Segundo o PNUD a "feminização da pobreza" é um conceito controverso por agrupar a pobreza e a desigualdade de gênero, duas grandes questões atuais. Por essa razão, há uma necessidade de se esclarecer o conceito e atribuir indicadores para alocar recursos de forma eficiente. Dessa maneira, o conceito deve significar uma mudança nos níveis de pobreza com uma tendência desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por mulheres. Vale ressaltar, que o termo pobreza é compreendido nesta perspectiva como insuficiência de renda/consumo, capacidade ou liberdade, e pode ser relacionado a três indicadores ou fatores determinantes: a localização, a escolaridade e o número de pessoas por domicílio. Apreendido na perspectiva de mudança, a "feminização da pobreza" deve implicar em um processo, que faça com que as carências implícitas no conceito de pobreza se tornem mais comuns ou intensas entre as mulheres ou nos lares por elas chefiados.

De acordo com Lavinias (1996) a "feminização da pobreza" tem aparecido nos discursos governamentais e de agências de cooperação internacional, assim como nas análises teóricas de diversas vertentes do feminismo como um fenômeno contemporâneo, e, que tem como característica reunir duas fragilidades: ser mulher e ser pobre. Por essa razão, esta categoria sexuada se refere à mulher pobre. Já para Castro (2001) a "feminização da pobreza" deve ser compreendida a partir das transformações no mercado de trabalho e nas políticas sociais de emprego e renda direcionadas à elevação da quantidade de postos de trabalho, ou compensatórias, tais como, capacitações e transferências de renda, bens e serviços. A autora aponta a apropriação do conceito para justificar políticas compensatórias e fragmentar os

direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora. Nessa lógica, se escolhe um grupo de beneficiários (as), deixando de fora uma grande parcela da população em condição semelhante. Considero que o conceito de “feminização da pobreza”, como está sendo analisado nas últimas décadas, tem uma interpretação, não dispunham em seu poder dos meios de produção, não participavam das grandes decisões coletivas, nem tão pouco tinham acesso a construção do conhecimento. Por essa razão não é pertinente dizer que houve uma “feminização da pobreza” como uma questão processual e situada nos últimos trinta anos. Em segundo lugar, o processo de aprofundamento da pobreza feminina, deve ser pensado como parte do processo de empobrecimento da classe trabalhadora na pós 1970. Isso porque, as medidas para retomar o ciclo expansivo e acumulativo do capital nos anos 1980, baseadas no receituário neoliberal, não foram capazes de superar a crise capitalista, entretanto afetaram a condição de vida da classe trabalhadora. De forma que houve uma agudização da desigualdade social, acompanhada da fragilização dos direitos sociais, e, nesse contexto, uma apropriação dos segmentos historicamente explorados/dominados para expandir a acumulação. Homens e mulheres são explorados no modo de produção capitalista, mas há particularidades na forma de exploração feminina que requer além da luta anticapitalista, uma ação coletiva das mulheres capaz de construir uma sociedade verdadeiramente emancipada, autodeterminada e livre.

A pesquisa realizada pela (GAATW), sobre tráfico de pessoas e direito humanos, afirma que as recentes reformas econômicas permaneceram duras com as mulheres, devido à sua luta em busca de um lugar digno na sociedade, muitas mulheres, além de carregar o fardo financeiro de criar os filhos as filhas, têm de exercer a função de chefe de família. Ao mesmo tempo, o salário para os homens também diminuiu, logo, onde previamente era suficiente um salário para sustentar uma família, agora dois salários se fazem necessários.

Como consequência desse problema, algumas mulheres que se tornam vítimas do tráfico, buscam outras formas para sustentar sua família, e se veem impelidas a procurar novas oportunidades em outros países ou regiões e também em seu próprio estado. Algumas migram para o casamento, outras buscando escapar da violência doméstica ou simplesmente para trabalhar. A maior parte dessas mulheres são imigrantes de países em desenvolvimento, geralmente desprovidas de capacidade profissional, com nível de cultura muito inferior à população dos locais de destino, e

acabam tendo que se contentar com sub-trabalhos, como operárias, ajudantes domésticas e trabalhadoras do sexo.

Uma outra opção é casar, até porque o casamento como maneira de se obter o status legal para viver e trabalhar num país estrangeiro é muito mais frequente do que se imagina, pois devido à dificuldade de migrar para um país estrangeiro sob vias legais, muitas pessoas recorrem a agentes intermediários para auxiliá-las na entrada em um país e na procura de um trabalho.

Tal procedimento é caro e geralmente perigoso, sendo que os intermediários podem ser pessoas inescrupulosas, envolvidas com crime organizado, que vivem à espreita de prezas fáceis para gerar o mercado que tem sido um dos mais lucrativos do mundo quando se trata de crime organizado.

O mercado de trabalho formal promove a precarização das condições de vida; com isso, tanto nos países subdesenvolvidos quanto nos países ricos, se amplia e aprofunda a pobreza. E uma das grandes vítimas deste processo de exclusão, até por conta de sua condição historicamente desfavorável no mundo do trabalho e na distribuição da riqueza, são as mulheres.

Neste contexto de agravamento do quadro de pobreza delinea-se o fenômeno denominado de feminização da pobreza. Este termo é designado para elucidar os impactos desiguais da crise capitalista global que tem afetado sobremaneira a vida de mulheres das camadas mais empobrecidas, afirmando que pobreza tem sexo e raça, que as mulheres são a maioria entre os pobres do mundo, sua renda não acompanha a dos homens e o desemprego e a precarização do trabalho entre elas aumentaram (MARIANO E CARLOTO, 2009, p.906).

Diante de grandes problemas que atingem uma determinada coletividade os que mais sofrem são os indivíduos que se encontram em situação mais desfavorável. Contudo podemos considerar que o impacto das políticas neoliberais para as mulheres, uma vez que elas historicamente são as mais excluídas devido à desigualdade de gênero vigente no país, que se traduz na enorme assimetria entre homens e mulheres tanto no acesso aos bens quanto nos rendimentos, sem contar na participação política e no acesso ao poder. Na medida em que as mulheres vêm aumentando sua participação no mundo do trabalho remunerado exatamente no contexto de ampliação das políticas neoliberais, que como se verificou anteriormente vem produzindo efeitos nefastos para a maior parte da população, a feminização do trabalho cresce junto com a chamada feminização da pobreza. Segundo Mézários,

citado por Cláudia Nogueira) NOGUEIRA 2006, p.227), as mulheres estão na “péssima situação de representar 70% dos pobres do mundo”.

Mas, apesar da pobreza ter cada vez mais rosto feminino, as mulheres seguem invisíveis nas pesquisas sobre o tema. Como esclarece Hildete Mello, (MELLO,2005, p.5), a maioria se refere a pobreza de forma assexuada, como se o fenômeno afetasse de forma igualitária seres masculinos e femininos. Nesse sentido, o uso da perspectiva de gênero nos estudos sobre pobreza tem contribuído para visibilizar que esse fenômeno não afeta igualmente os sujeitos sociais.

De acordo com Cristina Soares e Sônia Oliveira (2004), dados estatísticos apontam que no Brasil, metade das mulheres com 15 anos ou mais não tem renda própria, enquanto o percentual de homens nesta mesma situação é de 20%. A maioria que não tem rendimentos próprios são mulheres casadas que vivem em domicílios pobres. E essa falta de autonomia econômica é apenas um dos indicadores da vulnerabilidade social feminina, que tem uma probabilidade muito maior que os homens de cair na pobreza diante da mudança tanto no âmbito familiar – o fim do casamento, quanto no cenário socioeconômico do país.

Entretanto, mesmo as mulheres que conseguiram se inserir no mundo do trabalho não escapam dessa situação de maior vulnerabilidade porque estão mais sujeitas aos impactos das políticas macroeconômicas.

Como para Ausserer (2007), a “feminização da pobreza” causada pelas diferentes condições de trabalho das mulheres em relação aos homens se configura como um fator relevante para vulnerabilidade das mulheres ao tráfico. Portanto é possível identificar na citação abaixo uma interlocução entre gênero e classe social, quando a autora remete à expressão “feminização da pobreza”: as diferentes condições de desenvolvimento da força de trabalho das mulheres em relação aos homens certamente aparecem como um fator relevante na construção dos economicamente excluídos, reforçado pela manutenção cultural dessa realidade que se reverte em estados de vulnerabilidade social das mulheres. Este fenômeno é conhecido como a “feminização da pobreza” onde a maioria das 1 milhão e 500 mil pessoas que vivem com 1 dólar ou menos por dia são mulheres”. (TERESI, 2007, p. 29). Esta autora que trabalha com a “questão de gênero” destaca a importância da mesma na caracterização de grupo vulneráveis e para a compreensão do fenômeno do tráfico de pessoas. Como podemos confirmar na citação:

Além da questão de gênero, essencial para a caracterização do grupo de pessoas que entram para circuito, principalmente do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o crime organizado transnacional é um elemento fundamental para compreender o fenômeno, uma vez que o tráfico de pessoas é uma das modalidades de crime organizado transnacional, conforme os Protocolos Facultativos à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional que serão posteriormente analisados [...] (TERESI, 2007, p. 32)

A pobreza e a violência, mais uma vez são apontadas como um dos fatores que possibilitam e estimulam a prática de tráfico de pessoas. Portanto fragiliza pessoas, forçando a aceitar as ofertas dos traficantes.

Entre os fatores predominantes que possibilitam e estimulam essa prática estão: a pobreza, a desestruturação familiar e os abusos intra e extra familiares aos quais essa vítimas foram submetidas. Dados da Pestraf indicam que a maioria das vítimas identificadas foram vítimas de abuso sexual [...] (TERESI, 2007, p. 72-73).

De acordo com Teresi (2007), o enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual deve levar em conta dois aspectos: primeiro refere-se a fato do crime de tráfico ser uma modalidade do crime organizado transnacional, devendo ser tratado como tal. O segundo:

[...] refere-se a questão de gênero que permeia essa modalidade criminosa, principalmente quando falamos do tráfico para fins de exploração sexual. A grande maioria das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual são mulheres. O primeiro capítulo desse trabalho aponta alguns indicativos que enfocam as causas do porque da feminização da pobreza e conseqüentemente da feminização do tráfico de pessoas. (TERESI, 2007, p. 165)

Conforma citação acima, gênero para Teresi é uma questão que permeia o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, uma vez que são mulheres as maiores vítimas, chamando atenção para a “feminização do tráfico de pessoas”.

Quando utilizamos gênero para analisar a situação da mulher, devemos ter em mente, que obter informações sobre elas é também obter informação sobre os homens. Pois “[...] o uso de gênero remarca todo um sistema de relações, em que está presente o sexo, porém sem ser diretamente determinado por ele, que, por sua vez, não determina diretamente a sexualidade” (SCOTT, 1990 apud ESTREY, 2012, p. 54).

O tráfico internacional de pessoas atinge em sua imensa maioria, indivíduos do gênero feminino. No entanto cabe-nos analisar que as principais razões para que o número de mulheres atingidas pela violência e maus tratos decorrentes do tráfico seja

tão significativo. É importante a abordagem de tal assunto, pois este tipo de tráfico aproveita-se justamente da fragilidade que vem sendo historicamente atribuídas às mulheres. Percebe-se que o cerne do problema ora trabalhado neste capítulo é a discriminação de gênero, situação que vem se prolongando historicamente até nossos dias atuais. O tráfico de mulheres é uma violência contra a mulher, caracterizada pela visão desta mercadoria, seja destinada à exploração sexual ou mão de obra escrava. Além disso, tal violência é causada por discriminação anteriores, como as resultantes em maus tratos e exploração sexual, que ocorreu no meio em que vivem as vítimas. Estas causam levam à busca por oportunidades de adquirir melhor qualidade de vida junto a melhores condições financeiras. A discriminação também é motivo para o pouco empenho que as autoridades têm para o combater o tráfico. Contribuem para esta grave situação, problemas com a legislação, bem como a não adequação a tratados internacionais e principalmente, a pouca discussão sobre gênero no âmbito jurídico. Dentro do universo das mulheres ainda se percebe que os maiores problemas encontram-se em países subdesenvolvidos, com “ feminização de a pobreza “, e em relação a mulheres jovens nota-se então, como a discriminação de gênero está na raiz de causas que levam ao exorbitante números de mulheres vítimas do tráfico internacional , como a violência doméstica , a desigualdade de oportunidades e rende, etc. enfim, é indispensável que haja uma proteção efetiva, a fim de que a diferença de gênero não mais seja motivo para discriminação e violência no tráfico internacional.

SEÇÃO 2. CONTEXTUALIZADO O DEBATE SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

A evolução da história do tráfico de pessoas pautando-se na análise das transformações sofridas pela mencionada prática com o passar dos tempos. Primeiramente pretende-se a obtenção de prisioneiros de guerra para a escravidão. Depois, foi adquirido o feitiço do tráfico atlântico de escravos, indo no século passado a delinear-se de maneira mais semelhantes a sua configuração atual.

2.1 CONCEITUANDO O FENÔMENO TRÁFICO DE PESSOAS

Traficar pessoas é uma prática muito antiga, existindo desde da antiguidade Clássica, primeiramente com a Grécia e, posteriormente, em Roma. Nesse período, o tráfico se dava com o fim de se obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. Saliente-se que o trabalho escravo era respaldado pelos pensadores da época, apontando Aristóteles que havia homens escravos por natureza, pois existiam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada de melhor poderiam fazer (apud GIORDANI, 1984.p. 186).

Apenas no período renascentista, por volta dos séculos XIV ao XVIII, o tráfico ganhou feição de prática comercial. Com o advento da Colonização europeia nas Américas, surge uma nova forma de tráfico de seres humanos: o tráfico negreiro, o qual se configurava como um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus desígnios, mão de obra de determinada sociedade, transportando-a a outra de cultura completamente diversa (CURTIN,1969, p. 87).). Africanos passaram a ser utilizados para suprir a carência de mão de obra nas colônias de exploração europeia. Perdurando essa exploração humana por séculos.

A estruturação econômica e política dessas sociedades estavam alicerçadas na exploração dessa espécie de força de trabalho, configurando-se condição essencial e indispensável para a sua sobrevivência. Dessa forma, o trabalho escravo movimentou economias, levantou impérios, construiu grandes cidades, impulsionou o comércio, sendo o tráfico destes “indignos” seres o meio utilizado para a concretização do negócio.

No século XIX, os esforços se pautaram na eliminação dessa espécie de tráfico que possuía como finalidade específica a escravidão, adquirindo, posteriormente, um enfoque diferente. Assim, dentro do escopo do processo de internacionalização da mão de obra-obra, no período da globalização do capitalismo, em fins do século XIX e início do século XX, surge uma nova preocupação referente às pessoas traficadas: a questão do tráfico de escravas brancas, objetivando a prostituição.

O tráfico, quando em razão de conquistas de territórios, populações eram escravizadas e comercializadas como mercadorias visando atender a ambições colonizatórias. No mercantilismo, o tráfico negreiro era voltado para a expansão do capital que utilizava a mão de obra escrava. Com o passar dos séculos esse fenômeno sobrevive às transformações geradas na base do capital, e se transforma na era moderna, a partir do desenvolvimento do sistema capitalista de produção, onde a dinâmica das relações está intrinsecamente ligada às relações de mercado e também de trabalho.

De acordo com Karl Marx (1982), a acumulação da riqueza engendra em um polo (o das classes de trabalhadores) acumulação da miséria, sofrimento no trabalho, escravidão, tráfico, ignorância, brutalidade, degradação mental; e no outro polo (das classes detentoras dos bens de capital), a acumulação da riqueza, do poder, da opulência, enfim: a razão do capital. No mercado, o capitalista para transformar seu dinheiro em capital, compra a mercadoria – a força de trabalho – que quando utilizada, agrega mais valor ao que produz. Ainda para Marx, o valor de cada mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção, e, da mesma forma, é o valor da força de trabalho, enquanto mercadoria.

Com a transformação gerada na base do capital, encontramos hoje uma evolução do fenômeno de tráfico de pessoas, o qual adquiriu sofisticação e assumiu perfis variados relacionados ao recrutamento e deslocamento de homens e mulheres, de forma forçosa ou consentida, que objetiva o lucro mediante relações de exploração da força de trabalho. O termo traficar, significa “circulação, trânsito, comércio ou negócio indecoroso”, (Palermo, 2000), se apresenta na expressão tráfico de pessoas como atividade que envolve circulação/transporte e exploração de seres humanos, em território nacional ou estrangeiro, sempre com fins lucrativos e ampla violação dos direitos humanos. Observamos que a expressão tráfico de pessoas não foge ao conceito original do termo tráfico e tem, nos últimos tempos, assumido proporções inquietantes, como veremos nesta dissertação.

A título de exemplo, no que se refere ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (uma das modalidades do tráfico), o valor de uso da mercadoria se baseia na qualidade, na utilidade e na necessidade do consumidor do próprio mercado. Neste caso, tendo como pano de fundo as questões de raça, etnia, idade, classe, gênero e orientação sexual, elementos que determinam a demanda crescente pelo comércio de sexo em nível transnacional. O tráfico de pessoas, corporificado em

capital, se transforma em dinheiro por meio da mediação da produção: quando uma mulher é traficada para fins de exploração sexual é uma mercadoria para seu traficante, assim como a cocaína o é para o traficante de drogas. Porém, ao contrário da cocaína, a mulher não é consumida de uma vez, pois trabalha para aquele que a adquire, tornando-se força de trabalho.

Muitas são as definições dadas ao Tráfico de Pessoas e muitas se alteram de acordo com o surgimento das suas novas modalidades, visto que este não só apresenta diversos meios de ser praticado como também congrega diversos fins aos quais se destina como o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, para fins de remoção de órgãos e também para fins de exploração do trabalho, ou seja, servidão, escravização e para trabalhos forçados de forma geral. De forma resumida, de acordo com Vasconcelos (2009, p.54), podemos conceituar o tráfico de pessoas como o recrutamento ilícito de seres humanos, através das fronteiras nacionais e internacionais para os fins citados acima.

O objeto do tráfico está intimamente relacionado a questões estruturais como falta de acesso à educação, a condições dignas de trabalho, à busca por melhores condições de vida e oportunidades e também à consolidação de redes de crime organizado transacional. A discussão sobre o tráfico de pessoas como uma forma de crime organizado dá-se com o surgimento de organizações clandestinas, que se propõem a facilitar não só o deslocamento das pessoas, como também a obtenção de documentos falsos para a viagem e estadia, assim como as organizações que fazem ofertas falsas de trabalho, sendo, muitas vezes empresas ilegais ou que apresentam atividades de fachada.

Para Montoya, (2007, p.189), Crime organizado é toda organização cujas atividades são destinadas a obter poder e lucro, transgredindo as leis formais das sociedades. Entre as formas de sustento do crime organizado encontram-se o tráfico de drogas, os jogos de azar, a corrupção pública e privada e a compra de "proteção", como acontece com a Máfia italiana. Algumas teorias, entretanto, vinculam sua forma de organização enquanto subcultura, sobretudo de gangues como forma de resistência às formas de dominação e controle social.

Em 1994, a ONU organizou a Conferência Ministerial Mundial sobre Crime Organizado em Nápoles - Itália, cujo resultado principal foi o início dos trabalhos para a elaboração de uma Convenção sobre o Crime Organizado Transnacional, que veio

a ser firmada em dezembro de 2000, em Palermo, Itália, e posteriormente conhecida como Convenção de Palermo.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Seres Humanos - o Protocolo de Palermo - estabeleceram conceitos e valores que foram adotados pela comunidade internacional nas questões sobre tráfico de pessoas. O Protocolo de Palermo define que:

“Tráfico de pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, abrigo ou o recebimento de pessoas, por meio da ameaça ou do uso de força ou de outras formas de coerção, de abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou a doação ou recebimento de pagamentos ou de benefícios para conseguir o consentimento de uma pessoa para ter o controle sobre ela, com a finalidade de exploração. A exploração incluirá trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares a escravidão, servidão por dívidas ou remoção de órgãos.” (Palermo 2000, Art. 3. p. 1-2).

Sobre a base da definição do protocolo contra o tráfico de pessoas, resulta que o fenômeno é composto por três elementos:

- a) A ação (captar, transportar, trasladar, acolher ou receber pessoas);
- b) O meio (a ameaça, o uso da força, a coação, o rapto, a fraude, o engano e o abuso de poder);
- c) E o fim (a exploração sexual, os trabalhos forçados, a escravidão, ou práticas análogas à escravidão e a extração de órgãos).(palermo,2000).

Para que se determine se uma situação é de fato um caso concreto de tráfico de pessoas deve-se considerar a definição do Protocolo de Palermo, em que figuram os três macros elementos citados acima, combinados entre si.

O tráfico de pessoas é uma prática criminosa que nega à vítima o seu direito de liberdade de escolha, de ir e vir livremente sendo atentado à dignidade da pessoa humana na execução de uma atividade profissional, entre outros tipos de violações. Submeter essas pessoas à conjunção de recrutamento ilícito, transporte e de exploração da força do trabalho, é o que faz do tráfico uma violação distinta dos elementos que o compõem.

Algumas ações são elementos bem presentes na prática do tráfico de pessoas, como o engano, a retenção de documentos, o cárcere privado, a exploração da força de trabalho e as condições insalubres deste trabalho.

Para compreender o fenômeno de tráfico de pessoas de maneira abrangente, conforme o Protocolo de Palermo, faz-se necessário ainda discorrer sobre práticas em torno a esse conceito:

- *Trabalhos ou serviços forçados: de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT): “é todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente”. O que determina a situação de trabalho forçado é a natureza da relação entre o empregador e não o tipo da atividade desenvolvida, mesmo que sejam em condições precárias e ofereçam perigo ao trabalhador.*
- *Escravidão: uma das formas de trabalho forçado, com a especificidade de significar “o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exercem todos ou alguns dos poderes decorrentes do direito de propriedade¹”. O tráfico de pessoas não se confunde com escravidão, nem com servidão, nem com práticas análogas à escravidão, pois estas práticas podem existir sem ter havido tráfico. Contudo pode haver casos de tráfico de pessoas para serem exploradas em situações como as destacadas.*
- *Remoção ilegal de órgãos: objetivo de compra e venda de órgãos e/ou tecidos humanos no “mercado negro”, sendo prática ilegal em todo o mundo. As legislações dos Estados geralmente se referem à livre disposição dos órgãos após a morte, ou, no caso daqueles que não são vitais, ainda durante a vida. Porém sua comercialização é proibida.*
- *Prostituição: são as condições de realização da prostituição em que pode ocorrer exploração, somadas ao deslocamento para o qual se utiliza o engano, coação ou outros meios, que caracterizam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, não apenas o exercício da prostituição ou outra atividade ligada ao sexo, que muitas vezes acontece de forma voluntária e em condições razoavelmente adequadas.*
- *Turismo Sexual: ocorre a partir de uma experiência de turismo em outro local, em que o turista sexual viaja para viver aventuras eróticas em outros espaços e depois retorna ao seu local de partida. No entanto, há casos em que o tráfico de seres humanos se aplica ao turismo sexual, especialmente quando o turista sexual no local de destino tenta convencer uma pessoa a se deslocar com ele (a) para outra região ou país, utilizando meios fraudulentos.*
- *Migração: processo em que há o deslocamento de alguém de um local para o outro, seja dentro do território nacional ou para outro país, o tráfico de seres humanos é uma forma de migração, mas não se deve confundir com a migração em si.*

No desenvolvimento de conceituação dos elementos que serão tratados nesta dissertação é importante explicar a diferença entre tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, sendo que este último não é necessariamente classificado como tráfico de pessoas, ainda que existam inegáveis intersecções entre os dois conceitos, e também casos de contrabando de migrantes com elementos de tráfico de pessoas.

De acordo com Teresi (2010), o contrabando de migrantes, ou migração irregular, também chamado de tráfico de migrantes (ou smuggling), ocorre quando uma pessoa é transportada consensualmente por terceiros a outro país por meios ilegais, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro. A utilização do serviço de terceiro se dá porque essa pessoa não pode ingressar no país de destino pelos meios normais, por não ser nacional ou residente permanente ou por

¹ Essa definição foi apresentada pela primeira vez no artigo 1º da Convenção sobre Escravidão, da Liga das nações, em 1926, e foi repetida posteriormente no artigo 7.1 da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, de 1926.

não preencher os requisitos necessários para obter o visto de entrada exigido. Neste caso, há o consentimento da vítima para obter o transporte até o destino pretendido. A princípio, essa modalidade criminosa não contém o elemento da coerção e do engano. Assim, o contrabando de migrantes não é reconhecido como uma violação dos direitos humanos, mas uma violação às leis migratórias, e pressupõe a participação voluntária de imigrantes na intenção de obter a entrada ou admissão ilegal ou irregular em outro país. Além disso, é importante frisar que o contrabando de migrantes é sempre transnacional e o tráfico de pessoas pode não o ser, considerando que o deslocamento dentro do território nacional dá-se de forma livre e não tão complexo como o cruzamento de fronteiras. Em termos de lucros gerados por ambos os fenômenos, observamos também uma diferença entre um e outro: no primeiro, a principal fonte de renda para os traficantes é produto da exploração das vítimas (na exploração sexual, nos trabalhos forçados, etc.). Já no contrabando de migrantes, a fonte de renda é o pagamento pelo traslado em si, com custo altíssimo, pago pela pessoa que deseja cruzar uma fronteira internacional.²

É importante sublinhar a questão do consentimento da vítima de tráfico de pessoa, matéria tratada também no Protocolo de Palermo: O fato de que uma vítima já saber que trabalharia, por exemplo, em uma atividade que é tida como ilegal no seu destino, podendo ser esta, ligada à prostituição, não mitiga a responsabilidade penal daquele que praticou o tráfico de pessoas (chamado em direito penal de agente), pois o elemento de exploração pode persistir também em relações da indústria do sexo. No tráfico de pessoas a gravidade do delito não é dirimida pelo fato da vítima já conhecer a natureza do trabalho a que submeterá, mas aumenta quando se configura uma situação de exploração, de cárcere privado ou abusos.

O Protocolo de Palermo nos aponta, portanto, que a vítima pode não conhecer as condições de seu trabalho, e nesta hipótese podem aí residir as relações de exploração, de abuso e de coerção. Uma pessoa nunca poderá ser criminalizada por ter sido submetida a uma condição subumana de trabalho, seja ele qual for. A letra b do artigo 3º do Protocolo de Palermo após definir o tráfico de pessoas, deixa claro que o consentimento, é, em regra, irrelevante.

O consentimento na perspectiva da migração para a prostituição e exploração sexual por conta da relevância deste aspecto na discussão sobre a implementação da

² É o caso dos chamados “coyotes”, os atravessadores da fronteira México – EUA.

Política Brasileira de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será retomada mais à frente. Pois Atualmente no Brasil existe uma polêmica sobre o exercício da prostituição voluntária no contexto migratório. Grupos feministas, organizações de profissionais do sexo, governos e setores de segurança pública divergem sobre a questão da existência do tráfico de pessoas em processos de migração para a prostituição consentida.

O tráfico de pessoas apresenta um problema central que é o de quantificação do fenômeno: Por conta da divergência de conceitos e distintas percepções sobre o tema não só entre os países, mas entre os grupos que atuam na área, a mensuração fica comprometida. Para a Organização das Nações Unidas (ONU, 2008), o tráfico de pessoas é apontado como “uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, perdendo somente para o tráfico de drogas”, além de estimar que “*o tráfico de pessoas faça 2,5 milhões de vítimas por ano, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares.*”

No entanto, Murray (1998) e alguns grupos problematizam os dados apresentados em relatórios produzidos sobre o tema, apresentando três fragilidades básicas: 1) as definições de tráfico que guiam as pesquisas são imprecisas, 2) as cifras e as estatísticas não são explicadas nem referenciadas e 3) realizam-se generalizações a partir de base de dados relativa a amostras altamente seletivas de prostitutas. Porém devemos enfatizar que há uma grande discussão sobre a imprecisão destes dados, notadamente pela dificuldade da identificação aprimorada de casos de tráfico de pessoas e estabelecimento de um consenso metodológico para recolhimento de dados e sua interpretação.

Neste processo é importante complementar que algumas pessoas que foram supostamente traficadas não se autodeclararam vítimas, por medo de repressão de autoridades, o que também dificulta a construção de estatísticas, perante os elementos e conceitos expostos, percebemos que o fenômeno de Tráfico de Pessoas tem contornos complexos e uma variedade de temas transversais que vão desde questões de cunho socioeconômico até a direito penal.

O crime organizado transnacional engloba o tráfico de entorpecentes, de armas e o recentemente reconhecido “tráfico de pessoas”, que vem chamando a atenção da opinião pública mundial e que se encontra presente em todos os cantos do mundo, movimentando quantias exorbitantes de dinheiro.

Segundo JESUS (2002), todos esses crimes possuem características em comum e são denominados crimes “high tech”, por envolver outros crimes como:

lavagem de dinheiro, falsificação de produtos, fraude de cartões eletrônicos e crimes relacionados com a informática. Devido a sua extensão, o tráfico internacional de pessoas atrai problemas, tanto para as organizações internacionais como para os estados democráticos, apresentando um grande desafio para as agências nacionais e internacionais de aplicação de lei e para as políticas de direitos humanos, na medida em que as vítimas desse crime sofrem inúmeras violações, tanto por parte dos traficantes quanto por parte das organizações governamentais, que obrigatoriamente deveriam protegê-las.

JESUS (2003), afirma ainda que o tráfico de seres humanos tem crescido muito nos últimos anos devido aos altos lucros e baixo risco inerentes ao negócio. "...Pessoas, diferentemente de mercadorias, podem ser usadas repetidamente, trazendo em consequência da durabilidade maior rendimento aos traficantes". Ademais, esse tipo de crime não exige grandes investimentos, encontrando guarita na cegueira com que muitos governos lidam com a migração internacional e com a exploração sexual comercial.

Segundo a (OIM) Organização Internacional da Migração, quatro milhões de pessoas são traficadas por ano contra a própria vontade para trabalhar em alguma forma de escravidão. O Relatório do Departamento de Estado dos EUA de 2000 afirmou que: entre 45.000 e 50.000 mulheres e crianças traficadas ingressam no país por ano. Relatório divulgado a propósito do Dia Internacional da Mulher de 2001 pelo órgão executivo da União Europeia (UE) destacou que 120 mil mulheres e crianças são introduzidas ilegalmente, por ano, na União Europeia. A maior parte é do Leste Europeu. Há estimativas de que os bandos transportam até 500 mil mulheres para a União Europeia a cada ano. A meta do tráfico de pessoas é não somente a prostituição, mas também a exploração de mão-de-obra sob condições semelhantes às da escravidão, diz o relatório.

Melo e Massula (2003), relatam em sua pesquisa que, de acordo com a ONU e a Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos, 75.000 brasileiras estariam sendo obrigadas a se prostituir nos países da União Europeia, de acordo com as Nações Unidas, o Brasil é hoje o maior "exportador" de mulheres escravas da América do Sul. Segundo a mesma pesquisa, o crime está inserido no contexto da globalização e, com a crescente pluralização de trocas comerciais em todo o mundo, vulnerabilizou-se o sistema de fronteiras. Assim, juntamente com o movimento de mercadorias, há uma crescente migração de pessoas que procuram melhores

oportunidades de trabalho e de vida. Calcula-se que 1,5 milhão de mulheres asiáticas trabalhem em outros países do globo, em geral sob condições sofríveis. A imigração legal não dá conta da enorme oferta de pessoas proveniente dos países do chamado terceiro mundo, o que torna a imigração ilegal, através da prática do contrabando, a única alternativa para a maioria.

Ao lado da imigração, há o problema dos refugiados que fogem da fome, das guerras e das perseguições. Sendo que o alto Comissário da ONU para os refugiados estima que 21,5 milhões de pessoas em todo o mundo estão em situação de refugiados, podendo ser vítimas potenciais do tráfico de pessoas e de múltiplas formas de exploração.

As políticas de imigração dos países de destino, em geral, pecam pelo preconceito, pois, o imigrante é visto e tratado como criminoso, mantido em áreas sanitárias de exclusão e repatriado sem assistência, ressaltando –se que, enquanto toda forma de tráfico é ou deve ser considerado ilegal, nem toda forma de imigração ilegal é ou deve ser considerado tráfico.

É preciso que as políticas de migração não igualem a imigração ilegal para fins de prostituição ao tráfico de mulheres: Imigração ilegal não é tráfico, embora haja casos de tráfico de pessoas realizados por meio das mesmas estratégias utilizadas pela imigração ilegal.

JESUS (2002), esclarece que o problema das vítimas de tráfico é a multiplicidade de fatores que as tornam extremamente vulneráveis à sua prática, pois além de serem submetidos a trabalhos desqualificados e a todo tipo de exploração, quando caem na fiscalização de fronteiras são tratados de maneira discriminatória, como criminosos, ou por estarem ali de forma ilegal, ou por ter praticado atos considerados “imorais” naquele país.

2.2 CAUSAS/FATORES DO TRÁFICO HUMANO E AS ROTAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL

Os fatores que contribuem para o tráfico diferem de país para país, e além de serem variados e complexos, a análise intensiva desses fatores e sua compreensão facilitam a execução de medidas preventivas para a eliminação do problema. Este capítulo procura demonstrar fatores que contribuem para o tráfico por todo o mundo, como: considerações sociais e econômicas globais e regionais e uma análise em nível local, nos lugares onde sua prática é originada.

A pesquisa realizada pela Aliança Global contra o tráfico de mulheres – GATAAW, relata que o tráfico não ocorre somente de países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, mas também entre e dentro de países em desenvolvimento. Apesar disso, a maior parte dos casos de tráfico é originada em países onde há problemas econômicos, sociais, políticos e ambientais com destino a países ou regiões onde a qualidade de vida é mais elevada. As rotas de tráfico, são projetadas e manipuladas por traficantes, assim, é uma generalização distorcida dizer que pessoas são traficadas sempre de países subdesenvolvidos a países mais desenvolvidos, pois esse não é sempre o caso.

As causas e raízes da migração e do tráfico estão altamente interligadas. Ressaltando a falta de respeito aos direitos que sofrem as mulheres e apesar de tais direitos estarem expressos em constituições, leis e políticas, continuam a ser negados às mulheres o direito a elas inerente, pois os governos não protegem e não promovem os direitos das mulheres, dessa forma, os governos criam situações em que o tráfico floresce.

Fatores frequentemente mencionados e que contribuem para o tráfico como: - Pobreza e desemprego - Globalização da Economia – Feminização da pobreza - Aumento do turismo - Situação de conflito armado - Discriminação baseada no gênero - Leis e política de migração e trabalho migrante - Leis e políticas sobre prostituição - Corrupção das autoridades - Envolvimento com o crime organizado - Lucros elevados - Práticas culturais e religiosas. Ao particularizar cada um desses fatores, percebe-se que há uma ramificação ilimitada de questões que estão a eles interligadas, por isso, serão analisados aqui dois fatores que contribuem diretamente para o tráfico de pessoas:

a) O fator da Globalização e migrações

A globalização consiste num processo de integração econômica mundial sob a égide do neoliberalismo, caracterizado pelo predomínio dos interesses financeiros, pela desregulamentação dos mercados, pelas privatizações das empresas estatais e pelo abandono do estado de bem-estar social. Essa é uma das razões de os críticos acusarem-na, a globalização, de ser responsável pela intensificação da exclusão social.

Segundo Milton Santos (2001, p.23), a globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Para entendê-la, como, de

resto, a qualquer faz da história, há dois elementos fundamentais a leva em conta: o estado das técnicas e o estado da política.

Falar em capitalismo contemporâneo é aceitar que o mundo atual presencia um novo tipo de visão de desenvolvimento, diferente do que foi verificado nos processos históricos precedentes. E o que diferencia o momento atual dos anteriores são as profundas transformações que ocorreram no processo, ou padrão, de valorização do capital nas últimas décadas.

Estas mudanças são verificadas nos mais diversos âmbitos da sociedade, e são consequências de uma série de fenômenos altamente inter-relacionados, tais como a reestruturação produtiva, a globalização e a mundialização das economias, o fim da experiência histórica dos países antes socialistas e os diversos elementos específicos de cada país, que têm suas próprias dinâmicas, que filtram tais variáveis a depender de seus ambientes políticos, econômicos e sociais diversos, e que, sem dúvida alguma, impactam sobre suas relações sociais de várias maneiras. “Globalização”: processo de integração econômica sob a égide do neoliberalismo, caracterizado pelo predomínio dos interesses financeiros, pela desregulamentação dos mercados, pelas privatizações das empresas estatais, e pelo abandono do Estado de bem-estar social. Antes de ser uma ‘fatalidade’, a insustentabilidade é uma realidade historicamente constituída, criando uma cultura dos desperdícios e da aceitação de desigualdades de toda a ordem.

A globalização, pensada a partir de uma lógica de controle onde os aspectos econômicos submetem todos os demais, logrou construir um pretense modelo técnico único, sobrepondo tudo e todos ao imaginário de um desenvolvimento predatório, a fim de criar condições de um desenvolvimento insustentável. Agora, quando os problemas se avolumam e não podem ser mais negados, o mesmo sistema ideológico que justifica o processo de globalização, ajudando a considerá-lo como o único caminho histórico, acaba, também, por impor uma certa visão da crise e a aceitação dos remédios sugeridos. Em virtude disso, todos os países, lugares e pessoas passam a se comportar, isto é, a organizar sua ação, como se tal “crise” fosse a mesma para todos e como se a receita para afastá-la devesse ser geralmente a mesma. Mas a única crise que se deseja afastar é a crise financeira, não qualquer outra. Aí está, na verdade, uma causa para maior aprofundamento da crise real - econômica, social, política, moral – que caracteriza o nosso tempo.

Muitas empresas sofreram diminuição em seus lucros para empresas de maior porte de mercado internacional, ocasionando um grande crescimento no mercado informal, a exemplo dos vendedores ambulantes e do trabalho não regulado nas fábricas, particularmente em áreas que envolvem exportação. Isso ocasionou uma grande vulnerabilidade dos trabalhadores, que encontram-se cada vez mais sujeitos a condições de trabalho abusivas, pois essas novas áreas de trabalho marginalizadas e não reguladas são invisíveis aos olhos da justiça, não sendo por ela amparada. Além do mais, a globalização afetou a estrutura familiar tradicional em muitas zonas rurais, transformando cada membro em uma unidade separada e independente a ser inserida no mercado moderno de trabalho.

Esses novos padrões instaurados pela globalização recente estão baseados em uma ideologia neoliberal, e no plano da ação, se considerarmos tal fenômeno de maneira mais genérica, nas práticas de desregulamentação, liberalização e privatização dos Estados. O neoliberalismo, como parte integrante da ofensiva do capital, ataca conquistas dos trabalhadores conseguidas historicamente em meio a muitas lutas, o que pode ser avaliado como uma ação palpável, de natureza objetiva; mas comete também outro dano avassalador, que é o ataque ideológico, o ataque à subjetividade do trabalhador.

Quanto a essa questão da ofensiva do capital, principalmente no plano ideológico, remeto à notável obra de Ricardo Antunes, *Os sentidos do trabalho*, em que ele discute justamente o advento de um conjunto de ideias que atingem o trabalhador em sua essência subjetiva. Nas palavras do autor,

“Opondo-se ao contra-poder que emergia das lutas sociais, o capitalismo iniciou um processo de reorganização das suas formas de dominação societal, não só procurando reorganizar em termos capitalistas o processo produtivo, mas procurando gerar um processo de recuperação da hegemonia nas mais diversas esferas da sociabilidade. Fez isso, por exemplo, no plano ideológico, por meio do culto de um subjetivismo e de um ideário fragmentador que faz apologia ao individualismo exacerbado contra as formas de solidariedade e de atuação coletiva e social” (ANTUNES, 1999, p. 48).

Efetivamente, como diz Antunes, o capitalismo em sua nova forma, o neoliberalismo, atacou o trabalhador no plano das ideias, da subjetividade, buscando introjetar valores individualistas, que têm por objetivo fragmentar, dividir os trabalhadores, para que eles diluam cada dia mais sua revolta contra a opressão

capitalista, perdendo, cada dia mais e o mais possível, sua capacidade de organização e de luta.

A globalização definida por alguns autores como perversidade, a globalização como perversidade é a globalização como ela de fato é, sem as maquiagens utilizadas para fazê-la mais palatável à aceitação pública.

A face perversa da globalização é destacada por Godoy, para quem:

Formata-se um modelo jurídico garantidor da desregulamentação, da miniaturização do Estado, da limitação de direitos, da mitigação de conquistas históricas, da mão-de-obra barata, do livre acesso e circulação do capital estrangeiro (Godoy 2004, p. 131).

A integração econômica dos países também acarreta um aumento na porosidade das fronteiras, uma vez que:

[...] a globalização, a vasta ampliação da mobilidade das pessoas e a eliminação em grande escala dos controles fronteiriços na Europa e em outras partes do mundo tornam cada vez mais difícil para os governos controlar o que entra e sai dos seus territórios e o que ocorre neles (HOBSEBAWM, 2007, p. 144).

Esse movimento de criação de mercados comuns gera reflexos diretos nos fluxos migratórios internacionais, tanto nas zonas de livre trânsito quanto naquelas que a locomoção é limitada. Nas zonas de livre trânsito as pessoas que são nascidas nos países integrantes dos blocos sentem-se à vontade para buscar novas oportunidades de vida e de trabalho em outros países, movendo-se para além das fronteiras de onde são originárias, porque contam com uma dupla cidadania efetiva, a nacional e a comunitária. Também se observa que o fortalecimento da economia e a consequente divulgação disso nos meios de comunicação tornam os países integrantes desses blocos mais atrativos para a migração internacional, inclusive para cidadãos de países não integrantes do bloco comunitário. Desse modo, pessoas que estão a milhares de quilômetros sentem-se motivadas a deixar sua terra de origem na busca de uma nova vida, fenômeno semelhante ao que aconteceu no período das colonizações. Assim, a formação dos blocos regionais e comunitários tem grande influência nos fluxos migratórios da atualidade.

Na discussão sobre migrações populacionais é fundamental lembrar que a história humana é marcada por mudanças profundas nas formas de organização das sociedades e por suas constantes transformações. A força transformadora do

capitalismo, a complexa divisão do trabalho e a racionalização expressa na tecnologia e na organização das atividades humanas na forma de burocracia foram elementos fundamentais nas transformações do mundo moderno, que são hoje associados ao processo de globalização.

Giddens (1991) nos lembra que quando falamos de modernidade, a associação com o processo de globalização é essencial e esse processo intensifica as relações sociais em escala mundial ligando localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a quilômetros de distância e vice versa. O que ocorre em uma vizinhança em nível local tende a ser influenciado por fatores diversos como o fluxo de capitais em escala mundial ou o mercado de bens. Nesse contexto de globalização a discussão sobre a migração humana torna-se fundamental, pois o processo migratório traz consigo variados aspectos que congregam a multiplicidade de fatores que constituem o complexo mundo globalizado em que vivemos hoje.

A questão migratória vem acompanhada de múltiplas e complexas dimensões, como: a migração para o trabalho, questões de segurança, comércio, direitos migratórios, saúde, xenofobia e muitos outros. Tais aspectos estão intimamente relacionados com as tendências globais atuais como as disparidades econômicas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, com a liberalização do comércio que demanda uma força de trabalho mais flexível, com a migração em busca de trabalho e também com o deslocamento forçado (este último decorrente de conflitos e/ou desastres naturais). A migração geralmente possui em sua base carências sociais e econômicas, derivadas de uma gama variada de fatores, e frequentemente as populações buscam distanciar-se e escapar do país e/ou região de sua origem. Não é difícil entender porque as pessoas de regiões em desenvolvimento desejam migrar para países mais prósperos. Trata-se do desejo humano de melhores condições de vida, de constituir e acumular patrimônio, de poder dar aos seus filhos mais oportunidades de escapar da pobreza, da guerra ou da fome.

Há de se considerar que a alta demanda por trabalho nas economias desenvolvidas e a disponibilidade de mão de obra nos países em desenvolvimento colocaram grande parte do fluxo migratório em movimento, considerando que o imenso mercado global de trabalho oferece a chance dos empregadores de minimizar os seus custos de produção ao passo que oferece trabalho a migrantes. A globalização e as forças que a compõem aumentaram a mobilidade do trabalho

através das fronteiras. Em particular, as economias americana e europeia defenderam uma política liberal do trabalho como “prestadores de serviço”, ou seja, relações de trabalho mais flexíveis, especialmente em setores como hotéis e restaurantes, tecnologia da informação, seguros e indústrias. O intrigante é que estas mesmas economias não objetivam similar liberalização quando se trata do fluxo de mão de obra para seus países e o manifestam, por exemplo, por meio da aplicação de medidas migratórias restritivas.

A migração gera fortes mudanças na sociedade sobretudo quando ganha dimensões relevantes como nas últimas décadas. Trata-se de um fenómeno que altera profundamente os equilíbrios económicos, a cultura e a própria identidade dos países de origem dos migrantes bem como dos países de destino. Os governos responderam a estas mudanças com a imposição de políticas cada vez mais restritivas. Contudo, terão sido estas políticas eficazes? O número de migrantes regulares diminuiu mas, em contrapartida, cresceu o exército dos invisíveis, os migrantes clandestinos.

Os países europeus reforçaram as medidas de controlo fronteiriço ao longo dos limites europeus sem terem em conta os custos humanos. Longe do conhecimento público, estas medidas colocam as pessoas em risco de sérios abusos. A exemplo disso, na tentativa de busca de melhor qualidade de vida milhares de homens, mulheres e crianças morreram afogados no Mediterrâneo, lutando para alcançarem o continente europeu. Algumas destas mortes poderiam ter sido evitadas. O atraso no resgate custa vidas. Nos últimos anos, alguns sobreviventes têm sido forçados a regressar aos seus países onde enfrentam abusos e maus-tratos.

Uma vez quando em situações de irregularidade, os imigrantes inserir-se-ão cada vez mais nas economias submersas, informais, submeter-se-ão a todo tipo de exploração, não reivindicarão seus direitos e configurando-se, portanto, como uma mão de obra cada vez mais barata e sem custos.

Acreditamos que a invisibilidade é um dos aspectos sociológicos mais relevantes que deflui da clandestinidade do trabalhador imigrante ilegal. Ser “invisível” é um “não existir”, não apenas quanto à “intersubjetividade coletiva”, mas também sob a ótica da lei.

Entendemos a invisibilidade pública de acordo com Costa (2008):

desaparecimento de um homem no meio de outros homens, é a expressão pontiaguda de dois fenômenos psicossociais que assumem caráter crônico nas sociedades capitalistas: humilhação social e reificação. [...] A invisibilidade pública – construção social e psíquica – tem a força de ressecar expressões corporais e simbólicas dos humanos então apagados. Pode abafar a voz e baixar o olhar. Pode endurecer o corpo e seus movimentos. Pode emudecer os sentimentos e poder fraquejar a memória. Faz esmorecer – em todos estes níveis – o poder de aparição de alguém. (COSTA, 2008, p. 15-16)

Ainda conforme Costa (2002), essas pessoas, são vítimas de “invisibilidade pública”, sofrendo humilhação social que afeta sua “moral” enquanto ser humano. Processo esse que afeta direta e indiretamente na construção, desconstrução e reconstrução da identidade do sujeito, pois estamos a todo instante construindo nossa forma de ser: ser trabalhador, ser social, ser amigo, ser.etc.

A globalização traz em seu contexto a facilitação e mesmo a indução à imigração dos trabalhadores em busca de melhores condições de vida. E uma sociedade global que incita os pobres na procura de novas e melhores condições de vida não pode puni-lo com a proibição de mudança ou a concessão de um tratamento pior que aquele concedido aos cidadãos dos países de economia central, conduta que se caracteriza como atentatória à doutrina dos direitos humanos, cujos maiores defensores teóricos são justamente os países de economia central.

A questão das atuais e massivas migrações internacionais é fato que tem relação direta com o movimento de globalização da economia e das relações transnacionais. Embora existam diversos instrumentos que busquem garantir a proteção dos imigrantes, é certo que, qualquer que seja a sua origem, desde que seja pobre, ele fica exposto a uma situação de exploração social que não se coaduna com o paradigma da defesa de direitos humanos, apontado como exigência universalmente imposta no contexto histórico atual. Em razão disso o próximo capítulo abordará os modos jurídicos de integração do imigrante aos sistemas jurídicos dos países que os recebem, analisando ainda a questão dos direitos humanos no confronto com as questões migratórias do trabalho.

Na perspectiva dos direitos humanos, a proteção aos direitos do trabalhador não pode ficar limitada apenas aos que têm uma relação de legalidade em sua permanência no país, porque isso acaba por excluir justamente os mais carentes da proteção social - situação que acontece com todos os estrangeiros irregulares, inclusive aqueles no Brasil e os brasileiros que estão irregulares no exterior. A falta de

proteção ao trabalhador acaba por propiciar a exploração dessas pessoas por empresários inescrupulosos, que, além de explorar a carência humana, ainda estabelecem uma competição desleal com os que obedecem aos termos da legislação nacional.

Assim, se faz necessária a construção de uma política imigrantista verdadeiramente fundada nos direitos humanos, que analise a questão sob a perspectiva das pessoas envolvidas, endereçadas aos elementos mais vulneráveis dessa equação. Conforme Piovesan:

A efetiva proteção dos direitos humanos demanda não apenas políticas universalistas, mas específicas, endereçadas a grupos sociais vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão. Isto é, a implementação dos direitos humanos requer a universalidade e a indivisibilidade desses direitos, acrescidas do valor da diversidade. (PIOVESAN, 2011a, p. 56).

Não se pode olvidar que o trabalho é uma dimensão importante da vida do homem, e os instrumentos jurídicos devem garantir o acesso das pessoas ao trabalho – e não qualquer trabalho, mas trabalho em condições dignas. O direito do trabalho, como direito de cunho social, é integrante do núcleo material dos direitos humanos, e dessa maneira deve ser tratado.

Uma contestação importante nesse processo migratório é que, não podemos classificar o movimento migratório em busca de trabalho como sendo simplesmente de países em desenvolvimento para as economias desenvolvidas, é fundamental lembrarmos que o Brasil também apresenta papel importante enquanto país receptor de migrantes. Herdeiro de um passado colonial de origem europeia, o Brasil recebeu grande quantidade de pessoas entre o século XIX e parte do século XX, quando foram adotadas políticas de estímulo à imigração em massa. Mais recentemente, em dezembro de 2006, contabilizou-se um total de 817.855 registros de imigrantes permanentes no país (SINCRE, 2006).

Os registros no Serviço de Estatísticas de Estrangeiros da Polícia Federal demonstram o crescimento da comunidade boliviana na cidade de São Paulo: 255 pessoas em 1995, para 200 mil bolivianos em 2005 na capital paulista, entre regulares e irregulares. (CPI do Trabalho Escravo, 2005). Na discussão sobre migração para o Brasil ressalta-se também a presença de imigrantes e refugiados, que somam

atualmente cerca de quatro mil pessoas, a maioria originária da África 62%, Europa Oriental, América do Sul e Oriente Médio (ACNUR, 2010)

De acordo com a Secretaria Nacional de Justiça no Brasil (2009) com o crescimento econômico e social do Brasil, aliado a uma possível melhoria nas condições de vida, “o migrante internacional encontra no Brasil uma legislação inclusiva. Enquanto Europa e Estados Unidos criam diversas amarras legais à entrada e permanência de estrangeiros, o governo brasileiro pratica a política da boa vizinhança, relaxando a burocracia e aceitando praticamente todos os pedidos de visto. ” Apesar disso, ainda há 50 mil estrangeiros em situação irregular no Brasil, segundo estimativa da Polícia Federal (2009). Sem o cadastro, esses imigrantes estão legalmente desprotegidos e se tornam suscetíveis à exploração em empregos que beiram a escravidão.

É nesse complicado cenário no qual o fenômeno do tráfico de pessoas se insere. O Tráfico de Pessoas é, sobretudo, consequência de um sistema mundial complexo, no qual a desigualdade social, a falta de oportunidades de trabalho para as populações, a condição de vulnerabilidade social em que algumas sociedades se encontram e estruturalmente a falta de políticas de proteção social são alguns dos condicionantes para que o processo migratório venha acompanhando de uma intensa busca por melhores condições de vida. É importante dizer, no entanto, que as migrações não são sinônimo de tráfico, mas existe um conjunto de fatores, essencialmente econômicos e sociais, que vai transformar a migração em tráfico levando a que os migrantes fiquem presos ao círculo abusivo da exploração econômica.

O enrijecimento das políticas e das legislações migratórias em diversos Estados diminuíram as possibilidades de uma migração regular, legal e segura através do mundo. Este fenômeno resultou em um aumento do regime de migração clandestina no qual traficantes e contrabandistas facilitam o movimento dos migrantes, frequentemente providenciando documentos de viagem e de identificação falsos.

Essa vulnerabilidade transforma um número crescente de pessoas em vítimas do tráfico de pessoas. Em um estudo sobre cidadãos bolivianos na indústria de vestuário em São Paulo, Martes (2010) elenca alguns aspectos centrais que compõem a realidade do migrante exposto ao fenômeno de tráfico de pessoas: Baixa remuneração e longas horas de trabalho, Condições precárias de hospedagem, Condições precárias da estação de trabalho, Vigilância constante, Relações de

trabalho baseadas em maus tratos, Ambiente de trabalho altamente competitivo, Luta para envio de remessas financeiras ao país de origem, Vulnerabilidade generalizada, Falta de documentação/status ilegal, Corrupção policial, Problemas psicológicos e de saúde em geral.

Em relação à migração percebemos que há uma relação intrínseca com o fenômeno de tráfico de pessoas e as correntes migratórias no processo de globalização. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM) cada vez mais, grupos e indivíduos se deslocam diariamente, alcançando o total de 192 milhões de pessoas que vivem fora de seu local de origem (aproximadamente três por cento da população mundial). A questão migratória vem acompanhada de múltiplas e complexas dimensões, como a migração para o trabalho, questões de segurança, comércio, direitos migratórios, saúde e xenofobia, sendo o tráfico de pessoas uma dinâmica de deslocamento constituída em grande parte pelos elementos citados acima, torna-se fundamental discutir a íntima relação entre tráfico de pessoas e migrações.

Observamos então que se aproveitando dos fluxos migratórios, e conhecendo a instabilidade dos imigrantes que entram nos países e que ali permanecem em situação irregular, vários grupos "atuam na exploração dos imigrantes. Estes, após a migração ilegal, se tornam frequentemente vítimas de engano por parte das redes que os trazem para os seus destinos. O caminho da exploração é relativamente simples: prometiam-lhes um trabalho bem remunerado, mas muitas vezes estas promessas não são cumpridas, ficando os imigrantes abandonados à sua própria sorte ou presos à dívidas adquiridas no processo de deslocamento e também durante a execução do trabalho. Impacto no crescimento do tráfico de pessoas nos últimos anos.

b) Turismo: Crescimento da indústria do sexo de entretenimento.

Leite (2002), diz que o fenômeno do turismo sexual não é uma característica do Brasil ou de países do terceiro mundo, mas do sistema de dominação patriarcal que ainda rege grande parte do mundo. Esclarece que, indubitavelmente, a maior parte de exploração reside nessa relação entre países do "primeiro" e "terceiro" mundo que, além de não respeitar os direitos humanos, alimenta a crença de que nos países subdesenvolvidos tudo é permitido e que não há limites nem leis que se encarreguem de puni-los.

O turismo sexual é uma indústria extremamente rentável e, ao mesmo tempo, sem escrúpulos quanto ao respeito à mulher e à dignidade humana. O governo

brasileiro a partir da década de 70 passou a investir na estrutura política do país e veiculou uma série de propagandas e vinhetas feitas com o objetivo de insinuar a sensualidade e beleza da mulher brasileira, sendo que a estratégia foi considerada um forte componente para o turismo, mas visava indireta e disfarçadamente o lucrativo turismo sexual. “as praias do Brasil ensolaradas, mulatas soltam gingas de amor, a mão de Deus abençoou, em terras brasileiras vou plantar amor, ...” (trecho a música Eu Te Amo Meu Brasil/.cantores Incríveis-Compositor: Don/Ravel, Essa vinheta veiculada nos meios de comunicação nos anos 70)

O apelo sexista que se criou para propagar o turismo no Brasil a partir dos anos 90, teve seu ponto de partida no Rio de Janeiro. Contudo, o crescente aumento de casos de DSTs, especificamente da AIDS, e da violência, o que passou a não dar mais segurança aos turistas, fez com que a partir dos anos 90 o nordeste brasileiro começasse a ser bastante divulgado e, por consequência, procurado com vistas ao turismo sexual. O turismo sexual gera péssimas consequências à sociedade: deprecia a imagem da mulher, reproduz papéis sexistas e ideologias racistas, impacta de forma nefasta as comunidades onde se constroem complexos turísticos, viola os direitos humanos, facilita a exploração sexual de crianças e adolescentes, prolifera DSTs e AIDS, fomenta o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, além de retrair a demanda turística, cultural, artística, ecológica e familiar.

Sabe-se que o turismo sexual está relacionado com o tráfico de mulheres e a exploração sexual de crianças e adolescentes, que são crimes no Brasil. Este problema tem preocupado estudiosos e gestores que buscam estudar e analisar o tema, que é recorrente em vários destinos turísticos, principalmente na região Nordeste, onde é mais visível. Na política, cartilhas foram elaboradas, houve ações de políticas públicas e seminários são realizados para discutir o assunto, mas, mesmo assim, o problema continua crescendo, principalmente nos estados e cidades, onde o turismo é um setor de destaque. Além disso, destaca-se que o turista sexual utiliza praticamente a mesma infraestrutura de outros turistas e que, frequentemente, conta com a omissão de parte do setor turístico para realização de suas atividades. O conceito apresentado pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes na América Latina e Caribe, Oliveira (2006), enfatiza esta omissão e cumplicidade, quando expõe que o turismo sexual é:

(...) a exploração de meninos, meninas e adolescentes por visitantes, em geral, procedentes de países desenvolvidos ou mesmo turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade por ação direta ou omissão de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praia, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagem, além da tradicional cafetinagem. (OLIVEIRA, 2006, p.2).

Bem (2005), afirma que muitas formas de prostituição estão alicerçadas na pobreza e na falta de oportunidades. Assim, algumas pessoas optam por esta atividade por ser mais rentável que atuar em outras atividades, pois conseguem lucrar em apenas um final de semana, o equivalente a um mês inteiro de trabalho. O autor ainda explica que o turismo sexual é um fenômeno produzido por uma série de fatores, sendo que um deles é a exclusão social, porque a população que sofre com este problema passou a encontrar nesta prática uma forma de mobilidade social. Para Oppermann (1999), as relações entre turistas e visitados são vistas apenas como troca monetária, isto é, serviço sexual por dinheiro.

Segundo Jesus (2003), as rotas do tráfico acompanham as da imigração, que trazem maior movimento do Sul para o Norte, mas atualmente o tráfico também acontece em regiões ou sub-regiões dentro de países, havendo dificuldade em se definir com clareza as rotas do tráfico devido às constantes mudanças em sua trajetórias, origens, destinos e pela indisponibilidade de informações, porém, países que investem mais em políticas de prevenção e combate, geralmente os desenvolvidos, possuem uma conscientização populacional mais abrangente a respeito do problema e, conseqüentemente, as informações são relatadas com maior credibilidade. Mesmo com todo o problema de informações, as tendências apontam que as pessoas saem dos países do chamado “terceiro mundo” ou das novas democracias e se encaminham para os países desenvolvidos, e segundo dados da OIM(1989) , acredita-se que as mulheres traficadas vêm de quase todo o mundo, como destaque para algumas regiões como Gana, Nigéria e Marrocos, (na África), Brasil e Colômbia,(na América Latina), Republica Dominicana, (no Caribe), bem como Filipinas e Tailândia, (no Sudeste da Ásia).Todavia após a independência de alguns Estados e a queda do muro de Berlim, vários países da Europa Central e Oriental passaram a fazer parte da lista de países de origem, países/fonte ou de passagem para o tráfico. Apesar dos países subdesenvolvidos ainda serem os responsáveis pela maioria das pessoas traficadas no mundo, houve um crescente aumento do tráfico de pessoa na Europa Central e Oriental e nos países da antiga União Soviética.

Há um vínculo entre tráfico e os deslocamentos interligados com transição econômica, crescimento da pobreza e desemprego das mulheres e suas famílias e o fluxo pessoas desempregadas se dirige para os países industrializados, envolvendo praticamente todos os membros da União Europeia.

2.3. CENÁRIO JURÍDICO INTERNACIONAL: INSTRUMENTOS LEGAIS DE CONTROLE E DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

A moderna civilização, o respeito aos indivíduos e aos direitos humanos são elementos que nos obrigam a buscar os instrumentos para, se não eliminar, ao menos prevenir, reprimir e penalizar as violações de direitos humanos. Na discussão sobre tráfico de pessoas essa busca não acontece de forma diferente. Começa pelos tratados internacionais, passa pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e concretiza-se no arcabouço legal com que os países enfrentam o crime em questão. A Declaração apresenta o lastro para que os Estados passem a trabalhar, no plano jurídico interno e principalmente em suas constituições, valores e garantias de cada indivíduo.

Relacionaremos nesta seção os principais instrumentos internacionais que versam sobre o tema de tráfico de pessoas, especialmente os que antecederam o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000).

São eles:

- *O Tratado de Paris (1814), entre Inglaterra e França, que se ocupou primeiro do tráfico de negros, e culminou em 1926 com a Convenção firmada pela Sociedade das Nações, que definia a escravidão como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercitam os atributos de direito de propriedade ou de alguns deles”.*
- *Acordo internacional Paris (1904), Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.*
- *Convenção internacional Paris (1910), Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas: definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição.*
- *A Conferência Geral da OIT (1930), o número 29, sobre o trabalho Forçado ou Obrigatório.*
- *Convenção Internacional Nova Iorque (1950), Convenção e o Protocolo Final para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (documento concluído em Lake Success, Nova Iorque).*
- *Protocolo em Nova Iorque (1953), convecção sobre Escravatura e Liga da Nações, pelo Protocolo concluído na Sede da ONU.*
- *Convenção Suplementar Genebra (1956), Convenção suplementar sobre Abolição da Escravidão, Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas análogas à escravidão.*

- *A Convenção de Genebra (1956), que repetiu esses conceitos e ampliou o foco para instituições e práticas análogas à escravidão, citando a servidão por dívidas, o casamento forçado e a entrega de menores de 18 anos a terceiros, para exploração. A convenção de Genebra fixou como obrigação definir como crimes a conduta de transportar ou a tentativa de transportar escravos de um país a outro, a aplicação de castigos e outros aspectos relacionados.*
- *Convenção das Nações Unidas (1979), Convenção sobre a Eliminação de Toda Forma de Discriminação contra a Mulher/; obriga os Estados Parte a tomar medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres.*
- *Convenção Nova Iorque (1984), Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanas ou Degradantes.*

A partir desta relação podemos observar que as fases anteriores à criação do Protocolo de Palermo da ONU em 2000, dizem respeito às pessoas, sendo este o objeto de proteção. As vítimas eram inicialmente consideradas somente as mulheres brancas, depois mulheres e crianças. Com o advento do Protocolo veremos que o conceito de vítima foi ampliado para seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças.

Segundo o protocolo de Palermo, o tráfico se molda em dois aspectos: o material, através das condições objetivas (recrutamento, transporte, alojamento de pessoas) e o subjetivo (sedução, coação, submissão, escravidão – Art. 5º). O aspecto genérico do dispositivo oferece a possibilidade para que os países adotem as medidas legislativas necessárias de acordo com a sua realidade. No entanto, de acordo com Santos (2007) a expressão fins de exploração é passível de diversas interpretações e “a diversidade legal nesta matéria levou, deste modo, a que o Protocolo não clarificasse a polêmica sobre prostituição, deixando-o à consideração dos Estados Nacionais. A aliena “a” do protocolo diz: “A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Em termos de estrutura, o Protocolo está subdividido em disposições gerais (Artigo 1º ao 5º), proteção às vítimas do tráfico (Artigo 6º ao 8º), prevenção, cooperação e outras medidas (Artigo 9º ao 20º). É importante citar também outros pontos bastante relevantes do protocolo previstos em seus artigos:

1. *A proteção das vítimas e das suas identidades nos processos judiciais e administrativos*
2. *O país da nacionalidade ou residência permanente da vítima de tráfico, que deverá facilitar, sem demora indevida ou injustificada, o seu retorno;*

3. *A prevenção, onde os Estados poderão criar políticas, campanhas e programas para prevenir e combater o tráfico de pessoas e também para proteger as vítimas;*
4. *O reforço de cooperação bilateral e multilateral para redução de fatores como pobreza e desigualdade de oportunidades;*
5. *O intercâmbio de informações e operações em fronteiras.*

Diante do exposto, observamos que o conceito de direitos humanos legalmente existe e é internacionalmente reconhecido por meio dos vários instrumentos citados. Porém, o problema que se apresenta na atualidade, em especial ao tema de enfrentamento ao tráfico de pessoas, refere-se à efetivação destes instrumentos jurídicos, e culmina na concretização da dignidade humana. Segundo Silva (2008), isso acontece porque para a maior parte dos Estados signatários de tais instrumentos, direitos humanos é expressão de difícil aplicabilidade. O tráfico de pessoas está desta forma, colocado dentro do vazio que existe entre a realidade vivida e experimentada e o quadro normativo do país. Aos Estados resta essa defasagem imensa na aplicação efetiva dos direitos humanos, a ser superada. Tratados internacionais, leis nacionais e resoluções compulsórias podem ser capazes de proibir o tráfico. No entanto, colocar um ponto final a esta prática depende de muito mais do que ferramentas legais, políticas e procedimentos legislativos. A verdade desta afirmativa é melhor exemplificada numa antiga expressão brasileira que permanece popular nos tempos de hoje: “para inglês ver” – isto é, o que vale é a aparência das boas intenções” A título de comparação, a Lei Euzébio de Queiroz, que proibia o tráfico de escravos em 1831 não teve efeito algum, já que após a proibição o comércio de escravos até mesmo aumentou significativamente.

Sem a devida internalização da normativa internacional, de forma adequada nos códigos penais dos países e sem a real aplicação não somente da lei, mas da efetiva implementação das medidas de prevenção e atenção necessárias, o enfrentamento ao tráfico de pessoas não sairá do papel.

2.4. AS MODALIDADES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA: EXPLORAÇÃO SEXUAL

Relatórios internacionais, nacionais e outras pesquisas realizadas informam que a forma de exploração mais vulgarmente identificada no contexto do tráfico de pessoas é a sexual, nas Américas, Europa e Ásia Central, enquanto que na África, Meio Oriente, Sul e Leste da Ásia e Pacífico, mais casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo foram detectados (UNODC, 2012).

No Brasil, no que diz respeito ao tráfico internacional, a predominância da modalidade de exploração sexual se confirma pelos dados do Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Assistência Consular (MRE/DAC) revelados no Diagnóstico Nacional (Ministério da Justiça, 2013), onde das 475 vítimas de tráfico internacional de pessoas, brasileiros identificados pela rede consular no exterior, 337 foram vítimas da modalidade exploração sexual e 135 da modalidade trabalho escravo, além de três pessoas cuja forma de exploração é ignorada. Apesar de tudo, tem-se observado no Brasil um crescente número de pessoas estrangeiras, de ambos os sexos, traficadas para fins de trabalho escravo, por exemplo bolivianos. Como veremos a seguir no item 3, o Mato Grosso do Sul tem sido identificado como um dos estados porta de entrada destas pessoas traficadas. O Relatório Global do UNODC confirma que o número de casos de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo registrados tem aumentado, assim como tem aumentado a capacidade das autoridades locais de identificar esta forma de exploração (UNODC, 2012).

Nas Américas, particularmente, 44% dos casos de tráfico de pessoas detectados tinha como finalidade o trabalho escravo (UNODC, 2012). No entanto, o tráfico interno identificado de brasileiros para fins de trabalho escravo é ainda maior a de estrangeiros, haja vista que a maioria dos trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravo é de brasileiros provenientes de outros estados do território nacional.

As outras modalidades, como o tráfico para fins de remoção de órgãos, exploração da mendicância, prática de atividades criminosas, casamento servil, conflito armado e adoção ilegal, foram raramente identificados. O tráfico para fins de remoção de órgãos consiste em 0,2% dos casos e foi detectado em 16 países participantes do Relatório Global do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), enquanto que as outras modalidades somam 6% dos casos, sendo que em 1,5% dos casos as vítimas eram traficadas para fins de exploração na mendicância (UNODC, 2012).

O Diagnóstico Nacional de Tráfico de Pessoas, que levantou exclusivamente dados oficiais nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, não identificou nenhuma outra forma de exploração a não ser a exploração sexual e o trabalho escravo (Ministério da Justiça, 2013), apesar da Polícia Federal ter identificado alguns casos de outras modalidades no país, que foram noticiados pela mídia. Outros casos também foram revelados pela Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de

investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos, tais como casos de pacientes declarados com morte encefálica em Poços de Caldas e Taubaté, cujos órgãos foram retirados e transplantados sem a observância das formalidades necessárias, e o caso da importação das córneas, onde se identificou a realização de depósito sem dinheiro para a realização dos transplantes (Comissão Parlamentar de Inquérito, 2004).

A pesquisa ENAFRON (2012), identificou principalmente as modalidades da exploração sexual e do trabalho escravo em proporções distintas, maiores ou menores, dependendo da unidade da federação. Mas foram encontrados casos de outras modalidades neste Diagnóstico, ainda que em menor número, como a adoção ilegal e a exploração em clubes de futebol. Por exemplo, em Rondônia, Rio Grande do Sul e Paraná, a modalidade identificada com mais frequência foi o trabalho escravo, de acordo com as estatísticas consultadas e os atores entrevistados.

No Acre, Roraima, Pará e Amapá, a modalidade da exploração sexual foi a mais incidente. Particularmente no Acre, os atores estratégicos deram destaque ao tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes. No Amazonas, estado na área de fronteira, foi o qual mais registrou ocorrências de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, isto segundo dados do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC). A pesquisa de campo estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul também revelou casos de tráfico para fins de trabalho escravo e de exploração sexual. E em Santa Catarina, poucas situações de tráfico foram reveladas, se comparado aos demais estados que possui área de fronteira.

2.5. Reflexão acerca de prostituição voluntária é Tráfico de Pessoas.

Desde os primórdios das civilizações, a temática sexual se faz presente na pauta das mais importantes e polêmicas discussões sobre a evolução da raça humana. A sexualidade humana relaciona-se com o envolvimento afetivo, a influência moral, a manifestação sexual individual e o poder e opressão nas relações interpessoais. Neste universo, torna-se complicado identificar as culturas criminalmente ofensivas no âmbito da sexualidade. Tal discussão, no que diz respeito ao tráfico de pessoas, além de passar por uma perspectiva do direito penal, é também

uma discussão de cunho moral, pois toca em um tema central e polêmico: a prostituição.

Pelo fato de o tráfico de pessoas ter como uma de suas formas de execução a exploração sexual, portanto essa discussão sobre prostituição torna-se particularmente relevante para esta dissertação. A questão da prostituição está intimamente relacionada com o direito individual, com as migrações com fins à prostituição e com a imagem da mulher.

O debate que relaciona o tráfico com a prostituição é bastante amplo e de uma forma simplificada coloca frente à frente aqueles que defendem a legalização da prostituição e os que a recriminam, qualquer que seja sua forma. Segundo Santos (2007), as preocupações com o tráfico de mulheres iniciaram-se, em finais do século XIX, princípios do século XX, com as ansiedades acerca das migrações de mulheres sozinhas para o exterior e sobre a captura e escravatura de mulheres para prostituição.

Neste debate, tem-se concedido particular importância às abordagens feministas sobre o tema, e estas tiveram um peso significativo e participação na elaboração do Protocolo de Palermo, em 2000. As perspectivas feministas convergem no interesse em promover o bem estar das mulheres, mas se dividem no que se refere à concepção da prostituição e da relação entre prostituição e tráfico de pessoas. Nessa distinção, elas expressam visões divergentes sobre a relação entre gênero e sexualidade, elaboradas no intenso debate sobre o tema, as guerras do sexo, a partir da década de 1980 (CORNELL, 2000, pp.1-19).

Durante o processo de elaboração do Protocolo de Palermo, o grupo participante da Conferência se dividiu em dois: o primeiro, da vertente “abolicionista”, afirmava que a prostituição reduz as mulheres a objetos comercializáveis, e que, portanto, essa atividade é sempre e necessariamente degradante e danosa para as mulheres, não reconhecendo a distinção entre prostituição forçada e por livre escolha. Essa mesma vertente sustenta, ainda, que a regularização da prostituição iria trazer mais violações de direitos humanos, pois legitimaria as relações de cafetinagem³ e exploração sexual comercial. Assim, de acordo com este pensamento, medidas para erradicar a indústria do sexo são consideradas as ações contra o tráfico e vice-versa (Barry, 1997, pp.27-48).

³ Exploração da prostituição por agentes (cafetões) e cafetinas: LENOCÍNIO.

Resumidamente, a visão abolicionista para o tráfico correlaciona o tráfico à indústria sexual. Representada pela Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (CATW), rede feminista que defende a eliminação da prostituição, entendendo que está reduz a mulher a um objeto de exploração sexual, dada a sua condição política de subordinação, de discriminação e da perpetuação do patriarcado. Essa abordagem vê a prostituição como um desvio moral ruim e errado. A visão que se tem da prostituta é de que estas são “perdidas” ou desviadas” ou mesmo vítimas. As soluções propostas por esta vertente são as de: suprimir a prostituição, fechar bordéis, criar programas de resgate /reabilitação e criar mais leis antiprostituição. As linhas abolicionistas consideram, portanto, como exploração sexual, qualquer modalidade de prostituição, inclusive a de contratos consensuais e de maneira autônoma. (Barry, 1997)

Já a segunda abordagem congrega feministas e entidades que apoiam os direitos das/os trabalhadoras sexuais. Essa perspectiva rejeita a ideia de que a prostituição é inerentemente degradante e a considera como uma forma de serviços. Traça nítidas distinções entre a prostituição voluntária exercida por adultos, a prostituição forçada e a prostituição infantil. Nesta vertente, a ideia é que o tráfico de pessoas não se vincula de maneira automática à indústria do sexo, mas considera que a relação desse fenômeno com a prostituição é favorecida pela falta de proteção aos/às trabalhadores/as neste setor, devido a sua não regularização. Essa vertente defende, assim, que a força e o engano são elementos centrais na definição do tráfico. (Piscitelli,2008).

No Protocolo de Palermo a noção de exploração é clara quando se trata de atividades fora da prostituição, pois nesses casos é associada também a ideia de trabalho forçado, escravidão, servidão. Mas a exploração sexual é uma expressão cujo conteúdo não há acordo no debate. Houve muita tensão entre os diferentes movimentos sociais a respeito da definição de tráfico que o Protocolo de Palermo apresenta, especialmente por não explicitar a relação entre “tráfico” e prostituição, e não definir claramente os termos “exploração sexual e prostituição”, além dos conceitos de “forçado” e “voluntário” no contexto da prostituição. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece essa tensão, porém deixou a cargo dos países signatários do Protocolo de Palermo, travar essa discussão em nível nacional. Este, portanto, não julga como os Estados parte se referem à prostituição em suas leis domésticas, justamente por não haver consenso sobre o tema.

Os objetivos do Protocolo Adicional sobre o Tráfico de Pessoas encontram-se elencados no seu art.2º: “(...) *prevenir e combater o tráfico de pessoas, dando particular atenção às mulheres e crianças; proteger e assistir as vítimas do tráfico, respeitando seus direitos humanos; e promover a cooperação entre os Estados-Membros, de forma a cumprir tais objetivos*”.

O Protocolo reconhece a existência de prostituição voluntária e forçada, definindo que o tráfico de pessoas ocorre quando há participação involuntária na prostituição, não constituindo tráfico a participação não-coercitiva de adultos na prostituição.

Jesus (2002), afirma em sua obra que, paralelamente ao processo de elaboração da Convenção de Palermo e seus Protocolos, houve várias iniciativas regionais a respeito do tráfico de pessoas com enfoque para os direitos humanos. Essas iniciativas contaram com a presença de redes internacionais de OSCs e o apoio de muitos órgãos internacionais, em sua maioria interações da ONU, como a OIM (Organização Internacional para Migrações), OIT (Organização Internacional do Trabalho), UNIFEM (Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres), UNAIDS (Programa Conjunto das nações Unidas sobre o HIV/AIDS) etc.

Portanto, pelo fato de o Protocolo sobre Tráfico ser um instrumento genérico, fica permitido, por exemplo, que os Estados focalizem as suas legislações domésticas somente em prostituição forçada e outros crimes que envolvam a força ou coerção. Ou seja, o Protocolo requer que governos tratem toda a participação de adulto na prostituição como tráfico. Durante as negociações do Protocolo rapidamente foi acordado que a prostituição forçada encaixava na definição de tráfico proposta, mas a discussão foi intensa em relação à prostituição em geral estar ou não abrangida (Engle, 2004).

A Suécia, por exemplo, criminaliza a procura e sanciona os clientes que recorram aos serviços sexuais prestados por mulheres traficadas; já Uruguai, Espanha, Alemanha, Holanda, Áustria, Hungria, Nova Zelândia os governos descriminalizaram a prostituição e implementaram normas de regulamentação laboral desta atividade. A diversidade legal nesta matéria levou, deste modo, a que o protocolo não clarificasse esta polémica, deixando-a à consideração dos Estados Nacionais. (SANTOS, 2008)

Na política brasileira, citamos o exemplo do Artigo 231 e 231 A do Código Penal Brasileiro, que indica que tráfico de pessoas consiste em: “Promover ou facilitar a

entrada, no território nacional, de alguém que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro”. Podemos inferir, então, que se a promoção da entrada ou saída de pessoas nos territórios para exercício da prostituição é considerada crime no ordenamento jurídico interno, a discussão sobre a prostituição voluntária sempre se dará de forma polêmica no Brasil.

Para aclarar este ponto, recorreremos ao posicionamento político de algumas organizações brasileiras: O Grupo Davida, indica a existência de um “pânico moral”, fenômeno este que se refere ao processo pelo qual “empresários sociais” e/ou a mídia instigam inquietações populares, em escalas maciças, sobre determinadas questões sociais. Para o Grupo:

“esses empresários morais problematizam determinadas questões sociais e sugerem a implementação de regras – geralmente na forma de legislação – para enquadrá-las, transformando a inquietação popular em leis e regulamentos.” (DAVIDA, 2005, p.153)

Para o Grupo Davida, a atual luta contra o tráfico de mulheres tem demonstrado características típicas de uma variante do pânico moral, o pânico sexual: No caso do tráfico das mulheres no Brasil, as preocupações em jogo parecem se referir a uma inquietação com o crescente número de mulheres jovens que buscam suas fortunas fora do Brasil, muitas vezes imigrando por meios ilegais ou clandestinos. O Artigo 231 do Código Penal, ignora qualquer referência à coerção ou às violações de direitos humanos, definindo como “traficada” qualquer pessoa que cruza as fronteiras nacionais para trabalhar como prostituta explorada ou não por terceiros. Em alguns países, as prostitutas que imigram para trabalhar legitimamente por meio de convites e vistos de trabalho não são consideradas “traficadas”, enquanto outros signatários do Protocolo de Palermo definem também as dançarinas eróticas estrangeiras como vítimas do tráfico, independente de seu estado legal no país ou de seu envolvimento com a prostituição. Ainda para o grupo é um equívoco colocar uma mulher maior de idade que se engaje na imigração voluntária para trabalhar em strip-tease no mesmo nível de vítima ao de uma criança de seis anos de idade, raptada de sua casa, estuprada e vendida a um bordel.” No entanto, dependendo da definição do fenômeno, ambas as situações são rotuladas como tráfico e não é raro encontrar estatísticas fornecidas por agentes políticos locais que contabilizam essas duas experiências como idênticas.

Para compor uma visão geral sobre o tema de tráfico de pessoas no Brasil e na sua relação com a prostituição, é importante também citar a existência de posições ideológicas que não são necessariamente a favor ou contra a prostituição voluntária, como é o caso da Organização Mundial das Migrações (OIM) que foca a sua ideia principal no tema das condições de trabalho e na proteção do migrante. Para a Organização Internacional da migração “uma mulher maior de idade que viaja de livre e espontânea vontade para se prostituir não deve ser vista como traficada, desde que não sofra nenhuma violação de seus direitos.”

De acordo com a legislação brasileira, ajudar alguém a migrar com a intenção de exercer a prostituição pode ser considerado crime de tráfico de pessoas. Os Artigos 231 e 231 A (sendo este último o que versa sobre o tráfico interno) não levam em conta a diferença fundamental entre prostituição forçada e voluntária. Fazer a legislação sobre tráfico de pessoas para a finalidade de prostituição mais severa (não sendo está proibida no Brasil) afeta diretamente e indiretamente os(as) profissionais do sexo pois a legislação brasileira criminaliza todos que ganham dinheiro com a prostituição de outrem.

Pires (2008) ao estudar alguns casos de condenação de crimes de tráfico de pessoas no Brasil, afirma que a aplicação do artigo 231 do Código Penal “voltada para a criminalização da facilitação da prostituição e não para o combate ao crime organizado. Esta por sua vez “orienta a ação do Sistema de Justiça na direção da punição de pessoas mais próximas da vítima, que costumam auxiliá-la no processo de saída do país para inserção no mercado do sexo.

Nos processos de deslocamento para fins de prostituição, cabe considerar também a temática dos travestis e transexuais. O fluxo migratório das travestis foi identificado por Kulick (1998, 2008) desde os anos 70 tendo a França como destino preferencial até 1982. Segundo Pelúcio (2005), esse fluxo se acentuou nos anos de 1980 e nos anos 90, quando a Itália se consagrou como destino preferencial dos travestis. No entanto, de acordo com Piscitelli (2004), a inclusão das travestis nos debates sobre prostituição forçada e turismo sexual é recente e decorre principalmente das alterações introduzidas no Código Penal Brasileiro em março de 2005, que substituiu a palavra “mulheres” por “pessoas”. Uma vez contemplados no código penal como pessoas, os travestis, assim como as mulheres e homens também estão sujeitos à mesma aplicação da lei brasileira em relação à migração voluntária para a prostituição.

No que é essencial para aprofundamento nesta dissertação, é que existe uma discrepância entre o modo como o Código Penal Brasileiro define o tráfico internacional de pessoas (sem fazer a distinção entre prostituição voluntária e forçada) e a definição apresentada no Protocolo de Palermo, que pensa o tráfico de pessoas como o processo amplo que envolve o deslocamento e recepção de seres humanos sob condições de fraude, coerção e abuso de condição de vulnerabilidade, para serem exploradas em qualquer atividade. Se o Protocolo de Palermo é a referência na luta contra o tráfico, o Artigo 231 não está em sintonia com aquele documento, uma vez que penaliza todo aquele que promove ou facilita a entrada no território nacional de alguém que nele venha a exercer a prostituição, todavia não leva em consideração – como dispõe o Protocolo de Palermo - se o deslocamento em questão é realizado voluntariamente ou mediante coerção.

Concluimos destacando que algumas medidas legislativas que são traçadas no sentido de combater ao tráfico de pessoas, ocultam em suas entrelinhas, uma orientação metodológica-moral cujo objetivo real converte-se em lutar contra a comercialização do sexo. Conforme ressaltam autores do Grupo Davida (2005), essa situação decorre do fato de que alguns ativistas e estudiosos concentram seus esforços em desvendar grandes, tais como imperialismo, globalização, racismo, direitos humanos, sem relacionar esses temas à vida cotidiana das pessoas que migram com intenção de prestar serviços sexuais em outros países.

Agustín (2004) declara que o tema da prostituição costuma ser abordado em debates abstratos que, geralmente, omitem assuntos centrais como os desejos, as emoções e os sentimentos das pessoas envolvidas nas transações sexuais. Comumente prostitutas são retratadas como vítimas e clientes como exploradores, assim o debate se concentra em torno do questionamento: a prostituição deveria existir ou não? Nesse sentido, visando a romper com essa discussão abstrata e procurando levar em consideração a vida cotidiana das pessoas trabalhadoras do sexo, a autora afirma a necessidade de considerar novos materiais acerca da temática, novas informações, ideias e investigações pautadas em distintas metodologias capazes de desvelar diversas faces do fenômeno da prostituição, as quais poderão embasar novos questionamentos ao descortinar dados oriundos das experiências vividas pelas pessoas que prestam serviços sexuais.

É importante ressaltar que nesta dissertação não queremos apontar preferência por uma ou outra corrente ideológica sobre a prostituição voluntária no debate sobre

tráfico de pessoas, enfatizamos que existe uma discussão pelas razões apresentadas neste capítulo, e que tal polêmica não pode ser ignorada quando tratamos da formulação e implementação de políticas públicas direcionadas a enfrentar o tráfico de pessoas.

2.6 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O TRÁFICO DE PESSOA HUMANA

Neste contexto é pertinente uma reflexão acerca do dever do Estado em relação aos direitos da pessoa humana. Os direitos fundamentais nasceram como sendo aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Através Constituição foi assegurado os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade. Doravante o Estado tem se omitido de uma forma o de outra e todos estes direitos.

A sociedade atual enfrenta crises políticas e financeiras de configuração mundial; a própria capacidade de adaptação dos regimes democráticos face à fragmentação da vida e às tendências autoritárias de aplicação normativa da Constituição encontra-se em jogo, com direitos e garantias submetidos a formas de violação que em parte repetem as circunstâncias que motivaram sua positivação após as declarações de direito dos homens no final do século XVIII.

Essa transgressão peculiar aos direitos humanos está intimamente ligada à ideia de estado de exceção, dispositivo da tecnologia constitucional por meio do qual suspende-se a ordem jurídica vigente, consubstanciada fundamentalmente pela invocação de uma situação de emergência. No entanto, é necessário compreender o que vem a ser estado de exceção não apenas em seu sentido formal, juridicamente positivado, mas sobretudo sob o aspecto material de seu fundamento.

Giorgio Agamben, em “Estado de exceção” apresenta-nos esse instituto oriundo do Direito Romano, e relevante para investigar a origem e fundamentação teórica de muitas dessas questões. Trata-se do *iustitium*, termo utilizado para designar interrupção ou suspensão do direito na Roma Antiga. Segundo AGAMBEN (2004, p. 67) o *iustitium* seria uma espécie de proclamação da interrupção ou suspensão dos direitos diante daquilo que se chamava de *tumultus*, situação de emergência em Roma, provocada por uma guerra externa, uma insurreição ou uma emergência. Nesse caso, o *iustitium* resguardava o direito de cada cidadão poder invocar qualquer medida considerada necessária para a salvação do Estado.

Não deve surpreender aqui o fato de que mesmo antes do surgimento das primeiras constituições já se tinha noção daquilo que seria um ensaio para o moderno conceito de estado de exceção, pois é baseado na ideia de necessidade em meio à “desordem” e “agitação”, que se inicia o esboço para a teoria do estado de exceção, já que “a única definição possível que permite compreender todos os casos atestados é a que vê no tumultus ‘a censura através da qual, do ponto de vista do direito público, se realiza a possibilidade de medidas excepcionais’”.

Dessa forma, pode-se observar que o fundamento dado ao iustitium nada mais seria que a ideia de necessidade, imprevista por uma situação de tumulto, que daria ensejo à tomada de medidas excepcionais tanto por parte do Estado quanto pela população. Assim, Agamben remete a Mommsen e conclui que:

Quando o direito não estava mais em condições de assumir sua tarefa suprema, a de garantir o bem comum, abandonava-se o direito por medidas adequadas à situação e, assim como, em caso de necessidade, os magistrados eram liberados das obrigações da lei por meio de um senatus-consulto, em caso extremo também o direito era posto de lado. Quando se tornava incômodo, em vez de ser transgredido, era afastado, suspenso por meio de um iustitium. (AGAMBEN, 2004, p. 73)

Essa medida a ser tomada por meio da qual se via o Estado frustrado por alguma situação de perigo em sua soberania política, testemunha que “o iustitium parece questionar a própria consistência no espaço público; porém de modo inverso, a do espaço privado também é imediatamente neutralizada.” (AGAMBEN, 2004, p.76). É nessa perspectiva de conexão do público e do privado que se deve considerar também a impossibilidade (comum às fontes antigas e às modernas) de definir com clareza as consequências jurídicas dos atos cometidos durante o iustitium com o objetivo de salvar a res pública.

Todavia apesar das semelhanças com a ideia de estado de emergência, não se deve comparar a necessidade daquela época com a atual, tendo em vista que o estado de exceção contemporâneo, juridicamente positivado, sofre a interferência dos modernos meios de comunicação.

Cabe observar que a exceção da ordem jurídica constitucional se revestiu de diversas maneiras ao longo da história. Pode-se perceber que os soberanos adotaram mecanismos de poder que variavam conforme a época, qual seja, desde o Absolutismo, em que o monarca detinha o poder independente de outro órgão, até se

chegar ao moderno Estado de Direito, que tem como um de seus elementos estruturantes a proteção e salvaguarda de direitos e garantias fundamentais, e a limitação dos poderes estatais. Neste sentido o surgimento formal do estado de exceção, liga-se diretamente às transformações da noção de soberania do estado e da reação à possibilidade do estabelecimento de centros decisórios em outros âmbitos da sociedade.

Com base nisso, as medidas de exceção passam a ser “essenciais” para a reafirmação das instituições políticas e a sobrevivência do Estado, prevalecendo o interesse de garantir a ordem política, apesar da suspensão dos direitos. Com o estado de exceção realiza-se a extensão civil dos poderes da autoridade militar em tempo de guerra, ao tempo em que se dá a suspensão da constituição (ou das normas constitucionais que protegem as liberdades individuais). Não por acaso a ascensão contemporânea do instituto remonta a processos autoritários de formação nacional.

O ordenamento jurídico passa a conter em si o seu contrário, isto é, a suspensão dos direitos fundamentais, que admite uma violência não regulada pela lei, passando o estado de exceção ao status de uma estrutura jurídico-política estabelecida. A desconstrução da Democracia, voltada contra si mesma.

O estado de exceção se apresenta como sendo a forma legal daquilo que não pode ter forma legal, ou seja, o estado de exceção se coloca em meio a um vazio jurídico, de forma que “o estado de necessidade não é um ‘estado do direito’, mas um espaço sem direito (mesmo não sendo um estado de natureza, mas se apresenta como a anomia que resulta da suspensão do direito).” (AGAMBEN, 2004, p. 79)

Entender essa relação entre o jurídico e o político no estado de exceção implica entender que, só a partir do estado de exceção, pode ser posto em toda a sua profundidade, o problema da realização do direito, pois trata-se da essência do Estado, da questão da manutenção da unidade política.

A exceção inverte assim a relação com a normalidade: no momento em que é declarado, o estado de exceção passa a ser não mais o oposto da ordem constitucional, mas sim o seu fundamento. Daí a indagação acerca do fundamento do estado de exceção: político ou jurídico? A resposta não é tão fácil.

A par da discussão feita, torna-se evidente que o dispositivo do estado de exceção se tornou um dos índices da crise política da sociedade contemporânea. Neste contexto de “invisibilização” de padrões de sentido, representado pela ausência de padrões claros que possam definir uma “gramática” sócio-política, a manipulação

retórica sob a regência das “novas razões de Estado” aparece como uma alternativa legitimadora de critérios de eficiência, rapidez e tutela dos receios coletivos, na promessa de realização de condições de segurança.

De fato, a globalização teve resultados ambivalentes para os Direitos Humanos, já que apesar de trazer avanços com relação à participação social, com relação ao fluxo de informações e aos mecanismos de monitoramento e denúncia, antigas fontes de violação se agravaram e novas modalidades surgiram. Violações do mercado capitalista global – em boa parte por corporações multinacionais e pelo ideário neoliberal – terrorismo, pandemias, tráfico internacional de pessoas e o crime organizado são exemplos de novos e velhos problemas que tem se agravado nos últimos anos. Com isso, a ONU e os próprios Direitos Humanos acabam por perder legitimidade ao não conseguir responder a esses problemas contemporâneos, sofrendo um problema crônico de ineficiência, que vai além da questão da normatividade e reflete o paradoxo em que vivem os Direitos Humanos.

No Sistema capitalista a voracidade do mercado firma-se na busca de lugares potenciais com a finalidade de extrair riquezas que sejam geradoras de lucros rápidos. Essa busca frenética pelo lucro faz com que o mercado só olhe para o fim, sem levar em conta os meios. A estratégia utilizada é a exploração humana, ou seja, a submissão do homem pelo homem. Isso é feito muito sutilmente e passa despercebido pela grande maioria das pessoas. A exploração do ser humano é uma atitude abominável.

Submeter qualquer pessoa a uma prática alheia à sua vontade é torná-la escrava, negando-lhe, desse modo, sua dignidade em ter direitos, como um princípio humano fundamental.

O tráfico humano é uma atividade criminosa que vem machucando muitos seres humanos e assola vários países, há muitos séculos. O tráfico humano é uma tragédia ética que mostra a ineficácia do direito e a inércia da política para gestar soluções concretas que erradiquem essa tragédia social.

O tráfico de pessoas humanas “eleva” a economia capitalista ao ponto de a economia de tempo por ela gerada, não mais poder ser transformada em trabalho adicional, mas só em pessoas desocupadas. A maioria dessas pessoas “desocupadas” é apreendida para atender outro mercado, o da exploração sexual.

Essa prática sustenta uma rede de empresas com altos lucros financeiros. Nessa lógica, o ser humano não tem valor, mas só preço, pois é vendido no mercado

como uma “mercadoria cara e rara”. Dessa maneira, o ser humano deixa de ser visto como um fim em si mesmo e passa a ser visto apenas como meio para atender as vontades alheias de uma minoria que busca ganhar altas somas de dinheiro, à custa desses desvalidos do direito de ser gente.

Não podemos continuar afirmando de que estamos num Estado de direito protetor dos Direitos Humanos, porque a realidade nos mostra que a situação é bem diferente, pois há milhares de pessoas que não têm a garantia dessa proteção. As democracias formais, esvaziadas de efetividade pelos dispositivos biopolíticos que administram as populações, tendem a tornar-se “burocracias”.

A burocracia, por definição, tem uma dinâmica centrífuga a serviço dos interesses internos daqueles que administram as estruturas sociopolíticas. Nossas sociedades biopolíticas tendem a reduzir o Estado a uma burocracia formal despojando-o de seu caráter democrático. Toda burocracia esconde uma “tentação / decisão” autoritária.

A análise do conceito de Estado deve levar em conta sua inserção no jogo de forças do capitalismo internacional, isto é, um capitalismo financeiro que atualmente vive sua fase digital. O Estado foi pressionado pelo modelo neoliberal a ser um estado mínimo, mas que possibilite um mercado máximo.

Diante disso, o que está em jogo é definir qual seja o critério ético da política? O princípio estruturador das instituições políticas? Os interesses privados das corporações ou o bem comum? O perigo é a asfixia financeira do Estado pela ação burocrática. A burocracia é, com raríssimas exceções, a medida eficaz de impedir legalmente o não cumprimento das políticas públicas. Os sujeitos encontram-se submetidos à burocracia, administrados pelos dispositivos de controle social e ainda expostos cotidianamente à fabricação de subjetividades pré-formadas pelas estruturas do mercado.

Esses três componentes não só esvaziam o Estado, democraticamente falando, como introduzem na sociedade os germes de novos autoritarismos que visam o controle social. Assim, as pessoas desamparadas pelo Estado tornam-se presas fáceis da volúpia do Mercado financeiro, na sua ânsia de lucrar sempre e sempre mais. Assim, as pessoas desamparadas pelo Estado tornam-se presas fáceis da volúpia do Mercado financeiro, na sua ânsia de lucrar sempre e sempre mais.

O tráfico de mulheres, de crianças, de homens, seja para qual fim for, é inadmissível do ponto de vista ético. Essa triste notícia da realidade brasileira, do

tráfico humano, operado pelo turismo sexual nacional e internacional fere a dignidade humana e exige uma atitude ética de respeito. É comum encontrarmos nas estatísticas escandalosas sobre a exploração sexual. Isso denota que o sistema econômico vigente é o capitalismo selvagem que põe o lucro acima do valor da pessoa humana. Explorar sexualmente mulheres crianças e adolescente é impedir a legitimidade de sua cidadania, é macular sua emancipação humana. Afinal, ser humano é, acima de tudo, um direito garantido e reconhecido universalmente em qualquer estado democrático de direito. Então, explorar sexualmente com o objetivo financeiro é um crime que exige punição dura.

(...) a globalização econômica não se presta a distribuir riquezas. Em vez disso, acirra a desigualdade nas condições de produção e de desigualdade de vida das pessoas, quer entre os diversos países, quer entre as classes sociais. Essa situação é geradora de iniquidades e injustiça múltiplas, além de propiciar ações criminosas, como no caso do tráfico humano, pois gera uma massa de excluídos, despreparados para a inserção no mercado. Esse fato não é uma disfunção do sistema, pelo contrário, condiz perfeitamente com sua lógica excludente (CNBB,CF.2015, p. 31)

O desenvolvimento econômico para ser correto, do ponto de vista político, deverá primeiro garantir a qualidade de vida das pessoas, começando pelas crianças / adolescentes. Isso significa que a principal prioridade do Estado, em sua ação política, deve ser com a infraestrutura básica. Essa infraestrutura é a mediação para que cada pessoa adquira o acúmulo material de sua existência. Esse acúmulo significa: moradia, trabalho digno, salário justo, saúde, educação, lazer, etc. Nesse sentido, a ética não precisa consultar a política para garantir sua legitimidade racional, mas a política para ser correta precisa da legitimidade ética

Portanto, eliminar a exploração mercadológica do sexo é, acima de tudo, uma exigência ética e uma postura política correta. Igualmente, não se faz desenvolvimento sustentável, impedindo as mulheres, as crianças, os adolescentes e jovens de viverem sua dimensão lúdica. Pôr fim à exploração sexual é postular outra lógica de desenvolvimento, que não seja a lógica do lucro pelo lucro, mas a lógica do desenvolvimento solidário, que garanta os Direitos Humanos na sua plenitude. Se não houver o desmonte deste “negócio clandestino”, teremos que conviver com o “suportável insuportável”.

O Estado vive a tensão estrutural de ser fiel aos objetivos constitucionais popularmente cancelados, ou se torna uma estrutura a serviço da nova biopolítica que administra a vida como objeto, em vez de reconhecer a pessoa humana como sujeito. Ainda, o papel do Estado na lógica da biopolítica tende à normalização – normose – dos sujeitos pelo solapamento das diferenças (desrespeito à alteridade). Cada vez mais a normalização das pessoas dilui o caráter singular da alteridade. O Estado vive a tensão e o desafio de promover as diferenças, o que a alteridade propõe, ou de impulsionar a normalização via controle social.

No mundo globalizado, os elos da criminalidade tornaram-se muito eficientes, como ocorre no crime de tráfico humano. Por isso, para o enfrentamento dessas organizações, além de novos mecanismos condizentes com a estrutura que apresentam, faz-se necessária a cooperação entre os países em áreas como a criminal, jurídica, tecnológica, econômica e de meios de comunicação.

O tráfico humano pode ser justificado na lógica do mercado, mas sempre será um absurdo ético. Para construir a categoria do tráfico humano, antes de sua efetividade econômica, não aconteceu um debate sobre se é ético ou não, mas apenas se perguntou se ele era rentável economicamente. O tráfico humano nasce de um interesse solipsista, escamoteador da sociabilidade humana. É por essa razão que a prática do tráfico humano é sempre “clandestina” e sua lógica não suporta o questionamento ético. Para fazer frente ao tráfico humano tem -se que primeiro criar uma “revolução semântica”, isto é, criar categorias lógicas e éticas, para a construção e a destruição de identidades.

Tráfico humano é uma identidade negativa, porque ela não se justifica eticamente; mas, a emancipação humana é uma identidade que precisa ser criada, porque se justifica eticamente e legitima a vida em sociedade.

SEÇÃO 3. O BRASIL E O TRÁFICO DE PESSOAS: POLITICAS PUBLICAS DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO

Neste capítulo não será abordado o perfil político, econômico e social do país, embora sejam aspectos de extrema importância, por propiciarem a prática do tráfico de pessoas. Cumpre aqui limitar o tema ora proposto tão somente dentro dos aspectos a ele relacionados, fazendo uma abordagem superficial e ilustrativa para melhor contextualização das causas e efeitos do tráfico.

Como abordado anteriormente, a pobreza estrutural de uma nação, a desigualdade social, a expectativa de vida, a renda, o desenvolvimento humano, a taxa de alfabetização, o acesso à educação, as desigualdades raciais, as questões de gênero, os índices de trabalho escravo, desigualdade e violência contra a mulher são fatores ainda marcantes em países subdesenvolvidos e levam milhares de pessoas a buscar o acesso a uma vida mais digna.

Isso acaba vulnerabilizando as nações menos privilegiadas e ocasionando a prática de crimes que violam os direitos humanos básicos. As vítimas, fragilizadas pelas suas condições sociais, são captadas através de falsas promessas e transformadas em mercadorias de grande valor econômico.

Não é novidade que o Brasil, durante toda sua história, sempre enfrentou grandes crises econômicas e socioculturais. Como abordado no primeiro capítulo deste trabalho, o tráfico de seres humanos faz parte da nossa história, inicialmente em decorrência do tráfico negreiro e posteriormente em razão da chegada de imigrantes vindos da Europa, à época da primeira guerra mundial, que buscavam refúgio e melhores condições de vida em países “novos” e desconhecidos.

Nesse fluxo e refluxo de pessoas, emergiu o tráfico mundial de mulheres brancas, vindas de vários países, especialmente da Europa, para serem exploradas sexualmente. Como diz Jesus (2002): “A prostituição florescia a olhos vistos no centro e na periferia do capitalismo”. Desde aquela época, as mulheres passaram a ser agenciadas por traficantes para alimentar o desejo dos homens mais “privilegiados”.

3.1 EXPLORAÇÃO DO LENOCÍNIO NO BRASIL

A prostituição, como todos sabem, é considerada uma das “profissões” mais antigas da humanidade. De acordo com Roberts, (1998), a prostituição surgiu como uma atividade sagrada, no período da pré-história da humanidade. Nas antigas civilizações, de cunho predominantemente matriarcal, a atividade era praticada nos

templos regidos por prostitutas-sacerdotisas, na prestação de cultos a uma deusa da criação, através de ritos sexuais.

Como estabelecimento das sociedades patriarcais e o surgimento da propriedade privada, a prostituição começou a perder seu caráter de atividade sagrada, tornando-se um trabalho controlado pelo Estado. Segundo Freitas Junior (1966), a instituição do casamento teve um papel importante nestas mudanças. A monogamia foi a expressão do direito de posse do homem sobre a mulher, o que lhe garantiu o direito de controlá-la rigidamente. Com o advento desta nova organização social, a descendência passou a ser determinada pelo pai e a mulher passou a ser submetida ao homem, diminuindo sua liberdade de pensamento e ação. A propriedade privada trouxe consigo algumas mudanças, como o direito à herança dos bens de um indivíduo por seus descendentes. Para garantir a legitimidade da descendência, o homem passou a controlar as mulheres através de regras morais e religiosas, e o ato sexual passou a ser visto como meio de reprodução, desvinculado do prazer. A sexualidade feminina foi reprimida. Estes fatos mudaram a concepção de prostituição de atividade sagrada, para condenada e renegada, mesmo sendo tolerada. Segundo Freitas Junior:

com o advento da monogamia, os administradores das cidades da antiguidade criaram casas de prostituição, monopólio do onde as mulheres escravas se entregavam aos homens para, satisfazendo-os, baixar o perigo da concupiscência, salvar-se a virtude de outras mulheres (FREITAS JUNIOR, 1966, p.9).

Foi na Grécia clássica que as formas da prostituição moderna começaram a se desenhar. Na Grécia antiga, considerada modelo de organização política e social para as sociedades modernas, a prostituição sagrada ainda existiu com o culto às deusas femininas, algumas delas recebendo a denominação de deusa-prostituta.

Mas foi lá que se organizaram os primeiros bordéis sob o controle do Estado, uma forma de fiscalizar, taxar e regulamentar a atividade. O comércio do sexo foi legalizado por Sólon, governante de Atenas, por volta do século VI a.c, que viu na atividade uma forma de arrecadação de impostos.

Sólon, pois, vendo que os templos e os sacerdotes arrecadavam para si o fruto da prostituição, pensou que poderia angariar semelhantes benefícios para o Estado, com os mesmos meios, procurando uma saída menos perigosa aos eróticos furores dos jovens atenienses e

salvaguardando ao mesmo tempo a honra das famílias (PARENT-DUCHATELET et al., 1955 p.46).

Regulamentando a prostituição, Sólon esperava conter o adultério e o homossexualismo, que era comum entre os jovens atenienses e gregos. A organização da sociedade grega relegava as esposas ao confinamento. A mulher grega era totalmente submetida ao homem, sendo-lhe vedadas a instrução e a participação na vida pública e social.

Ao longo da história, a prostituição foi tomando contornos diferenciados, a fim de se adaptar às mudanças sociais, políticas e religiosas.

A prostituição em si não é crime. No Brasil, adotou-se o sistema abolicionista, deixando-se de responsabilizar criminalmente quem pratica a prostituição. Apesar de não ser crime e já existir há bastante tempo, é certo que a prostituição continua sendo permeada de preconceitos e discriminações e isso é até compreensível, pois sempre foi praticada às margens da sociedade, servindo para estigmatizar quem a exerce.

O termo lenocínio é entendido de forma bem objetiva: “ação de explorar, estimular ou favorecer o comércio carnal ilícito, ou induzir ou constranger alguém à sua prática”. Trata-se de toda ação que visa facilitar ou promover a prática da prostituição de pessoas ou dela tirar proveito. Tipificado nos artigos 227 ao 230 do Código Penal, consiste, portanto, na mediação para servir a lascívia de outrem, no favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, na manutenção de casa de prostituição e no rufianismo.

No início do século XVI, os colonizadores europeus marcaram nosso país pela intensa exploração de seu território e de seus nativos. Para atender às necessidades da época, “o índio passou a ser o maior de todos os bens materiais do colonizador. Para tudo ele servia, inclusive, para satisfação sexual do branco” (FONSECA, 1982, p. 27).

Para Talita Tavares Batista Amaral de Souza (2003):

A escravidão pode ser definida como uma forma de exploração, cuja característica específica se encontra numa relação entre dois seres humanos, um considerado sujeito e proprietário e outro considerado objeto e propriedade. O escravo era um objeto de propriedade, alienável e submetido ao seu senhor, uma pessoa sem direitos, que podia ser destinada a qualquer tipo de trabalho, punida, dependendo da vontade do seu senhor, morta como vítima de sacrifícios, comprada ou vendida como mercadoria, dentro ou fora da comunidade de origem. (SOUZA, 2003, p.2):

Conforme Fonseca (1982, p. 27-28), nas aldeias vizinhas de São Paulo, as mulheres e filhas dos índios eram retiradas à força e levadas para as casas e lavouras do colonizador. Segundo a Enciclopédia Larousse Cultural, com o descobrimento da América, cerca de 3,6 milhões de escravos negros vindos da África desembarcaram no Brasil. Gilberto Freyre (1969, p. 627) certifica que os senhores de escravos, destinatários do tráfico, serviram-se à vontade das negras, inclusive, para a satisfação sexual, chegando a lançá-las à prostituição para obtenção de proventos.

A escravidão negra era um dos principais fatores da imoralidade reinante no Brasil (FONSECA, 1982, p. 119), onde era comum “escravas de dez, doze, quinze anos de idade mostrando-se às janelas, semi-nuas; escravas a quem seus senhores e suas senhoras obrigavam a vender seus favores, tirando desse cínico comércio os meios de subsistência” (FREYRE, 1969, p. 628).

As escravas eram vendidas como mera mercadoria, conforme se denotado anúncio publicado no jornal “A Lei”, de São Paulo, em 1º de março de 1853, colacionado por Fonseca:

Escrava para vender - Vende-se uma boa escrava crioula de 15 anos de idade, sem vícios, moléstia ou defeito; muito bonita e bem preta, a qual está grávida de quatro meses. Quem quiser comprá-la dirija-se à rua Tabatinga, na casa que fica em frente à rua Boa Morte. (1982, p. 124)

Segundo Prado (2006, p. 258), na época do Brasil colonial, desde o reinado de Afonso IV, Portugal já reprimia o delito de lenocínio com as penas de chicote e perda de bens. Aqueles que induzissem mulher virgem, casada, viúva honesta ou freira, sofriam as penas de chicote e banimento para o Brasil. As Ordenações Filipinas cominavam as penas de morte e perda de bens para aqueles que induzissem mulher casada ou a filha ou a irmã daquele ou daquela com quem vivesse. Os pais que intermediassem as próprias filhas para servir a lascívia de outrem eram punidos com chicotes, perda de bens e banimento. Após a abolição da escravidão, nas últimas décadas do século XIX, “milhares de pessoas deslocaram-se da Europa para os países do Novo Mundo, fugindo da fome e da perseguição, em busca da realização de seus sonhos”(JESUS,2003,p. 71).

Rio de Janeiro passou a ser escala obrigatória de navegação no Atlântico Sul, quando esta cidade era um importante polo nas rotas internacionais do tráfico de mulheres provenientes da Europa (FRANCO; STOCO, 2007, p. 1140).

Vitorino Prata Castelo Branco preconiza que:

Tão grande era a audácia dos mercadores de mulheres que fundaram a famosa Zwig Migdal, na Polônia, associação de caráter secreto e que promovia o tráfico de brancas, importando e exportando escravas, de um para outro país. A sua sucursal, na América do Sul, era em Buenos Aires, recebendo mulheres da Europa para distribuí-las pelas casas de prostituição de toda a América, e exportando as daqui para os centros europeus. (BRANCO 1966, p. 185)

Segundo Jesus (2003), “As mulheres, agenciadas por traficantes mundiais, seguiam o caminho dos recursos monetários para alimentar o desejo recém-liberado dos homens da belle époque” (JESUS, 2003, p. 71).

Recrutadas entre bailarinas e empregadas de bares e lojas, as mulheres eram enganadas por falsas propostas de empregos no estrangeiro e acabavam sendo obrigadas pelos exploradores a se prostituírem.

Fonseca (1982, p. 134) recorda que havia uma associação composta de judeus, russos, alemães, austríacos e de outras nacionalidades com o fim exclusivo de trazer para o Brasil mulheres prostitutas ou candidatas à prostituição. Os estrangeiros que se dedicavam à exploração do lenocínio coagiam as mulheres a assinar contratos nos quais eram estipuladas as taxas e outras vantagens que teriam direito pelas suas atividades como meretrizes.

Para Lagenest (1960, p. 115), “os bordéis são os melhores fregueses de tráfico de mulheres, porque seus donos precisam sempre de material novo, de preferência jovem e até infantil, para satisfazer os fregueses que pagam bem, e renovar, periodicamente, o suprimento existente”. Fonseca ressalta: “Nessa época, a nossa prostituição estava voltada exclusivamente para a subsistência das mulheres. Era uma saída para se tentar evitar a miséria” (FONSECA, 1982, p. 131). Como ensina Moraes (1921, p. 159-160), a prostituição era um fenômeno econômico, servia de complemento do salário insuficiente ou supria a falta absoluta de salário, e representava para a mulher “a maneira mais simples e primitiva da luta pela manutenção da vida” (MARQUES, 1976, p. 154).

A repressão ao lenocínio já era difícil, por se tratar de um comércio internacional, possibilitado pelo desenvolvimento das comunicações, com um constante tráfico de mulheres brancas entre Europa, África e América MORAES, (1921, p. 317).

Prosseguindo o comentário de Moraes:

Lenocínio e prostituição: dois aspectos da mesma realidade, que é a escravidão da mulher publicamente aceita. Se pode haver prostituição sem lenocínio, não pode haver lenocínio sem prostituição, pois este é a causa imediata da prostituição, de sua extensão, de sua organização. Quando existe o lenocínio, a prostituta se apresenta mais como uma escrava, uma vítima (de seu proprietário) do que como uma ré. É claro que a prostituição nunca terminará: sempre haverá coitadas que achem mais fácil esse modo de vida, e homens para aproveitarem-se delas. Mas o lenocínio organizado, e até protegido por regulamentos, este sim, pode desaparecer, pois representa uma forma de exploração de uma pessoa humana por outra, fato que nenhum país civilizado pode mais aceitar. (MORAES, 1921, p. 119)

O combate ao lenocínio começou antes mesmo de ser definido como crime pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro. Moraes relata que:

Em 1879, o Chefe de Polícia do Rio de Janeiro incumbiu o 3º Delegado de fazer sindicâncias acerca de certos estrangeiros, já apelidados cáftens, que viviam, torpemente, da exploração de meretrício. Foram deportados vinte e um homens. A repressão no Rio levou os rufiões a fugirem para São Paulo, onde também foram perseguidos. (MORAES, 1921, p. 265).

Segundo Franco e Stoco (2007, p. 1113-1114), a legislação brasileira puniu a prostituição no período em que imperava as Ordenações Filipinas, na época do Brasil colonial. Após a independência, o Código Penal do Império (1830) deixou de considerar a prostituição como atividade criminosa.

Prado (2006, p. 259) preconiza que as condutas de lenocínio passaram a ser incriminadas no período da Primeira República, nos artigos do código penal 1890 de números 277: “Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem: Pena – de prisão celular por um a dois anos” de 278 : Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencial, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação: Pena – de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1.000\$000”. Este último dispositivo tratava do “tráfico da prostituição”, ou seja, do comércio da prostituição, e não do tráfico de mulheres, porquanto “quem se empregavam no tráfico não eram as mulheres, mas sim, os traficantes ou exploradores” (PIERANGELI, 2007, p. 522).

Para Batista Siqueira apud Franco e Stoco (2007, p. 1114), o lenocínio, previsto no artigo 277 do Código Penal, correspondia ao favorecimento a corrupção para satisfazer a libidinagem de outro, enquanto que o artigo 278, constante no Título VIII, Capítulo II do Código Penal Republicano “que tratava da corrupção de menores, dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, abrangia a conduta de exploração torpe da mulher em face da sua fraqueza ou miséria, ou seja, do tráfico da prostituição.

Observa-se que o tráfico de mulheres para fins de comércio sexual continuou sem regulamentação e repressão, pois o escopo da legislação da época era reprimir a prostituição sexual de mulheres

Portanto, o crime de tráfico de mulheres, “denominado inadequadamente de tráfico de brancas pela doutrina” (PIERANGELI, 2007, p. 522), somente foi objeto de repressão no ordenamento jurídico-penal brasileiro em 1940, quando o legislador tipificou o crime de tráfico internacional de mulheres no artigo 231, do vigente Código Penal: “Art. 231: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercera prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”. (Decreto-Lei 2.848, de 07.12.1940).

O Protocolo de Palermo define o delito de tráfico de pessoas em núcleos distintos que abarcam diversas condutas, sendo, portanto, um processo que ocorre em várias etapas, a saber, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, utilizando-se qualquer dos elementos coercitivos.

Em contrapartida, o Código Penal define o tráfico resumidamente em dois núcleos diversos: “promover” e “facilitar”, estendendo o rol no parágrafo §1º dos artigos 231 e 231-A do Código Penal.

Impede inferir que, enquanto o documento internacional procurou abranger o máximo de condutas possíveis de forma a abarcar diversas ações e tornar a repressão mais eficaz a legislação penal se vincula a condutas específicas, contribuindo, assim, para a impunidade de pessoas e grupos que exploram e utilizam do serviço prestado em condições precárias e indignas.

O consentimento da vítima do tráfico é diversamente abordado e entendido nessas duas normas jurídicas. O Protocolo Adicional à Convenção de Palermo considera relevante o consentimento dado pela vítima do tráfico nas hipóteses em que não houver a utilização de meios coercitivos e irrelevante se tiver sido usado qualquer um desses meios referidos no art. 3, alínea a do referido documento, qual seja:

“ameaça, uso da força, outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”. (Palermo, 2000, p. 1)

Em oposição, de forma mais acertada, a legislação penal brasileira ver o consentimento da vítima como um fator irrelevante para a configuração do delito, uma vez que tais meios de coerção são utilizados como causas de aumento de pena e não elemento do tipo.

Assim sendo, a existência de fraude, coação, engano, não é necessária para a configuração do delito, basta somente a promoção ou facilitação da entrada da mulher na prostituição. Sendo assim, aquele que promove ou facilita a entrada de mulher no território nacional ou estrangeiro, porém não utiliza de meios fraudulentos para conseguir o consentimento da vítima será enquadrado no delito de tráfico de pessoas.

O delito de tráfico de mulheres, para o ordenamento brasileiro, tem como a finalidade precípua a defesa e preservação da dignidade sexual e o pudor público. Trata-se, portanto, de um crime contra a dignidade sexual, tendo a moralidade pública sexual e dignidade sexual como bens jurídicos tutelados.

Na medida em que a legislação penal brasileira continua vinculando o tráfico de pessoas à prostituição, sem ampliá-lo, como fez o Protocolo de Palermo, para tipificá-lo como a exploração de alguém, realizando trabalhos em condições desumanas ou degradantes, deixa de proteger um bem jurídico que, se pesado com a moralidade pública sexual e os bons costumes, é bem mais valioso na nova ordem constitucional brasileira: a dignidade humana.

O conceito de exploração contemplado em nossa legislação penal é distinto, dir-se-ia até restrito quando comparada ao entendido pelo Protocolo Adicional à Convenção de Palermo, uma vez que para o Protocolo Adicional a exploração incluirá, pelo menos, a exploração da prostituição/ exploração sexual de outrem, isto é, outras formas de exploração são também abarcadas por esse documento internacional, com, por exemplo: trabalhos forçados, práticas similares à escravidão, remoção de órgãos e servidão.

3. 2. Escravidão e tráfico de Pessoas no Brasil

As raízes culturais do escravidão brasileiro, impregnadas no imaginário dos empregadores rurais, nunca foi totalmente superada. Mesmo após a garantia formal de igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais por intermédio da Constituição Federal de 1988, na prática se observa o total afastamento entre direito formal e relações cotidianas de trabalho. Presos a uma visão da escravidão legal brasileira, as instituições públicas responsáveis pelo combate à escravidão contemporânea, em especial o Poder Judiciário, têm tido dificuldades em implementar com eficácia ações de combate ao crime.

Diferentemente de trabalho escravo, categoria construída internamente e a partir das experiências e representações das próprias vítimas, tráfico de seres humanos é uma categoria nova, elaborada internacionalmente. Dado o seu aspecto

multifacetado e transnacional, o combate ao tráfico de pessoas exige uma ação conjunta das políticas sociais brasileiras. Na última década, um esforço entre o Governo Federal e Estadual, em colaboração com entidades internacionais, sociedade civil e organismos internacionais procurou elaborar e colocar em prática medidas preventivas, repressivas e de atendimento à vítima. Ações de caráter internacional foram formuladas com o objetivo de analisar o crime internacionalmente, estreitando, assim, as relações entre países receptores e exportadores.

Em 1992, Gilberto Dimenstein, conhecido jornalista brasileiro, a partir de uma pesquisa feita pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), denunciou o problema da exploração comercial sexual de meninas, especialmente na Amazônia. Seu livro, intitulado *Meninas da Noite*, no entanto, não reconheceu a prostituição forçada de meninas-escravas como tráfico de pessoas. No mesmo ano, Americas Watch publicou seu relatório *A Batalha pela Terra no Brasil, Violência Rural Continua* (*The Struggle for Land in Brazil, Rural Violence Continues*), denunciando diversas fazendas pelo uso do trabalho forçado, fornecido pelos gatos ou contratantes que recrutam trabalhadores, geralmente com falsas promessas, para o desmatamento, especialmente na região sul do Pará. Esse relatório, em inglês, utilizou basicamente as informações da Comissão Pastoral da Terra (CPT), uma organização ligada a Conferência Nacional de Bispos do Brasil - CNBB, formada em 1975 para o monitoramento de violações de direitos humanos no interior do país. Depois, em 1996, o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas - (CEAP), lançou a primeira campanha e pesquisa sobre tráfico de pessoas no Rio de Janeiro com o slogan, "Tráfico de Mulheres é Crime! Um Sonho, Um Passaporte, Um Pesadelo". Na mesma lógica do turismo sexual, constatava-se que era corrente o desaparecimento de mulheres negras. Estas eram levadas para fora do país, onde eram entregues às redes de prostituição, o que se configurava como tráfico internacional de mulheres. Em função dessa realidade organizou-se a campanha, cujo objetivo primeiro foi denunciar tal prática e dar visibilidade a mais uma dentre as inúmeras formas de violência praticadas contra as mulheres. Em um segundo momento chamou a atenção às autoridades nacionais e internacionais pelo drama vivido por essas mulheres brasileiras no exterior. Naquele momento, contudo, as agendas políticas dos governos no nível federal, estadual e local, assim como diversas ONGs, não estavam prontas para responder ao problema do tráfico de pessoas,

apesar de já existir algum foco de trabalho acerca da exploração sexual comercial de crianças.

Diante da gravidade e do caráter global do crime organizado, somente uma legislação internacional sincronizada e somada a uma eficiente cooperação pode ser eficaz nos âmbitos de prevenção e repressão dessa prática. A partir dessa constatação, houve a celebração de tratados e convenções, elaboração de diretivas, resoluções e recomendações, em que as mais importantes para o Brasil foram a Convenção nº 182 da OIT, a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo Adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, da ONU.

No que diz respeito à ratificação de tratados e convenções internacionais, existe a necessidade de pensar conjuntamente nas implicações que tal instrumento comporta. No caso da Convenção nº182 da OIT e do Protocolo de Palermo, a ratificação por parte do Brasil, respectivamente em 2000 e 2004, implicou em várias ações conjuntas, seja em âmbito governamental, seja na sociedade civil. Tais ações desenvolveram medidas no campo político, legislativo e de cooperação internacional, a fim de resolver efetivamente o combate ao tráfico de pessoas, especificamente de mulheres e crianças. Fica estritamente obrigatório, portanto, que um Estado-Membro da OIT, que ratificou as suas convenções, garanta que as penalidades impostas por lei sejam adequadas e efetivamente aplicadas. Estas iniciativas são de extrema importância. Assim como pesquisas para compreender o problema, campanhas informativas, práticas de combate através de treinamento e sensibilização, modificações legislativas e maior castigo aos traficantes.

Faz-se necessário enfatizar que, nas Américas, o esforço para restabelecer e garantir os direitos das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual teve início no ano de 1998, liderado pelo Instituto Internacional de Leis e Direito Humanos (IILDH), da Paul College, Estados Unidos. Em 2000, esse Instituto conduziu uma ampla investigação sobre as dimensões sociais, políticas e econômicas do tráfico de pessoas na região, atraindo para a discussão organismos internacionais, organizações não governamentais e governos, proporcionando, assim, o desenvolvimento de planos coordenados para combater o tráfico de pessoas. Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas destinadas a combater a exploração de pessoas, em especial de mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento

universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, preocupado com o fato de, na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas, Convencidos de que para prevenir e combater este tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Ela foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000 em Palermo, Itália.

Em 2002, com a ratificação da Convenção nº 182 da OIT e com a assinatura do Protocolo de Palermo, o tema do tráfico de mulheres e crianças começou a ser discutido com mais ênfase no Brasil. Nesse sentido, a sociedade civil e o Poder Público propuseram realização da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf), coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA). A pesquisa identificou o fenômeno que abarca a questão do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes em 5 regiões do Brasil, assim como suas possíveis causas, as rotas internacionais e os Estados de maior destino. Essa pesquisa fomentou a mobilização social na perspectiva de erradicar o problema, construindo estratégias de luta e formulando políticas públicas.

Portanto há que atentar que para os brasileiros, o tema do tráfico se apresenta sob a forma de investigação científica a partir de 2002, através dos estudos realizados por Leal & Leal, Colares e na Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF Coordenada por Leal & Leal, a PESTRAF teve abrangência nacional e compôs o esforço internacional coordenado pela Comissão Internacional de Mulheres / Organização dos Estados Americanos (OEA), Instituto Interamericano da Criança / Organização dos Estados Americanos (Uruguai) e Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos / De Paul University, Chicago (EUA).

Os objetivos da pesquisa eram o levantamento de dados sobre o fenômeno do tráfico, na intenção de produzir conhecimento especializado e atualizado sobre o problema, além de subsidiar futuras ações nos âmbitos nacional e internacional. No Brasil, o estudo apontou a existência de 241 rotas (Leal & Leal, PESTRAF 2003, p. 57) de tráfico e seus pontos estratégicos, as cidades de fronteira de norte a sul do país. Os resultados da PESTRAF foram amplamente divulgados, dando maior

visibilidade à questão e desencadeando várias ações, dentre elas a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a Exploração Sexual. Os resultados destes trabalhos foram divulgados entre 2003 e 2004 e desencadearam várias ações no país, articulando governos, organismos de cooperação internacional e sociedade civil, além de universidades. (2005 pesquisa p.8).

O que se observa a partir destes estudos é que o Brasil passou de país de destino para país fornecedor do tráfico de mulheres e crianças, pois a prática do tráfico acompanha os motivos que deram ensejo à sua origem. Apesar de ser um problema flagrante, todos os trabalhos e pesquisas utilizados na elaboração deste trabalho relatam que não há estatística confiável para fornecer uma precisa ideia da sua extensão, pois o tráfico é uma atividade clandestina, definida de forma vaga e conflitante pelos vários Estados e entidades que lidam com o problema.

Todavia, diante de tantas informações, pesquisas, reportagens jornalísticas e processos jurídico-legais, é certo de que o País está às voltas com o tráfico pessoas, tanto no que se refere à adoção e a imigração ilegais como, em maior escala, para fins de exploração sexual.

Segundo Jesus (2003), embora ainda não existam cifras, dados de um estudo realizado pelo departamento dos Estados Unidos da América, sobre vítimas do tráfico e a prática de violência afirmam que são numerosos os casos de vítimas de tráfico de pessoas. De acordo com esses estudos, segundo a fundação Helsinque para os Direitos Humanos, em 2003, 75.000 mulheres brasileiras estariam envolvidas no mercado sexual na União Europeia. O mesmo departamento americano constatou em seu estudo que, na mesma época, havia um número considerável de brasileiras traficadas em países como Espanha, Itália, Portugal, Alemanha, Suíça e Inglaterra, além de relatos que informaram o paradeiro de mulheres em Israel, no Japão, nos Estados Unidos e no Paraguai.

Um levantamento parcial da Polícia Federal revelou que o Estado de Goiás é o principal exportador de mulheres, seguido do Rio de Janeiro e de São Paulo. As regiões Norte e Nordeste, comparadas às regiões Sul e Sudeste do Brasil, mostram alto índice de desigualdade social e pobreza e, por isso, são as regiões onde há a maior concentração de rotas de tráfico de pessoas.

De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), realizada em 2002, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria),

o tráfico envolve o movimento de pessoas da área rural para as cidades, de áreas menos desenvolvidas para as mais industrializadas e de países subdesenvolvidos para os países desenvolvidos.

Jesus (2002), diz que, de acordo com os organismos internacionais, o Brasil teria uma fatia de 15% do movimento do tráfico mundial de seres humanos e que cerca de 95% dessas pessoas têm seus passaportes retidos, devem para aliciadores e vivem em situações degradantes e humilhantes. Cita ainda o mesmo autor que, segundo Sandra Vale, ex-Coordenadora do Programa das Nações Unidas Para o Combate de Tráfico de Seres Humanos, as principais portas de entrada para as brasileiras na Europa são Espanha e Portugal, pela semelhança e facilidade do idioma.

De acordo com a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), realizada em 2002, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil configura-se a partir de indicadores socioeconômicos, construídos nas relações de mercado/consumo/projetos de desenvolvimento/trabalho e migração. A relação entre estes indicadores mostra que as desigualdades sociais, de gênero, raça/etnia determinam o processo de vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes. (LEAL, 2002).

No mesmo estudo a PESTRAF apontou 110 rotas de tráfico interno (78 rotas interestaduais e 32 intermunicipais) e 131 rotas de tráfico internacional, perfazendo um total de 241 rotas. As rotas interestaduais e intermunicipais indicam a existência do tráfico interno de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais e evidenciam a expansão e a interiorização das redes de exploração sexual comercial, no Brasil, praticando o tráfico de seres humanos (mulheres, crianças e adolescentes) para fins sexuais, haja vista a quantidade de rodovias federais, portos e aeroportos que são utilizados pelos traficantes, em cidades de médio e pequeno porte, nas diferentes regiões brasileiras.

No tráfico interno a incidência maior é de adolescentes, seguido por mulheres. Elas circulam entre as capitais, municípios de confluência com estradas, portos, por áreas de grandes empreendimentos, e o fluxo sempre ocorre em direção aos locais de grandes projetos, centro administrativos em expansão, eventos culturais e turísticos ou para locais que possibilitem conexão de rotas, além das fronteiras

nacionais. Neste tipo de tráfico, o transporte mais utilizado é o terrestre (táxi, caminhões e carros particulares, sendo os táxis, os preferidos, porque sofrem menos fiscalização nas estradas).

Mapa -1 ROTAS INTERESTADUAIS DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (1996-2002).



	<p>Região Sudeste São Paulo → Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro Rio de Janeiro → Piauí, São Paulo Espírito Santo → Minas Gerais Minas Gerais → Rio de Janeiro</p>		<p>Região Norte Acre → Rondônia Amazonas → Roraima, Ceará, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia Pará → Amapá, Distrito Federal, Roraima, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Rondônia Tocantins → Maranhão, Goiás, Distrito Federal Roraima → Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso, Rondônia, Goiás</p>
--	---	--	--

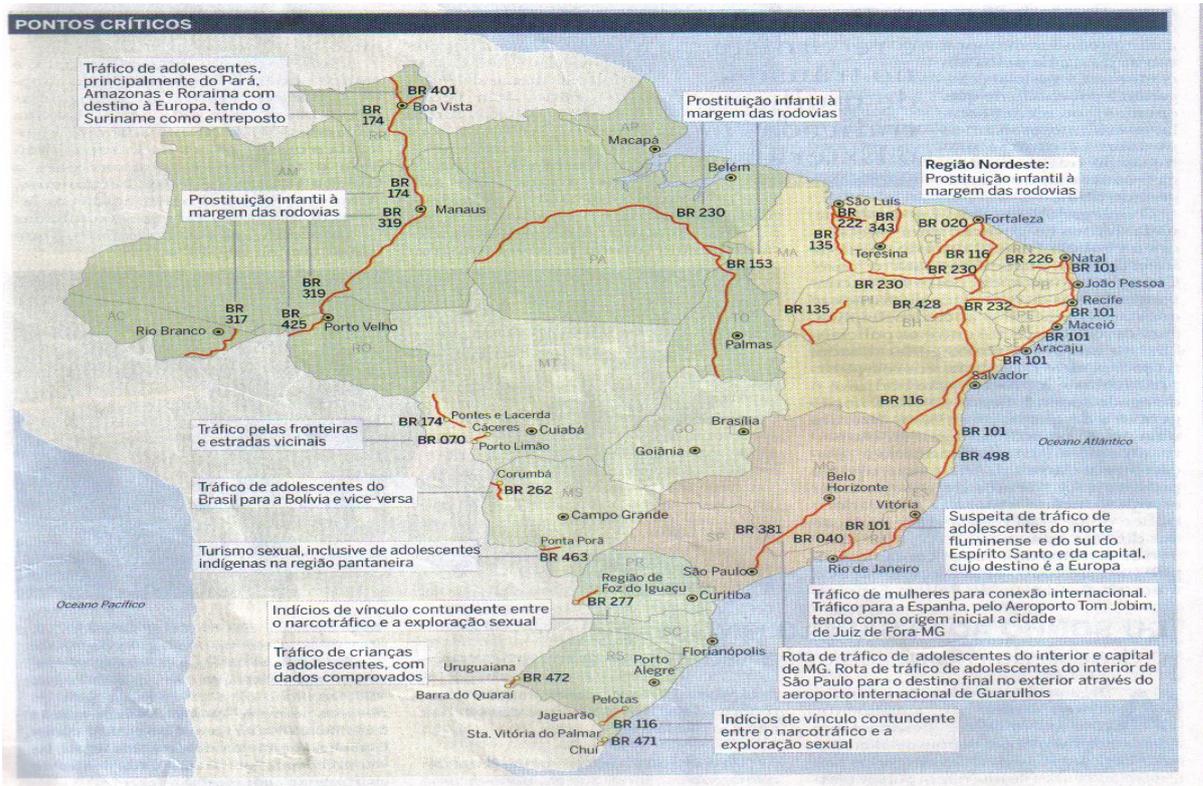
			Rondônia → Amazonas, Acre, Pará, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal Amapá →Pará, Rondônia
	Região Centro-Oeste Goiás →Pará, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Distrito Federal, Minas Gerais Mato Grosso →Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Pará, Rondônia		Região Nordeste Piauí →Maranhão, São Paulo Maranhão →São Paulo, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Amazonas, Bahia, Fortaleza, Pará (garimpo) Paraíba →Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas Bahia →Rio Grande do Sul, São Paulo, Piauí Ceará →Amazonas, Pará Pernambuco →Goiás, São Paulo, Piauí
	Região Sul Santa Catarina →Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará, Maranhão Rio Grande do Sul →Piauí, São Paulo Paraná →Piauí		

Fonte: Relatórios Regionais da PESTRAF.

As 131 rotas de tráfico internacional de mulheres têm como países de destino - preferencialmente - Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname, enquanto as adolescentes, mais do que crianças, são traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais, com conexão para as fronteiras da América do Sul (Suriname, Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina, e Chile).

A Espanha é o destino mais frequente das brasileiras, seguida pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela. A predominância da Espanha como País receptor de mulheres traficadas é reforçada por levantamento do Itamaraty (Folha de São Paulo, 29/11/00), por inquéritos/processos e estudos de casos. O envio de mulheres para a Espanha é quase sempre creditado a uma mesma organização criminosa, a “Conexão Ibérica”. Ela é formada por diferentes organizações criminosas, dentre as quais se destaca a máfia russa, que movimenta cerca de US\$ 8 bilhões por ano, através de seus prostíbulos em Portugal e na Espanha. Lisboa é a porta de entrada das brasileiras nesta conexão, pois o sistema de controle de imigração da capital portuguesa não impõe grandes dificuldades a brasileiros.

MAPA 2: ROTAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL PARA O EXTERIOR



Fonte: Carta Capital, junho 2006.

A PESTRAF identificou que a maior parte das vítimas do tráfico para fins sexuais no Brasil são mulheres e garotas negras e morenas com idade entre 15 e 27 anos, geralmente oriundas de classes populares, que habitam em espaços humanos periféricos, com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Já sofreram algum tipo de violência (física, psicologia e ou sexual) dentro do seio familiar. O agressor também persegue um perfil, segundo a mesma pesquisa, e geralmente é do sexo masculino, embora existam casos de mulheres, homossexuais e até menores. Além de exportar o Brasil também é receptor quando o assunto é tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Sendo as vítimas oriundas da Bolívia, Peru, África e Ásia.

Diante do apresentado percebemos que o Brasil tem uma participação bastante considerável dentro do tráfico de pessoas. Suas extensas fronteiras com outros países e a fiscalização ineficaz para entrada no país, somada à extrema pobreza de algumas regiões, o tornam um verdadeiro celeiro do tráfico de pessoas.

3.3. POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Em março de 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, através do decreto nº5.017, promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Entre outros artigos cabe destacar o nº 9, que traça as metas para prevenção e combate ao tráfico de pessoas:

Artigo 9: Prevenção do tráfico de pessoas

1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para:

a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e

b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimação.

2. Os Estados Partes envidarão esforços para tomarem medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação, bem como iniciativas sociais e econômicas de forma a prevenir e combater o tráfico de pessoas.

3. As políticas, programas e outras medidas estabelecidas em conformidade com o presente Artigo incluirão, se necessário, a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.

4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico.(BRASIL,2004)

A partir deste decreto, os Estados brasileiros passaram a se envolver na viabilização de pesquisas que apontassem as causas, rotas e cidades onde há presença de Tráfico de Pessoas (TP), para construir políticas eficientes de combate e prevenção, em particular do Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual comercial. Desta forma, o tráfico de seres humanos ganha visibilidade na agenda pública nacional, desencadeando inúmeros processos investigativos e de ação envolvendo organismos de cooperação internacional, no sentido de criar políticas de enfrentamento do tráfico de pessoas.

No que se refere à prevenção ao tráfico e cooperação entre Estados, o protocolo chama a atenção dos países para um aumento no investimento para melhoria dos fatores identificados como causadores do tráfico, são eles: o

subdesenvolvimento, a desigualdade social e a pobreza. O Protocolo também incentivou a formação de campanhas sociais, econômicas e ressalta a importância da troca de resultados de pesquisas e de informações entre países.

Em relação à exploração sexual de crianças e adolescentes (menores de 18 anos de idade), o aliciamento se configura como tráfico, independente do consentimento da vítima. Já em relação a uma vítima adulta, o documento considera que o consentimento da mesma pode ser irrelevante, se comprovar que não houve nenhuma forma de ameaça, fraude ou outra forma de coerção.

Já quando se refere às punições, a segunda parte do Protocolo define a penalização dos traficantes e a garantia de proteção integral da identidade e da segurança das vítimas, em primeiro plano. Os Estados também devem assegurar tratamento médico, psiquiátrico, abrigo, e permitir que a vítima permaneça legalmente no país em que foi vitimada até o possível retorno a seu país de origem.

A convenção de Palermo, juntamente com seu protocolo adicional (Protocolo de Palermo), colaborou para fortalecer institucionalmente, as políticas de contenção ao tráfico de pessoas pelos Estados que ratificaram ao Protocolo. Colaborou também, para o aumento da percepção sobre este fenômeno que ocorre em grande parte do mundo e, somente agora, começa a receber a atenção devida.

No Brasil, desde 2003, vem ocorrendo um fortalecimento das discussões voltadas para o tráfico de mulheres e um avanço nas políticas públicas de combate ao tráfico. A primeira iniciativa foi a Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF). É considerada a primeira pesquisa voltada para o tema no Brasil. A partir dela surgiram as primeiras preocupações e iniciativas políticas voltadas para o combate a este tipo de tráfico. Um dos objetivos da pesquisa foi fazer um mapeamento sobre situação de exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes no Brasil, e para a exploração sexual internacional. A PESTRAF construiu um conhecimento especializado sobre o tema, conseguindo subsidiar ações no âmbito nacional e internacional.

Apesar da, ainda, deficiência de ações governamentais de combate a este tipo de tráfico, o governo brasileiro, juntamente com intensa participação da sociedade civil através das organizações do terceiro setor, vem implantando políticas públicas e desenvolvendo ações legislativas buscando minimizar este problema.

Todas as iniciativas implantadas ao longo desta última década surgiram pelo fato de, no Brasil, esta prática estar disseminada em todo o país, aparecendo tanto

em cidades grandes como em distantes e pequenos municípios. Segundo dados da PESTRAF, a exploração sexual está presente em 17% dos municípios brasileiros, ou seja, em 937 das 5.551 cidades pesquisadas, sendo que a ocorrência maior é no interior, em municípios pobres de 20 a 100 mil habitantes.

O primeiro relatório de acompanhamento da CPI da Exploração Sexual, revelou haver desarticulação entre municípios, estados e governo federal no combate ao tráfico, o que torna o combate menos efetivo a nível federal, já que acaba ocorrendo de maneira diversificada em cada Estado. Um dos maiores problemas diagnosticados, é o fato do tráfico de mulheres ainda estar diretamente relacionado à prostituição, e não a um tipo de crime.

3.3.1 . Política e Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

A Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP é considerada a primeira iniciativa, em termos de políticas públicas no Brasil, com o intuito de combater e prevenir o tráfico de pessoas. Aprovada pelo Decreto n. 5.948, de 26 de outubro de 2006, o assunto passou, pela primeira vez na história do país, a ser incorporado na agenda pública do Estado brasileiro.

Coordenado pelo Ministério da Justiça, Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, a PNETP foi constituída através de um grupo de trabalho formada por representantes de doze Ministérios – da Justiça, do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Saúde, do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Agrário, da Educação, das Relações Exteriores, do Turismo, da Cultura, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e movimentos organizados da sociedade civil.

A proposta da PNETP é enfrentar o tráfico de pessoas em vários âmbitos, na avaliação e monitoramento como atividades fundamentais no ciclo das políticas públicas com o intuito de modificar uma realidade social. Tem por finalidade - estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pária. (IIPNETP, 2008 p.67).

A PNETP permitiu através da inserção de ONG's que atuam no enfrentamento ao tráfico de mulheres no seu processo de construção, uma maior inserção integração entre Estado e ONG's, além do controle social de políticas públicas, o que permitiu o

efeito da ação do cidadão participante sobre os serviços públicos, ou seja, da sociedade sobre o Estado, o que confere à democracia caráter mais participativo.

A PNETP se divide em três partes. O primeiro capítulo traça as diretrizes, princípios e ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas. O segundo capítulo trata dos princípios e diretrizes - gerais e específicas - que moldam a PNETP através dos três eixos que permeiam a atuação em torno do tráfico de pessoas: prevenção, repressão e responsabilização dos autores, e atenção às vítimas. Assim sendo:

1) Prevenção do tráfico

As prioridades nessa área dizem respeito a estudos sobre o tráfico de pessoas, com vistas a melhor conhecer o problema; à formação dos agentes envolvidos direta e indiretamente no enfrentamento ao tráfico; à sensibilização da comunidade em geral acerca da existência desse crime; à diminuição da vulnerabilidade de grupos sociais específicos.

2) Repressão do crime e responsabilização de seus autores

O foco de atuação do governo nessa área dar-se-ia no aperfeiçoamento da legislação brasileira, bem como do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas junto aos órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos criminosos, articulando as várias esferas de poder por meio da cooperação interinstitucional. Por último, buscar-se-ia maior cooperação internacional na matéria.

3) Atenção às vítimas

Os objetivos nessa área são os de criar um sistema nacional de referência a atendimento às vítimas de tráfico. A Política Nacional de Enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de pessoas já mostra seus impactos positivos, tanto com relação ao diálogo promovido entre os diversos atores, quanto ao aumento do número de ações de enfrentamento, prevenção e atendimento. A política prevê esses três eixos de ações, não tendo o foco apenas nas ações de repressão. Conscientizar, eliminar as formas de discriminação, promover o trabalho decente e erradicar o trabalho infantil são as principais armas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, que assume hoje a posição de uma das maiores ações criminosas em todo o mundo.

Por ser uma política de caráter multidimensional e intersetorial, deve ter como estratégia para o enfrentamento do fenômeno a articulação – entre as diferentes políticas e setores, quer seja da esfera pública e dos movimentos sociais, o que certamente apressará os passos da política e o do próprio Plano Nacional.

O terceiro capítulo define as ações de competência dos órgãos e entidades públicas que fizeram parte do grupo de trabalho interministerial, são elas: justiça e segurança pública, saúde, educação, relações exteriores, promoção da igualdade racial, desenvolvimento agrário, direitos humanos, turismo e cultura e promoção e proteção dos direitos da mulher.

As ações descritas neste capítulo foram de competência de órgãos diversos e serviram de subsídios para a construção do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos (elaborado através da responsabilidade em executar as ações definidas pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP).

Apesar da, ainda, deficiência de ações em relação às propostas executadas pela PNETP, pela primeira vez na história de construção de políticas públicas no Brasil, é possível visualizar um caminho para uma política nacional que promova o enfrentamento ao tráfico de seres humanos.

O processo de união entre diversos grupos envolvidos no processo de construção do PNETP, sob o comando do Estado aumentaram a possibilidade de integrar e potencializar ações e construir novas estratégias.

O documento elaborado pelo PNETP oferece uma base sólida para enfrentar o tráfico para exploração sexual no Brasil. Porém, a carência de ações efetivas juntamente com a deficiência do Estado na construção de mecanismos que visem eliminar todas as formas de discriminação voltadas ao tráfico para fins exploração sexual e promover um trabalho eficaz, vem sendo uma das principais ações por parte das ONG's com atuação antitráficos, para enfrentar de forma efetiva o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil. As ações desenvolvidas após o processo de instituição do PNETP refletem o descaso do Estado frente ao real enfrentamento ao tráfico para exploração sexual e ocasiona em uma maior dificuldade encontrada pelas ONG's para atuarem de forma efetiva e eficaz nas ações anti-trafco.

O Brasil, com a criação da PNETP, deu um grande passo na luta contra o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial, resguardando, reafirmando e colocando, como base de suas ações, os direitos humanos das vítimas, em sua maioria, mulheres e crianças, e, em minoria, homens, transexuais, travestis, homossexuais, entre outros. É cediço que a pobreza, desemprego, violência, crime organizado, impunidade, exploração sexual infanto-juvenil, migração e defasagem das políticas sociais no nosso país são fatores fomentadores para a ação criminosa.

Portanto a organização da PNETP tem que buscar também, como ação preventiva, contribuir com políticas sociais de redução das desigualdades sociais, para obter êxito em seu plano de combate ao tráfico. De acordo com a PESTRAF (Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil), o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil, configura-se a partir de indicadores socioeconômicos, construídos nas relações de mercado/consumo/projetos de desenvolvimento/trabalho e migração.

A relação entre estes indicadores mostra que as desigualdades sociais, de gênero, raça/etnia e geração determinam o processo de vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes. As regiões Norte e Nordeste são as que apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Confirma-se assim, uma estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes para fins sexuais em todas as regiões brasileiras, cujo fluxo ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para os centrais.

Na prática, a PNETP possui, como componentes, a coleta de dados, a avaliação e a cooperação técnica. Atua junto com o Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Pesquisa sobre Delinquência e Justiça (UNICRI) e com o UNODC, busca as informações sobre as distintas rotas dos contrabandos e os métodos usados pelos infratores. As informações das vítimas e traficantes são agrupadas, para que se possa formular políticas públicas, reunindo agentes de lei, pesquisadores e ONGs, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de estratégias conjuntas e eficazes, entre os países de origem, trânsito e destino. O foco nacional da Política de Enfrentamento ao Tráfico está sobre os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará, sendo os dois primeiros os locais de saída, principalmente, pelos aeroportos, e os dois últimos são os locais onde o tráfico atua mais intensamente.

Observa-se que o Brasil, ao ratificar o Protocolo de Palermo, tipificou, pela primeira vez, o tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, que também é praticado, em grande escala, no país e atinge, com maior intensidade, as crianças e os adolescentes.

QUAGLIA (2008), esclarece que os objetivos do Programa do Ministério da Justiça e do UNODC são promover o crescimento da conscientização pública sobre o tráfico de seres humanos e fortalecer a capacidade institucional de enfrentar o problema. Para isso, visam treinar agentes públicos envolvidos com a aplicação da lei, como policiais, promotores e juízes; colaborar com o planejamento e a revisão da legislação; prover o aconselhamento e a assistência para o estabelecimento e fortalecimento de elementos antitráficos e fortalecer o apoio às vítimas e às testemunhas.

Contudo, ainda existe um grande trabalho pela frente para a efetiva implementação da política. Um deste trabalhos foi o desenvolvimento e a implementação do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme previsto na Política Nacional, que deverá estabelecer metas específicas a longo, médio e curto prazo, um cronograma, responsáveis governamentais e necessariamente um orçamento detalhado.

3.3.2. Planos Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas objetiva realizar, na prática, as ações elaboradas pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Em 8 de janeiro de 2008, através do Decreto nº 6.347, foi instituído o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), como um dos instrumentos da Política Nacional. Este intento foi delegado a um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), integrado por representantes de diversos órgãos públicos federais e também com o auxílio do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, ONGs, especialistas e organizações internacionais que atuam nos recortes temáticos de gênero, infância e adolescência, e combate ao trabalho escravo, coordenado pela Secretaria Nacional de Justiça.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi instituído nos termos do Decreto nº 5.948 de 2006, e das Portarias Conjuntas MJ/SPM/SEDH71 nº 1.386 de 2006.

As metas a serem alcançadas como resultado são os três eixos estratégicos da PNETP: prevenção ao tráfico; atenção às vítimas e repressão e responsabilização dos autores. Em relação à prevenção, o objetivo é diminuir a vulnerabilidade das vítimas envolvidas no tráfico de pessoas e fomentar políticas públicas adequadas para tratar as causas estruturais.

No âmbito da atenção, o Plano objetiva o tratamento justo, seguro e não discriminatório às vítimas do tráfico de pessoas, reinserção social adequada, assistência consular, garantia de proteção especial e de acesso à justiça de forma não discriminatória. Uma de suas ações está pautada na implementação de um programa permanente de atendimento, condizente com a perspectiva dos direitos humanos. Como o Brasil é um país de destino, trânsito e origem de vítimas de tráfico de pessoas, o Plano também inclui a atenção devida aos estrangeiros traficados para o território nacional.

Como forma de reprimir e responsabilizar os autores, o Plano foca em ações de fiscalização, investigação e controle, considerando aspectos trabalhistas penais e internacionais, tendo, como um dos focos, o aprimoramento da legislação brasileira.

Vale ressaltar que os enfoques de gênero, idade e formas do TSH estão permeando todo o documento, dentro de uma perspectiva norteada pelos direitos humanos. De acordo com o Plano, verifica-se a intenção de diversificação: garantir os recortes de gênero, orientação sexual, raça/etnia, origem social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, situação migratória, especificidades regionais, entre outros, é uma preocupação que perpassa todo o Plano que é levado em conta na implementação de todas as suas ações.

Para o efetivo sucesso do documento – PNETP –, no que tange às suas ações e ao alcance de suas metas, é, indubitavelmente, indispensável a atuação de diversos setores, visto que o Tráfico do Seres Humanos envolve vários aspectos sociais, tais como: desigualdade socioeconômica, falta de educação e de emprego, serviços de saúde precário etc. São inúmeras as causas geradoras deste delito que é considerado o terceiro crime organizado mais grave do mundo, depois do tráfico de drogas e de armas.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi elaborado com o objetivo de estabelecer critérios mínimos/indicadores para medir a eficiência e a eficácia das ações propostas. Em matéria de autoria de Roberta Lopes (2011), da Agência Brasil, publicada em, 12 de agosto de 2011, Lins, coordenador de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, lembrou que:

No primeiro plano, houve uma ampliação das ações de capacitação de agentes públicos e um aumento das campanhas de prevenção.

Além disso, aumentou o número de denúncias e de inquéritos abertos na Polícia Federal para investigar o tráfico internacional de pessoas. O serviço de atendimento às vítimas também foi reforçado, e todas essas ações serão mantidas no segundo plano, disse ele. (AGÊNCIA BRASIL,2011).

Lins acrescentou que o segundo plano dará continuidade às ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, consolidando princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização dos autores dos crimes, bem como ao atendimento às vítimas.

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, foi instituído através do Decreto 7.901/13 que autoriza a publicação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). O que se pretende com este plano, é ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, responsabilização dos autores, atenção às vítimas e na proteção de seus direitos. Está previsto também o fortalecimento da cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O II PNETP foi elaborado por meio de um amplo processo de discussões, o que resultou em elaboração e sistematização de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro através de políticas públicas integradas para enfrentar o tráfico de pessoas em suas duas modalidades (interno e internacional). O documento foi aprovado por meio da Portaria Interministerial n. 634, de 25 de fevereiro de 2013.

Para Mariana Carvalho (2003), coordenadora de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Ministério da Justiça “Agora nós chegamos a um momento de maturidade desta política pública. É um momento em que a gente percebe que a política cresceu, se consolidou como uma política de estado. O Brasil está em um momento diferente de fluxos migratórios, que fazem com que o país seja visto pela origem, trânsito e destino de vítimas. Isso merece soluções mais efetivas” (Agência Brasil 2013.)

II PNETP está organizado em 3 eixos da Política que o de: prevenção, repressão e atendimento que prevê a duração do trabalho no período de 4 anos, sendo de 2013 a 2016.

O documento segue as normas constantes no Protocolo de Palermo e na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, sendo destinado à prevenção e repressão do tráfico de pessoas, à responsabilização dos autores, bem como à assistência às vítimas.

O II PNETP almeja, por meio de seus objetivos (art. 2º):

- I - Ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;*
- II-Fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- III - Reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;*
- IV – Capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas como enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- V - Produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e*
- VI - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.*

Infere-se do trecho que o II PNETP é permeado de uma multiplicidade de tarefas que envolvem a busca pelo fortalecimento da cooperação entre as várias instituições que trabalham o tema, bem como de organizações não governamentais e organismos internacionais, redução de vulnerabilidades, capacitação de profissionais, instituições e organizações, produção de informações (relatórios de pesquisa e diagnósticos, por exemplo), sensibilização e mobilização (campanhas, por exemplo). Uma diferença entre o II PNETP e o anterior reside no fato de que o atual tem o lapso temporal de quatro anos para ser operacionalizado (2013-2016). O I PNETP teve apenas dois anos, o que é um período muito restrito.

O II PNETP tem cinco linhas operativas, quais sejam: aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; e campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Veja que as linhas estão ligadas diretamente aos objetivos traçados para a operacionalização do II Plano.

Um ponto importante e pertinente é que o II Plano busca a realização de parcerias entre atores não governamentais, instituições produtoras de conhecimento e órgãos do Poder Legislativo e Judiciário. Isso deve ser considerado, pois são dois órgãos de extrema importância para o trato da temática do tráfico de pessoas. O Legislativo porque é o responsável pela produção de leis, que devem seguir os

princípios contidos no Protocolo de Palermo. Vale considerar que até hoje o Estado brasileiro criminaliza apenas o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, desprezando as demais modalidades.

O II Plano tem vários órgãos executores: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretária-geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

No tocante à gestão, o II PNETP reflete um espírito de cooperação intersetorial, existindo: a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP e o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II Plano. A Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída por meio do decreto nº 790, de 4 de fevereiro de 2013, é composta pelo Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria dos Direitos Humanos, ambas vinculadas à Presidência da República. Essa Coordenação tem por fim coordenar a gestão estratégica e integrada da política nacional e dos planos nacionais.

Por sua vez, o CONATRAP, instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem as seguintes funções (art. 2º) : propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o tema; acompanhar a implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersetorialidade das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular e apoiar tecnicamente os Comitês Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação e na regulamentação e cumprimento de suas atribuições; elaborar relatórios de suas atividades; e elaborar e aprovar seu regimento interno.

Constata-se, desses breves comentários, que o pensamento brasileiro avançou no tocante ao crime de tráfico de pessoas, bem como em suas formas de enfrentamento. O II PNETP reflete um espírito de cooperação entre órgãos nacionais governamentais, organizações não governamentais e organismos internacionais.

3.3.3. Política Brasileira de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: Os Núcleos, os postos avançados e Comitês.

Segundo do ministério da justiça (2010) , os núcleos de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas os postos avançados e os comitês com o importante papel de implementar nos estados o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) foram criados pela Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, em parceria com os governos estaduais, tendo por principal função, articular e planejar as ações de enfrentamento a este crime, no âmbito estadual.

Entre o período em que foi instituído o Plano Nacional, janeiro de 2008, até a Portaria nº 31, 20 de agosto de 2009, as atribuições dos Núcleos não estavam bem definidas, o que deu margem a atuações distintas, ora como espaço de atendimento, ora como espaços de articulação de políticas públicas. A partir da Portaria nº 31, os Núcleos deixaram de assumir um papel de atendimento para se tornar agente articulador e mobilizador da Política Nacional nos estados, considerando:

- *as políticas sociais existentes como necessárias para envolver e fortalecer suas ações para o atendimento, a prevenção, a repressão e responsabilização de seus autores;*
- *as entidades da sociedade civil como sujeitos importantes para contribuição na elaboração das ações e fortalecimento das redes e serviços existentes;*
- *a articulação do Núcleo com o Posto Avançado, que também teve sua atribuição definida a partir da Portaria, diferenciando-se, desta forma, a função dos dois órgãos; e*
- *incentivar e apoiar a criação de comitês municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;*

Assim sendo:

Os Núcleos

Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme art. 2º, da Portaria SNJ nº 31, de 20 de agosto de 2009:

- I – Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;*
- II – Operacionalizar, acompanhar e avaliar as denúncias no processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- III – fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- IV – Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;*

- V – *Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;*
- VI – *Fomentar e apoiar a criação de comitês municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- VII – *sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;*
- VIII – *capacitar e formar atores envolvidos, direta ou indiretamente, com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;*
- IX – *Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;*
- X – *Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;*
- XI – *favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;*
- XII – *impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;*
- XIII – *definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento das denúncias que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;*
- XIV – *prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado;*
- XV – *Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; e*
- XVI – *articular a implementação de postos avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.*

Os núcleos, estão atualmente, instalados nos estados do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Pará, Pernambuco, Rio grande do sul, Paraná, Minas Gerais, Maranhão, Amazonas, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo o ministério da Justiça através do 5º relatório de monitoramento do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, (dezembro de 2014), existem 16 Estados que possui o núcleo de enfrentamento.

Uma importante função dos Núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Os postos avançados

Os Postos Avançados estão previstos na “Ação 41”, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Hoje, estão em funcionamento o Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Amazonas e Acre; e o Posto Avançado de Direitos para Viajantes, no município de Belém, no Pará. Os Postos Avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não-admitidas, onde uma equipe interdisciplinar desenvolve uma metodologia de

atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local. Os Postos também desenvolvem campanhas locais para informar aos passageiros, sobre como se prevenir do tráfico de pessoas e como obter suporte, através dos consulados brasileiros e de outras organizações no exterior, no caso de sofrerem alguma violência. O funcionamento desses Postos está regulamentado na Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009. Sendo funções dos postos avançados:

I – Implementar e consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros (as) não-admitidos (as) ou deportados (as) nos principais pontos de entrada e saída do país;

II – Fornecer informações sobre:

a) documentos e procedimentos referentes a viagens nacionais e internacionais;

b) direitos e deveres de brasileiros (as) no exterior;

c) direitos e deveres de estrangeiros (as) no Brasil;

d) serviços consulares; e

e) quaisquer outras informações necessárias e pertinentes.

III – Prestar apoio para:

a) localização de pessoas desaparecidas no exterior; e

b) orientações sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviço

Cabe ressaltar que o Posto trabalha em consonância com o que preconiza o Protocolo de Palermo e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com atenção específica ao Artigo XIII, reconhecido como o “direito de ir e vir”: “1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”.

Considerando o direito de ir e vir segundo CZERESNIA (2003) e a função de prevenção ao tráfico de pessoas do Posto Avançado de Atendimento Humanizado aos Migrantes, discutiu-se a diferença entre os conceitos de “prevenir” e “promover”. Enquanto prevenir significa “evitar o dano, o mal” e “impedir que se realize”; promover tem o significado de “dar impulso a; fomentar; originar; gerar”. Estratégias de promoção pedem uma abordagem Inter setorial, assim como o próprio enfrentamento ao tráfico de pessoas. A função da equipe do Posto não é a de impedir a viagem de nenhuma pessoa, mas sim buscar promover uma viagem segura.

Ao optar pelas diretrizes do Protocolo de Palermo, a equipe do Posto não considera o trabalho na indústria do sexo suficiente para identificar uma pessoa como traficada. Ou seja, não considera a prostituição em si como uma violência contra as mulheres. Como aponta Kempadoo:

“(...) são as condições de vida e de trabalho em que as mulheres podem se encontrar no trabalho do sexo, e a violência e terror que cercam esse trabalho num setor informal ou subterrâneo que são tidos como violadores dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como "tráfico". (Kempadoo, 2005, p.62)

Em dezembro de 2006, no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos, foi instalado o Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante e, em julho de 2009, foi instalado o Posto Avançado de Direitos para Viajantes, no Aeroporto de Belém, Pará. Vale destacar que, em 15 de dezembro de 2009, cumprindo com o compromisso da Secretaria Nacional de Justiça, na articulação, consolidação e desenvolvimento de núcleos e postos, foram assinados convênios de implementação de novos núcleos nos estados da Bahia e Ceará, assim como a implementação de novos postos avançados também na Bahia e Rio de Janeiro. Outro destaque foi a parceria feita com a Infraero, por meio do acordo de cooperação que possibilitará a instalação dos postos avançados nos aeroportos, assim como a ampliação de ações preventivas nesses espaços sendo firmada também a parceria com a Secretaria Nacional Segurança Pública (SENASP), que permitirá a integração dos projetos, Mulheres da Paz e os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, atendendo a um dos princípios fundamentais na redução da violência: a cooperação entre os órgãos na execução de ações.

A equipe do Posto de Atendimento Humanizado aos/as Migrantes, que desde dezembro de 2006 atende brasileiros/as que retornam ao Brasil, via Aeroporto internacional de Guarulhos, como deportados/as e inadmitidos/as. Este trabalho tem como objetivo contribuir para um atendimento humanizado e efetivo a essas pessoas, com especial atenção para as possíveis vítimas de Tráfico de Pessoas. O caráter humanizado do serviço reflete a adoção do paradigma de promoção dos direitos humanos, os princípios do Protocolo de Palermo bem como a temática de violência de gênero, possibilitando, assim, uma abordagem singular e diferenciada em um local onde os temas migração e tráfico de pessoas se encontram - Aeroporto Internacional de Guarulhos, o trabalho é de acolhimento, apoio e orientação, na área de acesso restrito.

O público-alvo da abordagem são mulheres e "trans" que retornam ao Brasil como deportadas e inadmitidas. No caso das mulheres, a maioria vem em vãos originários da Espanha, Estados Unidos, Inglaterra e Portugal.

O trabalho realizado pelo Posto de Atendimento Humanizado aos/às Migrantes não tem caráter de pesquisa. Trata-se de uma experiência pioneira que contribui para uma reflexão sobre a legislação brasileira, o Protocolo de Palermo e a autonomia das mulheres migrantes, ampliando a discussão dos temas tráfico de pessoas e gênero.

No primeiro ano de atuação do Posto de Atendimento aos/às Migrantes no aeroporto Guarulhos, abordou 2088 pessoas, sendo 800 mulheres, 41 "trans". Foram abordadas 63 pessoas que apresentaram indícios de tráfico de pessoas, sendo 42 mulheres e 16 "trans". A partir da abordagem feita nos postos de atendimento observa-se violações de direito humanos. A partir da análise fica evidenciado a ausência de um "modelo de vítima" e mostra a importância de discutir o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas a partir de uma perspectiva de Direitos Humanos que considere as mulheres.

como sujeitos atuantes, auto-determinados e posicionados de maneira diferente, capazes não só de negociar e concordar, mas também de conscientemente opor-se e transformar relações de poder, estejam estas enraizadas nas instituições de escravidão, prostituição, casamento, lar ou mercado de trabalho (Kempadoo, 2005, p.61-62).

A discriminação de gênero no país de destino aparece com frequência nas narrativas das mulheres deportadas e inadmitidas, que dizem terem sido tratadas como prostitutas e por isso discriminadas, não só por funcionários de migração, mas também pelos cidadãos estrangeiros.

No caso das pessoas inadmitidas, percebe-se a ausência de critérios para o impedimento de entrada no país de destino, o que abre brechas para o abuso de autoridade e ações discriminatórias. É frequente, por exemplo, a recepção de pessoas que foram inadmitidas por portarem pouco dinheiro. O argumento da polícia migratória estrangeira, principalmente a de países europeus, é que a pessoa sem dinheiro torna-se "vulnerável". Assim, a devolução dessas pessoas ao país de origem teria o caráter de "proteção" ao viajante.

Para a polícia de fronteira, quem não tem recursos financeiros é um/a possível migrante irregular e por isso será inadmitido/a. No caso das mulheres, além de migrante irregular, é corrente a ideia de que elas buscariam na indústria do sexo uma maneira de se manter no país de destino.

O discurso antitráfico que relaciona tráfico de pessoas à prostituição fortalece tais ações antimigratórias e xenofóbicas. Para Kempadoo (2005). O enfrentamento ao tráfico de pessoas não pode:

ignorar as razões para migrar e as necessidades e desejos das pessoas de deixarem seus países para melhorar de vida, mesmo que isso envolva ser contrabandeado e trabalhar em condições deploráveis no comércio sexual. Isso conduz a fugir do problema da atuação e autodeterminação dos migrantes e leva, portanto, a métodos e estratégias não adequados às necessidades deles (Kempadoo, 2005, p.69).

É preciso compreender as motivações das mulheres que decidem migrar, para a criação de uma política efetiva de proteção à mulher migrante, que não impeça seu desejo de migrar e que propicie auxílio a suas reais necessidades.

As motivações para migrar, porém, não se reduzem a causas socioeconômicas. Os relatos de três mulheres que tiveram a experiência de migrar e retornaram ao Brasil como deportadas e inadmitidas mostram a importância das dimensões subjetivas. Ao narrar suas histórias de vida, apontam para diferentes motivações para a migração, desde o desejo de não mais morar na zona rural até a fuga de um marido ou um pai violento.

Mulheres atendidas nos postos de atendimentos relatam que não tinha conhecimento de que seria obrigada a se prostituir. Mesmo aquelas mulheres que já era profissional do sexo no Brasil, mas foi enganada sobre as condições de trabalho que encontraria no país de destino. Relembrando que, para o Protocolo de Palermo:

a questão do consentimento da vítima é irrelevante para caracterização do tráfico, uma vez que a vítima pode até ter concordado em trabalhar para a prostituição, mas jamais imaginou que seria escravizada, explorada sexual e economicamente e violada em seus direitos fundamentais (Massula e Melo, 2003,p. 18).

O engano não foi sobre o tipo de trabalho que seria realizado, mas sim em relação às condições.

Da experiência do Posto, fica a percepção de que o debate sobre gênero, migração e tráfico de pessoas deve ser ampliado a fim de que sejam implementadas políticas públicas próximas à realidade e às necessidades dessas pessoas. Políticas com ações que tenham capilaridade, que sejam capazes de atingir municípios distantes de capitais. A estruturação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS),

Centro de Referência da Mulher, além da implantação de novos centros, previstas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pode ser um caminho para iniciarmos a formação de uma rede de retaguarda capaz de atender mulheres migrantes cujos direitos tenham sido violados, traficadas ou não.

É visível a necessidade de programas permanentes de sensibilização e capacitação de agentes públicos em tráfico de pessoas e gênero, a fim de que direitos não sejam violados de forma recorrente

Os comitês

De acordo com relatório ministério da justiça, Brasil (2010), os Comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas tem sido canal de diálogo social e articulação local; minimizando conflitos e oferecendo sugestões; agregando apoio político e institucional aos Núcleos e Postos; acompanhando a implementação do Plano Estadual; avaliando seus resultados e estimulando ação conjunta dos setores público e privado. As redes de núcleos e os comitês estão assim organizados no território brasileiro:

Os Comitês: estão instalados hoje em Mato grosso, Goiás, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pará, Ceara Distrito Federal. São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia.

3.4. TRÁFICO DE PESSOAS E DIREITO HUMANOS

A concepção contemporânea de direitos humanos, introduzida pela Declaração Universal de Direitos Humanos, consagra a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos mesmos, reafirmando que todo ser humano é sujeito de direitos. O tráfico de pessoas representa uma das mais graves violações dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, pois retira da vítima a própria condição de pessoa humana ao tratá-la como um objeto.

Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948. A Declaração Universal de Direitos Humanos (UDHR) estabelece que os princípios de Direitos Humanos Fundamentais e a liberdade devem ser garantidos a todas as pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos teve como suas principais preocupações a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos, complementando assim os propósitos das Nações Unidas de proteção aos direitos humanos. Tal Declaração tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, surgiu como um código de conduta mundial, para afirmar que os direitos humanos são

universais, bastando a simples condição de pessoa para que seja possível a reivindicação dos mesmos, em qualquer lugar ou situação.

Quando se refere a preâmbulos de tratados internacionais ou sentenças de tribunais internacionais ou mesmo internos, são significativas às referências à Declaração Universal.

Após seu surgimento, a Declaração tornou-se uma fonte de inspiração para os instrumentos internacionais de proteção aos direitos e das decisões judiciais internacionais, o que mais vez se faz perceber o quão importante tal Declaração tornou-se.

A mesma é composta de trinta artigos, precedidos por um preâmbulo. Possui uma estrutura bipartite, na qual de uma vez só vez, conjuga direitos civis e políticos, direitos civis e políticos, popularmente conhecidos como direitos e garantias individuais. Em seu art. 1º, a Declaração “inaugura” o rol de direitos, deixando expresso que: *Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

No que tange ao tráfico de pessoas, a Declaração em seu art. 4º, faz menção que *“Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.*

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a priori, não poderia ser considerada como um tratado, pois essa não foi submetida aos procedimentos de celebração de tratados, nem no campo internacional nem no interno. Nesse caso, seria somente uma “recomendação” das Nações Unidas, para que se construa uma ética universal em relação à conduta dos Estados ao que se referir a proteção internacional dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é tida como um dos principais instrumentos normativos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, juntamente com outros tratados, convenções e pactos.

3.4.1 O tráfico de pessoas e o princípio da dignidade da pessoa humana

Em um Estado Democrático de Direito, é essencial a efetivação da dignidade humana para todos os cidadãos, visto que este é um atributo inerente à condição do ser humano e necessita ser garantido.

Dos princípios fundamentais que constituem a República Federativa do Brasil encontra-se a dignidade da pessoa humana, elencada no art. 1º: ” constitui-se em

Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I. a soberania; II. a cidadania; III. a dignidade da pessoa humana; IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V. o pluralismo político.”

Como bem adverte Santos (1999, p. 79), instituir a dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito importa não apenas o reconhecimento formal da liberdade, mas a garantia de condições mínimas de existência, não se tolerando, pois, profundas desigualdades entre os membros de uma sociedade.

Segundo Moraes (2006, p. 129), o princípio da dignidade humana apresenta-se em duas concepções: primeiro prevê um direito individual protetivo em relação ao Estado e em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece um dever de tratamento igualitário dos próprios semelhantes, que corresponde ao respeito exigido de um indivíduo em relação à dignidade do outro, ao passo que a Constituição Federal exige que respeitem a sua própria dignidade.

José Cretella Júnior preconiza que:

O ser humano, o homem, seja de qual origem for, sem discriminação de raça, sexo, religião, convicção política ou filosófica, tem direito a ser tratado pelos semelhantes como ‘pessoa humana’, fundando-se, o atual Estado de direito, em vários atributos, entre os quais se inclui a ‘dignidade’ do homem, repellido, assim, como aviltante e merecedor de combate qualquer tipo de comportamento que atente contra esse apanágio do homem. (JÚNIOR 1997, p. 139)

Corroborando, Prado (2007, p. 137) preconiza que “*o homem existe como fim em si mesmo, e não como meio, não podendo jamais ser tratado como objeto para o uso arbitrário da vontade alheia, exatamente porque é pessoa e tem dignidade*”.

Entretanto, não obstante a dignidade da pessoa humana esteja consagrada como princípio norteador de todo o ordenamento jurídico, a realidade é bem distinta: a atividade do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual cresce abruptamente a cada ano. Milhões de brasileiras viajam para o exterior em busca de melhores oportunidades de trabalho e de vida e acabam no comércio ilegal do sexo, sendo agredidas e obrigadas pelos traficantes a servirem sexualmente diversos clientes, várias vezes ao dia.

Castilho (2007) define que escravidão sexual tem como elemento específico “exercer um dos atributos do direito de propriedade sobre uma pessoa, tal como comprar, vender, dar em troca ou impor alguma privação ou qualquer outra forma de reduzir alguém à condição análoga à escravidão”.

O tráfico de pessoas está ligado ao crime organizado e possui regras que não respeitam a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa. Segundo a PESTRAF (2002), estas regras consistem em submeter mulheres e jovens a regimes dos exploradores sexuais enquanto as dívidas não são pagas; exercer ameaças e violências com raras possibilidades de oferecimento de denúncia, ante a falta de uma rede de suporte, bem como a impunidade e o envolvimento de agentes policiais militares e civis; e desvalorizar a pessoa como ser humano, possuidor de dignidade, considerando-a mero objeto sexual.

Nesse sentido, Damásio de Jesus tece as seguintes considerações:

O crime organizado e sua extensão no tráfico internacional de pessoas colocam problemas fundamentais tanto para as organizações internacionais como para os Estados democráticos. A única forma de dar combate razoável a esses crimes é por intermédio de um esforço global. O tráfico de pessoas, além de representar um grande desafio para as agências nacionais e internacionais de aplicação da lei, ainda apresenta desafios para as políticas de direitos humanos, na medida em que as vítimas desses crimes sofrem inúmeras violações tanto por parte dos traficantes quanto por parte das organizações governamentais que supostamente deveriam protegê-las. (JESUS 2003, p.13)

O tráfico para fins sexuais constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, pois atinge a dignidade da pessoa, que é comercializada como se fosse simples mercadoria e tratada como objeto de vontade sexual de outras pessoas. Configura-se, pois, como “relação criminosa de violação de direitos, exigindo um enfrentamento que responsabilize não somente o agressor, mas também o Estado, o mercado e a própria sociedade” (LEAL, 2004, p. 268).

Gaudium et Spes apud Santos, descreve as práticas contrárias à dignidade da pessoa humana:

Tudo quanto se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; (...) as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres e jovens; e também as condições degradantes de trabalho, em que operários são tratados como meros instrumentos de lucro e não como pessoas livres e responsáveis. (SANTOS 1999, p. 97).

Alves preleciona que:

A questão da proteção e defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, no âmbito jurídico, alcança uma importância proeminente neste final de século, notadamente em virtude dos avanços tecnológicos e científicos experimentados pela humanidade, que potencializam de forma intensa riscos e danos a que podem estar sujeitos os indivíduos, na sua vida cotidiana. Passa, então, a temática da 'dignidade da pessoa humana' – e dos direitos que lhe são correlatos – a integrar o Direito Constitucional, elevada à condição de princípio fundamental, ou, segundo outros, de valor essencial que dá unidade ao sistema, ocupando um estágio de relevância ímpar no ordenamento jurídico. (ALVES 2001, p. 118).

Os direitos humanos guardam estreita ligação com o postulado da dignidade humana, uma vez que este constitui princípio universal, intrínseco inerente a qualquer pessoa, independente de condição, nacionalidade, sexo, raça e classe social. É um valor que deve sempre estar presente, pois constitui prerrogativa de todo ser humano em ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência, não ser degradado e desvalorizado.

A atuação do Estado é imprescindível para o respeito, a proteção e a manifestação da dignidade da pessoa humana, além de necessário, eis que a existência da dignidade constitui a verdadeira condição para o exercício da democracia. (SALES,2011)

O tráfico de seres humanos deve ser enxergado e entendido como uma escancarada afronta a princípios e diretrizes de direitos humanos, tendo como bem jurídico violado a dignidade da pessoa humana e não apenas a moralidade sexual, como ainda é entendido pelo nosso ordenamento.

O referido delito banaliza e “coisifica” o homem, na medida em que engana, coage, subjuga e explora, privando-o da liberdade e do discernimento, agredindo não só a moral sexual da pessoa traficada, mas o que o homem tem de mais precioso: a sua dignidade, bem jurídico valioso escolhido pela Carta Cidadã e considerado como fundamento do Estado Brasileiro.

A ideia atualmente difundida, ligada aos direitos humanos, de que toda pessoa é sujeito de direitos fundamentais, estes imprescritíveis, inalienáveis e indivisíveis, independentemente de sexo, cor, raça, religião, etnia, cultura choca-se com a realidade de imensas desigualdades sociais e econômicas existente no cenário global, o que, de certa maneira, propicia o desenvolvimento de toda e qualquer forma de exploração de seres humanos.

Nesse contexto, é inadmissível que, em pleno século XXI, pessoas tenham sua dignidade ofendida. Todo ser humano possui direitos fundamentais e sua dignidade é diversa do preço atribuído às mercadorias.

3.4.2. Tratados Internacionais

Segundo Moraes (2006, p. 460), com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, o Congresso Nacional passou a ter a prerrogativa de incorporar os tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos ao ordenamento jurídico nacional, com status de norma constitucional, integrando a ordem jurídica brasileira de forma imediata, equivalente às emendas constitucionais, conforme prevê o artigo 5º, §3⁴, da Constituição Federal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em Paris, em 1948, é a mais importante conquista dos direitos humanos fundamentais em nível internacional, tendo sido assinada pelo Brasil na data de sua adoção e proclamação (Moraes, 2006, p. 463).

Segundo o esclarecimento de Moraes (2006, p. 463), a fim de provar o reconhecimento universal dos direitos humanos fundamentais, os artigos da Declaração consagram os princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana, a vedação à discriminação, o direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, a proibição à escravidão, ao tráfico de escravos ou servidão, a proibição à tortura ou ao castigo cruel, desumano ou degradante, dentre outros.

Ao ratificar tratados internacionais sobre direitos humanos relacionados à repressão ao crime de tráfico de pessoas, o Brasil assume diversos compromissos e obrigações internacionais no sentido de adaptar sua legislação interna e suas políticas públicas para combater as redes mundiais do comércio de seres humanos para fins de exploração sexual, bem como promover a proteção das vítimas deste crime.

Nesse sentido, Melo e Massula afirmam que:

Os Tratados Internacionais que o Brasil ratifica, além de criarem obrigações para o Brasil perante a Comunidade Internacional, também criam obrigações internas gerando novos direitos para as mulheres que passam a contar com uma última instância internacional de decisão quando todos os recursos disponíveis no Brasil falharem na realização da justiça. (MELO E MASSULA, 2008, p.84)

⁴ “Art. 5º. § 3º: Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

O Brasil tem ratificado, desde o século passado, diversos tratados internacionais para prevenir e combater o tráfico de pessoas, sendo que o principal é o Protocolo de Palermo, promulgado através do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004, ainda em vigência.

Os direitos humanos encontram-se amparados em diversas constituições nacionais e na legislação nacional dos países do mundo todo, o que os obriga a respeitar, assegurar, proteger e promover os direitos de todos.

Entretanto, violações acabam sendo cometidas por governos de diferentes formas tais como: leis internas que permitam ou encorajem práticas discriminatórias contra as mulheres; ações tomadas por governos ou funcionários, que violam os princípios de direitos humanos; falha na acusação de oficiais públicos e demais sujeitos envolvidos, como traficantes e, no caso de tráfico, falha na proteção dos direitos das pessoas traficadas.

Essas ações violam diversos instrumentos de direitos humanos, principalmente no que diz respeito ao tráfico, em que várias são as violações de direitos humanos sofridos por pessoas traficadas.

A tabela a seguir foi retirada da obra de Damásio de Jesus sobre Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças, citado inúmeras vezes no presente trabalho. Nela encontram-se os principais instrumentos, acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais para direitos humanos e tráfico de pessoas, do qual o Brasil é parte.

ANO	DOCUMENTO	Brasil
1930	Convenção OIT relativo ao trabalho forçado	1957
1947	Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres	1948
1949	Convenção e Protocolo Final para a Supressão do tráfico de Pessoas e do lenocínio	1958
1951	Convenção OIT nº100 Sobre Igualdade de Remuneração	1957
1951	Convenção Relativa ao estatuto dos Refugiados de Genebra	1961
1956	Convenção Suplementar sobre Abolição da escravidão, o Comercio de Escravos e de Instituições e Praticas Similares a Escravidão	1966
1957	Convenção da OIT nº 105 sobre Abolição de Trabalho Forçado	1965
1958	Convenção OIT nº 111 contra a Discriminação na Ocupação e Emprego	1965
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos	1992
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, sociais e culturais	1992
1967	Protocolo relativo ao estatuto dos Refugiados (Protocolo a conv. de Genebra)	1972
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de san José)	1992

1973	Convenção OIT nº 138 relativa a Idade Mínima do Trabalho	2001
1979	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas Discriminação contra a mulher 1984 Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, desumanas ou degradantes	1989
1985	Convenção Internacional para Prevenir e Punir a Tortura	1989
1988	Protocolo Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)	1996
1989	Convenção sobre Direitos da Criança	1990
1994	Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)	1995
1999	Convenção OIT nº 182 Contra as Piores Formas de Trabalho Infantil	2000
1999	Protocolo Opcional para Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	2004
2000	Protocolo Opcional da convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a venda de crianças, a prostituição e Pornografia Infantis	2004
2000	Protocolo Opcional sobre os Direitos da Criança e sobre o envolvimento de Crianças nos Conflitos Armados	2004
2000	Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2004
2000	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, Suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado transnacional	2004
2000	Protocolo contra Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar ou Ar suplementando a Convenção da ONU contra o crime organizado transnacional	2004

Inicialmente, o termo tráfico foi utilizado para fazer referência à troca de escravos brancos, mulheres, por volta de 1900, época em que ocorria o tráfico e a migração voluntária de mulheres brancas como concubinas ou prostitutas da Europa para os países Árabes e Orientais.

Esta prática preocupou as camadas mais conscientes, tanto que, no ano de 1904, foi firmado, em Paris, o “Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas”, posteriormente, ratificado como Convenção em 1910, diante da realidade que assolava as mulheres europeias, sobretudo as do leste europeu. Neste período, o tráfico era visto como o movimento de mulheres tanto para atividade escrava como para a prática da prostituição.

A essa Convenção seguiram-se outros instrumentos, tais como: a “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças”, firmada em Genebra, em 1921; a “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores”, também em Genebra, em 1933; o “Protocolo de Emendas à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores”, em

1947; e a “Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio” em Lake Success, no estado americano de Nova Iorque, em 1949.

Todavia, vale enfatizar que no concernente ao tráfico de pessoas para a exploração sexual, o marco internacional relevante foi a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (1949), por meio do qual se considerou o tráfico incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.

Entretanto, devido à sua ineficácia, diversas normas internacionais foram editadas, dentre as quais merecem destaque: a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (1979); a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (1994); a “Declaração de Beijing – IV Conferência Mundial sobre as Mulheres” (1995); e a “Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecido como Protocolo de Palermo” (2000).

Segundo Castilho (2008), esta sucessão histórica pode ser dividida em duas fases: antes e depois da Convenção de 1949, ou seja, no contexto da Liga das Nações e no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU. Dessa forma, a primeira fase visou proteger as mulheres europeias, de modo especial as do leste europeu, entretanto, não se preocupou em definir o conceito de tráfico, apenas tinha como foco o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas.

Como visto em parágrafo anterior, a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (1949) foi fundamental para que o crime de tráfico fosse visto como uma afronta à dignidade e o valor da pessoa humana. Por meio desse instrumento, as Partes contratantes se comprometiam em punir todas as pessoas que visando satisfazer os desejos de outras aliciassem, induzissem ou desencaminhassem, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que mediante seu consentimento, bem como explorasse a prostituição de outra pessoa.

Entretanto, é importante frisar que apesar de trazer significativos avanços, a ineficácia da Convenção de 1949 abriu espaço para o surgimento de outras Convenções, dentre elas: a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a qual obrigava os Estados Pactuantes a adotar as medidas oportunas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição de mulheres.

Atente-se que apesar dos avanços advindos com as Convenções anteriores, estes não foram suficientes para prevenir, reprimir, erradicar e punir todas as formas

de violência contra a mulher, as quais feriam gravemente os direitos humanos consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, diante deste cenário, surgiu em 1994 a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. A referida Convenção ao focar as formas de violência contra a mulher, a serem combatidas, inclui o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, dentre outras, conforme o disposto no art. 2º, item 2, entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

(...) 2. Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, (...).

Além de todos os documentos acima elencados, revela-se de fundamental importância a Convenção de Palermo e seus protocolos adicionais, cujo objeto é o combate ao Crime Organizado Transnacional e que foi adotada pela ONU a partir do ano de 2000. A referida convenção representa o esforço da comunidade internacional para tutelar os direitos humanos, estabelecendo mecanismos para o enfrentamento de ações criminosas que violam a dignidade humana, como o tráfico de pessoas.

Portanto, na tentativa de prevenir e combater delitos transnacionais cometidos por grupos organizados, realizou-se na cidade de Palermo, capital da região italiana da Sicília, a “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional”, dela resultando três protocolos, sendo um voltado para o tráfico internacional de pessoas: o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, e outros dois, sendo um versando sobre o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar e o outro sobre a Fabricação Ilícita de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munição.

O Protocolo de Palermo, como também é conhecido, promoveu alguns avanços em relação aos documentos anteriores. As principais inovações foram a definição do que se considera tráfico de pessoas, eis que os documentos precedentes se restringiam a combater somente o tráfico para fins de prostituição.

O Brasil ratificou instrumentos importantes, os quais possibilitaram ao País implementar políticas de prevenção, repressão e combate, bem como adequar sua legislação, visando abarcar as nuances desse crime que se alastra por todos os seus estados e que vitima milhares de brasileiras.

Em 1959, o Brasil promulgou o Decreto nº 46.981, e incluiu no seu ordenamento a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, anteriormente ratificada pelo País. No ano de 1992, o Brasil também ratificou o Pacto de São José da Costa Rica de 1969, mediante o Decreto nº 678 de 06 de novembro, reafirmando o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e com a prevenção do tráfico internacional de mulheres para a prostituição.

Mediante o Decreto nº 1.973 de 01 de agosto de 1996, foi promulgada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Posteriormente, no ano de 2002, pelo Decreto nº 4.377 de 13 de setembro, o Brasil Promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, se comprometendo a condenar a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordando, ainda, em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher.

Entretanto, apesar de vários instrumentos firmados pelo Brasil para o combate ao tráfico de pessoas, esse crime não era visto como um problema, pois se desconheciam as suas reais dimensões. Assim, tímidas estratégias eram adotadas como resposta as pressões de organismos internacionais.

Pode-se dizer que foi no ano de 2004, a partir da ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e dos seus Protocolos, através dos Decretos nº 5.015/2004 e nº 5.017/2004, que o tráfico de pessoas passou a ser encarado como política pública e se iniciou o processo de incorporação, pelo ordenamento jurídico brasileiro, das normas internacionais acerca do tema.

A Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio teve vigência até a adoção pelas Nações Unidas, com posterior ratificação de quase cem países, do Protocolo Adicional das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

O Protocolo de Palermo, como também é conhecido, promoveu alguns avanços em relação aos documentos anteriores. As principais inovações foram a definição do que se considera tráfico de pessoas, eis que os documentos precedentes se restringiam somente em mencionar o delito de tráfico, bem como desvincular a finalidade desse ilícito da prostituição, considerando que o tráfico ocorre com o fim da exploração do trabalho de alguém em qualquer atividade.

Portanto, a apresentação acima dos quatro documentos internacionais nos permite apontar as influências dos movimentos feministas na elaboração de convenções internacionais sobre as concepções de tráfico de pessoas e prostituição.

Cabe ressaltar que os primeiros documentos sobre a tráfico de pessoas e prostituição recomendavam a eliminação da prostituição como uma forma de erradicar o tráfico de pessoas. Já que a prostituição era considerada com uma das piores formas de exploração feminina, sendo que o tráfico de pessoas era uma derivante dessa exploração.

Os documentos mais recentes sobre prevenção e combate ao tráfico de pessoas procuram fazer uma distinção entre prostituição forçada e voluntária, fruto das reivindicações dos movimentos feministas que defendem a regularização do trabalho das profissionais do sexo. Dessa forma, o tráfico de pessoas estaria associado com trabalho forçado e exploração, sendo que a prostituição forçada seria uma possibilidade, dentre os vários tipos de exploração possíveis. Assim, a caracterização do tráfico não se dá pela opção por migrar para trabalhar na indústria do sexo, mas nos elementos de fraude e coação que se relacionam à esperança de uma vida melhor.

Mesmo assim, atualmente, apesar do combate ao tráfico de pessoas adotarem a distinção entre a prostituição voluntária e forçada, uma consequência indesejada foi a criminalização da migração, especialmente da migração das profissionais do sexo. Para Doezema, os acordos internacionais condenam a prostituição forçada, mas raramente, defende os direitos das profissionais do sexo. Na verdade, segundo ela, nenhum acordo internacional condena as violações de direitos humanos que ocorrem com as profissionais do sexo que não são forçadas. (DOEZEMA; 1998, p. 41).

Antes, o problema do tráfico humano estava associado à questão da prostituição e atualmente, passou a ser um problema de migração irregular e crime internacional.

As convenções internacionais nos permitiram apontar, que independente da prostituição e do tráfico de pessoas serem tratados de forma intercambiáveis ou distintos, em ambas as ocasiões, criaram-se regimes de controle sobre o corpo da mulher, em nome da proteção da “vítima” de tráfico de pessoas. Anteriormente, protegia-se a mulher branca e pura do “norte”, e hoje, protege-se a mulher inocente e ingênua do “sul”. Ou seja, a “agência” da mulher em decidir migrar e escolher como profissão a atividade sexual, ainda é pouco levado em conta nas convenções internacionais.

Observa-se, que o foco no controle e na criminalização do processo migratório, especialmente, das mulheres, travestis, pobres e negros, dentre outros grupos considerados “vulneráveis”, desvia a atenção da necessidade de enfrentamento às causas estruturais do tráfico de pessoas, como a pobreza, o racismo, as guerras, a desigualdade de gênero, etc. Assim, as políticas de prevenção e enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas também deveriam ser assumidas pelas organizações internacionais e Estados por meio de uma perspectiva de justiça social e direitos humanos, onde a voz e os desejos dos mais “vulneráveis” seja parte integrante da construção dessas políticas.

3.4.3 Legislação brasileira sobre o tráfico humano

O Brasil, ao longo do século XX, ratificou todos os instrumentos internacionais que dispunham, inicialmente, sobre o tráfico de mulheres, e depois, sobre o tráfico de pessoas. Em face da adesão a esses documentos, promoveu a alteração de sua legislação penal interna para adequá-la ao que estava sendo convencionado em âmbito internacional.

O código penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890 (Dec. nº 847, de 11 de outubro de 1890). O Código Penal do Brasil império não previa a existência do delito tráfico de mulheres. Este somente surgiu na legislação penal brasileira a partir do Código Penal republicano de 1890 (Dec. nº 847, 11 de outubro de 1890), que previa, no capítulo do lenocínio, o tráfico da prostituição.

No artigo previa:

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerância, admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que ali se reúnam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidação ou ameaças a entregarem-se á prostituição; prestar, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência

ou auxílio ao comércio da prostituição: Pena de prisão celular por um a três anos e multa de 1:000\$.a 2:000\$. § 1º Aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento;(…). § 2º Os crimes de que trata o art. 278 e § 1º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infracções neles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro. § 3º Nas infracções de que trata este artigo haverá lugar a ação penal: a) por denúncia do Ministério Público; b) mediante queixa da vítima ou de seu representante legal; c) mediante denuncia de qualquer pessoa.

Os arts. 277 e 278 foram louvados pelos doutrinadores do Código Penal de 1890 porque o anterior, de 1830, não previa nem o delito de lenocínio, tipificado no art. 277, tampouco de tráfico de mulheres, naquela época também chamado de cafetismo, constante na primeira parte do art. 278. Essas inovações se faziam necessárias em face do aumento da prostituição no Brasil e dos casos de tráfico de mulheres que começavam a ser denunciados.

O tráfico de mulheres foi tipificado no Título VIII do Código penal de 1890, que tratava da corrupção de menores, dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, onde os bens tutelados eram a moral do grupo familiar e o decoro ou pudor público, que os legisladores julgavam agredidos com as atividades do tráfico, considerado delito similar ao lenocínio, por ter como finalidade a prostituição.

A primeira parte do art. 278, que se referia ao tráfico de mulheres, era, contudo, ambíguo e impreciso, pois tratava das mulheres que se empregavam no tráfico da prostituição. Essa terminologia era criticada e foi modificada justamente por causar problemas na compreensão do tipo, pois quem nele se empregava eram os mediadores, corretores ou promotores da prostituição, e não as mulheres.

Posteriormente, alterações se fizeram necessárias no Código em face das deficiências do texto da lei, que a cada dia se mostrava mais problemática, ante a proliferação do tráfico, como também ante o cumprimento do que o Brasil se obrigara na Convenção Internacional que se reuniu em Paris em 15 de junho de 1902, de intensificar a repressão ao que estava sendo chamado de tráfico de mulheres brancas.

Em 25 de setembro de 1915, o Brasil promulgou a lei nº 2.992, que modificou o art. 278 do Código Penal:

Com a mudança do Código Penal, o tráfico de mulheres passou a ter redação similar aos arts. 1º e 2º da Convenção para a Supressão de Escravas Brancas, de

1910, estando previsto no § 1º do art. 278. A redação, mais explícita que a anterior, passou a caracterizar o tráfico de mulheres como a ação de aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer a lascívia de outrem, mulher menor, virgem ou não, independente de seu consentimento, e mulher maior, virgem ou não, quando se verificar o uso de ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder ou outros meios de coação.

Verifica-se também que a lei aumentou a previsão da pena, que antes era de um a dois anos, passando a ser de dois a três anos. Interessante destacar que o Código Penal tipificou também o ato de reter uma mulher virgem ou não, em casa de lenocínio, utilizando-se de meios descritos no parágrafo primeiro, mesmo por motivos de dívida, para obrigá-la a se prostituir.

Em 17 de janeiro de 1921, uma nova mudança foi realizada no Código para tornar ainda mais rígida a pena dos crimes de tráfico de mulheres. O Dec. nº 4.269, por meio de seu art. 10, tornou inafiançável o referido delito.

O Código Penal de 1940 criado através do Dec. nº2.848, de 7 de dezembro de 1940, continuou tipificando como delito o tráfico internacional de mulheres, agora com nova redação:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro

Pena reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

O crime, seguindo a tradição dos Códigos anteriores, continuou a ser elencado entre aqueles considerados crimes contra os costumes, cujos bens tutelados eram a moral pública sexual e os bons costumes, que deveriam estar a salvo da prostituição. O novo Código manteve o tráfico de mulheres no título que dispõe sobre os crimes contra os costumes, colocando-o no Capítulo V ao lado do lenocínio. Isso se verifica o que e se incrimina aqui é o lenocínio praticado em escala internacional.

Portanto Código Penal nesse período, continuava a considerar o tráfico de mulheres como um tipo de lenocínio. Com este nome, tomado em sentido amplo, pode

designar-se não só a atividade criminosa dos mediadores, como a dos aproveitadores, em geral, da corrupção ou prostituição.

Quando tratavam da possibilidade do tráfico interno de mulheres, os doutrinadores destacavam a impossibilidade da configuração do crime em face do artigo tratar do tráfico internacional de mulheres, não prevendo a mesma conduta no interior do país. Contudo, como dizia NORONHA (1964) não significava dizer que o tráfico interestadual ficasse impune, pois se o agente induzisse ou atraísse mulher para a prostituição, impedisse-a de abandonar ou facilitasse a atividade, praticaria o crime do art. 228, facilitação da prostituição.

O sujeito passivo do tráfico de mulheres, ou seja, aquele que sofre o crime, como o próprio título do tipo já esclarece, continuou sendo a mulher. Essa característica decorre do fato de que os documentos internacionais ratificados pelo Brasil sempre fizeram referência ao tráfico de mulheres e crianças, o que contribuiu para influenciar o legislador brasileiro.

Na legislação brasileira percebe-se a preocupação com o tráfico de seres humanos desde o Código Penal Republicano de 1890, por meio do tipo do tráfico de mulheres. No Código Penal Republicano o tráfico de mulheres era trabalhado no capítulo correspondente aos crimes de lenocínio.

A questão do crime de tráfico de mulheres também foi prevista na Consolidação das Leis Penais de 1932, editada com vista a atualizar e sistematizar a legislação penal até então vigente no Brasil. A previsão se deu de forma indireta no capítulo destinado a reger os delitos de lenocínio.

Além disso, o tráfico de mulheres foi disciplinado no Código Penal de 1940 em seu artigo 231 de seu Capítulo V, denominado “Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres”.

Após a ratificação pelo Brasil do Protocolo de Palermo, em 2004, foi realizada uma modificação no Código Penal brasileiro em relação ao delito de tráfico de mulheres previsto no art. 231. A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, além de alterar o artigo referido, que passou a tratar do tráfico internacional de pessoas, incluiu o art. 231-A, que trata do tráfico interno de pessoas.

Tráfico internacional de pessoas

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

Pena reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º (revogado).

Tráfico interno de pessoas

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:

Pena reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

Com a promulgação da Lei nº 11.106/2005, algumas alterações importantes podem ser notadas. O termo “mulher” foi substituído por “pessoa”, com vistas à ampliação do sujeito passivo: além de mulheres, também homens, crianças e adolescentes. Desse modo, qualquer pessoa passou a figurar como sujeito ativo, independentemente do sexo, ocorrendo o mesmo em relação ao sujeito passivo.

Foi inserido o verbo “intermediar” que se somou às anteriormente previstas promover ou facilitar no tipo penal “tráfico internacional de pessoas”, tanto no caput do art. 231, quanto no do art. 231-A, ampliando de forma considerável o alcance norma, proporcionando o enquadramento de outras condutas convergentes à prática do crime em questão, antes de difícil conformação e ajustamento às hipóteses típicas.

Além disso, foi revogado o §3º, que determinava a aplicação de multa caso o crime fosse cometido com o intuito de lucro. A multa foi incluída em todas as modalidades do artigo 231.

Alteração legislativa de 2005, além de ampliar o âmbito de incidência do tipo penal do artigo 231 do CP, acrescentou o artigo 231-A, que trata sobre o crime do tráfico interno de pessoas com o objetivo de exercício da prostituição. Até março de 2005, no Código Penal brasileiro apenas encontrava-se a previsão do delito denominado “tráfico de mulheres”. A partir de então, buscando melhor adaptação ao Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004, o artigo 231 do Código Penal ganhou o nome iuris de “tráfico internacional de pessoas”.

A modificação na nomenclatura do tipo acarretou mudanças significativas no seu campo de incidência. Em primeiro lugar, porque se a figura do “tráfico de mulheres” estava ligada diretamente à figura feminina, o “tráfico internacional de pessoas” permite que qualquer pessoa seja o sujeito passivo desse crime.

Em segundo lugar, o termo internacional remete a uma ampliação dos limites territoriais de ação do sujeito ativo do tráfico de seres humanos. Ademais, A lei também incluiu o art. 231-A, que prevê o tipo tráfico interno de pessoas, pormenorizando, assim, as espécies do comércio ilegal de seres humanos, conforme a rota pela qual percorrem seus agentes. Essa inclusão foi importante ante a inexistência da previsão penal dessa atividade realizada no interior do país. Apesar da ausência legal, como a legislação penal brasileira sempre tratou o tráfico tendo por finalidade a prostituição, quando ocorriam casos que poderiam ser tipificados como tráfico interno de mulheres, na medida do possível, eram punidos como tipo afim, como por exemplo, o favorecimento à prostituição (CP art. 228).

Percebe-se que com a nova redação dada ao artigo 231 do CP tornou-se indiferente a verificação da finalidade de lucro, como era destacado na disposição do revogado §3º. A anterior previsão do tráfico de mulheres cominava pena de multa quando o crime fosse cometido com o fim de lucro. A Lei nº 11.106/2005, no entanto, passou a prever a pena de multa em todas as modalidades do crime, ou seja, tanto na forma simples, quando nas formas qualificadas.

A pena prevista no Código Penal de 1940 foi mantida no mesmo patamar de 3 a 8 anos de reclusão, contudo, a lei 11.106/2005 previu que no caso de ocorrência de emprego de violência, grave ameaça ou fraude, além da reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. Também foi imputado aos réus o crime de formação de quadrilha quando estes se associam de forma estável, permanente e organizada para promover o tráfico internacional de pessoas.

A pena abstratamente prevista passou a ser de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, exatamente como a pena prevista para o art. 231, caput, e por força do disposto em seu parágrafo único, ao crime de tráfico interno de pessoas também são aplicáveis as regras dos §§ 1º e 2º do art. 231.

O patamar da pena afastou a possibilidade de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95), e eventual condenação até 4 (quatro) anos não impediria a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direito, desde que presentes os demais requisitos exigidos em lei. Se fixada a privativa de liberdade até o limite acima indicado, seu cumprimento poderia iniciar-se no regime aberto, observadas as disposições do art. 33 c.c. o art. 59, ambos do Código Penal.

Apesar das alterações ocasionadas pela Lei 11.106/2005, a doutrina majoritária teceu severas críticas destacando que a legislação brasileira não estava em plena

conformidade com a definição do Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, em suplemento à Convenção do Crime Organizado Transnacional.

Dessa forma, os doutrinadores defenderam a necessidade de readequação do Código Penal Brasileiro com a inserção, em seu corpo, das finalidades elencadas no artigo 3º do Protocolo de Palermo. Os artigos 231 e 231-A, alterados pela lei 11.106/2005, tipificaram os crimes de “tráfico internacional de pessoas” e “tráfico interno de pessoas”, respectivamente. Mas o conceito de “tráfico de pessoas” adotado pelos tipos penais até então, limitava-se ao tráfico que visa à prostituição da pessoa traficada. Seria necessária a criação de dispositivo que tipificasse as demais modalidades do crime.

Em razão de tais reclamos, foi promovida na legislação brasileira mais uma alteração nos artigos 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro o que ocorreu com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que passou a tratar o tráfico de pessoas como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Da mesma forma, a referida Lei alterou as redações anteriores, criando, ainda, um terceiro parágrafo.

Com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a redação do caput do art. 231 do Código Penal, é a seguinte:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

A figura típica do crime de tráfico de pessoas como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual passou então a ser integrada pelos seguintes elementos: a) As ações de promover ou facilitar; b) A entrada, no território nacional de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual; c) ou a partida de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Em conformidade com o § 1º, do artigo 231, incorre na mesma pena aquele que agencia, alicia, vende ou compra a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, a transporta, a transfere ou a aloja. Agenciar tem o significado de empresariar, atuar como representante ou agente; aliciar deve ser entendido como atrair, seduzir; comprar, mesmo efetivamente referindo-se a ser humano denota a ideia de que se trata de uma mercadoria, entretanto, é importante que a pessoa traficada não passe a ser vista simplesmente como uma coisa, a ser

utilizada para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Da mesma forma, também será responsabilizado criminalmente aquele que, conhecendo a condição da pessoa traficada, a transporta (conduz ou leva de um lugar para outro), transfere (desloca), ou a aloja (acomoda, hospeda).

O § 2º prevê que a pena é aumentada da metade se a vítima é menor de (dezoito) anos; se a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (§ 3º).

A Lei nº 12.015/2009 alterou também o tráfico interno de pessoas dando nova redação ao caput do art. 231-A, criando, ainda mais dois parágrafos. Cuida o art. 231-A de tráfico interno de pessoas, ou seja, de atividades destinadas ao exercício da prostituição que ocorrem no território nacional, mantendo, contudo, os mesmos núcleos constantes do crime de tráfico internacional de pessoas, vale dizer, as condutas de promover e facilitar, que devem ser dirigidas ao deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Assim, promove o deslocamento o agente que se encarrega de fazer com que alguém se locomova, dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. No que diz respeito à facilitação, o agente, de alguma forma, procura superar os obstáculos que esse deslocamento traria, a exemplo daquele que aluga um veículo, compra passagens terrestres, aéreas etc.

No contexto do tráfico interno de pessoas, tem sido muito comum esse tipo de comportamento destinado ao chamado turismo sexual. Conforme esclarece Faleiros (2000, p. 36-37) o turismo sexual “[...] é o comércio sexual, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países de Terceiro Mundo”.

O turismo sexual é uma das formas de exploração sexual mais articulada com atividades econômicas. O turismo e as redes do turismo sexual, inseridas numa economia globalizada, embolsam elevados ganhos, por meio da oferta aos

interessados, de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, restaurantes, bares, barracas de praia, boates, casas de show, porteiros, garçons, taxistas e outros.

Torna-se importante observar que a Lei nº 12.015/2009, recepcionou de forma mais abrangente o Protocolo de Palermo, incluindo outras formas de exploração sexual no âmbito do tráfico de pessoas. De acordo com Pires e Gonçalves (2007, p.10), essa nova norma trouxe modificações significativas para o ordenamento jurídico brasileiro, incorporando, e reforçando, reivindicações das organizações da sociedade civil que atuam com a questão do tráfico de pessoas e da exploração sexual comercial de mulheres e meninas.

É inegável o avanço trazido pela alteração feita no tipo penal do tráfico internacional de pessoas. Contudo, permanece impossível encontrar na legislação brasileira um único tipo penal que abarque todas as condutas consideráveis puníveis de acordo com as diretrizes do Protocolo de Palermo. Nessa perspectiva, deve haver conjugação de outros tipos penais para que um melhor atendimento do que internacionalmente se entende por tráfico internacional de pessoas.

A finalidade do tráfico de pessoas é a exploração de alguém em qualquer atividade, havendo a realização de quaisquer das condutas elencadas e a existência de pelo menos um dos meios fraudulentos. A exploração objeto do tráfico incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Analisando comparativamente o conceito de tráfico de pessoas constante no Protocolo de Palermo e a descrição dos tipos tráfico internacional e interno de pessoas no Código Penal brasileiro, verifica-se que, enquanto o documento internacional inovou por ampliar o conceito desse delito, desvinculando-o de uma atividade específica, a lei penal do Brasil continua vinculando o tráfico de pessoas à finalidade da prostituição.

O tráfico internacional de pessoas é considerado a promoção, intermediação ou facilitação da entrada no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro. O tráfico interno de pessoas é a promoção, a intermediação ou a facilitação, no território nacional, do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoa que venha exercer a prostituição.

A nova redação do art. 231 e o art. 231-A, além de vincularem o tráfico de pessoas a uma atividade específica a prostituição, em nenhum momento faz referência à existência de algum tipo de exploração na realização dessa atividade, nem de nenhum meio fraudulento para induzir alguém a nela ingressar. Inclusive, como afirma DAMÁSIO (1995), contrariando os documentos internacionais sobre o tema, dispensa, para a caracterização do delito, a existência de fraude, ameaça ou violência. A existência de um desses meios é apenas causa de aumento da pena nos dois tipos.

Assim, aquele que, por exemplo, patrocina o deslocamento de alguém, internamente no Brasil ou para outro país, acolhe essa pessoa que trabalhará na prostituição, mas não se utiliza de meios fraudulentos para conseguir seu consentimento, tampouco explora, em condições indignas, a atividade do trabalhador sexual, pela legislação brasileira seria processado e julgado pelo delito de tráfico de pessoas, porque as condutas teriam por finalidade a facilitação e o alojamento para fins de prostituição. Pelo Protocolo de Palermo, contudo, não haveria configuração de delito, eis que estão ausentes a exploração da atividade e o uso de meios fraudulentos.

Ademais disso, o texto do art. 231-A, que trata do tráfico interno de pessoas, pode ser considerado uma extensão do tipo favorecimento à prostituição, previsto no art. 228, que antes era utilizado para tipificar os casos de deslocamentos de prostitutas no interior do país.

NORONHA (1964), comentando o tráfico de mulheres em período anterior à promulgação da lei nº 11.106/2005, assim discorria acerca da possibilidade de punição do tráfico interno:

(...) se a ação do sujeito ativo limita-se ao transporte da ofendida de uma região para outra do mesmo país, não haverá o delito pelo simples motivo de que não pode entrar ou sair do território nacional quem nele já se acha e nele continua. Não quer isso dizer que o tráfico interestadual fique impune, pois difícil, na verdade, será que, em hipótese tal, o agente não esteja induzindo ou atraindo mulher à prostituição, ou impedindo que a abandone ou facilitando-a. Praticará então o crime do art. 228. (NORONHA, 1964, p. 375).

MIRABETE (2006), por sua vez, já se referindo à modificação do Código Penal pela Lei nº 11.106/2005, dispõe:

Algumas das condutas que já eram tipificadas em face do art. 228 passaram a configurar o crime de tráfico interno de pessoas. Assim,

por exemplo, quem a partir da lei 11.106/2005, promove a ida de mulheres para outra cidade onde exercerão a prostituição, promove o recrutamento e a instalação de mulheres em casa de tolerância etc., responde pelo ilícito descrito no art. 231-A. Outras formas, porém, de favorecimento da prostituição, não relacionadas com o tráfico de pessoas, como aconselhar alguém a se prostituir, arranjar-lhe cliente etc., continuam punidas nos termos do art. 228. (MIRABETE ,2006, p. 472).

Desta feita, percebe-se que as mudanças promovidas pela Lei nº 11.106/2005 não seguiram o espírito do novo conceito de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo, que tem por finalidade o tráfico para a exploração do trabalho de alguém em qualquer atividade. A lei penal brasileira, em contrapartida, continua sendo moralista e em desacordo inclusive com a realidade do tráfico tanto interno quanto internacional existente no Brasil.

São diversos os relatos de organizações governamentais e não-governamentais informando que trabalhadores são levados de uma região para outra do Brasil com falsas promessas de trabalho e são mantidos em cárcere privado em fazendas, vivendo em situações sub-humanas, com seus direitos trabalhistas desrespeitados e ameaçados para realizarem suas atividades em situação de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão.

Trata-se de situações típicas de tráfico interno de pessoas, conforme conceito apresentado pelo Protocolo de Palermo, mas, pela legislação penal brasileira não. Há a possibilidade de punição por trabalho análogo à escravidão ou por desrespeito à legislação trabalhista, mas pelo tráfico interno de pessoas não.

Existem também relatos de trabalhadores bolivianos, por exemplo, que são trazidos para trabalharem em fábricas em São Paulo, com promessas de bom trabalho, mas que quando chegam a seu destino, realizam trabalho forçado, têm retidos seus documentos, são mal pagos ou não recebem remuneração, e são ameaçados de serem entregues à Polícia Federal em face da situação de ilegalidade de muitos deles.

Novamente, em face da vinculação do tráfico internacional de pessoas para prostituição pela legislação brasileira, esse caso, que pelo Protocolo de Palermo é considerado como tráfico internacional de pessoas com a finalidade de realização de trabalho forçado, não é assim considerado pela legislação penal do Brasil.

Assim, verifica-se que a norma penal na atualidade não atinge o objetivo de punir de forma plena e dura os delitos de tráfico de seres humanos, tanto interno como

internacional, da forma como é considerado pelo Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil.

Esse descompasso legal, inclusive ante a realidade do tráfico de pessoas no país, contribui para a impunidade de pessoas e grupos que exploram pessoas vítimas de tráfico em condições de trabalho degradantes, o que viola um dos pilares da ordem constitucional brasileira: o princípio da dignidade da pessoa humana.

Observe-se que, mesmo indiretamente, a doutrina do código penal Brasileiro, eleva à categoria de bem jurídico um valor afrontador dos mais comuns princípios constitucionais. A afirmação de que o encaminhamento de pessoas ao exterior para fins de prostituição atinge a moralidade pública sexual acaba por gerar a discriminação do próprio trabalho exercido pelos profissionais do sexo. Isso é claro quando não há tipo análogo criminalizando o encaminhamento de outros trabalhadores, nos moldes estabelecidos no artigo 231, do CP.

Desta maneira, quando entende ser a sociedade atingida em sua moralidade, nada mais faz do que fortalecer a existência de um sistema calcado em valores eminentemente falocráticos e marcados pelo falso moralismo, bem como irradiar os ainda remanescentes preconceitos patriarcalistas que imperam no país (e no mundo). É como se a sexualidade humana fosse somente passível de expressão ou opção se estiver de acordo com a moralidade pública ou com os padrões hegemônicos patriarcalistas.

Como é conhecido que, em nossa democracia, o Estado não deve interferir, mesmo indiretamente, na opção de vida de pessoa maior de idade. Ao contrário. Deve tolerá-la. Não cabe ao Estado Democrático de Direito monitorar pessoas livres ou aceitar a segregação própria do patriarcalismo da dominação cultural e social dos homens sobre as mulheres, mormente quando nossa Constituição é alicerçada em princípios como o da não discriminação (artigo 1º, III, 3º, IV e 5º, caput, CF) e do livre exercício da atividade laboral, qualquer que seja (artigo 5º, XIV, CF).

Ao entender que o dispositivo (CP), tutela a moralidade pública sexual ou, até mesmo, visa a evitar o parasitismo da prostituição, nada mais faz o intérprete que propiciar o afastamento dos parâmetros constitucionais na eleição do valor tutelado pela norma e dos princípios norteadores do direito penal estabelecidos pela nova ordem produzida pelo Estado Democrático de Direito, como, por exemplo, o princípio da tolerância/secularização.

Assim, devem-se fazer uma leitura do texto legal, especialmente no que concerne a sua objetividade jurídica, de maneira não afrontosa à Carta Constitucional e mais aproximada aos tempos atuais, considerando, sobretudo, a liberdade e dignidade sexuais.

Afastando-se, portanto, da interpretação conferida pela doutrina tradicional, uma vez que, como visto, afronta o quadro valorativo-normativo insculpido na Carta Política e os princípios penais-constitucionais contemporâneos, urge elegermos o bem jurídico tutelado pelo artigo 231, do Código Penal. Para tanto, creio importante equiparar o mencionado artigo com a definições de tráfico internacional do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, incorporado em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto 5.017/2004.

Observa-se que o texto sempre visa à proteção da pessoa contra a exploração sexual. Ademais, vislumbra-se que o traficante se aproveita de situações onde a vontade ou consentimento do aliciado se encontra, de alguma forma, viciada. Portanto, incontestado, que, internacionalmente, se busca proteger a liberdade sexual da vítima.

Por tudo já mencionado, da mesma forma deve ser interpretado o artigo 231, do Código Penal. O bem jurídico tutelado pela norma penal, é, assim, a dignidade humana dos trabalhadores sexuais, a liberdade da pessoa, o direito à sexualidade, protegendo-a, absolutamente, contra a exploração sexual.

SEÇÃO. 4 O TRAFICO DE MULHERES NO ESTADO MATO GROSSO: ANALISE DA POLITICA DE ENFRENTAMENTO

Nesta seção, propõe-se apresentar as condições e o processo que fazem parte do tráfico internacional de pessoas e especificamente de mulheres no Estado de Mato Grosso e contextualizar este fenômeno que se mostra evidenciado pela agenda internacional. Para tanto, realizar-se-á, uma contextualização do tráfico de pessoas em Mato grosso para fins de exploração sexual e comercial, com a identificação do perfil das vítimas e dos aliciadores, as principais rotas e formas de recrutamento. Por fim, serão analisados os aspectos legais da legislação pertinente, as diretrizes definidas pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, enquanto canal de diálogo social e articulação local; minimizando conflitos e oferecendo sugestões; agregando apoio político e institucional e acompanhando a implementação do Plano Estadual; avaliando seus resultados e estimulando ação conjunta dos setores públicos e privado. Este trabalho pretende investigar o discurso dos agentes atuantes, tanto de órgãos governamentais como não governamentais no que tange ao enfrentamento do tráfico de seres humanos, com foco na percepção em relação ao fenômeno no Estado de Mato Grosso.

Para subsidiar a investigação proposta, a pesquisa se articulou em três técnicas principais: pesquisa bibliográfica – fundamental em qualquer percurso de construção do conhecimento científico, observação participante e análise dos discursos, essa última realizada através da administração de entrevistas semiestruturadas. Assim, tal percurso metodológico constitui-se em estratégia de análise da questão por perspectivas diferenciadas, pautadas na articulação entre teoria especializada, percepção ocular e análise das falas dos agentes atuantes.

Inicialmente, destacamos que as informações quantitativas sobre o fenômeno do tráfico de pessoas são raras ou de difícil acesso no estado. O tráfico de pessoas, assim como outras condutas ofensivas, não é propriamente registrado quando chega no sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. As instituições se preocupam, via de regra, em buscar informações que lhes são caras e principalmente em registrar seus procedimentos, não havendo uma sensibilidade para o registro do fenômeno investigado, mas tão somente para o registro das informações que vão ajudar aquela instituição a realizar suas atividades e cumprir suas metas, como veremos no desenvolvimento desta seção. Dessa forma, fomos a campo em busca de informação,

qualquer dado inicialmente poderia ser transformado em informação e posteriormente em conhecimento. A própria ausência de dados de enfrentamento ao tráfico de pessoas já nos permite levantar algumas hipóteses, que a partir disso teceremos nossas considerações. Conseqüentemente, o processo de análise da informação coletada deve ser o indutivo. E a ferramenta mais adequada para a realização do processo indutivo é a análise de conteúdo (Blanchet & Gotman, 2001; Grbich, 2007; Silverman, 2006; Strauss & Corbin, 1998).

A pesquisa foi realizada com visitas à campo durante o período de um ano compreendido entre os meses de abril de 2014 à abril de 2015. No que tange à metodologia, utilizou-se a entrevista semiestruturada, por ser um instrumento da pesquisa social que possibilita obtenção de dados qualitativos referentes aos mais diversos aspectos sociais (GIL, 1999) e por permitir a obtenção de dados que podem ser interpretados, classificados e quantificados.

Segundo Lakatos e Marconi (2005), a entrevista semiestruturada ou focalizada, apesar de compreender perguntas pré-determinadas relativas ao problema, deixa margem para outras complementares que possam surgir ao longo de sua aplicação, permitindo diálogo amplo, com possibilidade de aprofundar a compreensão do fenômeno em seu contexto complexo.

A interpretação crítica de análise dos discursos, realizada a partir da aplicação das entrevistas, levará em consideração as palavras de Bourdieu (2009) quando afirma que “A linguagem levanta um problema [...] ela é, com efeito, um enorme depósito de pré-construções naturalizadas, portanto, ignoradas como tal, que funcionam como instrumentos inconscientes de construção.” (BOURDIEU, 2009, p. 39).

Para fins de discussão neste trabalho, consideramos um total de dez entrevistas que puderam oferecer elementos suficientes para uma análise dos discursos com foco nos objetivos dessa proposta.

De início passamos por uma série de dificuldades para a realização da pesquisa de campo por se tratar de um período de transição de governo e início de nova gestão. Para nossa gestão a ausência de conhecimento aprofundado das questões inerentes ao tráfico no estado.

Diante das interseções possíveis para a análise do tráfico de mulheres é preciso que seja lançado um olhar para as ações que objetivam o enfrentamento do tráfico de pessoas, por meio das políticas públicas. Para dar subsídios a esta reflexão

e usando como tema a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado de Mato grosso optamos por definir como central a ser desenvolvida na dissertação: Que projetos e programas desenvolvidos atualmente no estado de Mato Grosso para enfrentamento do tráfico? Quais as atuais políticas públicas?

Se pudermos compreender os agentes das organizações que atua no enfrentamento como agentes sociais na efetivação das políticas públicas de direitos humanos entendemos ser pertinentes questionar esses agentes nos mais diversos aspectos relacionados ao tema.

Acreditamos que o olhar desses agentes, é um caminho possível para começarmos a analisar a política de prevenção e enfrentamento ao tráfico em Mato Grosso.

É possível observar, a partir dos dados trabalhados na seção III, dos principais instrumentos, acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais para direitos humanos e tráfico de pessoas, do qual o Brasil é parte, foram firmados vários acordos e convênios entre o Brasil e organismos internacionais para combater o tráfico de pessoas. A literatura reconhece o Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criado em 2006 e o I plano criado em 2008 e II Plano em 2013, como um dos principais instrumentos para o enfrentamento dessa prática, a partir de iniciativa governamental e através de um conjunto de ações com responsabilidades compartilhadas entre governo, sociedade civil. Na sequência, o governo criou a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP e o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação em 2013, os núcleos de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas os postos avançados e os comitês, sendo este último com o importante papel de implementar nos estados o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) foram criados pela Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça, em parceria com os governos estaduais, tendo por principal função, articular e planejar as ações de enfrentamento a este crime, no âmbito estadual. Estas ações reúne uma série de medidas a serem adotadas para combater as diversas formas de tráfico humano. Iniciativas que evidenciam a construção de políticas de governo que vêm aprimorando a área repressiva e visa programar ações concretas na área da prevenção e da (re) inserção das pessoas traficadas a seu local de origem. No caso

do Estado de Mato Grosso foi criado o comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado. (CETRAP/MT).

Na busca por conhecer a realidade de crime e violação de Direito Humano, pessoas relacionado ao tráfico de pessoas no Estado de Mato Grosso, o objeto de estudo desta dissertação, a proposta consiste em analisar a dinâmica do tráfico de pessoas no Estado de Mato Grosso, procurando compreender qual é a relação do tráfico internacional de pessoas com o Estado de Mato Grosso, na busca por identificar as estratégias usadas aqui para o enfrentamento do tráfico: suas política e planos. Através da pesquisa feita com agentes e gestores da política enfrentamento que serve de base para entender a aplicabilidade da lei e o combate ao tráfico no estado de Mato Grosso.

Minayo (2007) aponta que a pesquisa é uma atividade basilar da ciência, que indaga e constrói a realidade, mesmo sendo uma prática teórica, ela vincula o pensamento e a ação. Segundo a autora (idem p.16) “toda investigação se inicia por uma questão, por um problema, por uma pergunta, por uma dúvida”, que para ser respondida se coloca a necessidade de articular conhecimentos anteriores ou então criar novos conhecimentos.

Neste sentido, a pesquisa buscará analisar a realidade social do Tráfico de Pessoas em Mato Grosso para fins de Exploração Sexual e Comercial, bem como sua relação com relação gênero e como o tema sobre o tráfico de pessoas tem ocupado espaço no debate público, nas agendas governamentais e na sociedade civil organizada para o enfrentamento deste Crime.

Tal busca trouxe-me algumas indagações, postam como questões de pesquisa, abaixo relacionadas:

- *Principais problemas abordados pela organização no enfrentamento do tráfico humano?*
- *Qual a áreas de atuação relacionadas à Exploração Sexual Comercial e ao Tráfico de Pessoas?*
- *Que projetos e programas desenvolvidos atualmente para enfrentamento do tráfico? Quais as atuais políticas públicas?*
- *Quais são os elementos favorecedores da Exploração Sexual em sua relação com o Tráfico de Seres Humanos?*
- *Quais são as dificuldades para o enfrentamento do tráfico de Seres Humanos para fins de exploração sexual comercial?*
- *Você percebe a presença de Exploração sexual, relacionada ao Tráfico de Seres Humanos em seu Estado?*
- *Quais as causas de ocorrência destas formas de existência do Tráfico Pessoas em seu município? E no Estado?*
- *Quais os trabalhos efetivos de assistência às vítimas, responsabilização, assessoria e outros?*

Buscando alcançar uma reflexão acerca da atuação dos agentes em políticas públicas em direitos humanos, focalizando na política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado de Mato Grosso Propusemos os seguintes objetivos:

Geral

- Analisar a dinâmica do tráfico internacional de pessoas no Estado de Mato Grosso.

Específicos

- Averiguar a relação de gênero embutida no fenômeno do tráfico de pessoas;
- Compreender o processo do tráfico internacional pessoas, no Brasil e em Mato Grosso;
- Levantar informações relacionadas ao gênero e tráfico de pessoas em Mato Grosso
- Analisar o perfil das pessoas traficadas;
- Qual a relação do tráfico de pessoas e trabalho forçado;
- Identificar as estratégias de enfrentamento do tráfico pelo Estado de Mato Grosso;
- Analisar se a forma como os agentes que fazem o enfrentamento ao tráfico veem a política e os sujeitos nela envolvidos podem alterar a efetividade das mesmas;
- Compreender os desafios enfrentados pelos agentes nas suas ações em defesa dos direitos da pessoa traficada;
- Conhecer a aplicabilidade da lei de combate e enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado, e se representa (ou não) uma política pública com potencialidades emancipadoras.

A pesquisa realizada tem esta dissertação de mestrado como produto final, caracterizada anteriormente como: como descritiva, do tipo estudo exploratório ou de aproximação à realidade social; com recorrência a fontes documentais e bibliográficas que constituíram a base dos dados coletados por meio das técnicas de entrevista semiestruturada e a da observação (SORIANO, 2004). Conforme situado ao longo da introdução deste trabalho, a pesquisa analisa o processo de implementação da política aqui no Estado de Mato Grosso, a partir das diretrizes, princípios e ações norteadoras da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mediante

o Decreto nº 5.948, de 26 outubro de 2006, observando quais ações políticas , quais os instrumentos legais buscam desvelar o tráfico e quais suas estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas .Enfim quais as políticas públicas estão sendo implementadas para prevenção, punição(repressão) e atendimento de vítimas.

O Estado do Mato Grosso está localizado na região Centro-Oeste do Brasil. Em 1977, parte do estado foi desmembrado e transformado em Mato Grosso do Sul. Com área de 903.366 km², a maior parte de seu território é ocupada pela Amazônia Legal (47% zona de florestas). Mato Grosso faz divisa com os estados do Amazonas, Pará, Tocantins, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rondônia e com a Bolívia. Dividida em cinco grandes regiões, em 2010, conta com população de 3.035.122 milhões de habitantes. IDH de 0,725, Vegetação de cerrado, floresta amazônica e pantanal. (Censo, 2010). Rico pólo turístico atrai grande fluxo de pessoas para os seus parques naturais temporadas de pesca, visitas às regiões de cerrado e pantanal. Tem lugar de destaque na produção de soja e algodão. O sucesso na agricultura gerou grande desenvolvimento econômico. Com o total de 141 municípios.

4.1 PRECEDENTES A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO GROSSO

Conforme relatório do comitê de enfrentamento ao tráfico de pessoa em Mato Grosso –CETRAP/MT (2013) , a discussão sobre tráfico de pessoas se inicia aqui no estado com o movimento de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes O CEDCA/MT, em conjunto e com ações articuladas com outros representantes da sociedade, a Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso (AMAMT), em suas ações de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil começou a perceber narrativas dos participantes referentes ao tráfico de pessoas. Emblemático Encontro no município de Nova Monte Verde, região norte mato-grossense, realizado em 29 de março de 2010. É neste marco temporal que se iniciam os encontros qualitativos com o objetivo específico de abordar a temática a respeito do tráfico de pessoas, entretanto ainda associado ao enfrentamento da violência e exploração de crianças e adolescentes. Dulce Amorim então membra da associação de mulheres em Ação de Mato Grosso (AMAMT), nos relata sobre o início da mobilização para enfrentamento do tráfico em Mato Grosso:

Q. 5 - *no ano de 2010, a gente fez o curso sobre tráfico de pessoas, tínhamos recebido um recurso sobre ONU mulheres, para realizá-lo nós fizemos 3 seminários sobre essa temática,*

uma que a gente já vinha na luta assim eu já sou do comitê do enfrentamento de violência sexual de criança e adolescente, isso a mais de 15 anos e a gente começou ,ai foram aparecendo essa temática do tráfico para fim de exploração sexual e em 2002 teve a Pestraf a pesquisa em fui pesquisadora aqui no Estado e, quando a gente foi pesquisar a gente deparou com essa subnotificação existe uma notificação de tráfico até então a legislação a gente só tinha o Protocolo de Palermo, voce ia conversar com as pessoas com defensor com promotor com juiz, eles não se atentavam a essa questão dessa legislação, porque no Brasil ainda tinha ratificado mais ainda, não tinha mudado o código penal só existia no código para afins de tráfico internacional de pessoas e no Eca já vinha trazendo alguma coisa de exploração sexual, em 2012 a gente levantou essa existência fortemente do tráfico de pessoas Principalmente de crianças e adolescentes, foi daí que a gente começou essa discussão e essa temática, ganhando corpo, porque aqui no estado tinha muito presente a questão do trabalho escravo mas as outras modalidade de tráfico, não se discutia e daí em 2010 a gente fez um curso e desse curso era para 40 pessoas, mais só 23 terminaram de 40 horas e esse grupo resolveu que a gente precisava fortalecer essa discussão, colocar em pauta esse tema uma vez que a gente viu que não existia nenhum comitê, não existia nenhum núcleo, não existia nada de proteção a testemunha, aí a gente começou montando o comitê.

Contudo inicia-se em Mato Grosso a partir de fevereiro de 2010 um trabalho coletivo entre Estado e Sociedade Civil para implantação do comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado. (CETRAP/MT), partindo de relatos de profissionais da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da pesquisa da Pastoral da Mulher Marginalizada de Rondonópolis (PMM agosto 2008) e do Encontro sobre Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual organizado pela associação de mulheres de Mato Grosso com representação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Comissão e Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/MT). Em maio de 2010 houve o Encontro Estadual, onde foi elaborada uma carta princípio a qual traz como eixos: a) análise da situação, b) mobilização e articulação, c) atendimento, d) Prevenção, e) protagonismo juvenil, f) defesa e responsabilização. Outro instrumento, de enfrentamento ao tráfico de pessoa é o da constituição do plano Estadual de MT, resultado da elaboração participativa com representação governamental e não-governamental e de organismo internacionais, que foi entregue oficialmente ao governador do Estado de Mato Grosso em 28 de setembro de 2011.

Em uma operação feita pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), em novembro de 2010, na BR 163 e 364 desencadeou e alertou o Estado de Mato Grosso a respeito da situação do tráfico de pessoas e trabalho escravo, bem como da situação de bolivianos. Este diagnóstico é outra fonte importante e rica em detalhes do problema, um dos motivos principais que possibilitou a deflagração do enfrentamento ao tráfico de pessoas e constituição do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso (CETRAP/MT).

Dados relevantes para entender a situação do tráfico em Mato Grosso se observa nas articulações iniciais de entidades governamentais e não governamentais de constatação e enfrentamento do tráfico no estado tais como: A Superintendência Regional do Trabalho/SRT-MT realizou uma operação de fiscalização nas boates e bares na região conhecida como “zero km”, próxima ao aeroporto internacional Marechal Rondon, no município de Várzea Grande/MT. Nesta ação foram encontradas 20 mulheres, trabalhando em condições análogas à escravidão, na atividade de prostituição.

No entanto os principais problemas abordados nas organizações pelos agentes entrevistados sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoa em mato grosso são diversos como a falta de registro, o da não notificação ou subnotificação dos casos, a falta de formação e informação, falta de capacitação da rede de enfrentamento.

Q. 05 - *É a questão realmente da notificação da primeira notificação a gente não tem registro se é adolescente eles registram como exploração, como abuso, mas não registram como tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, então aí se tem a dificuldade. Se você for pegar os casos, voce não tem nenhum processado, voce tem registro, voce tem notícias via outras instituições, por exemplo: daquele caso das 20 mulheres foi caracterizado tráfico de pessoas, análogo do trabalho escravo ficou análogo do trabalho escravo, porque a superintendência, os auditores fiscais do trabalho registraram, não porque a polícia civil fez o registro e correu o processo, a gente teve acesso a finalizado pelo ministério do trabalho, a polícia civil até agora nós já solicitamos várias vezes, não tivemos acesso ao processo mas a gente sabe que nem chegou a ser processado porque alguma coisa deve ter acontecido na hora do boletim de ocorrência.*

Q.08 - *conscientização da sociedade para que tenha um olhar para esse problema e por causa do medo ou mesmo do preconceito por muitos entender que muitas pessoas que foram traficadas foram porque quiseram, no caso se prostituir, por isso o preconceito. Por isso muitos nem denunciam, dizem saiu para prostituição por que quis.*

Q.09 - *Os principais problemas para enfrentamento ao tráfico de pessoas eu acredito que hoje é a falta de informação, falta de capacitação da rede de atendimento na verdade, construir a rede que ela ainda é desfalçada e ter uma capacitação porque o tráfico de pessoas não é um crime fácil de detectar, então se a pessoa não tiver aquela sensibilidade no olhar destinado para isso, pode até estar acontecendo a vista de várias pessoas e a pessoa não detectar.*

A Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal (SPRF/MT) realizou um levantamento produzindo o seguinte relatório: A 2ª SPRF/MT possui sob sua jurisdição 4.000 Km de Rodovias, divididas em cinco BRs: BR 364, BR 163, BR 070, BR 153 e BR 158, que dão acesso à grande maioria dos 141 Municípios no Estado, onde se encontram diferentes características e peculiaridades referentes aos pontos de vulnerabilidades e às consequências intrafamiliar, socioeconômico e político, que motivam e fragilizam as pessoas e as crianças e adolescentes, deixando-os vulneráveis e facilitando as diversas formas de ações delituosas contra elas. Também a região Sul do Estado encontra-se a BR 364 que adentra no Estado de Mato

Grosso pelo Estado de Goiás e Mato Grosso do Sul. Nas proximidades da rodovia, no município de Alto Araguaia, há um terminal rodoferroviário que além de ter proporcionado um grande aquecimento econômico para o município, também impactou no aumento do número de veículos de carga, em que a concentração de motoristas no terminal propiciou o estabelecimento de diversos tipos de comércios e serviços de profissionais do sexo que são oferecidos aos motoristas que se concentram no pátio do terminal, sendo muito comum no período noturno, principalmente nos finais de semana, a presença de profissionais do sexo, tanto do sexo masculino como do feminino.

Segundo o relatório a frequência de pessoas que pelas características físicas aparentam serem menores de idade transitando naquele local é contínua, sempre que são abordadas em fiscalização, ora não estão de posse de documento de identificação, ora informam que são maiores e que não estão ali para fazer programa. Suspeita-se que essas pessoas estão em busca de programas com os motoristas ali concentrados, acredita-se que devido à proximidade da cidade de Alto Araguaia, que faz divisa com o Estado de Goiás, acontece um processo migratório de menores do Estado de Goiás para aquela região em razão desse aquecimento econômico. Fato esse confirmado quando ao serem abordadas, foi constatado em entrevista pessoal e documental que algumas, além de serem menores de idade residiam no Estado vizinho. Essa movimentação configura a existência de tráfico de pessoas x prostituição local.

As BR 364 e a BR 163 que ligam os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso se encontram no trevo denominado Posto Trevão, onde existe um Posto de Gasolina com o mesmo nome com grande concentração de caminhões de carga e com várias ocorrências de abordagem e encaminhamento de crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e em fiscalizações conjuntas com o próprio Conselho Tutelar, Polícia Civil e Polícia Militar.

Ainda em relação a BR 364 a região norte do Estado de Mato Grosso é ligada à Cuiabá por meio da BR 163, com vários municípios ao longo desta rodovia até o estado do Pará. A região norte é caracterizada por vários municípios formados em razão da atividade garimpeira em que a cultura de épocas passadas baseada no poder patriarcal ainda se reflete na atual sociedade desses municípios.

Essas deficiências fragilizaram principalmente crianças e adolescentes dessas regiões, expondo-as às vulnerabilidades em níveis mais elevados que outras regiões.

A característica geográfica da região leste favorece e autentica esta região do vale do Araguaia como um polo turístico com a maior rede hoteleira do Estado. As belas praias e os rios caudalosos onde pode ser encontrada a espécie mamífero do boto cor-de-rosa, os morros com cachoeiras e paisagens exuberantes fazem desta região um atrativo turístico com vários festivais de praia durante o ano, em que a concentração de pessoas oriundas de várias regiões do Brasil e de outros países aquece a economia da região e gera empreendimentos em diversos setores do comércio. Porém, tem gerado impacto também na vulnerabilidade de crianças e adolescentes à exploração sexual. Observa-se um movimento contínuo de crianças e adolescentes ao longo da BR 070 e da BR 158 com o objetivo de atender à demanda por serviços sexuais.

Mato Grosso também, faz fronteira seca com a Bolívia em aproximadamente 700Km de extensão. Os municípios que margeiam a BR 070, via de acesso para aquela região, sofrem reflexo da fácil comercialização e do alto consumo de drogas que atinge principalmente a classe infanto-juvenil, pois a Bolívia é um dos maiores produtores de cocaína do mundo. A prova disso é o elevado número de apreensões de pasta base de cocaína: 1,5 toneladas no ano de 2008, 751 Kg em 2009, 1.907 em 2010 e 1.352 Kg em 2011, oriunda do território Boliviano, em que muitas vezes o narcotráfico lança mão de crianças e adolescentes como mulas para o transporte da droga, também explorando o comércio sexual em razão do movimento turístico na região. O fato da região ser um grande polo turístico na área da pesca, devido a proximidade com a Bacia do Pantanal, favorece às redes criminosas aliciarem crianças e adolescentes para fazerem programas sexuais com turistas que estão pescando. Este fato foi matéria de investigação na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Exploração Sexual, em 2002, comprovando-se essa conduta criminosa. Na fase de investigação descobriram o “Barco do Amor”, embarcação tipo chalana (barco-hotel), que era utilizada para transportarem adolescentes para realizarem programas sexuais.

A baixada cuiabana é composta pelas cidades de Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães e Várzea Grande. Cuiabá e Várzea Grande devido à explosão urbana nos últimos anos trouxe a concentração de bairros e vários tipos de comércios próximos às margens da BR 364 em Cuiabá e da BR 163 em Várzea Grande. Este aglomerado urbano ao longo destas BRs e os problemas sociais que afetam os municípios: a ausência de eventos

culturais, lazer e esporte para as crianças e adolescentes e, principalmente, a desagregação familiar, ampliam a vulnerabilidade desse público na região, facilitando o aliciamento e o agenciamento para exploração sexual, ao longo das rodovias.

Continuando nesta análise história ao que é chamada de antecedentes ao enfrentamento do tráfico de pessoas no estado de Mato Grosso tomamos como referência a pesquisa realizada pela Pastoral da Mulher Marginalizada de Rondonópolis em 2008, (PMM/ROO). Uma pesquisa com objeto de conhecer, “Perfil da prostituição no Estado de Mato Grosso”, financiada pelo Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS (PNDST-AIDS) e Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). A ação da polícia federal somada a essa pesquisa, foram os marcos impulsionadores para a constituição do CETRAP/MT.

A pesquisa se propôs a descrever os principais caracteres da prostituição no Estado de Mato Grosso, por meio de padronização metodológica de coleta de dados. Descritivamente houve a observação, registro de fatos da prostituição, sem a perspectiva de explicar a prostituição em Mato Grosso. O material coletado foi informatizado em banco de dados. O compromisso ético foi preservado de acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, dispondo de “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” que tem por finalidade garantir o respeito à dignidade humana.

A pesquisa foi realizada em 33 municípios distribuídos nas cinco regiões do Estado e que possuía uma população feminina de 796.062 mulheres, segundo censo IBGE do ano 2000 (o censo 2010 ainda não tinha sido finalizado). Foram selecionados dois municípios representativos: Sinop e Rondonópolis, nos quais foram efetivamente quantificadas as mulheres em situação de prostituição.

Com um público-alvo de 820 pessoas pesquisadas constatou-se que 47,3% eram de cor parda; 32% branca; 13,7% negra; 1,6% amarela; 0,6% indígena e 4% sem informação. Esses dados não são indicativos de que as mulheres negras em sua maior percentagem se prostituem, a incidência maior de vulnerabilidade e prostituição se mostra entre pardas e brancas pelos dados apontados. A maioria possui residência fixa no Mato Grosso, 57,4%, enquanto 41,7% já residiu fora do Estado, indicativo que a localidade de prostituição das mulheres pode ser um parâmetro para deslocamentos para outras regiões do País, dado, porém não demonstrado na pesquisa.

Os dados quanto à possibilidade de ocorrência de tráfico de pessoas são denunciativos sobre a vulnerabilidade e a própria existência do crime. Quando inquiridas a respeito da pretensão de se prostituírem num outro local, 32,2% responderam positivamente, enquanto 66,5% negativamente e 1,3% não prestaram informação. O desejo de melhores condições de vida e de novos nichos, pontos, em que poderão obter maiores lucros tornam estes 32,2% mais vulneráveis à ocorrência de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. É mais elucidativa e significativa ainda quando a resposta favorável insere-se na possibilidade de se prostituir em outro País, muito embora o universo de entrevistadas tenha sido muito reduzido em relação a todas as outras inquirições, qual seja: 48 mulheres. Das entrevistadas 2,1% se prostituiriam na Bolívia; 60,4% na Espanha; 2,1% na França; 22,9% em Portugal e 12,5% em outros Países. Inquiridas sobre terem recebido convites para se prostituírem em outro País, num total de 346 entrevistadas, todas já receberam. A maior incidência de convite foi para a Espanha com 57,8%, seguido de Portugal com 25,1% e Estados Unidos e Itália com 5,5%.

Conforme o relatório da pesquisa da PMM/ROO, evidencia a possibilidade de ocorrência de tráfico de pessoas ante a resposta positiva das mulheres de aceitarem convites para se prostituírem fora do País. Seja por quais motivos forem a vulnerabilidade dessas entrevistadas está caracterizada e demonstrada pelo desejo de mudarem de País para se prostituírem, tendo os aliciadores alvos mais fáceis para praticar o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual mediante engano, ameaça, coação e coerção.

No relatório da PESTRAF 2002, traz a constatação da Pastoral da Mulher Marginalizada de Rondonópolis, de que, do total de 325 mulheres que são profissionais do sexo em Rondonópolis -MT, 54 são do município. As demais são oriundas de outros municípios de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Brasília.

A busca por profissionais do sexo mato-grossenses, para atuar no exterior também foi confirmada em uma pesquisa realizada pela Pastoral da Mulher Marginalizada (PMM). Foram ouvidas 820 prostitutas que atuam em diferentes regiões do Estado. Um percentual de 70% afirmou já ter recebido o convite para trabalhar em outros países. A maioria delas (58%) para a Espanha, principal destino das mulheres traficadas no país. Um menor número teve como proposta ir para Portugal, Estados Unidos, Itália e Venezuela. Segundo a militante da Pastoral Maria Roseli Pinheiro Cândido, este índice pode ser ainda maior, já que muitas temem revelar este tipo de

informação com “medo” de represálias. Apenas 58 entrevistadas admitiram ter vontade de mudar para o exterior. O mais difícil ainda é saber quantas mulheres que deixam o Brasil atraídas pelas “falsas promessas” de emprego fácil e enriquecimento rápido. Esta é a principal arma utilizada pelos aliciadores e intermediários. São poucos os casos que são descobertos, a maioria quando as vítimas conseguem retornar para suas cidades. Mesmo assim, com medo de serem perseguidas pelas máfias, nem sempre elas revelam os crimes sofridos. “A maioria delas vai para o exterior sabendo que vai se prostituir. Mas o que elas não esperam é ser exploradas, mantidas em cárcere privado, ser agredidas, obrigadas a usar drogas e não ter para onde pedir socorro”. Foi o caso de 3 mulheres identificadas pela Pastoral no município de Rondonópolis (212 km ao Sul de Cuiabá). Elas foram aliciadas e levadas para a Espanha para trabalhar como dançarinas em boates. Maria Roseli, que ouviu o depoimento das 3, conta que ao chegarem ao destino combinado com os aliciadores, as jovens tiveram os documentos retidos e foram mantidas em cárcere privado, sendo obrigadas a manter relações sexuais com vários clientes, com uma pesada carga horária. Condições que foram impostas até que as mesmas conseguissem pagar as despesas da viagem bancadas pelos aliciadores. Elas conseguiram fugir e, com a realização de programas sexuais, juntaram dinheiro e retornaram para o Mato Grosso. Uma quarta jovem teve como destino a Noruega. No período que ficou na Europa ela passou por vários países diferentes, sempre sob coordenação da máfia, até conseguir fugir. “Após fugir estas mulheres continuam fazendo programas e o dinheiro que recebem usam para fugir para países vizinhos. Assim conseguem despistar a máfia até juntar o dinheiro necessário para voltar ao Brasil”.

Ao deixarem suas casas, estas mulheres seguem um longo caminho até o destino final. De acordo com a pesquisa do Cecria, quando são aliciadas em municípios do interior, as vítimas são levadas até Cuiabá, de onde seguem para São Paulo ou Rio de Janeiro. Nestas cidades os criminosos providenciam a documentação para que as mesmas deixem o país. No caso de adolescentes, os documentos são falsificados para que elas passem pelas fiscalizações como mulheres adultas. Por este motivo, as vítimas são escolhidas obedecendo alguns critérios. Esta ação é realizada principalmente pelas rotas intermunicipais e interestaduais com conexão para as fronteiras da América do Sul, como Venezuela, Guiana Francesa, Bolívia, Paraguai, Peru, Argentina e Suriname, utilizando o transporte terrestre.

A matéria publicada na gazeta digital do dia 18 de abril de 2012, apresenta dados interessantes e ao mesmo tempo pertinentes em relação a prostituição e ao tráfico crime de violação aos Direitos Humanos no Estado de Mato Grosso:

“A Polícia Federal possui um departamento para investigar este tipo de crime. Segundo o superintendente em Mato Grosso, Valmir Lemos, a maior dificuldade é identificar quando a prostituição de brasileiras fora do país é crime. “Nem todos os casos são crimes. É preciso saber se ela foi obrigada a ir para aquele país, já que a maioria é induzida a vida de facilidades, que não existe. Quando chegam lá são mantidas em cárcere privado, sofrem espancamentos e tem muita dificuldade para retornar”. Falsas promessas – A busca por melhores condições de vida também atrai muitas mulheres do interior para a capital de Mato Grosso. A Superintendência Regional do Trabalho já flagrou estabelecimentos explorando sexualmente vítimas trazidas de outros municípios. Recentemente, uma mulher foi encontrada em um hotel no centro de Cuiabá, onde morava. Segundo um fiscal, de cada R\$ 50 recebidos pelo programa, ela era obrigada a repassar R\$ 20 ao proprietário do estabelecimento. Caso não conseguisse obter o dinheiro no dia, era obrigada a pagar o montante com serviços de limpeza. No final do ano passado, fiscais também flagram 19 mulheres, com idade mínima de 19 anos, trabalhando em condições degradantes em uma casa de shows na região do Zero Km, em Várzea Grande. Todas tinham sido trazidas do interior e moravam no próprio estabelecimento. Cada uma tinha que pagar um valor fixo para a casa quando saísse para fazer um programa fora, como se fosse uma comissão. Já o pagamento para elas era feito com fichas do próprio estabelecimento, e não com dinheiro. A coordenadora do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso, Dulce Regina Amorim, confirmou que é grande o número de boates e casas de shows que mantêm esta prática no Estado. “Essas mulheres que são traficadas não ficam nas ruas, elas ficam em bordéis onde muitas vezes são exploradas e tem seus direitos infringidos”. Para a coordenadora, muitas delas se submetem a estas condições pela falta de amparo, já que, se denunciarem os estabelecimentos, ficarão desassistidas, muitas sem ter para onde ir. Ela argumenta que faltam políticas públicas para estas mulheres, que acabam se submetendo novamente às mesmas condições por falta de opção. O Comitê foi criado em novembro do ano passado e realizará, no mês que vem, um evento para debater um plano de combate e assistência às vítimas do tráfico. A maior preocupação é com o período da Copa de 2014, que pode fomentar esta prática no Estado. (Gazeta Digital 18 de abril 2012)

Em razão dessa constatação e também da pesquisa da PMM/ROO, fatos que contribuíram para maior conhecimento dessa realidade os dados foram relevantes para impulsionar a formação do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CETRAP/MT) e o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Acrescidos com os encontros regionais organizados pela AMAMT e Fórum Mato-grossense de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

formando assim um panorama da realidade mato-grossense que contribuiriam naquele momento inicial para construção de uma política de enfrentamento ao crime.

4.2 COMITÊ DE ENFRENTAMENTO A TRÁFICO DE PESSOAS EM MATO GROSSO

O Comitê de Enfrentamento a Tráfico de Pessoas em Mato Grosso- CETRAP-MT, foi criado por meio do DECRETO Nº 990, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

O CETRAP- MT tem como objetivo, viabilizar a execução da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, implementada Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006, bem como conferir efetividade ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres. e Crianças (Protocolo de Palermo), Decreto nº 5.017 de 12 e março de 2004. Em 20 de agosto de 2009.

A principal função do CETRAP – MT, conforme o art. 2º e a de:

- I - coordenar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas do estado de Mato Grosso;*
- II - acompanhar o cumprimento dos princípios, diretrizes e ações constantes da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como de Planos com temas correlatos;*
- III - coordenar o processo de elaboração, atualização e implementação de políticas no enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
- IV - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais, estaduais, municipais e internacionais nessa temática;*
- V - incentivar a elaboração de estudos e pesquisas sobre a temática;*
- VI - promover capacitações e incentivar a realização de campanhas sobre o tema;*
- VII - apoiar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de Mato Grosso na articulação da rede de atendimento do estado do Mato Grosso;*
- VIII - discutir e encaminhar os casos e processos relacionados ao tráfico de pessoas;*
- IX - elaborar e monitorar o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;*
- X - elaborar seu regimento interno.*

O comitê é um órgão colegiado, que tem por função de coordenar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas, fazendo avaliações, monitoramentos, recomendações e proposições.

O Cetrap constitui-se numa instância estadual, permanente, de composição plural - órgãos não-governamentais, órgãos governamentais, representações

nacionais, internacionais e outras organizações da sociedade civil integrantes do Cetráp – MT:

- I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;*
- II - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;*
- III- Secretaria de Estado de Educação;*
- IV - Secretaria de Estado de Saúde;*
- V- Secretaria de Estado de Segurança Pública;*
- VI - Polícia Judiciária Civil;*
- VII - Polícia Militar;*
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo;*
- IX - Secretaria de Estado de Cultura;*
- X - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Gera;*
- XI - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;*
- XII - Ministério Público do Estado de Mato Grosso;*
- XIII - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;*
- XIV - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;*
- XV - por até 22 (vinte e dois) representantes de entidades não-governamentais que possuam no mínimo 03 (três) anos de atividades comprovadamente relacionadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, ou a temas correlatos, voltados à promoção e defesa dos direitos humanos.*

O Comitê é composto também por representantes, e respectivos Suplentes, dos órgãos elencados nos incisos abaixo, que não integram a administração pública estadual:

- I -Tribunal Regional Federal da 1ª Região;*
- II - Ministério Público Federal;*
- III - Ministério Público do Trabalho;*
- IV - Defensoria Pública da União;*
- V - Agência Brasileira de Inteligência;*
- VI - Polícia Federal;*
- VII - Polícia Rodoviária Federal;*
- VIII - Superintendência Regional do Trabalho;*
- IX – Superintendência da Receita Federal;*
- X - Universidade Federal de Mato Grosso.*

As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

A organização é democrática e não hierárquica, que visa a monitorar, avaliar e propor ações do Plano Nacional e Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso.

Os membros do Cetráp têm o dever de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias designadas.

Os parceiros do CETRAP têm como atribuições realizar a divulgação de: informações, bem como elaborar campanhas sobre as formas de erradicação do

tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Mato Grosso; promover as diversas atividades dos parceiros para efetivar o Plano estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas.

Para organizar e desenvolver suas atividades, o Comitê formulou um Plano de Ação que prevê atuação do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso (CETRAP–MT), em dois eixos: Prevenção/Articulação, e Defesa/Repressão.

No eixo Prevenção/Articulação, a principal proposta é esclarecer à sociedade sobre a ameaça do tráfico de pessoas, ou seja, as formas clássicas de aliciamento, as promessas falaciosas dos recrutadores e a triste realidade de mulheres vítimas do tráfico. Neste eixo estão as campanhas de conscientização, reuniões, simpósios e palestras.

No eixo Defesa/Repressão, estão as ações táticas e investigações para a identificação de pessoas e organizações que exploram o tráfico de mulheres. Estas ações são executadas pelas forças policiais, Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar de Mato Grosso, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Agência Brasileira de Inteligência.

Para o coordenador do CETRAP- MT, Daniel Almeida de Macedo, a articulação próxima do CETRAP com a sociedade resulta em importantes informações sobre indícios de aliciamento ou deslocamento de mulheres para exploração sexual. Estas informações são compartilhadas com as frações de inteligência das forças policiais e com a ABIN para o processamento e planejamento das operações de repressão.

É importante ressaltar que políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas envolvem diálogo e redes de proteção. Um diálogo interdisciplinar, interinstitucional é fundamental para que seja possível uma compreensão mais abrangente sobre o fenômeno bem como a implantação de ações mais efetivas (COLARES 2004). Discussões sobre direito, políticas públicas, atuação dos profissionais e agentes sociais, desigualdade e exclusão social, relação de gênero, reconhecimento/identidade, violência são algumas possibilidades de reflexão sobre o tema que exigem um estudo interdisciplinar.

4.3 Procedimentos e Instrumentos de Coletas de Dados

A pesquisa foi realizada através de entrevistas com agentes/ profissionais envolvidos na implantação da Política de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no

Estado de Mato Grosso. Esses agentes participavam ou havia participado do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas, ou são atuantes na política de enfrentamento junto a uma organização no Estado.

Para Minayo (2002), no campo. “além, de recorte espacial, em se tratando de pesquisa social, o lugar primordial é ocupado pelas pessoas e grupos convivendo numa dinâmica de interação social” (p.54). Nessa pesquisa consideramos a interação social dos sujeitos entrevistados com a própria política de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Dessa forma, a escolha em desenvolver esta pesquisa com os agentes envolvidos na Política de enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Estado de Mato Grosso se justifica tanto em razão do lugar onde o pesquisador fala – a partir do mestrado em política Social – quanto do lugar de onde os entrevistados falam - sujeitos da política aqui analisada.

A aproximação com os sujeitos para a coleta de dados seguiu alguns passos. Num primeiro momento procuramos contatos com os agentes envolvidos na política de enfrentamento ao tráfico, independentemente de estarem atualmente atuando diretamente na mesma. Essa abordagem foi realizada a partir de contatos feitos no ano 2014 e primeiro semestre 2015. Neste período fizemos contatos inicial por e-mail, telefone, informando sobre o mestrado em política social e perguntando da possibilidade de realizarmos entrevista sobre sua atuação na política de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de mato Grosso. Obtivemos algumas positivas outras negativas. Como já citamos anteriormente algumas dificuldades encontradas principalmente com agentes de organização governamental pelo fato de estar no momento de transição de governo. Com as respostas positivas, por telefone agendamos datas, horários e local da entrevista.

Considerando o rigor ético que deve ser adotado em qualquer pesquisa que envolva seres humanos como sujeitos de pesquisa, esta pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil para ser direcionada para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa em sua instituição de origem.

Salientando que antes de cada uma das entrevistas, individualmente realizadas, reiteramos as informações quanto à pesquisa apresentadas no TLCE. - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com base na Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde que preconiza princípios éticos que devem ser observados em pesquisas realizadas com seres humanos, onde se inclui a garantia

do anonimato, do direito às informações, bem como da devolução dos resultados da pesquisa aos sujeitos e à sociedade.

No decorrer da pesquisa algumas barreiras foram encontradas no momento da coleta de dados, como o acesso aos agentes que fazem parte a rede de enfrentamento, por ser um período de transição de governo houve troca de pessoa de alguns setores, e muitos não tinha conhecimento da causa, algumas entrevistas foram desmarcadas ou adiadas, órgãos que naturalmente faz parte da rede de enfrentamento não quiseram participar da entrevista por não estar par da realidade, bem como a dificuldade de conseguir as entrevistas com representantes da gerencia de políticas especiais e do alguns órgãos que atua na repressão no estado. Da amostra prevista de 10 entrevistados, que representam os 47 Membros/agentes de instituições governamental e não- governamental que fazem parte da rede de enfrentamento tráfico de pessoas no estado de Mato Grosso e que fazem compões ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas – CETRAP, foram realizadas 09 entrevistas, muitos tiveram dificuldade de estabelecer uma agenda para participarem da pesquisa, todavia, tal fato em nada comprometeu a consecução dos objetivos propostos, uma vez que as informações prestadas no universo das nove entrevistas já se repetiam.

O questionário de pesquisa foi organizado dentro das seguintes categorias: 1- caracterização da organização, 2- Campo de ações relacionadas ao tráfico de pessoas, 3- Percepções a exploração sexual e suas relações com o tráfico de pessoas. (Documento em anexo).

No procedimento da coleta de dados foi utilizada a entrevista semiestruturada como instrumento, em função do seu caráter interativo, por permitir maiores trocas entre entrevistador e por possibilitar maior interação e desenvoltura dos sujeitos. Segundo Triviños(1987):

podemos entender por entrevista semiestruturada, em geral, aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipótese que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987, p.146).

Para garantir que dados essenciais de interesse da pesquisa fossem tratados na entrevista, elaboramos uma lista de tópicos que deveriam ser abordados, caso não surgissem de forma espontânea no decorrer da mesma. Os pontos serviram de diretrizes para as entrevistas, que transcorreu prioritariamente, deixando o entrevistado livre sobre sua atuação na Política de enfrentamento. As intervenções ocorreram apenas para esclarecer alguns pontos e para evitar detalhes importantes fiquem de fora. Pontos/categorias considerados importantes.

- *Dados sobre a participação como membro da política pública específica.*
- *Participação e outras políticas ou rede de enfrentamento.*
- *Percepção tráfico de pessoas para exploração sexual*
- *Relação de trabalho escravo e tráfico de pessoas*
- *Área de atuação*
- *Problema enfrentados*
- *Projetos e programas da instituição onde atua.*
- *Desafios enfrentados em suas ações em defesa dos direitos humanos.*
- *Quais os maiores empecilhos para que as políticas sejam efetivas.*
- *Se percebem o crescimento do crime.*
- *Quem são as vítimas do tráfico.*
- *O que favorece/causas do tráfico de pessoas.*
- *Quais as maiores dificuldades para o enfrentamento.*
- *Quais são as maiores lacunas da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas.*
- *Que lugar a vítima ocupa na sociedade.*

As entrevistas foram gravadas com a autorização de cada participante mediante assinatura do termo de consentimento e esclarecido (anexo). E cada entrevistado/a receberam uma cópia do termo. As entrevista ocorreram em dias e locais marcados conforme conveniência do/a entrevistado/a. As gravações das entrevistas foram feitas visando rememorar e aprofundar o contato com o conteúdo das entrevistas, a transcrição das mesmas foram realizadas pela pesquisadora e após transcrição, foi feita uma leitura das entrevistas visando a maior aproximação possível do conteúdo, neste tipo de análise, privilegiam-se as peculiaridades e das visões dos sujeitos sobre a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Bardin (1979) aponta a importância de uma análise atenta e fecunda dos dados evitando equívocos quanto à interpretação do conteúdo em análise ao mesmo tempo em que possibilita retirar dos dados todo seu potencial.

Optamos por realizar a análise no corpo e discussão dos dados no corpo do texto de cada categoria objetivando facilitar a leitura do conteúdo apresentado. Deste modo, entre falas organizadas, realizamos a análises e trouxemos referencial teórico que embasou as discussões.

4.3.1 Tráfico de Mulheres em Mato Grosso: Política e Plano de Enfretamento

Segundo relatório da Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: (PESTRAF 2002), o fluxo do tráfico na região centro oeste formada, geográfica e administrativamente, pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, com uma população total de 11.636.728 (IBGE- 2000), onde está localizada a capital do país - Brasília. Possui fronteiras internas com todas as outras Regiões do País e com outros países da América do Sul (Paraguai e Bolívia). É uma região muito extensa, mas relativamente pouco habitada (baixa densidade demográfica em mais de 80% dos municípios).

Projetos de grande e médio portes estão sendo desenvolvidos nestas regiões, especialmente os relativos à geração de energia (gasoduto, hidrelétricas e termelétricas em implantação), à infraestrutura pesada para o transporte (estradas de rodagem, ferrovias e hidrovias) e ao avanço da fronteira agrícola.

O modelo de desenvolvimento implantado pelo Estado Brasileiro em consonância com as Instituições Financeiras Multilaterais, especialmente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento–BID, mostra contradições importantes na medida em que tais instituições apoiam projetos de preservação ambiental e, por outro lado, implantação de estradas bioceânicas e pesquisas para adaptação da soja para a região amazônica. Com exceção da agricultura no Mato Grosso, o turismo tem sido a indústria com maior crescimento em toda região, em função da bela, rica e vasta reserva vegetal, com destaque para as áreas que compõem o Pantanal Mato-grossense, o Cerrado e a Amazônia, sendo diversificadas as atrações aos turistas estrangeiros e nacionais. Há um aumento crescente do turismo de pesca, ecológico e de negócios.

É neste contexto que se dá o tráfico de seres humanos: para servir ao mercado internacional (países da Europa, Paraguai e Bolívia); para servir aos empreendedores na construção da infraestrutura que internacionaliza nossa economia; para servir aos turistas de regiões mais abastadas e para servir sexualmente aos que tem mais poder aquisitivo. Mulheres e adolescentes são as pessoas mais traficadas, sobretudo porque não há registros de tráfico de crianças. Em números absolutos, a via mais utilizada é a terrestre. No entanto, a via aérea também possui um grande movimento. Sobre este dado, deve-se ressaltar que, em vários casos, foi relatado o transporte pelas duas vias, o que indica que muitas pessoas têm saído por via terrestre das cidades

interioranas e chegada aos centros mais urbanizados, de onde são embarcadas em aviões.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a mobilidade do tráfico de pessoas para fins sexuais, dentro e fora do país, considerando o desenvolvimento desigual das cidades e os espaços urbanos que se constroem “[...] fora da ordem oficial”. (LEAL; LEAL, 2002, p. 3).

Desta forma, as regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno nacional e transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.

De outro modo, é importante que se compreenda que embora a exploração sexual do Brasil se configure a partir de indicadores sócio econômicos, pesquisas apontam que esta questão não tem ligação apenas com a pobreza e a exclusão social. Por considerarem a prostituição como uma forma de trabalho, mulheres são aliciadas com falsas promessas de ganho fácil e por isso elas preferem esse tipo de trabalho a outros possíveis na perspectiva de desenvolver projetos individuais.

O principal destino das mulheres é a Espanha. Em menor número há casos de tráfico para Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. Tratando da questão da vitimização, o Procurador Federal Daniel Salgado, ressalta:

Depois de levada para o exterior, a vítima fica presa a uma rede internacional de prostituição, sujeita a trabalhos forçados, em cárcere privado e exposta a doenças sexualmente transmissíveis. As mulheres que vão se prostituir fora são vítimas duas vezes. Vitimadas e marginalizadas aqui, muitas vezes pelo próprio Estado, elas acabam, de forma mais traumática, vitimadas no país receptor, inclusive pelo próprio sistema legal e judicial alienígena, que não está disposto a reconhecê-las como vítimas de crimes. (SALGADO, 2009, p.10-11).

O estudo destas rotas demonstra que muitas adolescentes saem de suas cidades por via terrestre, são levadas para locais nos quais há aeroportos, por vezes Rio de Janeiro e São Paulo e, de lá, seguem para seu destino final. Quanto às adolescentes, o tráfico é preponderantemente interno e direcionado para estados da própria região, sobretudo Mato Grosso. Por conseguinte, a via mais utilizada pelos

traficantes é a terrestre. As duas rotas para o exterior são direcionadas para o Paraguai e para o Chile.

De acordo com Luciano Ferreira Dornelas delegado da policia Federal do Estado de Goiás numa entrevista ao jornal Correio Brasiliense em matéria publicada em 7 de julho de 2009, numa matéria sob o título “PF investiga novas rotas de tráfico de mulheres”, Dornelas ressalta que é preciso que se atente para o risco e a exploração contra garotas de programa brasileiras na Europa: Muitas meninas sabem que viverão como prostitutas na Europa, mas não têm noção das condições que vão encontrar nos prostíbulos. Poucas dão sorte. E muitas deixam para trás as famílias para viver em quartos semelhantes a celas de cadeias. Têm ainda o passaporte e a passagem aérea de volta confiscada pelos patrões. Às vezes, nem ganham permissão para sair às ruas (CB/07/2009, p. 4).

Dornelas aborda sobre o tema combate ao tráfico de pessoas expondo sobre a questão das mulheres desaparecidas ou assassinadas no exterior:

Apesar das histórias de mortes e desaparecimentos, as mulheres decidem arriscar tudo em razão da ilusão de ganhar dinheiro. Em um primeiro momento, a atividade parece rentável, principalmente se não se levar em conta as dívidas com os patrões, as taxas de serviço dos prostíbulos e o custo de vida. Programas de 30 minutos na Espanha custam 50 euros (cerca de R\$ 150). A preferência é pela Suíça: as saídas são de 10 minutos e não saem por menos de 150 francos suíços (cerca de R\$ 300). A barreira das línguas francesa e alemã, no entanto, faz com que os destinos mais comuns sejam Espanha e Portugal. (CB 2009, p. 4).

Mato Grosso se destaca entre as 241 rotas do tráfico nacional e internacional de mulheres. Pelo menos 33 caminhos utilizados por grupos aliciadores para levar jovens e adolescentes para outros estados e países, onde são exploradas sexualmente, foram identificados na região Centro-Oeste. Muitos estão em território mato-grossense. A pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (PESTRAF 2002), realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), apontou a ocorrência de aliciamentos em Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres e Alta Floresta. Outros municípios também foram identificados como destinos de mulheres trazidas de outros estados, como o Maranhão, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Rondônia, Amazonas, Pará, Goiás. Muitos servem apenas como destino de trânsito, onde as

vítimas passam apenas um período e depois continuam o percurso para chegar ao exterior. (Publicado em “Gazeta Digital”, 18 de abril 2011).

TABELA 1. Rotas de tráfico de pessoas no Brasil por região

Região de Origem	de	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	09	04		28
Sudeste	28	05	02		35
Centro-Oeste	22	08	03		33
Nordeste	35	20	14		69
Norte	31	36	09		76
Total	131	78	32		241

Fonte: Pesquisa de Mídia – PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas 2002/ Relatórios Regionais da PESTRAF.

Em geral, as rotas passam por cidades que são próximas a portos, aeroportos e rodovias, devido a facilidade de mobilidade que estes locais geram. A tabela acima mostra, por regiões, a quantidade de rotas utilizadas dentro do país para o tráfico de pessoas.

Corroborando com a caracterização do tráfico as autoras Massula e Mello:

O tráfico de pessoas pode ser caracterizado sempre que são preenchidas quatro situações: o cruzamento de uma fronteira (seja entre municípios, estados ou países); a existência de um intermediário que forneça transporte e documento – falso ou roubado; a caracterização de uma relação comercial e, a entrada ou permanência da pessoa no local de destino (MASSULA; MELO, 2003, p. 11).

Conforme a análise da PESTRAF 2002, as regiões Norte e Nordeste são as que apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Confirma-se assim, uma estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes para fins sexuais em todas as regiões brasileiras, cujo fluxo ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para as centrais.

Dessa maneira, o Governo brasileiro formulou uma Política Nacional para o trato do tráfico de pessoas pautada na garantia dos direitos humanos. Em 2006 foi realizada uma reunião do grupo de trabalho que deveria formular o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, devendo priorizar os 3 eixos temáticos

previstos no Decreto n. 5948, quais sejam: prevenção e repressão do tráfico de pessoas e assistência à vítima. (BRASIL, 2007b, p. 5).

Os princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, além da proteção integral à criança e adolescente: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Por meio do PNETP, o Estado brasileiro reconhece a existência do tráfico de seres humanos em seu território, crime de natureza complexa e que necessita ser enfrentado com a participação da sociedade em geral, em especial da justiça, segurança pública, com parceria da saúde, relações exteriores, educação, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, promoção e proteção aos direitos das mulheres, cultura e turismo.

Portanto os “Planos Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” surgem como instrumentos estratégicos para fomentar as políticas públicas para enfrentamento do crime no estado brasileiro. Assim o segundo plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas cria o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, instituído no âmbito do Ministério da Justiça, com as seguintes funções (art. 2º): propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; propor o desenvolvimento de estudos e ações sobre o tema; acompanhar a implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; articular suas atividades àquelas dos conselhos nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersetorialidade das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Entre todas as atividades do CONATRAP uma é de articular e apoiar tecnicamente os Comitês Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação e na regulamentação e cumprimento de

suas atribuições; elaborar relatórios de suas atividades; e elaborar e aprovar seu regimento interno.

Entre os anos 2000 e 2013 o Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT), registrou 284 casos envolvendo tráfico de pessoas. Os dados foram divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Ao todo, 1.758 casos foram registrados no Brasil no mesmo período.

Para a elaboração do “Levantamento sobre o Tráfico de Pessoas”, documentos judiciais e extrajudiciais divulgados pelas unidades do MP nos estados brasileiros foram utilizados como base. Segundo o CNMP, a elaboração do levantamento visa diagnosticar as práticas de tráfico no país, bem como traçar estudos e formas de padronizar ações em uma agenda de combate ao tráfico de seres humanos.

Em âmbito nacional, os três maiores registros constam que 1.348 casos são voltados à condição analógica a de trabalho escravo, seguidos por 127 casos de entrega de filho para pessoas inidôneas e 100 casos de aliciamento para fins de emigração. Porém, o levantamento mostra também que 37 casos são de tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, tráfico internacional de pessoas representa 23, e tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual 11.

Segundo estimativa do Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, atualmente existem no país 800 mil trabalhadores imigrantes em situação legal. Outros 200 mil estariam irregulares. No caso dos legais, predominam os portugueses, enquanto os bolivianos aparecem em maior número entre os irregulares. Especificamente aos mais de 100 mil bolivianos que hoje trabalham no Estado de São Paulo, a maioria está em situação irregular, sem visto para trabalho, e exercem atividades em oficinas de confecção. Estimativas da Pastoral do Migrante Latino-Americano apontam que há hoje mais de 200 mil bolivianos vivendo no município de São Paulo. Destes, cerca de 12 mil em situação de escravidão. Como trabalham de forma irregular, autoridades brasileiras não têm informações exatas para quantificá-los. Ações de fiscalização têm encontrado, com frequência, nas pequenas tecelagens - onde a mão-de-obra boliviana é explorada.

Uma reportagem divulgada em nível nacional (profissão repórter do dia 7/08/2012) apontou que estrangeiros aliciados para trabalhar no Brasil, vão até a Bolívia e entram pelo país por Mato Grosso, só assim começam a ser encaminhados para outras localidades do território brasileiro.

Um dos casos que chama atenção em análise a recortes de jornais local, merece destaque o estabelecimento de uma relação entre tráfico interno e lista de desaparecimento feita em uma notícia publicada pela Folha do Estado (MT), que a partir de uma lista de 15 adolescentes de 12 a 17 anos desaparecidas estabeleceu-se a relação entre exploração sexual, rufianismo, ameaça de morte, agenciamento e transporte. Olhar o volume de desaparecimentos na região e relacioná-los ao tráfico interno e internacional de seres humanos para fins de exploração sexual pode ser um elemento novo apresentado pelas notícias nos jornais e, talvez, pouco utilizado para o entendimento do fenômeno. (Folha do Estado MT, 21/02/2002) Outro dado que também deve ser observado com especial cuidado é se a presença de “barcos-boates” na região de fronteiras (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) não viria a se configurar como suporte para o tráfico interno?

Outra questão importante que deve ser levado em consideração ao analisar o tráfico de mulheres no estado de Mato Grosso e estar atento aos locais em construções de grandes obras como as de usinas hidrelétricas no Estado um dos destaques se faz na notícia publicada em 07/08/2013 “CN Canarana News”, onde relata sobre uma jovem de 19 anos que foi presa na noite do dia 06/08/13 em uma comunidade entre as cidades de Nova Canaã do Norte e Colíder, a 696 e 648 quilômetros de Cuiabá. Para a Polícia Civil, a jovem é suspeita de cometer tráfico de pessoas e aliciamento de quatro mulheres em uma casa de prostituição. O flagrante ocorreu em investigações da polícia na região das obras da usina hidrelétrica de Colíder. A jovem administrava um bar que também funcionava como casa de prostituição no interior do estabelecimento. Durante as investigações a Polícia Civil descobriu as jovens que faziam os programas no local. Elas iam por vontade própria, no entanto, foram atraídas com promessas de lucros na região através da prostituição. As jovens duas de 19 e uma de 23 anos, recebiam clientes, porém, por acumularem dívidas de transporte e consumo, não conseguiam quitar os valores com a suspeita. A proprietária estabeleceu regras e ‘multas’ em dinheiro por cada coisa que as jovens fizessem de errado e com isso fazia com que as jovens continuassem a ficar no estabelecimento por não conseguirem pagar as dívidas.

Em uma pesquisa divulgada pela Secretaria Nacional de Justiça em 2012, apontou que Mato Grosso, na fronteira com a Bolívia, a incidência do tráfico, e que este tráfico atinge mulheres, adolescentes e homens, em sua grande maioria, para

exploração sexual e do trabalho. Com origem do próprio estado, os traficados são levados para o Pará, Rio Grande do Sul, Paraná, além de Portugal e Espanha.

Algumas deixam o país pela necessidade de terem uma vida melhor e, outras, em função de um desejo de buscar novos rumos ou experiências. Aproveitando-se dessa situação os aliciadores tiram proveito de suas fantasias e vulnerabilidades, com falsas promessas de melhores oportunidades.

A realidade, no entanto, é muito diferente das expectativas que alimentam, pois nos países de destino, encontram condições de vida duras o que ocasiona a perda da dignidade e a degradação gerada por maus tratos. Mesmo aquelas que têm consciência de estar abandonando sua comunidade para praticar a prostituição podem acabar enganadas e submetidas a tratamento que não tiveram condições de prever: maus-tratos, jornadas excessivas, pagamento inferior ao prometido, endividamento forçado aos donos dos prostíbulos, coação e cárcere privado.

A ameaça do crime organizado transnacional é incessantemente discutida, porém dificilmente definida, uma das maiores dificuldades se dá pelo fator geográfico sua grande extensão e pouco investimentos políticos de fiscalizações nas fronteiras.

Plano estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas de Mato Grosso/PETRAP-MT, tem implementação geral de ações políticas, segundo o coordenador de comitê:

O plano como um todo, em sua implementação traz a preocupação de forma transversal com questões de gênero, raça e faixa etária, tendo em conta que o público mais vulnerável a esta violação dos direitos humanos é de mulheres, jovens, adolescentes e crianças negras e indígenas. (CETRAP 2011).

Importância prioritária será dada, também de maneira transversal às questões relativas ao trato das piores formas de trabalho infantil, que em geral, estão interconectadas com a questão do tráfico, principalmente, para o trabalho forçado, exploração sexual e trabalho doméstico. Vale ressaltar, que o período de execução proposto é de 2011 a 2014.

Através do Decreto nº 1.782, de 27 de maio de 2013 (D.O, IOMAT), o governador Silval da Cunha Barbosa aprova o “Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso”. Uma outra iniciativa é “Ações de Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Mato Grosso”, deputado Estadual Emanuel Pinheiro Institui o “Dia do Combate ao Tráfico de Seres Humanos” no Estado

de Mato Grosso dia 18 de outubro através do Decreto nº 9908/2013. Para Emanuel Pinheiro que é membro da comissão de direitos humanos da assembleia legislativa o motivo que o leva discutir tráfico de pessoas e pelas questões voltadas para direitos humanos no estado.

Q.2- quando nós assumimos o terceiro mandato nosso, demos uma tônica muito forte a questão dos direitos humanos para colocá-lo no seu devido plano mesmo como um assunto de ponta um assunto de prioridade e que deve ser tratado como política pública [...], então nosso objetivo era fazer trabalho muito consistente nessa área, como também alguns eixos no combate a pedofilia a exploração sexual contra jovens adolescentes, o tráfico de pessoas o tráfico de órgãos, ou seja, um eixo centro, era um eixo de atuação que iam desenvolvendo então por uma série de questão não pudemos aprofundar mais em algumas outras áreas, mas conseguimos dar pelo menos levantar a lebre, ai dar enfoque importante para essas áreas no que diz respeito ao tráfico de pessoas, houve ai numa audiência pública que fizemos, ouve ai um denuncia em relação a este crime em Mato Grosso, especialmente o município de Paranaíta aonde pedimos uma atuação da autoridades a área de segurança pública não houve para nós na comissão uma confirmação do fato.

Representantes de organizações que de uma política efetiva de enfrentamento a tráfico a nível estadual. Para a defensora pública atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado tecem crítica pela falta e presidente estadual do conselho de mulheres em Mato Grosso.

Q.03- .. Não há políticas públicas do Estado, eficazes ainda em relação as mulheres, por isso a preocupação do conselho Estadual de direito da mulher, com relação ao plano estadual que nós iremos contemplar todas as mulheres de raça e etnia então todas as mulheres serão contempladas, nós fizemos e estamos concluindo diagnósticos de como são as mulheres de Mato Grosso, então a partir deste diagnóstico nós vamos começar a concluir e apresentar para o estado para poder até conversar sobre o PPA por exemplo do Estado ,como é que é dirigido esse PPA para atender a demanda tão importante como essa que você ta tratando, mas nós não temos ainda políticas públicas unificada em Prol das mulheres.

A política de enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado de Mato Grosso a partir da visão de representantes das organizações que atua, considera, acredita que não teve uma consolidação política. Para Emanuel Pinheiro, Deputado Estadual e membro da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado, pontua:

Q.2- O debate é incipiente e eu não tenho conhecimento destes politicas publicas acho e me recorde que fiz em parceria com o Ministério Público do Trabalho Regional do Trabalho e com a delegacia regional do trabalho em Mato Grosso, cujo então delegado é até secretario do estado hoje o Dr. Valdinei fizemos então uma audiência pública sobre ao combate ao trabalho escravo e análogo ao trabalho escravo, e naquele momento nós chegamos em um dos palestrante ou a uma conclusão de que o tráfico de pessoas também seria relacionado, seria um braço ai para o trabalho análogo de escravo e teria correlação o que deveria ser então uma ação preventiva que poderia avançar no combate através de ação que fizemos aqui.

No entanto a entrevistada Dulce Amorim, aponta uma das dificuldades de atuação de enfrentamento ao tráfico se dá pelo fato dos estados não possuírem um

núcleo que assuma o a execução das políticas de atendimento a vítima, uma vez que o comitê – CETRAP é apenas um órgão articulação e mobilização para o estado de Mato Grosso.

Q. 5 - Aqui no Estado de Mato Grosso a gente precisa do núcleo estadual de enfrentamento ao tráfico, porque o núcleo vai fazer a execução, ele vai conseguir fazer realmente o atendimento a vítima, vai ser a tarefa dele: atender, orientar, fazer as campanhas, estar conversando com toda a rede sistematicamente então enquanto a gente não tiver e uma política estadual de enfrentamento ao tráfico, porque hoje a gente fica tratando de caso a caso o comitê faz ele vai fazer no ano passado a gente fez uma mobilização no dia nacional de luta 31 de julho tem o estadual agora 18 de outubro a gente faz campanha mas o comitê não é uma estância que a gente está lá todos os dias a gente vai para reuniões, a gente não tem nem sede viu o comitê não tem nem sala a gente faz reuniões nas salas emprestadas a nossa secretaria executiva e junto com as secretarias executivas de outros conselhos o comitê não tem o espaço seu isso é outra dificuldade começa desde da logística até nas ações.

No olhar da Coronel Rosalina Gomes de Pinho, coordenadora da polícia comunitária e de direitos humanos no Estado de Mato Grosso atua frente ao eixo repressivo do tráfico de mato Grosso.

Q.09 - comparando com outros estados a gente assim ta caminhando, mas a gente não tem ainda coisa assim nesse sentido concreto.

Políticas públicas pressupõem o interesse do Estado em investir em programas e projetos que se revertam para a melhoria de vida da população. As políticas específicas de enfrentamento do tráfico de pessoas, locais, estaduais nacionais e internacionais, já sem muita força nesta constelação de políticas, sofrem de contradições, falta de verbas e outros percalços.

Observando, portanto, que dada a ratificação da Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas através do decreto Decreto nº 1.782, de 27 de maio de 2013 (D.O, IOMAT), o governo assumiu fazer tal enfrentamento.

Para tanto deve ser levado em consideração os três tipos de políticas que devem ser consideradas quando se trata de tráfico de pessoas: políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A última só terá algum efeito se as outras duas estiverem em consonância, fortalecendo as pessoas, ampliando suas oportunidades e acesso aos seus direitos e tendo uma escolha real de permanecer num lugar ou de migrar. As políticas econômicas andam na contra-mão do combate ao tráfico de pessoas.

Por isso, devemos ter a consciência de que enfrentar o tráfico de pessoas passa pela proteção integral aos direitos e que o esforço coletivo é vital para mudar o

patamar do enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando o apoio de todas as instituições, que é imprescindível para a resolução do problema do tráfico.

O desafio posto está em inserir a discussão no âmbito das políticas econômicas e garantir recursos significativos para as políticas específicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, assegurando a participação da sociedade civil, para que as medidas contra tráfico não continuem tendo efeitos negativos para pessoas as quais pretende proteger.

E, por outro lado, é importante objetivar novas condições de inclusão da massa de trabalhadores (as) no mercado de trabalho, na perspectiva de resgatar direitos perdidos e fortalecer novos contratos sociais que desmobilizem a lógica da exploração da força de trabalho em todas as suas expressões. Só assim, a crise social e a barbárie social poderão ser enfrentadas com objetividade e armas concretas para a construção de processos emancipatórios e a consolidação dos direitos humanos.

Em 2011, o Relator Especial da ONU sobre tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, Joy Ezeilo, fez uma série de Recomendações aos Estados (UNITED NATIONS, 2011, p. 10-11), para que elaborem um planejamento sério com relação à assistência e apoio às pessoas traficadas, objetivando a recuperação, restituição, satisfação de compensação, e garantias de não repetição, conforme o caso, em cada caso individual. Asseverou ainda que os Estados devem assegurar a capacitação de autoridades competentes e funcionários, como polícia de fronteira, guardas e funcionários da imigração, para que sejam treinados de modo adequado para a realização de identificação de pessoas traficadas, de modo a permitir a identificação rápida e precisa de tráfico pessoas. Consta, ainda no Relatório sobre a importância de capacitação de magistrados, promotores e advogados, de modo que passem a compreender sobre a legislação que trata de tráfico de pessoas e os relevantes procedimentos legais a serem adotados.

Urge então a árdua tarefa dos estados partes, em ousar na formulação de uma concepção emancipatória para fundamentar a direção política e cultural da sociedade, em relação à sexualidade, à economia e à política.

4.3.2. As principais causas/fatores que contribuem com o tráfico de mulheres no estado de Mato Grosso e as formas de recrutamento.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual apresenta uma explicação multifatorial, que não difere das causas do tráfico de mulheres mato-grossense. A

Organização Internacional do Trabalho – OIT (2006, p. 15-16), aponta que entre as principais causas que contribuem para essa modalidade de tráfico são a falta de recursos econômicos para suprir as necessidades básicas como alimentação, moradia e vestuário, falta de perspectiva econômica gerada pela frustração e o desejo de maior estabilidade. Por outro lado, nem todas as mulheres que cogitam em migrar são necessariamente pobres. Muitas acreditam que só no exterior irão conseguir a educação e as oportunidades que irão incrementar suas carreiras e possibilitar melhores salários e conhecimentos.

Ao serem questionados sobre as causas de ocorrência do tráfico de pessoas aqui no estado faz a seguinte ponderações

Q.5 - *Olha as causas são diversas, a gente não pode dizer assim: eu vou especificar uma causa elas são diversas, não só mais a econômica, aquela coisa a pessoa que é pobre você encontra mulheres que fazem faculdade é sempre assim é econômica porque elas querem o a mais né, mas não significa que existe muita aquela situação por exemplo a família vendeu aquela menina aqui no estado não existe, vendeu aquela menina porque não tem dinheiro para poder comer ela até permite aquilo porque elas sabem que elas estão nessa situação por algum dinheiro, e muitas vezes a pessoa vai porque ela é enganada mesmo, ela vai porque ela acha que ela tá indo pra um lugar pra se divertir ou trabalhar e chega lá não é nada disso.*

Na entrevista com Dr^a Rosana Antunes Leite de Barros que é defensora pública e presidente do conselho estadual de mulheres de Mato grosso certifica que:

Q. 03 - *Nós ainda apesar de ser um estado tão rico com o agronegócio, nós somos um estado pobre de oportunidades, então nós temos poucas oportunidades de trabalho, tanto para mulheres quanto para homens, então a história do lucro fácil de poder até dar uma vida melhor para a família ainda contribui para o tráfico de pessoas e para exploração sexual.*

Rodrigo Martins de Souza o delegado da polícia federal de Mato Grosso que atua no eixo de responsabilização e repressão ao Crime aqui no estado, na entrevista ressalta que, o medo e falta de informação contribui para a existência e a continuidade do crime.

Q.08- *falta de denuncia o preconceito de denunciar, tem preconceito da vítima pelo consentimento da própria vítima em aceitar a ir para a prostituição. Outro elemento que favorece são as promessas de vida melhor de ganhar mais dinheiro fácil, a pessoa busca por melhorar, ter qualidade e vida nesse sentido de busca por condições de vida melhor, a economia influencia, o querer ganhar mais, mesmo as que tenha um bom trabalho aqui a exemplos as cabeleireiras, as modelos, o sonho a vontade de ir pra fora do país, a visão que lá fora tudo é melhor, o sonho alimentado de ir para Europa ainda mexe e chama a atenção, muitas mulheres vão sabendo que irão para prostituições o que muitas não imaginam é a forma de vida e trabalho que lá terão.*

Na fala do delegado ele pontua que uma das maiores dificuldades e o fato de a polícia federal não ter inquéritos instaurados isso acontece pela a falta de denúncia crime, fica claro a falta de conscientização da sociedade e de informação sobre a gravidade do crime, ele acredita que isso tem a ver com o medo e até mesmo com o

preconceito da sociedade por pensar que a mulher foi traficada porque quis. Para ação da polícia federal quer na responsabilização ou repressão só é possível mediante a denúncia do fato para investigação.

Na visão da coronel Rosalina a questão econômica e falta de formação são elementos que contribui com o tráfico.

Q.09 - *eu acredito que quando é tráfico de pessoas é a questão econômica e a qualidade de vida e quando é só exploração sexual eu acredito que ela vai tanto por questão econômica quanto por falta de informação.*

Assim, além do problema gerado pela falta de perspectivas laborais no país de origem e pela extrema pobreza, à qual muitas dessas vítimas se encontram submetidas em países subdesenvolvidos, também devem ser sublinhados fatores como a marginalização da mulher e o crescimento da demanda por mulheres exóticas, provenientes do turismo sexual, o qual possibilita um maior incremento do tráfico de mulheres (VILLALBA, 2003, p. 61). Os traficantes procuram se aproveitar das características estruturais em que estão inseridas as suas vítimas e dos fatores sócio-culturais, adequando sua atividade às condições de vulnerabilidade deparadas, o que corrobora para explicar sua complexidade criminológica.

É fato que as vítimas são comumente oriundas de classes economicamente desfavorecidas, porém é equivocado apontar a pobreza como causa exclusiva do tráfico de pessoas. Esta é apenas um dos fatores circunstanciais que favorecem o tráfico. As raízes do problema encontram-se muito mais nas forças que permitem a existência da demanda pela exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda vem de três diferentes grupos: os traficantes – que, como visto acima, são atraídos pela perspectiva de lucros milionários –, os empregadores inescrupulosos que querem tirar proveito de mão-de-obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzido pelas vítimas.

Similarmente à complexa estrutura de desenvolvimento dos fenômenos humanos, o surgimento e crescimento do tráfico de pessoas apresentam uma explicação multifatorial, que não difere das causas do tráfico de mulheres Mato-grossense. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2006, p. 15-16), aponta que entre as principais causas que contribuem para essa modalidade de tráfico são a falta de recursos econômicos para suprir as necessidades básicas como alimentação, moradia e vestuário, falta de perspectiva econômica gerada pela frustração e o desejo de maior estabilidade.

Entre os fatores básicos de contribuição para essa modalidade de tráfico estão: a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a violência doméstica, a instabilidade política, econômica em regiões de conflito, a emigração irregular, o turismo sexual, corrupção dos funcionários públicos e leis deficientes.

Globalização

Em documento preparado em 2000 para a ONU, a relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, observou que a:

“globalização pode ter consequências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos”.

Pobreza

A pobreza faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura.

Ausência de oportunidades de trabalho

Assim como a pobreza, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social impulsiona as vítimas na direção dos traficantes.

Discriminação de gênero

A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas.

Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito

Guerras civis, conflitos armados e violência urbana extremada têm efeitos devastadores sobre mulheres e crianças. As mulheres são particularmente vulneráveis a abusos sexuais e trabalhos domésticos forçados por parte de grupos armados.

Violência doméstica

A violência doméstica - física, psicológica e sexual - gera um ambiente insuportável e impele a pessoa para a rua ou para moradia precária.

Emigração indocumentada

A emigração indocumentada, meio pelo qual as pessoas saem de seu país e tentam entrar, sem observância dos procedimentos legais, em outro país que ofereça melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, coloca-as em alto grau de vulnerabilidade para diferentes tipos de crime, tais como o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas.

Turismo sexual

O turista sexual pode interessar-se por mulheres ou adolescentes do local e, ao retornar ao seu país de origem, mantém o elo com o “agente” que arranhou o “pacote turístico” inicial e com a mulher ou adolescente até que ela seja enviada ao seu encontro ou, ainda, retorna de suas “férias” levando a mulher. Uma vez no país de destino, algumas vítimas são mantidas confinadas sob o disfarce de um casamento, ou de uma relação estável, e outras são colocadas no mercado do sexo local.

Corrupção de funcionários públicos

Há casos em que funcionários públicos aceitam suborno de traficantes para facilitar a passagem das vítimas por fronteiras. Em muitos casos, os próprios funcionários estão envolvidos nas redes de tráfico.

Leis deficientes

Por fim, entre os fatores determinantes do tráfico de seres humanos encontra-se a deficiência das leis. Leis brandas ou em desconformidade com as diretrizes internacionais favorecem a consumação e crescimento do tráfico humano, na medida em que torna custoso o combate e prevenção tanto na esfera interna de um país quanto em âmbito internacional. Em outros casos, definições normativas se deparam com situações contraditórias. E exemplo disso é que, em países com legislação rígida acerca do tráfico de imigrantes, as pessoas traficadas se tornam ainda mais vulneráveis.

Por outro lado, nem todas as mulheres que cogitam em migrar são necessariamente pobres. Muitas acreditam que só no exterior irão conseguir a educação e as oportunidades que irão incrementar suas carreiras e possibilitar melhores salários e conhecimentos.

As formas Recrutamento está previsto no próprio conceito do crime de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo, constituindo uma das condições objetivas de caracterização deste tipo de crime. O recrutamento geralmente acontece mediante engano da vítima. Neves, ao abordar esse tema observa:

Embora parcela das mulheres traficadas tenha conhecimento que estão saindo de seu país para a prática da prostituição no exterior, o engano consiste nas condições oferecidas quanto à remuneração e liberdade pessoal, cuja descoberta só ocorre quando da chegada ao país de destino. (NEVES, 2003, p. 37).

Quando o recrutamento se dá via oferecimento de aparentes propostas de melhorias no exterior, a oferta não se resume apenas ao emprego, inclui também os elementos necessários para a viagem, ou seja, a documentação para a saída do país e visto no país de destino, bem como gastos com o transporte. Esses adiantamentos para os gastos até a chegada ao país de destino são cobrados mais tarde pelos traficantes, vinculando suas vítimas o pagamento da dívida que equivale em média a mil euros.

A organização das redes de tráfico é evidente. Os traficantes agem de modo que a criação do ardil utilizado no recrutamento das vítimas cria uma perfeita camuflagem em atividades comuns na sociedade. Sob esse ângulo, percebe-se que os responsáveis pela conquista de novos objetos de tráfico agem através de empresas destinadas, por exemplo, ao turismo, lazer, moda, transporte, entretenimento, pornografia e serviços de acompanhamento ou massagem. Utiliza-se ainda de novas tecnologias para perfazer novas formas de recrutamento, como, por exemplo, o uso de correio eletrônico, o que permite grande difusão da oferta.

Atualmente, a ideologia de que de que o agronegócio da soja e da cana de açúcar, principalmente, tem sido responsáveis pelo desenvolvimento brasileiro vem se espalhando. As atividades desse setor da economia seriam supostamente o motor do desenvolvimento do país. Elas gerariam emprego e renda, que seria responsável por movimentar a economia e minimizar a pobreza. Os dados desmentem tal suposição. O agronegócio tem servido, na verdade, a acumulação de renda e a manutenção da pobreza.

Considerando a relevância desse aspecto, nos leva a refletir que o aumento da pobreza em nosso estado motivado pela concentração de terra e de renda nas mãos de poucos tem contribuído com o crime de tráfico pessoas no estado de Mato grosso.

No caderno conflito do campo 2014 da Comissão Pastoral da Terra - CPT nos traz dados significantes sobre as questões da terra no Brasil e Mato Grosso dentre todas as reflexões, nos é dada a lógica do capital dentro do contexto da terra ou seja a lógica em que a transformação de qualquer coisa em mercadoria, com o objetivo de possuir o lucro, é o único fundamento de uma sociedade, de uma política e de um planejamento econômico; então a vida, os modos de vida, a tradição e as diversas maneiras de se viver sobre a terra são excluídas de sua importância central para homens e mulheres. Neste sentido o caderno aponta a lógica da mercantilização da terra, dos alimentos, dos trabalhadores, da água, ou seja, da vida como um todo, que está dominando o campo no estado do Mato Grosso.

Dados trazidos pela CPT neste caderno nos leva a refletir sobre a ganância de concentrar cada vez mais terra para criar gado, produzir soja, milho, algodão ou somente para deixá-la sem produzir, só para especulação, é uma das maiores causadoras de conflito no estado. Em Mato Grosso, 7,7% dos proprietários latifundiários, com mais de 1.000 hectares, possui 77,51% das terras. Os pequenos produtores, com área de até cem hectares, representam 68,55% dos proprietários e possuem somente 5,53% das terras. Uma desigualdade absurdamente injusta. A tecnologia usada pelo agronegócio aumenta a produção e desemprega os trabalhadores rurais, isso contribui para a feminização da pobreza, sem meios de viver com dignidade, adolescentes e jovens se tornam vulneráveis para cair na rede do tráfico de pessoas.

Nesta direção, é certo que as condições de vulnerabilidade dessas mulheres contribuem de forma crucial, tornando-as atrativo para as organizações criminosas internacionais que enxergam suas vítimas, como alvos fáceis para o aliciamento, cujas formas, tanto para a exploração sexual quanto para o tráfico são as falsas promessas de vida melhor, conhecimento de língua estrangeira, bom salário, etc.

Como ao longo da história as graves violações praticadas contra pessoas são pautadas com o fim de aniquilar direitos, essas mulheres são visibilizadas como um ser menor, esgotadas de qualquer dignidade, são descartáveis por serem supérfluas. Perdem a condição de ser, transformando-se em mercadoria. Ou seja, a exploração sexual, é caracterizada pela relação mercantil por meio do comércio do corpo.

4.3.3 Rotas do tráfico de mulheres em Mato Grosso

Pesquisas recentes do Ministério da Justiça e do Escritório da ONU contra Drogas e Crimes (UNODC) revelam que as mulheres brasileiras estão entre as principais vítimas do tráfico, para fins de exploração sexual. Do total de mulheres traficadas no mundo, cerca de setenta e cinco mil mulheres brasileiras são exploradas sexualmente na União Europeia.

O Brasil aparece entre os países de origem, de destino e de passagem para as rotas de tráfico internacional de pessoas, incluindo o tráfico de mulheres. Internamente, a exploração é feita contra as próprias brasileiras, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada no Senado em maio de 2011 destinada a apurar o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo. Foi possível fazer uma análise mais precisa da realidade do tráfico nos estados brasileiros através de documentos judiciais e depoimentos das vítimas. Uma das análises é que por meio de esquemas criminosos extremamente organizados que são formados para alcançar pessoas em situação de vulnerabilidade com a finalidade de prestarem serviços forçados, de servidão, de exploração sexual ou para fins de remoção e circulação de órgãos e células humanas.

Se no final do século XIX, a ocorrência de migração de mulheres e meninas eram provenientes da Europa para o Brasil, destaca-se nesse período tráfico de mulheres brancas da Europa para o Brasil (Menezes, 1996), atualmente há uma inversão, pois, o tráfico de mulheres para fins sexuais passou a se originar nos países periféricos tendo como destino os países ricos. Segundo a OIT, o Brasil provê os traficantes de mulheres que atuam em países como Espanha, Portugal, Holanda, Itália, Suíça, França e Alemanha, com a finalidade de exploração sexual e outras atividades. Ao chegarem ao local de destino são submetidas a uma série de violências, convertidas em objeto sexual, comercializado e apropriado para a satisfação sexual masculina. Nessas condições têm seus valores pessoais e as mínimas condições dignas de existência abruptamente suprimidas. Essas mulheres que saem do Brasil na tentativa de melhorarem suas condições sociais são atingidas diretamente pelas medidas de retração do mercado de trabalho, pelo baixo acesso às políticas sociais, como educação, saúde, moradia, trabalho, sendo em consequência submetidas a trabalho precário. Esta situação reflete diretamente na manutenção da sua força de trabalho e de sua família.

Muitas dessas mulheres se inserem no mercado do sexo se transformando em mão de obra explorada e também escrava das redes do crime organizado. No caso de mulheres traficadas para fins de exploração sexual, a manutenção da força de trabalho tem relação direta com o custo para a sua reprodução, mesmo que para isso o tempo de vida dessas mulheres esteja diretamente ligado ao custo de sua manutenção por quem as mercantilizam.

Apesar do Brasil se constituir em um país de origem, é também um país de destino das mulheres traficadas. Segundo a PESTRAF, elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul, tais como Bolívia e Peru, mas também da África (Nigéria) e Ásia (China). Diante dessa realidade, esta prática tem aumentado nos últimos anos face às diversas razões que fomentam tal crescimento, dentre elas, o fato deste crime proporcionar altos lucros aos traficantes e baixos riscos ao negócio; o seu rendimento maior porque as vítimas podem ser usadas repetidamente, ou seja, não é como um produto que ao ser consumido se acaba, além de que não exige grandes investimentos.

Segundo informações extraídas do Manual de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, elaborado pela OIT, no ano de 2006, dentre os fatores que levam os aliciadores a escolher o Brasil estão o baixo custo operacional; a existência de uma rede de comunicações; o acesso a bancos, casas de câmbios, portos e aeroportos; a relativa facilidade de ingresso no país; a tradição hospitaleira da população; e a miscigenação racial, que atrai os clientes europeus. Assim, diante da grande oferta de trabalhadores vulneráveis para o mercado do sexo e da ampla demanda para os serviços sexuais pagos, torna-se mais lucrativo dispor da reserva de mão de obra negra, asiática, indígena, latino-americana, etc., do que ficar mantendo uma mesma pessoa por um tempo indefinido. Como consequência, muitas dessas mulheres morrem devido aos maus-tratos, doenças, drogas ou são assassinadas.

Em relação ao estado de Mato grosso, segundo relatório da Pestraf 2002, o “desenho” das rotas foi elaborado com base em cada caso estudado levando-se em conta o lugar em que ocorreu o aliciamento, as cidades por onde as pessoas passaram e o destino final. No caso de Mato Grosso, em especial, também os municípios remanescentes do garimpo e do extrativismo exaurido, com presença forte do comércio sexual como “resquícios do ouro e da madeira”, estão bastante citados nas rotas, bem como a sazonalidade da colheita de grãos com grande número de caminhoneiros e fluxo intenso nas estradas. Assim, a construção do “desenho” das

rotas é um permanente refazer, re-colocar, desconsiderar, re-considerar. Não é um desenho pronto. É um alerta das formas como podem ocorrer violência e desrespeito aos direitos humanos nos deslocamentos forçados pela coação, ou fraude, atuantes sobre as vulnerabilidades estruturais e individuais que subjagam os seres com fins ao comércio sexual.

Segundo levantamento OIT, O Estado de Mato Grosso é rota internacional de tráfico de trabalhadores. A entidade admite a dificuldade em juntar dados precisos, mas estima que os bolivianos e os nordestinos sejam as maiores vítimas dos criminosos. De acordo com Luiz machado coordenador de projetos de combate ao trabalho focado no tráfico de pessoas da OIT ,na ocasião em que participou do I Seminário Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que acontece em Cuiabá em novembro de 2011 ,o destino das pessoas traficadas no País, na maioria das vezes, é o Estado de São Paulo e a localização de Mato Grosso é estratégica para os criminosos as vítimas do tráfico de trabalho forçado acabam em fábricas de confecção, por exemplo, ainda segundo Machado ,a estimativa da OIT é que 20 milhões e 900 mil trabalhadores, no mundo, deixaram sua cidade de origem. Desse total, 2 milhões e 400 mil seriam vítimas de trabalho forçado. As mulheres e meninas, ainda de acordo com os dados da OIT, são maioria, representam 56% do total. Os outros 44% do trabalho obrigado ficam com homens e meninos. O que dificulta as ações para inibir o tráfico de trabalhadores é a ilusão das vítimas. “Muitas pessoas não se enxergam como vítimas. A pessoa sendo traficada acaba acreditando em um sonho. Com isso ela acaba compactuando com a situação”, assegura Machado. A coordenadora do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Ministério da Justiça, Mariana Oliveira, que também participava deste seminário, traçou um panorama do tráfico humano e apresentou as ações do Governo Federal nesse enfrentamento e também os desafios a serem vencidos. Ela classificou como urgente a tipificação do crime de tráfico de pessoas como tal, caso contrário eles não aparecem nas estatísticas porque são tipificados como exploração sexual ou trabalho escravo. Que segundo ela, “A exploração sexual e trabalho escravo passam antes pelo tráfico de pessoas”. (24horasnews.brasil Novembro 29, 2012)

A Pesquisa ENAFRON (2012), apresentou um diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, que fazem fronteiras com nove países da América do Sul

A pesquisa identificou o tráfico para fins de trabalho escravo nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Amazonas, Pará, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. E para fins de exploração sexual nos estados do Amapá, Pará, Roraima, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres, adolescentes e homens bolivianos que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Mato Grosso os traficados são levados para cidades dentro do próprio Estado, para o Pará, Rio Grande do Sul e Paraná e para fora do país Portugal, Espanha.

A maioria dos entrevistados ao serem questionados sobre a existência do tráfico de pessoas em Mato Grosso para fins de exploração sexual concorda.

Q.09 - *por causa dos relatos que a gente houve, tanto na região de Cáceres região de fronteira, isso aqui em Cuiabá mesmo de pessoas que conheceu alguém daqui que foi traficada para outros países e depois foi explorada sexualmente e foi explorado em trabalhos escravos.*

Q. 06 - *considero que exista sim aí nas estradas, no Cetrap a gente acompanha, mais os casos junto aos policiais rodoviários ainda existem muitos casos, infelizmente ele está mais voltado a exploração sexual o trabalho escravo, ainda tem ontem mesmo tivemos reunião de rearticulação da coetrae mais existe, mas o tráfico de pessoas na minha visão é mais mesmo pra exploração sexual.*

Q.03 - *E muito e muito grande, mas falta informações, falta informação a sociedade, falta informações a todos, eu sou muito a favor de campanhas educativas, muitos são contra, mas enquanto nós não conseguirmos incluir nos currículos escolares e mostrar para a sociedade o que acontece para os pequenininhos desde da infância, o que que nós temos que fazer nós temos que partir para educar o adulto também.*

De acordo com a pesquisa do Cecria (2002), ao deixarem suas casas, estas mulheres que serão levadas para exploração sexual, seguem um longo caminho até o destino final, quando são aliciadas em municípios do interior, as vítimas são levadas até Cuiabá, de onde seguem para São Paulo ou Rio de Janeiro. E de lá seguem para Lisboa Ou Madri.

Nestas cidades os criminosos providenciam a documentação para que as mesmas deixem o país. No caso de adolescentes, os documentos são falsificados para que elas passem pelas fiscalizações como mulheres adultas. Por este motivo, as vítimas são escolhidas obedecendo alguns critérios. Esta ação é realizada principalmente pelas rotas intermunicipais e interestaduais com conexão para as fronteiras da América do Sul, como Venezuela, Guiana Francesa, Bolívia, Paraguai, Peru, Argentina e Suriname, utilizando o transporte terrestre. É por intermédio das rotas que os grupos de criminosos se ligam uns aos outros, formando as conhecidas redes do tráfico. A avaliação é de que as alterações dos pontos de partida são frequentes em crimes internacionais.

A questão do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual figurou em reportagem especial do jornal Correio Brasiliense em 12 de julho de 2009. O texto, com o título de “Mortas pela Máfia”, alerta que as organizações criminosas especializadas em tráfico de seres humanos mataram pelo menos oito brasileiras em um único mês. Houve seis assassinatos na Espanha e um nos Estados Unidos.

É certo que as condições de vulnerabilidade dessas mulheres contribuem de forma crucial, tornando-as atrativo para as organizações criminosas internacionais que enxergam suas vítimas como alvos fáceis para o aliciamento.

4.3.4. Os desafios para o enfrentamento do tráfico de pessoas em Mato Grosso.

São inúmeras as dificuldades encontradas para o enfrentamento do tráfico em Mato Grosso algumas são elencadas a partir dos depoimentos de agentes nas entrevistas, tais como:

- *Falta de denúncias: vítimas não se consideram vítimas, complexidade e desconhecimento do crime*
- *Discriminação de gênero: divisão da sociedade em mulheres boas e más*
- *Falta de comunicação entre as instituições que trabalham com o crime*
- *Despreparo precariedade da estrutura e da logística disponível (a exemplo da informatização dos dados)*
- *Caracterização do crime*
- *Diferença entre o conceito de tráfico humano trazido no Protocolo e o tipo penal brasileiro*
- *Falta de interesse em enfrentar o problema: a maioria das vítimas viva da prostituição*
- *Tipo penal aberto, não contempla as demais finalidades do tráfico (impunidade), penas brandas*
- *Complexidade do crime, envolvendo outros crimes afins (tráfico de drogas, contrabando de armas etc.)*
- *Uso da internet pelas redes de tráfico*
- *Forte relação como turismo sexual*
- *Invisibilidade do tráfico pela sociedade e pelo Estado*
- *Participação de familiares*
- *Crime de alta lucratividade*
- *Presença de mulheres como aliciadoras*
- *Ausência de uma reta guarda especializada de assistência (Política Pública)*

O Tráfico de pessoas tem características próprias em cada região e precisa de ações locais de prevenção e repressão. Em relação ao Estado de Mato Grosso tem que haver uma atenção especial haja visto pela situação geográfica e extensão territorial do Estado, que soma quase 1 milhão de quilômetros quadrados. Outro aspecto a ser levado em conta é que Mato Grosso é porta de entrada de migrantes e imigrantes e muitos são vítimas do tráfico de pessoas. Entre os exemplos podemos citar os bolivianos, que entram no Brasil pela região de Cáceres e vão para São Paulo, onde são explorados pela indústria têxtil. É necessário, portanto uma urgente

tipificação do crime de tráfico de pessoas como tal, caso contrário eles não aparecem nas estatísticas porque são tipificados como exploração sexual ou trabalho escravo. “A exploração sexual e trabalho escravo passam antes pelo tráfico de pessoas”. Portanto entendemos que a localização de Mato Grosso é estratégica para os criminosos, considerado que agentes de segurança pública não são treinados para identificar possíveis vítimas dos traficantes. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, 65 municípios do Estado são vulneráveis para a atividade ilegal. Conforme fala Weller Sanny Rodrigues da Silva, da Polícia Rodoviária Federal de Mato Grosso. “Às vezes o tráfico de pessoas está ali presente, mas ele o agente está focado no tráfico de entorpecente. Devido a grande gama de atribuições o policial precisa escolher o que enfrentar”.

Uma das dificuldades já citadas anteriormente e a falta de uma política pública capaz de fazer o enfretamento do tráfico, sobre esse aspecto agentes que participaram da pesquisa ligados a instituições que fazem a mobilização e a prevenção e o enfrentamento do tráfico no estado de Mato Grosso nos descrevem a situação para atuação frente a essa demanda. Deparamos com situações assim relatadas: a questão geográfica, falta de um núcleo, a falta da notificação, falta recursos, falta de investigação e de agentes preparados.

Para Alessandra Luz de Andrade, fiscal do trabalho da superintendência regional do trabalho e emprego SRTE MT:

Q.01- *O que mais é complicado para o enfrentamento são falta dos recursos, porque se nós tivéssemos mais fiscais, e tivéssemos essa facilidade quando voce quer bolar uma operação, voce ter os recursos, e querer pente fino no estado todo só é possível isso porque o auditor fiscal do trabalho ele tem livre acesso em qualquer local onde realiza trabalho pode ser uma empresa, pode ser uma fazenda, pode ser qualquer área da empresa que tenha trabalhadores, ali ele tem livre acesso, então por exemplo a polícia não pode andar pela fazenda para ficar entrando nas fazendas tem que ter mandato judicial para entrar, mas os fiscais do trabalho pode entrar na fazenda, sem ter tido denuncia nenhuma e encontrando uma situação complicada la, pode fazer o resgate não precisa ter sido denunciado.*

Outra questão abordada é o da falta de um trabalho investigativo tanto de policiais federal e estadual e também do Ministério Público, sobre o crime tráfico no estado. Conforme nos aponta Emanuel Pinheiro:

Q.02- *Eu acho que é informação mesmo, eu acho que um trabalho de investigação teria que entrar, ai a secretaria de segurança pública, policia judiciaria civil, polícia federal no que lhe couber, ministério público, seja os instrumento de investigação deve ser bastante avançados, porque é difícil principalmente esses mais vulneráveis, mulheres carentes que sonham com uma vida melhor, então jovens ainda que estão em formação, estão começando a vida é difícil até porque, o medo ou receio da pessoa denunciar existem um trauma muito grande ,sobre vários aspectos esse trauma e esse receio então acho que esse tabu e essa coragem*

de denunciar é o maior desafio é o maior obstáculo para se avançar no combate a esse crime.

Assim como em nível nacional temos a dificuldades de quantificar o crime tráfico de pessoas aqui no estado de Mato Grosso quer seja pela falta de instrumentalização quer seja pela falta de notificação do crime. Corroborando com esta reflexão acerca das dificuldades, Dr^a Rosana considera.

Q.3- as pessoas não sabem que estão sendo traficadas, a linha muito pequena muito tênue a linha que separa a exploração sexual do tráfico e do crime a pessoa como ela não sabe que está sendo traficada e depois quando ela descobre que ela foi enganada tem um outro fator a vergonha, como eu passei por essa situação e eu não mi insurji contra isso, e outra depois que ela sai ela tem medo de punir aquelas pessoas que agiram contra ela na maioria das vezes ela foi extremamente ameaçada para que não fizesse nada, e a vergonha é muito grande de dizer eu fui enganada, eu quis um mundo fácil, então uma outra terceira opção também graças a Deus eu sai disso, se eu sai disso porque eu vou querer punição elas, não pensam que outras mulheres outras pessoas passaram por aquela situação, então a situação de você diagnosticar de você constatar, nós sabemos que existe nas fronteiras não só nas fronteiras entretanto o diagnóstico é muito difícil.

Mato Grosso mesmo apresentando características que propicia ao Crime do Tráfico não possui um núcleo (isso é uma dificuldade), a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoa os núcleos de enfrentamento do tráfico de pessoas devem ser espaços de articulação técnica-política e atuação coletiva da rede de serviços locais. Nesse sentido, eles reafirmam o compromisso de trabalhar pelo fortalecimento de processos participativos democráticos e de controle social em defesa e garantia dos direitos humanos.

De acordo com o diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas fronteiras da secretária nacional de justiça em 2012, a cidade de Cáceres na região norte do estado, é uma região de entrada expressiva de bolivianos e outros migrantes. É, aliás, a única cidade em que o contato com estrangeiros e a presença de migrantes se faz mais expressiva no cotidiano da população do Mato Grosso. Além disso, a presença do rio Paraguai e o turismo de pesca típico da região Pantaneira, aliados às poucas opções de trabalho e atividades econômicas e à exploração sexual de crianças e adolescentes, são fatores de risco que fazem com que Cáceres seja uma cidade indicada para a implementação de um Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante - PAAHM. A cidade conta até o momento com a presença de serviços públicos e de postos como da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do GEFRON.

Afora a área fronteiriça, a região norte do estado foi apontada em entrevistas como lugar de trânsito nas rotas de tráfico internacional de pessoas para Guiana e Suriname. A posição de vulnerabilidade das mulheres e crianças e adolescentes

nessa região se agrava pelo fato de que há poucos programas implantados, o PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro, na região norte foi descontinuado e a presença das forças de segurança é muito pequena para áreas tão extensas. A região norte do estado também foi apontada pela maioria das instituições entrevistadas no estado para esta pesquisa como aquela onde o trabalho escravo se dá com maior intensidade. Por outro lado, o fluxo migratório praticamente inexistente na parte norte do estado e o fato de que a região está especialmente voltada à comunicação com outros estados (e não com o país fronteiro) poderia ser um argumento contra a instalação de um PAAHM nesta área. Além da pouca atuação da rede nesta região e da inexistência de programas fortes de combate à exploração, a multiplicidade de pequenos municípios, nos quais costuma haver indícios de trabalho escravo e exploração sexual, é uma dificuldade adicional para se eleger um único município para a implantação do Posto. Seria necessário um diagnóstico local para esta determinação.

Ainda conforme dados do relatório, além das dificuldades para reunir provas referentes ao crime outro fator importante impede a punição é a falta de uma previsão legal mais abrangente. Conforme vimos anteriormente a legislação brasileira pune apenas o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, não existe previsão de punição específica para crimes de tráfico para fins de trabalho escravo, trabalho doméstico, venda de órgãos e tráfico de crianças.

Observa-se um grande despreparo profissional para o atendimento de questões relacionadas ao crime de tráfico humano. Entre as 115 metas previstas no Plano Nacional até 2016, também estão a capacitação de profissionais de diversas áreas, a criação de mais dez postos de atendimento em cidades de fronteira, a aprovação de projetos de lei que impliquem na perda dos bens dos envolvidos com o tráfico de pessoas e a internacionalização, ainda este semestre, dos serviços de atendimento. Disque 100 e Disque 180 - centrais de denúncia que funcionam 24 horas por dia.

O Núcleo tem a importante função de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Dulce Amorim fala da falta deste Núcleo aqui no estado:

Q.5- *Aqui no Estado de Mato Grosso a gente precisa do núcleo estadual de enfrentamento ao tráfico, porque o núcleo ele vai fazer a execução ele vai conseguir fazer realmente o*

atendimento a vítima vai ser a tarefa dele atender orientar fazer as campanhas estar conversando com toda a rede sistematicamente, então enquanto a gente não tiver e uma política estadual de enfrentamento ao tráfico, porque hoje a gente fica tratando de caso a caso, o comitê faz ele vai fazer, no ano passado a gente fez uma mobilização, no dia nacional de luta 31 de julho, tem o estadual agora 18 de outubro a gente faz campanha, mas o comitê não é uma estância que a gente está lá todos os dias, a gente vai para reuniões, a gente não tem nem sede viu, o comitê não tem nem sala, a gente faz reuniões nas salas emprestadas, a nossa secretaria executiva e junto com as secretárias executivas de outros conselhos, o comitê não tem o espaço seu isso é outra dificuldade começa desde da logística até nas ações.

Segundo As informações da diretora técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Thamara Duarte Cunha Medeiros, sobre levantamento feito pelo Ministério da Justiça em 2011, as dificuldades enfrentadas para a produção de dados sobre o tráfico de pessoas. “Os registros que temos não representam a realidade”. Entre as dificuldades apontadas está a falta de entendimento dos agentes públicos sobre o que é delito e os principais conceitos envolvidos na questão, as diferentes formas de registro feitos pelos órgãos envolvidos e dificuldades relacionadas às vítimas, como o medo de a pessoa ser deportada, presa ou tratada como prostituta. *“Muitas vezes as vítimas não denunciam porque não sabem como denunciar, não conhecem o idioma, não conhecem a cultura do país. Tudo isso faz com que esse crime fique ainda mais velado”*.

As dificuldades econômicas, presentes em muitos países da América Latina, Ásia, África e Leste Europeu, por exemplo, desencadeiam na população uma necessidade de migração sob qualquer condição, e é dessa vulnerabilidade que se vale o crime organizado.

Caberá aos países signatários do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças exterminar essa cruel e desumana modalidade de crime organizado. Infelizmente, são poucos os criminosos condenados, e as vítimas, em sua maioria, são discriminadas e tratadas com descaso, e até mesmo condenadas por crimes como permanência ilegal no país

Recentemente, o destaque tem sido para a migração ambiental, apesar dos números não serem tão expressivos como no caso dos imigrantes sul-americanos. Após o terremoto de 2010 que houve no Haiti, destaca-se o fluxo de haitianos na área de fronteira, sendo mais considerável nos estados do Acre (e nas cidades de Brasileia e Assis Brasil) e no Amazonas (Tabatinga e Manaus, em embarcações que descem o

rio Solimões); e embora em número mais reduzido, também foram encontrados em Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul.

Mato Grosso, no início do fluxo para este estado, em novembro de 2012, era também estado de trânsito para São Paulo. Mas atualmente, como os haitianos estão sendo incorporados no mercado de trabalho do próprio estado, muitos já o têm como destino final, conforme informa o Centro Pastoral para Migrantes do Mato Grosso.

A presidente do Conselho Estadual da Mulher, Dr^a Rosana nos considera que um dos principais problemas para no enfretamento do tráfico de pessoas é que:

Q.03- *Mato grosso é um Estado que cresceu fruto de um coronelismo, então aqui dentro de Mato Grosso nós temos muito arraigados: o machismo, egocentrismo, o patriarcalismo ainda hoje, então a educação, a educação é fonte principal, nós temos que educar primeiro trazendo para dentro de casa a problemática mostrar para as famílias o que que está acontecendo aqui fora e de dentro da família para fora e que nós devemos buscar essa proteção integral a mulher.*

Observa-se uma lacuna no de combate ao tráfico pessoa no estado de Mato Grosso, pois as unidades especializadas para atuação, estão despreparadas para fazer abordagem do crime. Nesse sentido Dulce Amorim relata uma das dificuldades:

Q.05 - *A questão realmente da notificação, da primeira notificação, a gente não tem registro se é adolescente, eles registram como exploração, como abuso, mas não registram como tráfico de pessoa para fins de exploração sexual, então aí se tem a dificuldade, então se voce for pegar os casos, voce não tem nenhum processado, voce tem registro voce tem notícias via outras instituições. Por exemplo daquele caso das 20 mulheres, foi caracterizado tráfico de pessoas análogo do trabalho escravo ficou análogo do trabalho escravo porque a superintendência os auditores fiscais do trabalho registraram, não porque a polícia a civil fez o registro e correu o processo a gente teve acesso finalizado pelo ministério do trabalho, a polícia civil, até agora nós já solicitamos várias vezes, não tivemos acesso ao processo mas a gente sabe que nem chegou a ser processado porque alguma coisa deve ter acontecido na hora do boletim de ocorrência.*

Ressalto que uma das dificuldades nesse trabalho de dissertação foi a de a dados e diagnosticar do tráfico aqui no estado pelo fato de não existir registro. O que nos levar a fazer uma reflexão de como estão sendo feita a aplicabilidade da lei de combate ao tráfico aqui no Estado? Quais politicas estão sendo desenvolvidas pelo estado para enfrentamento do tráfico estas foram as questões abordadas com nossos entrevistados: Dr^a Rosana “Não há políticas públicas do Estado eficazes ainda em relação as mulheres”. Isso impede uma maior articulação para o enfrentamento. De encontro a isso, Dulce, Membro do Cetrp fala dos seguintes obstáculos:

Q.05- *A gente acaba nessa questão de política pública, por setores ou por áreas da mulher, a gente no estado tem uma superintendência de políticas públicas para a mulher, a gente vê que ela ta caminhando, os município tem um atendimento da mulher vítima de violência, ainda temos muito que caminhar, por exemplo voce vê várzea grande delegacia da mulher que só funciona em horário comercial fecha na hora do almoço fecha as cinco e não abre no sábado nem domingo, então voce ainda no município tem uma defasagem, por exemplo se voce chegar faltando cinco minuto para as cinco voce não é atendido, eu posso falar disso*

porque a gente encaminhou, e isso é sério né, a gente pegou uma vez uma estimativa da polícia militar que o maior índice da polícia militar começa no domingo depois das duas que é depois que a cerveja já taaa, ai voce não tem, ai vai para uma vala que a gente fala vai para um delegacia comum, aqui no estado voce aqui em Rondonópolis e em Cáceres 4 delegacias, e não são delegacias que funciona 24 horas nós temos 4 casa de amparo em Cuiabá, várzea grande e Rondonópolis que atende a mulher vítima, então voce ainda tem muita caminhada nessa discussão e o estado que é imenso, o que ele pensa uma mulher precisa de proteção, eu particularmente conheço o estado quase todo, uma mulher que sofre a violência a 1.500 km, ela vai recorrer a quem? Quem vai lhe dar proteção? ai depois voce houve falas horrível, mas é ela que quer voe, não tem uma retaguarda para ela, esses tempos a gente estava ai falando voce precisa de uma medida protetiva para uma pessoa ela me ligou, precisa de uma medida protetiva já denunciei disseram que é para mim voltar daqui a dez dias aqui na delegacia, como se eu preciso de uma medida protetiva hoje eu vou agendar para mim voltar daqui a dez dias isso é horrível, é assim que com funciona, anteriormente a mulher la dava o papel aqui leva a intimação la para seu marido, ela levava e levava outra surra, a gente ainda nesse estado, a questão dos direitos humanos no estado de mato grosso temos muito ainda a caminhar, temos muito ainda por fazer, porque a gente não tem aparato, na hora que voce ficar com a pessoa ali na sua frente precisando disso ai que voce sente, aonde é que eu vou recorrer? a gente ainda trabalha aqui na base da amizade eu conheço uma pessoa que trabalha lá eu conheço outra pessoa que trabalha ca, eu vou pedir para que ela faça não é uma rede funcionando voce não tem uma rede integrada, a gente não tem o IML no município de várzea grande o IML só tem em Cuiabá.

Diante da gravidade e do caráter global do crime organizado, somente uma legislação internacional sincronizada e somada a uma eficiente política pública será capaz de abolir tais ações criminosas, para isso é necessária uma maior cooperação que possa ser eficaz nos âmbitos de prevenção e repressão dessa prática.

Um ponto digno de nota com relação ao enfretamento ao tráfico no estado de Mato Grosso a partir de análises das organizações questionados sobre: Quais são os projetos e programas desenvolvidos pelo estado atualmente?

Na visão de Dulce Amorim:

Q.05- *Nenhum especifico para tráfico de pessoas, não tem para mulheres não, a nossa luta mesmo é que tenha um posto avançado em Cáceres, e que tenha o núcleo estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas e que é esse núcleo que vai fazer a execução do plano, porque o comitê ele é um órgão que: articula, fomenta ele mobiliza, ele vai la ele cobra mas a gente não pode executar, a gente tem coisas adversas no comitê, que é muito engraçado promotores do interior manda processo para gente investigar, porque ele não tem mais outra alternativa acaba parando lá é o único que tem, e o nosso estado começou nós e mato grosso do sul foi muito engraçado os outros estados começaram assim: primeiro se teve o núcleo depois que constituiu o núcleo e que foi la e se articulou para fazer o comitê, nosso estado foi ao contrario primeiro a gente teve que se articular para se tentar ter uma política pública, nós não temos uma política estadual de enfrentamento ao tráfico nós temos o plano estadual somente, a gente precisa de núcleo ou que pelo menos a gente tenha essa política*

Para Emanuel Pinheiro presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso em relação aos projetos e programas desenvolvidos pelo estado profere:

Q.02- *Eu acho que o tráfico de pessoas, o combate do tráfico de pessoas, ele não teve uma consolidação de política pública, ele não ta avançado no que diz respeito ao direito da mulher ,criança e adolescentes e do negro, todos devem avançar, mais eu digo com relação a própria consciência mesmo a própria consciência de políticas, eu acho que o tráfico de pessoas em mato grosso existem denúncias as como eu disse aquela que chegou para nos na comissão numa audiência pública ela não foi comprovada que haveria a exploração do tráfico de pessoas, se não me enganar que haitianos eu não me lembro a nacionalidade e que o município de Paranaíta seria um foco, um corredor um ponto uma referência desse crime desse tráfico, então mas como não houve por parte das autoridades uma comprovação, a CPI do congresso Nacional também ficou de investigar e não nos deu um retorno e cobramos um retorno da CPI na época, eu acho que ainda falta até para evitar que nasça e se consolide em mato grosso ou no Brasil esse crime abominável, falta ainda uma maior conscientização das autoridades, eu acho que o ponto positivo disso são as organizações não governamentais que se preocupam e debate essa temática.*

Para a promotora e presidente do conselho Estadual da mulher Dr^a Rosana em relação a política do estado sobre o tráfico de mulheres declara:

Q.03- *Não há políticas públicas do Estado eficazes ainda em relação as mulheres, por isso a preocupação do conselho Estadual de direito da mulher, com relação ao plano estadual que nós iremos contemplar todas as mulheres de raça e etnia, então todas as mulheres serão contempladas nós fizemos e estamos concluindo diagnósticos de como são as mulheres de mato Gross, então a partir deste diagnóstico nós vamos começar a concluir e apresentar para o estado para poder até conversar sobre o PPA por exemplo do Estado ,como é que é dirigido esse PPA, para atender a demanda tão importante como essa que você ta tratando, mas nós não temos ainda políticas públicas unificada em Prol das mulheres.*

É importante sempre lembrar que o tráfico de pessoas está intimamente relacionado com os modelos de desenvolvimento desiguais, com a lógica capitalista além de fundamentalmente estar ligado com a forma com a qual os Estados enfrentam este problema. Observar essa questão social em sua totalidade é tarefa urgente dos Estados nações, que devem desenvolver uma visão sistêmica do fenômeno de tráfico de pessoas. Em um mundo globalizado e interconectado é essencial que seja superada a visão de que um fenômeno multifacetado como o tráfico de pessoas, seja, por exemplo, essencialmente uma questão criminal, ou ainda enxergada através de uma ótica conservadora e moralista (que condena a vítima, que gera xenofobia ou resistência a imigração) sem que sejam feitas as ponderações adequadas com a pluralidade de fatores e questões que incidem no processo de tráfico humano. A aplicação irrestrita e ampla de uma política integrada parece ser, notoriamente, a forma mais adequada de lidar com a questão do tráfico de pessoas (PINTO LEAL; PINTO LEAL, 2002).

A invisibilidade do crime do tráfico de pessoas em especifico das mulheres aqui no Estado é uma das características que dificultam o seu enfrentamento, pois é um crime silencioso. Para os agentes a invisibilidade se dá pela sociedade e também pelo próprio estado quando não promove politicas publica especificas para o seu

enfretamento, também pelo fator preconceito de assumir a existência deste crime no estado ou no país, a falta de uma eficácia na aplicabilidade da lei contribui para que o crime do tráfico não seja notificados e acabam assumindo uma subnotificação, isso dificulta a quantificação do Crime no estado. Neste sentido a coronel Rosalina Gomes de Pinho da PM/MT e Rodrigo N. Martins de Souza delegado da Policia Federal/ MT tecem suas considerações.

Q.09 - Como ele é um crime que a gente não detecta por dados estatísticos ,até porque a pessoa não vai procurar registrar boletim de ocorrência a pessoa traficada ela se sente humilhada ela se sente piores com sua dignidade ferida, então ela se sente constrangida, a gente não mede assim se aumentou ou diminuiu o que a gente tenta fazer a lançar campanhas, lançar ações, para que as pessoas despertem para esse crime, então a gente não tem os números assim se diminuiu ou se aumentou, a gente houve esses relatos e a gente vê que as pessoas estão se despertando para esse crime.

Q.08 - O crime acredito que continua a crescer nos últimos 2 anos, mais é muito velado, porque a pessoa que saí para trabalhar em outros países não assume que foram traficadas, pelo fato de saberem a princípio o que iriam fazer lá, elas consentiram a ida. É claro que muitas não sabiam as condições de trabalhos que iriam ter lá, más pelo fato de vergonha e até mesmo porque foi para ter melhor qualidade de vida, a maioria não confirma o tráfico a mulher que vai nessas condições não vai ter coragem de delatar mesmo a mulher que vai para o tráfico não vai ter coragem.

Q.09 – eu percebo a dificuldade da notificação do crime aqui no estado, eu acredito que quase que 100% é subnotificado é pelo fato do constrangimento, não querer se expor alguma coisa assim.

Nesse sentido da importância de criação e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, é fundamental, para tanto é importância de promover campanhas no intuito de informar a sociedade sobre a realidade do crime. Assim sendo cabe as instituições que atuam nas frentes prevenção e mobilização - assistência a vítima- responsabilização, assumir o compromisso de capacitar seus agentes para que tenha um olhar voltada para essa problemática.

4.3.5 Relação do tráfico de pessoas e trabalho escravo

Segundo estimativas da OIT, existem no mínimo 20,9 milhões de pessoas vítimas de trabalho forçado a nível mundial, aprisionadas num trabalho abusivo de que não conseguem escapar, vítimas de empregadores, contratantes ou agentes sem escrúpulos. Podem ser vítimas de tráfico com a finalidade de exploração sexual comercial, embora, mais frequentemente, trabalhem em setores económicos «tradicionais» como a agricultura, a construção civil ou a indústria transformadora informal, laborando com frequência sob o fardo de uma dívida que jamais conseguirão pagar.

Os aliciadores, homens e mulheres, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amigos da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “gatos”, geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura.

Há tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração

O trabalho escravo, segundo a OIT, é:

“um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores: apreensão de documentos, presença de guardas armados e ‘gatos’ de comportamento ameaçador, por dívidas ilegalmente impostas ou pelas características geográficas do local, que impedem a fuga” (OIT, 2013)

O Tráfico de Pessoas para exploração laboral se caracteriza pelas condições degradantes em que a vítima trabalha, pela servidão por dívida, pelo engano de que ela estaria indo para outro lugar por outra razão e pela impossibilidade de fuga ou de pedir demissão. Percebe-se que no tráfico de pessoas, o trabalho escravo está envolvido.

Deve-se, também, diferenciar exploração da mão de obra de tráfico de pessoas. Stanford (2008) conceitua a exploração como o ato de se tirar vantagem de um indivíduo ou grupo de maneira injusta, atribuindo ao seu trabalho valor abaixo do que realmente vale. Embora isso também possa ser visto no tráfico de pessoas, é incorreto afirmar que toda forma de exploração de trabalho está ligada ao tráfico humano. No caso da exploração de mão de obra, o indivíduo pode ser livre para parar de exercer as atividades, caso queira; no entanto, é coagido muitas vezes por fatores sociais, de sobrevivência (como fome e etc.), continuando a ser explorado. Ainda assim, a coerção não é exercida por uma organização, mas sim pelo sistema onde ele está incluído.

Por semelhança, é apropriado demonstrar como o tráfico de pessoas se interfacea com o trabalho escravo e análogo nas mais diversas modalidades e, cujos laços assumem neste texto, o protagonismo central da reflexão. Por outro lado, se considerar na análise crítica e propositiva, na perspectiva de defesa dos direitos, as degradantes e reinventadas formas transversais que o capital na contemporaneidade se apropria e explora o trabalho, mantendo a histórica relação antagônica entre si.

Grande parte dos vitimados pelo tráfico de pessoas ao buscar alternativas de renda, trabalho, filiação social, depara-se com a situação de submissão ao trabalho forçado, violência, ameaça, retenção de documentos, prisão, escravidão em uma estrutura rígida de dominação, das mais variadas arbitrariedades super exploradoras e a condição de mercadoria.

Analisando a relação entre o tráfico de pessoas e trabalho escravo assim nos diz Inácio Werner Membro da COETRAE/MT:

Q.04 - ... você levar a pessoa do lugar que ela conhece para o desconhecido, a questão dessa relação de certa forma seria uma das características também do trabalho escravo, não é a única mas esse percurso que ela faz, e essa forma porque ela não vai na maioria não vai voluntária ela é intermediada pelo gato, ela é feito por empresas na maioria das vezes clandestinas você nem sabe quem o transporta, se faz o pagamento de uma coisa um lugar que você não sabe qual que é, nesse sentido eu vejo a relação entre trabalho escravo e o tráfico humano, é lógico estou mais me referindo onde nós atuamos no trabalho escravo, eu sei que tem outras formas de exploração sexual estou me referindo ao próprio trabalho escravo em fazer parte do tráfico.

É importante compreender que nem todo o trabalho forçado resulta do tráfico de pessoas. Além disso, quase todos os casos de tráfico de pessoas resultam em trabalho forçado (sendo exceção o tráfico para a extração de órgãos). Do ponto de vista da OIT, é importante distinguir entre trabalho forçado, em que para reter um trabalhador são usadas formas de coação e engano, e condições de trabalho abaixo da norma.

O trabalho forçado como resultado de tráfico criminoso organizado pode ser observado em todo o mundo na indústria do sexo. Dada a natureza muitas vezes clandestina da prostituição, em muitos países, as redes criminosas organizadas desempenham um papel importante no fornecimento de mulheres jovens e crianças aos bares, bordéis ou casas particulares. A Internet e o turismo talvez tenham contribuído para estimular o tráfico sexual. O crime organizado também pode incluir outras formas de tráfico, como aquele que visa a exploração de mão de obra, e está muitas vezes associado a recrutamento enganoso, extorsão e chantagem, com vista a obter um corte nos rendimentos dos trabalhadores migrantes.

Um dos maiores desafios é aplicação da lei de combate ao tráfico, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas são crimes com grandes lucros e baixo risco de detecção. As vítimas são muitas vezes exploradas ao longo de um período de tempo prolongado, e são por vezes vendidas e revendidas. A OIT estima que o lucro total proveniente do trabalho forçado é anualmente de 44 mil milhões de dólares dos EUA, de que os lucros do tráfico representam 32 mil milhões de dólares dos EUA/ano. Ao mesmo tempo, o procedimento penal contra os infratores mantém-se muito baixo, comparativamente ao número estimado de vítimas. No olhar de alguns agentes em relação a questão do tráfico de pessoas no Estado de Mato Grosso dá para perceber, muitos vem para trabalhar em qualquer área ou até mesmo na prostituição e aqui acabam no tráfico propriamente dito por causa da exploração. Nesse sentido temos a seguinte ponderações da Coronel Rosalina.

Q. 09 - quando dos relatos que a gente ouve, é que a pessoa ela vem com uma intenção de um trabalho, de melhorar de vida, de uma oportunidade que alguém mostra essa oportunidade para ela, e ela vem quando chega aqui na verdade ela é utilizada, ela é empregada de uma forma diferenciada, e aí sim a caracterizando o tráfico de pessoas. Relatos também pela COETRAE a gente tem mais isso pela COETRAE, a gente identifica que Mato Grosso recebe muitas pessoas do Pará do Maranhão para poder trabalhar como escravos aqui ser explorado seu trabalho.

Por fim, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas constituem violações que ocorrem à margem dos mercados de trabalho nacionais, afetando muitas vezes grupos discriminados da população, cuja proteção constitui uma baixa prioridade do governo e da sociedade no seu todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do tráfico internacional de pessoas não representa um fenômeno novo, pelo contrário, essa prática tem em suas próprias raízes em outro fenômeno chamado “tráfico de escravas brancas”, termo que marca o final do século XIX quando mulheres europeias eram levadas ao exterior para trabalhar como prostitutas. Dessa prática vêm remanescendo vários paralelos na configuração atual do tráfico de mulheres para a exploração sexual que ao se transcorrer por desdobramentos ao longo do século XX e dar vazão a seus contornos contemporâneos foram agregando novos elementos os quais passaram a integrar seu feitiço atual. Assim sendo, a abordagem histórica se manifesta em constante diálogo com a contemporaneidade, pois embora comporte novas facetas mantém sua real essência, proveniente de antigas condições estruturais.

Em relação ao exposto no segundo capítulo, o levantamento bibliográfico histórico aponta que o tráfico de pessoas é fenômeno antigo na sociedade, presente no Brasil desde o período colonial, onde o traslado de negros(as) foi realizado de forma brutal do continente Africano para inúmeras cidades emergente como Salvador, Rio de Janeiro e Recife, alocados nas mais diversificadas atividades, e com total respaldo do suporte jurídico legal nacional, esses seres humanos foram explorados por longos e sangrentos anos da história brasileira .

Devemos ressaltar que as mulheres negras estiveram submetidas às brutais situações de violência agravadas em virtude de condição de mulher: foram exploradas sexualmente na atividade da prostituição por seus senhores, violentadas para satisfazer a lascívia de traficantes, obrigadas ao trabalho extenuante quando gestantes e submetidas aos maus-tratos de sinhás enciumadas.

É possível afirmar que o tráfico de pessoas teve início com a prática do tráfico negreiro, que em 1808, foi considerado um crime contra a humanidade. Com o fim do tráfico negreiro e da escravidão, teve início um novo século, sendo marcado pelo enorme fluxo de diversas nacionalidades em busca de novas perspectivas em todo o mundo.

Merece destaque a manutenção de algumas características estruturadas no passado, como as formas de recrutamento - que utilizavam meios de coação e fraude para induzir as vítimas ao erro - e a violação aos direitos humanos dessas mulheres submetidas ao cárcere privado e sujeitas a inúmeras espécies de maus tratos.

Ao longo do presente trabalho, pode-se verificar a trajetória do tráfico de pessoas e facilmente caracterizá-lo como um fenômeno multifacetado fruto de distorções e desigualdades sociais e econômicas profundas. Esse fenômeno, no âmbito nacional, em especial, reflete a imensa fragilidade vivida pelo sistema estatal juntamente com a sociedade em reprimir tal prática.

No decorrer dos séculos percebe-se que tal fenômeno ainda persiste e se amplia por diversas partes do mundo, valendo-se da facilidade em se manipular as vítimas e dos baixos gastos despendidos para tal prática, uma vez que a deficiência na fiscalização e a corrupção dos agentes responsáveis pela repressão ao tráfico facilitam a ação dos aliciadores.

Nesse contexto, os aliciadores aproveitam-se da falta de conscientização, fiscalização, repressão e punição para ampliar seus lucros à custa da vulnerabilidade e fragilidade das mulheres perante o sistema patriarcal constituído.

A ideia atualmente difundida, ligada aos direitos humanos, de que toda pessoa é sujeito de direitos fundamentais, estes imprescritíveis, inalienáveis e indivisíveis, independentemente de sexo, cor, raça, religião, etnia, cultura choca-se com a realidade de imensas desigualdades sociais e econômicas existente no cenário global, o que, de certa maneira, propicia o desenvolvimento de toda e qualquer forma de exploração de seres humanos.

O tráfico internacional de pessoas atinge em sua imensa maioria, indivíduos do gênero feminino. No entanto cabe analisar que as principais razões para que o número de mulheres atingidas pela violência e maus tratos decorrentes dos tráficos seja tão significativo. É importante a abordagem de tal assunto, pois este tipo de tráfico aproveita-se justamente da fragilidade que vem sendo historicamente atribuídas às mulheres. Percebe-se que o cerne do problema ora trabalhado na primeira seção é a discriminação de gênero, situação que vem se prolongando historicamente até nossos dias atuais. O tráfico de mulheres é uma violência contra a mulher, caracterizada pela visão desta mercadoria, seja destinada à exploração sexual ou mão de obra escrava. Além disso, tal violência é causada por discriminação anteriores, como as resultantes em maus tratos e exploração sexual, que ocorreu no meio em que vivem as vítimas. Estas causas levam à busca por oportunidades de adquirir melhor qualidade de vida junto a melhores condições financeiras. A discriminação também, é motivo pelo qual se tenha pouco empenho que as autoridades têm para o combater o tráfico. Isso é claro contribuem para esta grave situação, problemas com

a legislação, bem como a não adequação a tratados internacionais e principalmente, a pouca discussão sobre gênero no âmbito jurídico. Dentro do universo das mulheres ainda se percebe que os maiores problemas encontram-se em países subdesenvolvidos, com “feminização de a pobreza”, e em relação a mulheres jovens nota-se então, como a discriminação de gênero está na raiz de causas que levam ao exorbitante números de mulheres vítimas do tráfico internacional, como a violência doméstica, a desigualdade de oportunidades e renda, etc. enfim, é indispensável que haja uma proteção efetiva, a fim de que a diferença de gênero não mais seja motivo para discriminação e violência no tráfico internacional.

Nesse processo a caracterização atual do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual passou a figurar como uma atividade altamente lucrativa e em expansão, devido às dificuldades em se dar visibilidade por se tratar de um fenômeno transnacional, multifacetado, multidimensional complexo e eminentemente velado. A partir do Protocolo de Palermo adotado em Assembleia da Organização das Nações Unidas, em novembro de 2000, diversos temas, como a representação contemporânea das migrações internacionais, o crime organizado, a globalização, novas formas de escravidão, entre outras, aglutinaram-se para permear os contornos contemporâneos dessa modalidade de tráfico.

Aspectos culturais, sociais, históricos, entre outros, uniram-se para que o tráfico de mulheres viesse a adquirir sua conotação atual, percebendo-se a modificação de um padrão que foi ampliado de uma compreensão unicamente relacionada com a questão da exploração sexual, para abranger outros contextos que englobam múltiplos problemas. Os diversos desdobramentos adquiridos por este crime são evidentes, o que demonstra uma complexa caracterização desenhada por um cenário globalizante que possibilita o livre e rápido trânsito de capitais, bens e serviços, e que também propicia e facilita o comércio de mulheres em escala global.

O cenário internacional do período Pós-guerra fria corroborou para que esse crime fosse inserido num ambiente pautado pela globalização e, por conseguinte, incorporado na linha de ação de organismos criminosos transnacionais. O tráfico de mulheres, juntamente com o narcotráfico, o terrorismo, entre outros, emergiu, nesse contexto, como sérias ameaças passando a integrar os graves de problemas como, violações de Direitos Humanos, os quais vêm preocupando a comunidade internacional.

O fenômeno da globalização, aprofundado na década de 1990, contribuiu para a intensificação do tráfico de mulheres facilitando a atuação das redes criminosas internacionais em escala global. Portanto, pode-se afirmar que o tráfico de mulheres se apresenta como um fenômeno impulsionado e dependente da nova configuração mundial proveniente do referido fenômeno.

No Brasil, a atuação de esquemas criminosos extremamente organizados é um grave problema que preocupa as autoridades nacionais. O País se apresenta no cenário internacional como um dos principais fornecedores de mulheres para a indústria transnacional do sexo. Nessa seara, a condição do Estado de Goiás é igualmente preocupante, uma vez que desponta como um dos Estados brasileiros em que a situação do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual se apresenta como situação da maior gravidade.

A ação desses criminosos em território brasileiro é facilitada por circunstâncias que vão desde o custo operacional à existência de uma rede de comunicações, o acesso a bancos, casas de câmbios, portos e aeroportos, a relativa facilidade de ingresso no país até a tradição hospitaleira da população e a miscigenação racial, que atrai os clientes europeus.

As mulheres traficadas não ignoram por completo as duras condições de vida que terão de enfrentar no país de destino. Consideram a prostituição como uma forma de trabalho que elas preferem a outros possíveis na perspectiva de desenvolver projetos individuais. Entretanto, a realidade com que a maioria se depara é bem diferente da imaginada quando se reconhece inserida no mercado do sexo e reduzida à mão de obra explorada e também escrava das redes do crime organizado. A vítima pode ter sido enganada acerca do trabalho que exerceria em outro país, mas também pode ter discernimento do teor desta atividade, sem que conheça os métodos de exploração aos quais seria submetida. Para os que as mercantilizam a manutenção da força de trabalho dessas mulheres tem relação direta com o custo para a sua reprodução, mesmo que para isso o tempo de vida das vítimas esteja diretamente ligado a tal custeio.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que se as condições econômicas são determinantes para a que essas mulheres acabem como vítimas das redes de tráfico e inseridas no mercado internacional do sexo, isso não significa aludir a uma situação miserável no Brasil ou em Mato Grosso. Trata-se, sobretudo, da falta de possibilidade que elas sentem em traçar um futuro, em termos econômicos.

Entretanto, a maior parte dos rendimentos obtidos pelos serviços sexuais é auferida pelos traficantes, que se beneficiam de extraordinários lucros, uma vez que as vítimas podem ser usadas repetidamente, além de que não exige grandes investimentos.

No marco das conclusões acima apresentadas, cabe ressaltar a evidente importância da atuação conjunta da comunidade internacional no combate ao tráfico de mulheres, em razão de seu caráter transnacional. Nesse sentido, as Nações Unidas desempenham um relevante papel no trato desse tema por meio de suas agências especializadas. Em nível mundial, o tema se faz presente nos debates e ações realizadas pelos órgãos de defesa dos direitos humanos. Cabe relevo nesse plano, as iniciativas realizadas pelo UNODC, que culminaram no Fórum Mundial sobre o Tráfico de Pessoas. A partir deste evento, vislumbra-se o início de um tratamento mais específico e concreto em relação às medidas anti-tráfico, muito embora não se tenha ainda elementos aptos a demonstrar o nível de alcance e eficácia desses esforços.

No caso brasileiro o combate ao tráfico de seres humanos, fruto de uma parceria entre o Ministério da Justiça e o UNODC segue as diretrizes emanadas do Protocolo de Palermo, instrumento internacional e multilateral mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, relativo a medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, repressão e combate ao tráfico de pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Esse instrumento de extraordinária relevância serviu de base para a formulação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em outubro de 2006, que engloba um conjunto de princípios e diretrizes, pautando suas ações numa articulação com diversos temas que também integram o escopo do tráfico, como o combate ao trabalho escravo, discriminação das mulheres, situação migratória, problemas sociais e assistência social. Essa ação interdisciplinar, sem dúvida se apresenta como a maior inovação da referida Política.

No campo da legislação, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 231, após a alteração realizada no ano de 2009, visando se adequar às diretrizes do Protocolo de Palermo, alterou o título VI do Código Penal, o qual passou a ser denominado “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, que antes consignava “Dos Crimes Contra os Costumes”, limitando a abordagem dos ilícitos ali tratados aos padrões morais aplicáveis à sexualidade feminina ou masculina. O novo diploma legal, ao promover a alteração do Título, tem o mérito de trazer os ilícitos penais ali contemplados para o

plano dos direitos humanos, especialmente como violações à dignidade da pessoa humana.

O art. 231 do Código Penal Brasileiro foi alterado pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, ampliando o escopo do tipo penal, alcançando, além da prostituição, toda e qualquer forma de exploração sexual, modificando o acréscimo efetuado pela Lei nº 11.106/2005, alterou a redação original do Código de 1940, que antes se referia apenas ao tráfico de mulheres, ampliando o escopo para o tráfico de pessoas.

Contudo, se mostra ainda incoerente em vários aspectos, não se adaptando a realidade social e cultural brasileira o que ocasiona a deficiência no combate e punição ao tráfico de pessoas, em especial mulheres.

Mediante estudo comparado das jurisprudências aqui colacionadas, percebe-se que as condenações, sempre que cabíveis, são aplicadas àqueles que promovem ou facilitam a entrada de pessoa, em território estrangeiro ou a saída para o exercício da prostituição, em território estrangeiro. Observou-se que o tráfico de pessoas está sempre aliado a outros delitos utilizados para atingir a finalidade desejada pelos aliciadores, a saber, a obtenção de lucro mediante a promoção ou facilitação da entrada ou saída de mulheres que venham exercer a prostituição.

Portanto, se faz necessária a condenação não só dos aliciadores em si, mas, de todos aqueles que participam da prática do tráfico, realizando quaisquer das condutas inerentes ao tipo, observadas a participação e devidas proporções. Faz-se necessária, antes de tudo, uma mudança no pensamento dos cidadãos, aliado a ações integradas entre os Estados, de forma a acarretar melhoria das condições socioeconômicas dos diversos grupos sociais marginalizados e colocados em situação de vulnerabilidade, uma vez que alterações legislativas realizadas em separado, sem o devido entrosamento com a sociedade, em nada mudará a atual situação do enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas inspirou a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instrumento operativo, com a identificação clara de prioridades e ações orientadoras da atuação do Poder Público nessa área, baseando-se na prevenção e repressão do tráfico, responsabilização dos seus autores e assistência às vítimas, nos termos de legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Além do Plano Nacional, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serve de fundamento para a elaboração de Planos Estaduais que compreende as diretrizes

gerais do Plano Nacional, bem como as especificidades regionais uma vez que o Brasil comporta realidades diferentes que podem desencadear ações peculiares. Sendo assim, os Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vieram para reforçar e concretizar os princípios, diretrizes e ações consagradas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seus três eixos estratégicos: prevenção ao tráfico, repressão e responsabilização dos seus autores e atenção às vítimas.

Em Mato Grosso o Plano Estadual de Prevenção Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovado em maio de 2013, ainda se encontra em fase de conhecimento pelos membros do comitê/ CETRAP, e uma das dificuldades apresentadas nas entrevistas é a falta Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estado para que possa desenvolver as ações políticas voltadas ao atendimento às vítimas do tráfico. Considerando o conjunto das 47 entidades incluindo as governamentais e não governamentais que no plano formal compõem o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, existe um bom potencial de expansão de suas atividades. A existência de Núcleo principalmente no que se refere ao atendimento e reinserção social das vítimas do tráfico de pessoas e de repressão e responsabilização de seus autores em muito contribuiria para o avanço nessa política dentro do estado. Apesar dessa potencialidade peculiar às entidades e seus representantes, a avaliação feita a partir da percepção nas participações diretas em reuniões do Comitê é de que as ações ainda se encontram limitadas ao acompanhamento de projetos e programas na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e discussões sobre o tema. Além disso, existe certa deficiência na participação e uma baixa frequência dos membros do colegiado nas reuniões que acontecem mensalmente o que fragiliza de certa forma o trabalho retardando as definições de fluxos e uma metodologia mais eficaz nas ações de enfrentamento ao crime.

Observa-se uma inquietação dos agentes entrevistados frente ao descompromisso dos dirigentes de órgãos oficiais com o cumprimento do dispositivo legal, pelo fato da não disponibilização de condições objetivas para o funcionamento adequado da política de enfrentamento ao tráfico.

Dadas as diversas formas que as ilegalidades que são praticadas e a inexistência no plano legal de um consenso formal e tático operacional para lidar precisamente com o tráfico de pessoas em MT e para que as atividades não se desintegrem inutilmente, mas sejam verdadeiras forças tarefas conjuntas. É

compreensivo o dado que Estado ter extensa região de fronteira e a problemática se ligar direta a migração, com as rotas para o tráfico internacional e exploração sexual de pessoas mais pobres que se deslocam internamente ou são trasladados para países mais ricos pelas rotas de fronteiras. Diante das dificuldades aqui colocada mais no plano teórico reflexivo e exploratório sobre a realidade objeto deste trabalho, valida a sua realização tendo em vista a inexistência de registros oficiais enunciados e a suma importância que perpassa e transversaliza as preocupações apresentadas. Acredito que tais preocupações merece uma discussão mais aprofundada.

É pertinente a preocupação ora observada nas entrevistas de que a falta formação e informações para um trabalho tático no sentido de punição do crime, haja visto que os crimes de tráfico aqui no estado não são notificados e recebem subnotificações, nesse sentido, devemos convocar todos os atores sociais das diversas instituições para à responsabilidade cidadã de pensar os desafios e demandas para tal enfrentamento. Não ignoramos, contudo, que os profissionais atuantes também necessitem incluir-se nessas discussões para amadurecer o entendimento que possuem acerca da questão e para participar na proposição de novas formas de tipificação legal e normativas de enfrentamento ao fenômeno, na busca pela garantia dos direitos humanos, assegurando acompanhamento adequado às reais vítimas de tráfico de pessoas e possibilitando a produção confiável de dados em relação aos casos, proporcionando o desenho de um perfil mais realista e confiável de vítimas e agressores.

Ressalta-se que a experiência brasileira de comprometimento com o combate ao crime de tráfico de pessoas levada ao Fórum Mundial é uma iniciativa que, apesar de ainda incipiente, demonstra franco comprometimento do Estado brasileiro com uma política pública que visa retirar o país do rol dos grandes fornecedores de vítimas dessa prática.

Dessa maneira, pode-se salientar que o viés mais expressivo dos esforços internacionais no enfrentamento do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é a efetivação de práticas desvinculadas de uma defesa somente retórica, pautada na observância dos dispositivos dos tratados e que passem a integrar a formulação de políticas públicas no contexto dos Estados nacionais.

Neste caso, é evidente a influência dos mecanismos multilaterais de combate à violação dos direitos humanos das vítimas do tráfico que influenciou a elaboração de uma política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A partir desta

perspectiva, o enfrentamento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual nos âmbitos nacional e estadual é, sobretudo, uma questão de redefinição das políticas públicas voltadas para a criação de novas condições de inclusão social, fundamentalmente por meio do acesso à educação e ao trabalho. A presença desses dois elementos é indispensável para que se possa alcançar a desmobilização da lógica de exploração nas suas mais variadas formas de expressão.

É por isso que o tráfico de pessoas deve ser encarado como um crime complexo e multifacetado, pois abrange aspectos sociais, culturais e de organização estatal, carecendo, assim, do envolvimento maior do Estado, sociedade e órgãos responsáveis pelo combate ao crime organizado transnacional para que se possa produzir ações mais efetivas e comprometidas com o combate ao fenômeno que se estende em todo o mundo.

Para o efetivo combate, mostra-se necessária a concretização de ações relacionadas com o desenvolvimento de programas sociais e educacionais; campanhas de atenção, assistência, proteção e acompanhamento as vítimas; identificação e punição dos aliciadores; políticas públicas voltadas a minimizar a situação social à qual está submetida às vítimas do tráfico; melhoria na educação, distribuição de renda e conscientização mundial quanto à gravidade do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Aliado a melhoria nas condições de infraestrutura das instituições responsáveis pela fiscalização das fronteiras, qualificação dos profissionais envolvidos com a repressão ao tráfico, bem como promoção de cursos de aperfeiçoamento na abordagem aos aliciadores e localização das vítimas, para que estas passem a serem tratadas como pessoas em situação de vulnerabilidade que precisam de apoio e proteção e não sejam vistas como criminosas e desmerecedoras do amparo estatal.

Destarte, a sociedade e o Estado possuem papel fundamental na repressão ao tráfico, pois a ação desentrosada não gerará efetivos resultados no combate ao fenômeno complexo e multidimensional que perdura, durante séculos, em todo o mundo.

Apresentou-se, assim, uma análise do enfrentamento tráfico de seres humanos, sobretudo de mulheres para fins de exploração sexual, estruturando-o na história e no contexto atual de Brasil e Mato Grosso. Esta pesquisa abre espaço para que novos estudos se realizem para aprofundar os conhecimentos sobre o assunto e ampliar a contribuição à sociedade brasileira, mediante maiores esclarecimentos dos

meandros deste crime. Cidadãos esclarecidos e cientes dos perigos que podem conter uma despreziosa oferta para viver no exterior são possíveis formas de se evitar o engano e, conseqüentemente, o crime do tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS

AGUSTÍN, Laura. Lo no hablado: *deseos, sentimientos y la búsqueda de <<pasárselo bien*. In. In. OSBORNE, Raquel (ed). *Trabajador@s del sexo: derechos, migraciones y tráfico en el siglo XXI*. Barcelona: Bellaterra, 2004, p.181-191.

ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. *Nos bastidores da migração: o tráfico de mulheres no Brasil dos séculos XIX e XX* in SALES, Lília Mais de Moraes (org). Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate - V.5 *O tráfico de seres humanos*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALVES, Branca Moreira & PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense (Coleção primeiros passos, n. 20), 1985.

ALIANCE AGAINST TRAFFIKING IN WOMEM, GAATW. *Regional meeting on trafficking in womem, forced labor, and slavery-like practice in Asia and Pacific*. BangloK, Thailand: GAATW, 1997.

ALMEIDA, L. C. R; NEDERSTIGT, F. Introdução in PEARSON, E. *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual. Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres*. Rio de Janeiro, 2006, 118p.

ALMEIDA, Paulo Nunes de. *Educação lúdica: técnicas e jogos pedagógicos*. São Paulo: Loyola, 1995.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Bases teóricas da ciência penal contemporânea: dogmática, missão do direito penal e política criminal na sociedade de risco*. São Paulo: Ibccrim, 2007.

ANDRADE, Ivanise. *Prostituição e exploração: comercialização de sexo jovem*. 2003. Disponível em: [http://www.caminhos.ufms.br/reportagens/view.htm? a45](http://www.caminhos.ufms.br/reportagens/view.htm?a45). Acesso em: 08 ago. 2014.

ANDRADE, Maria Cristina Castilho de. *Mulheres prostituídas*. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/seminario/sem2/cris1.htm>>. Acesso em: 26 jul. 2014.

ANJOS, Fernando Vernice dos. *Direito penal simbólico e lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 14, n. 167, p. 10, out. 2006.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2002.

ARAÚJO, Clara. “*Marxismo, feminismo e o enfoque de gênero*”. In: Crítica Marxista. São Paulo, Boitempo, nº11, 2000.

AUAD, Daniela. *Feminismos: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

AUSSERER, C. "Controle em nome da proteção": *análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas*. 2007.170 f. Dissertação (Mestrado em relações Internacionais)- Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BARRY, Kathleen. Prostitution of sexuality: *a cause for new international human rights*. Journal of Loss and Trauma, 2:1, 1997, pp.27-48.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo. A experiência vivida*. São Paulo: Difel, 1972.

BEM, Arim Soares do. *A dialética do turismo sexual*. Campinas: Papirus, 2005.

BESSA, Karla Adrina Martins Artigo: *Papel da Mulher na Sociedade ao Longo da História*. Publicado em 2010. Disp: <http://pt.shvoong.com/socialsciences/sociology/1653449-papel-da-mulher-na-sociedade/#ixzz1NDnMJnXM>.A:12/05/ 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte especial*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 4.

BRASIL. *Código Penal*, 43 ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 100/101.

BRASIL. *Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-006/2005/Lei/L11106.htm>. Acesso em: 22 agosto 2014.

BRASIL. *Constituição Federal do Brasil*. 1988.

BRASIL-*Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*: Brasília: Secretaria de Justiça - MJ, 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. *Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Disp. em: [http://www.mj.gov.br/traficodepessoas/data/Pages/MJDB245924ITEMI D9565E90 F2A934514AC4345BF9656D05APTBRIE.htm](http://www.mj.gov.br/traficodepessoas/data/Pages/MJDB245924ITEMI%20D9565E90%20F2A934514AC4345BF9656D05APTBRIE.htm). Acesso em: 29 abr. 2014.

_____. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*: Brasília Secretaria de Justiça/MJ. 2008.

_____. *Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasil: MJ, 2000.

_____. DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP*.

_____. *DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004/Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos*.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. Relatório: *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

_____. Ministério do Planejamento http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2010/100824_PPA_2010_Anexo11.pdf. Acesso em: 09 de ago. 2014.

_____. Câmara dos Deputados. *Relatório da CPMI da exploração sexual de crianças e adolescentes*. Disp.em:<http://www2.camara.gov.br/comissoes/temporarias/cpie> Encerradas. Acesso em: 01 abr. 2014.

_____. Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública

_____. Ministério da Justiça. *Cartilha sobre a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, fev. 2007. Disp:<http://www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes/Cartilha-MJ.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2014

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. *Programa nacional de doenças sexualmente transmissíveis/AIDS*. Disp. em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd10_11.pdf. Acesso em: 13 abril. 2014.

_____. *Política nacional une esforços no combate ao tráfico de pessoas no Brasil*. Agência MJ de notícias, Brasília, 2006. Disp em: <http://www.mj.gov.br/trafico/default.asp>. Acesso em 10 abr 2014.

_____. Presidência da República. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em 07 de abril. 2014

_____. Secretaria Nacional de Justiça. *Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília: SNJ, 2008. [http://www.mj.gov.br/trafico de pessoas/data/Pages/MJDB245924ITEMID9565E90F2A934514AC4345BF9656D05APTBRIE.htm](http://www.mj.gov.br/trafico_de_pessoas/data/Pages/MJDB245924ITEMID9565E90F2A934514AC4345BF9656D05APTBRIE.htm). Acesso em: 19 abr. 2014.

_____. Senado Federal. Relatório da *Comissão Parlamentar de Inquérito referente ao relatório final da CPI: exploração sexual*. 2004. <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Comissoes/comCPI.asp>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. *Tráfico de seres humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, Segurança Pública o Disp.em: http://www.mj.gov.br/Senasp/prevencao/prevencao_TSH.htm. Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Pesquisa ENAFRON -2012. *Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*.

_____. (s.d.). Programa ENAFRON. *Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras*. Brasília.

BRUSCHINI, Cristina. *Trabalho das Mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998 (Textos FCC 17).

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *O advogado diante dos crimes sexuais*. São Paulo: Sugestões Literárias S.A., 1966.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo*. In: Cartilha sobre a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça, fev.2007. http://www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes/Cartilha_MJ.pdf. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. *Exploração sexual internacional*. Carta Forense. São Paulo, abr. 2008, p. 42-43.

_____. *A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos adicionais à Convenção de Palermo*. Disp. em: [://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/seminario_cascais.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/seminario_cascais.pdf). Acesso em: 29 abr. 2014.

CASTRO Mary Garcia (2001) *feminização da Pobreza em cenário Neoliberal* In: Galeazzi Irene M. S. Org. *Mulher e trabalho - Porto alegre: PED- RMPA*.

CAMPOS, Bárbara; SANTANA, Cidália; OLIVEIRA, Marina. *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/brazil/publicacoes/PlanoNacionalTP.pdf> Acesso em: 22 jun. 2009.

CAMPOS, Christiane Senhorinha Soares. “*As relações de gênero e o MST*”, In: *Construindo novas relações de gênero – Desafiando relações de poder*. São Paulo, Setor Nacional de Gênero, 2005.

CEAP. *Tráfico de mulheres é crime! Um sonho, um passaporte, um pesadelo*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1995.

CECRIA – Centro de Referência, *Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes*. Relatório do I Seminário Internacional sobre Tráfico de Seres Humanos. Brasília, 2000.

CETRAP/MT-comite-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-publica-relatorio-deatividades-no-mato-grosso. Disp.: <http://www.traficodepessoas.org/index.php/noticias/189>. 26 de março 2014.

CHAUI, M. *Convite à filosofia*. 12.a ed. São Paulo: Ática, 2002.

COOMARASWAMY, Relatório submetido pela relatora Especial Sobre Violência Contra as Mulheres, suas causas e consequências, Ms Radhika Coomaraswamy, Submetido de acordo com a Resolução de Direitos Humanos, U.N. Doc

E/CN.4/1997/47. Retirado do *trabalho de Direitos Humanos* Supra Citado Item [10] Citação nº 28.

COLARES, Marcos. *I Diagnóstico sobre Tráfico de Seres Humanos no Brasil*. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Governo do Brasil Ministério da Justiça/ abril de 2004.

CORNELL, Drucilla. Introduction. *In: Feminism and Pornography*. New York, Oxford University Press, 2000, pp.1-19.

COSTA, Lúcia Cortes. BESSA, Karla Adriana Martins. *Gênero: Uma Questão Feminina. Trajetórias do Gênero, masculinidades*. Cadernos PAGU. Artigo publicado e disponível no site <http://www.uepg.br/nupes/Genero.htm>. Núcleo de Estudos de Gênero. UNICAMP. Campinas, São Paulo. 1998.

COSTA, Claudia de Lima. *O tráfico de gênero*. Cadernos Pagu, 11, Campinas, p. 127-140, 1998.

COSTA, Fernando Braga da. *Garis: um estudo de psicologia sobre invisibilidade pública*. Dissertação. São Paulo: USP- Instituto de Psicologia da Universidade de S. Paulo, 2002.

COSTA, Fernando Braga da. *Moisés e Nilce: retratos biográficos de dois garis: um estudo de psicologia social a partir de observação participante e entrevistas*. Tese. São Paulo: USP- Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2008.

CNBB. Texto base da CF, Tema: "*Fraternidade e Tráfico Humano*" Lema: "*É para a liberdade que Cristo nos libertou*". Ed. CNBB . 2014.

CRETELLA JUNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

DAVIDA, Grupo. *Prostitutas, "traficadas" e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos"*. Cadernos pagu (25), julho-dezembro de 2005, pp.153-184.

DELMANTO, Celso. *Código penal comentado*. RJ: Renovar, 7 ed., 2007, p. 618

DIAS, Maria Odila da Silva. *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DITMOREEN, M. e W., Marian. *As negociações sobre o protocolo da ONU onTrafficking inPersons movendo o foco da moralidade para condições reais*. NEMESIS n. 4, 2003. Disp. em: [http://www.lastradainternational.org/lsidocs20The20negotiation20on20th20UN20Protocol20\(NEMESIS\)](http://www.lastradainternational.org/lsidocs20The20negotiation20on20th20UN20Protocol20(NEMESIS)). Acesso em: 25 Mar 2014.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Meninas da noite: a prostituição de meninas-escravas no Brasil*. 13.ed. São Paulo: Ática, 1997.

DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE PESSOAS: UM MANUAL. Realizado pela Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW) em 27/12/00. Site <http://www.gaatw.org>.

DOEZEMA, Jo. *Forçado a escolher: além do voluntário versus Forced Prostitution dicotomia*. In: KEMPADOO, Kamala & DOEZEMA, Jo. *GlobalSex trabalhadores, direitos, resistência e redefinição*. Nova Iorque, Routledge, 1998, p. 34-51.

DUBY, Georges y PERROT, Michelle. *Histórias de las mujeres en Occidente*. Madri: Taurus Ediciones, 1991.

Engle, Lauren B. *O mundo em movimento. Ensaaios curtos em migração e gênero*. OIM.2004. "Engendering Development", mimeo, Banco Mundial, 2000.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME, UNODC. *A iniciativa global contra o tráfico de pessoas*. Disp. em: http://www.unodc.org/pdf/brazil/Folder_UNODC_web.pdf. Acesso em: 23 maio 2014.

FALEIROS, Eva T. Silveira. *A Exploração Sexual Comercial de Crianças e de Adolescentes no Mercado do Sexo*. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (orgs.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 73-98.

FERRAZ. Esther de Figueiredo. Conferência na Escola de Polícia da Secretaria de Segurança Pública: XIII Semana de Estudos Policiais: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. *A prostituição, forma remanescente de escravidão feminina*. São Paulo: [s.n.], 1952.

FILHO, Francisco de Chagas Lima. *Trabalhador Imigrante Irregular*. Site Dourados New, a fonte da informação; consultado em 05/06/2006 Disp. no site: <http://douradosnews.com.br>.

FLAX, J. "*Relações pós-modernismo e gênero na teoria feminista*". *Signs*. Chicago, The University of Chicago, v.12, n.4, 1987, p. 621-43.

FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal. Parte Especial*. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1965. v. 3.

FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui. *Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FREITAS JUNIOR, Otávio de. *Histórico e causas da prostituição*. In: PEREIRA, Armando et al. *A prostituição é necessária?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966. p.1-44.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. *Direito do Trabalho e direitos humanos*. São Paulo: BH Editora e Distribuidora de Livros, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: formação da família Brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 14. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1969. t. II.

_____. MINAYO, Maria Cecília de Souza. FONTOURA, Helena Amaral da. *A Prostituição Infantil sob a Ótica da Sociedade e da Saúde*. Revista de Saúde Pública. São Paulo, v. 33. n. 2, abr. 1999. Disp. em: http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489101999000200009. Acesso em: 25 abr. 2014.

GAATW. Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres. *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual*. Escritora Principal, Elaine Person, Tradução Patrick Carvalho, Luciana Campelo Ribeiro de Almeida, Projeto Trama/Rio de Janeiro, Projeto Gráfica 2006 gaatw@gaatw.org, www.gaatw.org. Acesso em 04 nov. 2013.

GAZETA DIGITAL. *MT. é rota do tráfico de mulheres*. Disponível em: <http://www.gazetadigital.com.br/edicao/materia/numero/7072>. Acesso 09 de maio 2014.

GEBARA, Ivone. *Cultura e Relações de Gênero*. São Paulo. Cepis, 2001.

_____. *O que é teologia feminista*. São Paulo, Brasiliense. 2007.

GIDDENS, Anthony, *as consequências da modernidade* /Anthony Giddens; tradução de Raul Fiker. – São Paulo: Editora UNESP, 1991. -(Biblioteca básica).

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

GODINHO, Tatau. et al. (Orgs.) *Trajetória da mulher na educação brasileira: 1996-2003*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Globalização, neoliberalismo e direito no Brasil*. Londrina: Humanidades, 2004.

GOHN, M. G. *Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais*. Saúde e Sociedade v.13, n.2, 2004.

GLOBAL ALIANCE contra TRAFFIKING IN WOMEM, GAATW, *Humanos direitos padrões para o tratamento vítimas de tráfico de pessoas*, de janeiro de 1999.

_____. Direção: Christian Duguay. Canadá / USA: Alpha Filmes, 2005.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte especial*. 2. ed. Niteroi: Impetus Ltda, 2006. v. 3.

GOMES, Romeu et. al. *Organização, processamento, análise e interpretação de dados: o desafio da triangulação*. In: MINAYO, Maria Cecília de S. ASSIS, Simone G.

e SOUZA, Edinilsa R. (Orgs.) *Avaliação por triangulação de métodos: Abordagem de Programas Sociais*. 1ª reimpr. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

GONZÁLEZ, Ana Isabel Alvarez. *As origens e a comemoração do dia internacional das mulheres*. Tradução de Alessandra Caregatti... (et al.) São Paulo: Expressão Popular e SOF, 2010.

GROSSI, M. P. *Identidade de Gênero e Sexualidade Antropologia em Primeira Mão*, Florianópolis, 1998, p. 1-18.

HEALY, G.; O'CONNOR, M. *As ligações entre a prostituição e tráfico sexual: fazer manual coligação contra o tráfico de mulheres*, 38f, 2006. Disponível em: http://action.web.ca/home/catw/readingroom.shtmlx=89931&AA_EX_Session=c6ea722fe77632232f5343c444fcfe2a. Acesso em: 21/04/14

HIRATA, Helena; Daniele KERGOAT. *A classe operária tem dois sexos*. *Revista estudos feministas*, v.2 n.3/94. Escola de Comunicação, UFRJ-RJ.

HIRATA, Helena. *Por quem os sinos dobram? Globalização e divisão sexual do trabalho*. In: TEIXEIRA, Marli, EMÍLIO, Marilane, NOBRE, Miriam e GODINHO Tatau. (org.). *Desafios para as políticas públicas: trabalho e cidadania para as mulheres*. São Paulo, 2003. p. 15-30.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*, 4ª reimpressão. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. v. VIII. 4. ed. Arts. 197 a 249. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octavio. *Dialética e capitalismo: ensaio sobre o pensamento de Marx*. Petrópolis: Vozes, 1982.

IOMAT. Imprensa Oficial de Mato Grosso, *lei de Nº 9.908, DE 06 DE MAIO DE 2013* Autor: Deputado Estadual Emanuel Pinheiro, Institui o “Dia do Combate ao Tráfico de Seres Humanos” no Estado de Mato Grosso; disponível em 18/05/2014.

_____. Imprensa Oficial de Mato Grosso *DECRETO Nº 1.782, DE 27 DE MAIO DE 2013*. Aprova o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Mato Grosso; disponível em 01/06/2014.

JESUS, Damásio de. *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças-Brasil*. Editora Saraiva. 2002

_____. *Direito penal: parte especial*, vol. 2, 20 edição. São Paulo. Editora Saraiva, 1998.

_____. *Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direito penal, parte especial: 3º volume: dos crimes contra a propriedade imaterial dos crimes contra a paz pública*. 16. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2007, p.169.

_____. *Código Penal Anotado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26522.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2014.

_____. *From Moral Panic to Global Justice. Changing Perspectives on Trafficking*. In: KEMPADOO, Kamala, SANGHERA Jyoti and PATTANAIK, Bandana. *Trafficking and prostitution reconsidered, new perspectives on migration, sexwork, and human rights*. Boulder, Paradigm, 2005.

_____. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. Campinas: Cadernos Pagu, julho/dezembro de 2005, pp. 55-78.

KULICK, Don. *Travesti: sex, gender and culture among Brazilian transgendered prostitutes*. Chicago, The University of Chicago Press, 1998.

LAURETIS Teresa de. *A tecnologia de Gênero, 1987 Tradução: Funck, S. In: Holanda, Buarque, H. (Org.) Tendências e impasses- O feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987/1994.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica, 7ª edição*, São Paulo: Altas, 2010.

LAGENEST, H. D. Barruel de. *Lenocínio e prostituição no Brasil: estudo sociológico*. Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1960.

LAKY, Tania. *O pacto de segredo: a palavra é de prata e o silêncio é de ouro - simetria / assimetria de gênero no âmbito da violência entre homens e mulheres*. Tese de Doutorado - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. *Tráfico Internacional de Mulheres: Nova Face da uma Velha Escravidão / Tania. Teixeira Laky de Sousa. – 2012.e Estudos Pós-Graduados de Ciências Sociais*. 2011.

LASCH, Christopher. *A mulher e a vida cotidiana; amor, casamento e feminismo*. Trad. Heloísa Martins Costa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LAVINAS, L. *Gênero, cidadania e adolescência*. In: Madeira FR. *Quem mandou nascer mulher?* Rio de Janeiro: Record/Rosas. 1997. p. 11-44.

LEAL, Maria Lúcia. *Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual: um estudo preliminar*. Brasília: CECRIA, 2001.

LEAL, Maria Lúcia P. e LEAL, Maria de Fátima P. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*. Brasília: PESTRAF/ CECRIA, 2002.

_____. LEAL, Maria de Fátima. *Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil – Realidade e Desafios*. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (orgs.). *A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 267-288.

_____. *Tráfico de pessoas e exploração sexual de meninas no Brasil*. In: *Tráfico de Pessoas e Violência Sexual*. Brasília: Violes, 2007

_____. *Enfrentamento do tráfico de pessoas: uma questão possível?* In: Cartilha sobre a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça, fev. 2007. Disp.em:http://www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes/Cartilha_MJ.pdf. Acesso em: 03 ago. 2007.

LEITE, Maria Jaqueline de Souza, *Gênero e Turismo Sexual Experiências Brasileiras no Exterior e de Casos no Brasil: Serviço de Prevenção*. Brasília-DF: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.

_____. *O Outro Lado do Turismo*. Atualmente a autora é coordenadora Geral do CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher, ONG que trabalha na prevenção ao Tráfico de Mulheres e Turismo Sexual em Salvador – Ba. Artigo. Disponível no site: http://www.soscorpo.org.br/download/outro_lado_turismo.doc. Acesso 14/08/2014.

LIM, Lin Lean. *The sex sector: As bases econômicas e sociais de prostituição no sudeste da Ásia*. Genebra, escritório internacional do trabalho, 1998.

LOPES, Lorena da Silva; AZEVEDO, Renata Custódio de; FROTA, Maria Helena de. *“Há mais mulheres pobres que homens pobres?” Reflexões sobre pobreza e gênero na América Latina*. In: O público e o privado. Fortaleza: UECE. Semestral. Conteúdo: ano 4, n. 8, Julho/dezembro, 2006.

MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política*, volume 1, livro1, SP, Difel, 1982.

MARCÃO, Renato. Lei 11.106/2005: *Novas modificações ao código penal brasileiro. Do lenocínio e do tráfico de pessoas*; artigo 227 (mediação para servir a lascívia de outrem); artigo 231 (tráfico internacional de pessoas); artigo 231-A (tráfico interno de pessoas). 23ª procuradoria de justiça criminal de Goiás. Caderno de Doutrina 011901 Direito penal. p. 03. Disponível em: <http://www.serrano.neves.nom.br/cgd/011901/011901040.pdf> >. Acesso em: 04/05/14.

MARIANO, Silvana A. e CARLOTO, Cássia Maria. *Gênero e combate à pobreza: programa bolsa-família*. Estudos Feministas, Florianópolis, setembro-dezembro, 2009.

MARQUES, J. B. A. *Marginalização: menor e criminalidade*. São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1976.

MARTES, Ana Cristina Braga. Revista FGV, Vol.9 – Julho- Dezembro 2010.

MARTINELLI, Maria Lúcia. *Pesquisa qualitativa: elementos conceituais e teórico-metodológicos*. Encontro de Pesquisadores do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional. Campos dos Goytacazes, n. 1, out. 2005.

MASSULA, Letícia. MELO, Mônica de. *Tráfico de mulheres: prevenção, punição e proteção*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/Artigos/Art_Monica.htm. Acesso em: 29 jun. 2014.

MATOS, M. 2008. *Teorias de gênero e teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?pid=S0104-026X2008000100005&script=sci_arttext. Acesso em: 1/02/2014.

MELO, H. P. *Gênero e Pobreza no Brasil*. In: Relatório Final do Projeto Governabilidade Democrática de Gênero em América Latina y El Caribe. Brasília: CEPAL, 2005.

MENEGAT, Alzira Salete. *No coração do Pantanal: assentados na lama e na areia*. Araraquara-SP, Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Estadual Paulista - UNESP, 2003.

_____. *A religiosidade nas vidas das mulheres assentadas*. In: Simpósio Internacional sobre Religiosidades, Diálogos Culturais e Híbridações, III, 2009, Campo Grande (MS). 2009.

_____. *Mulheres assentadas e suas lutas*. In: Almeida, Rosemeire Aparecida (Org.). *A questão Agrária em mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*. Campo Grande: UFGD, 2008. p. 227 – 257.

MENEZES, Lená Medeiros. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SANCHES, Odésio. *Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?* Cad. Saúde Pública. Rio de Janeiro, jul/set, 1993.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 20.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *O desafio do conhecimento*. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. FABBRINI, Renato N. *Código Penal interpretado*. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2007.

_____. *Manual de Direito Penal. v. II. 23. ed.* São Paulo: Atlas, 2005.

_____. *Manual de Direito Penal. v. II. Parte Especial. Art. 121 a 234. 24. ed.* São Paulo: Atlas, 2006

MONTOYA, Mario Daniel. *Máfia e crime organizado. Aspectos legais. Autoria mediata. responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas. RJ, Lumen Juris, 2007*

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 6. ed.* São Paulo: Atlas S.A., 2006.

MORAES, Evaristo de. *Ensaios de patologia social.* Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1921.

MOTA, Ana Elisabete. *A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000.* In: MOTA, Ana Elisabete (org.). *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 2ª. Ed. Ver. E ampl.* São Paulo: Cortez, 2008.

MURARO, Rose Marie. *Sexualidade da mulher brasileira. Corpo e Classe social no Brasil.* Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

_____. *A mulher no terceiro milênio. 8. ed.* Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, (2002).

MURRAY, Alison. Don't believe the Hype In: KEMPADOO, Kamala e DOEZEMA, Jo. *Global Sex Workers, Rights, Resistance and Redefinition.* New York, Routledge, 1998, pp.51-65.

NASCIMENTO, Telma; RIBEIRO, Paulo; MATOS, Luciana. *Violência e Relações Internacionais: as dimensões da violência e o crime organizado na América Latina – uma proposta de estudo.* Fragmentos de Cultura, Goiânia, v. 18, n. 1/2, p. 19-34, jan./fev. 2008.

NEVES, João Ataíde das. *Avançar no combate ao tráfico de seres humanos. Sub Judice - Justiça e sociedade,* Coimbra, n. 16, p. 37, out./dez. 2003

NOGUEIRA, Charo. *Una de cada três mujeres ha sufrido malos tratos o algún tipo de abuso.* El país, Madrid, 21/09/2000.

_____. *Direito Penal. v. 3, 2. ed.* São Paulo: Saraiva, 1964.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito Penal. 26. ed.* São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

NOVELLINO. M. S. F. *Os estudos sobre a feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.* In: XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Minas Gerais: ABEP, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado. 7. ed. rev., atual. e ampl.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. *Tráfico de seres humanos*. Revista do Curso de Direito, Brasília, v. 3, n. 2, p. 125-131, jun./dez. 2005.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. *Turismo sexual no Ceará*. Associação Cearense do Ministério Público. Disp. em http://www.acmpce.org.br/docs/turismosexual_noceara.doc. Acesso em 20 junho/2014.

O ESTADO DE SÃO PAULO. Editorial de 09 de set. 2007. Classificados.

OPPERMAN, Martin. *Sex tourism*. *Annals of tourism research*. Nova Iorque, Elviesier Foundation, v. 26, n.2, 1999, p. 251-266.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil apresenta *plano contra tráfico humano*. Brasília: ONU, 2006. Disp. em: http://www.onubrasil.org.br/view_news.php?id=6041. Acesso em: 01 jun. 2014.

_____. *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional*. Nova Iorque. 2000.

_____. *Protocolo contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar*. Nova Iorque. 2000.

_____. *Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças*. Nova Iorque, 2000.

_____. *Tráfico de humanos lucra US\$ 30 mil por pessoa*. Brasília: ONU, 2004. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/view_news.php?id=508. Acesso em: 01 jun. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006, p. 67.

_____. Foro de Viena para combater o tráfico de pessoas 13-15 de fevereiro de 2008. Brasília: OIT, 2008.

_____. (2009). Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas. São Paulo: OIT. http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/manual_capacitacao-tif_378.pdf. Acesso em 16 de Julho de 2014. em: 25 maio 2014.

_____. ONU e parceiros discutem o tráfico de pessoas no Brasil. Brasília: OIT, 2007. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/tip/campanha/seminario_nacional_trafico_de_pessoas.php?id=3167. Acesso em: 29 abr. 2014.

_____. *Convenção (29) sobre o trabalho forçado ou obrigatório*. In: http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/convencoes/conv_29.pdf.

_____. *Erradicação do Trabalho Forçado*. In: http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/infocus/trab_esc.php. Disp. em 15 de maio 2014.

_____. *Relatório sobre tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006, p. 48.

_____. *Panorama laboral 2007: América Latina y el Caribe*. Lima, OIT/Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2007a.

_____. *Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento* – Adotada durante a Conferência Internacional do Trabalho na 86ª reunião, Genebra, 18 de junho de 1998. Brasília, Organização Internacional do Trabalho, 2007b.

_____. *Uma aliança global contra o trabalho forçado. Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho – 2005*. Conferência Internacional do Trabalho, 93ª Reunião 2005. Relatório I (B). Genebra, Secretaria Internacional do Trabalho, 2005.

_____. *Relatório Global do seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho – 2001*. Conferência Internacional do Trabalho, 89ª Reunião 2001. Relatório I (B). Genebra, Secretaria Internacional do Trabalho, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DAS MIGRAÇÕES (OIM), organismo das Nações Unidas com sede em Genebra, Suíça. Criada em 5 de Dezembro de 1951 com atual designação desde 14 de nov. de 1989; Com o objetivo de facilitar a migração internacional; endereço Internet www.iom.int/IOM.

_____. OIM- INTERNACIONAL ORGANIZACION FOR MIGRATION (IOM). *Identification and Protection Schemes for Victims of Trafficking in Persons in Europe: Tools and Best Practices*. Bélgica: IOM, 2005.

_____. OIM (2012). *Panorama Migratório de América del Sur 2012*. Oficina Regional para América del Sur. Buenos Aires: OIM.

ONU. *Tráfico de pessoas para a Europa para Exploração Sexual*, 2010.

PARENT-DUCHATTELET, Alexandre Jean-Baptiste et al. *História da prostituição: idade antiga, idade média, idade moderna*. São Paulo: Edições Júpiter, 1955.

PATEMAN, Carole Ava- *O contrato sexual*. Traduzido por Marta ncini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PAÑUELOS EM REBELDÍA. *Hacia Una Pedagogia Feminista. Géneros y Educación Popular*. Buenos Aires. America Libre, 2007.

PEARSON, E. *Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: um manual*. Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres. Rio de Janeiro, 2006 118p.

PELÚCIO, Larissa. *Na noite nem todos os gatos são pardos: Notas sobre a prostituição travesti*. Cadernos Pagu (25), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2005, pp.217-248.

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, M. *As mulheres ou os silêncios da história*. Trad. V. Ribeiro. Bauru-SP: Edusc, 2005.

_____. *Os excluídos: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução de Deise Bottmann. 6ª. Reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

_____. *Minha história das mulheres*. Tradução de Ângela M. S. Corrêa. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2012.

PESTRAF - *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: relatório nacional*. LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima (orgs). Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf. Acesso em: 09 maio. 2014

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. – 12. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2011.

PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte esp. arts. 121 a 361*. 2. ed. rev., atual., ampl. e compl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.v. 2.

PIRES, Helena e Gonçalves, Tamara Amoroso. *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil*. 2007, págs. 1 – 12.

PIRES, Marina. *Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos*. Cadernos Pagu (31), Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2005.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Márcia. Apresentação In: CADERNOS PAGU. Ano2008, Julho – Dezembro. Revista Semestral do Núcleo de Estudos e Gênero – Pagu. p. 9- 28. ISSN 0104-8333.

PISCITELLI, Adriana (2008). “Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas”. Caderno Pagu , no. 31, pp. 29-63.

_____.(2004). “Entre a praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina”. In: PISCITELLI, A. et alii (org.) *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro, Garamond.

_____. *Minha história das mulheres*. Tradução de Ângela M. S. Corrêa. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2012.

PIRES, Helena e Gonçalves, Tamara Amoroso. *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres e Meninas no Brasil*. 2007, pgs 1 – 12.

_____. "Recriando a (categoria) mulher?" In: ALGRANTI, Leila (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares; MIRANDA, Dayse. *Um instrumento de conhecimento e de atuação política*. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). O Progresso das Mulheres no Brasil. São Paulo: UNIFEM, 2006.

PINTO, C. R. J. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

PINHEIRO, Luana et al. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 3. ed. Brasília: IPEA/SPM/UNIFEM, 2008.

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. Disp. em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 06 de janeiro de 2014.

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008

POLICIA FEDERAL. Relatório sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual. Brasília: MJ/DPF/DPCI/INTERPOL, 2001.

PORTO, Pedro Rui Fontoura. *Direitos Humanos: da árdua luta pela igualdade de gênero à criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher*. In: _____. Correspondência: *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. lei 11.340, análise crítica e sistemática. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/28394/violencia-contra-a-mulher-direitos-humanos-e-genero/2#ixzz3b57YY3Tq>

PRADO. Luiz Regis. *Bem Jurídico Penal e Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

_____. *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte especial – artigos 184 a 288*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. v. 3.

_____. *Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral – Artigos 1º a 120*. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/principais_programas/. Acesso em: 06 de janeiro de 2014.

PRIORE, Mary. Ao Sul do corpo. *Condição feminina, maternidade, e mentalidades no Brasil Colônias*. Rio de Janeiro, J. Olympio: Brasília: EDUNB, 1993.

PROBST, Elisiana Renata. Artigo: *A Evolução da Mulher no Mercado de Trabalho*. Publicado em 2010. Disp. em: <http://www.google.com.br>. Acessado em 12/05/ 2014.

PROTOCOLO Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea.2000.

QUAGLIA, Giovanni. *Tráfico de Pessoas, um panorama histórico e mundial*. In: Cartilha sobre a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília: Ministério da Justiça SNJ. Disponível em: http://www.mj.gov.br/trafico/serviços/publicações/Cartilha_MJ.pdf Acesso em: 23 jun. 2014.

QUAGLIA, Giovanni. (2008) *Tráfico de Pessoas, um panorama histórico e mundial*. Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar. A utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

_____. *Trabalho feminino e sexualidade*. PRIORE, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RELATÓRIO SOBRE O TRAFICO DE PESSOAS (RTP) REFERENTE A 2005. Estados Unidos "*Abrem uma Via para a Marcha da Liberdade*". Consultado em 25/06/2014. Disp. no site: <http://dakar.usembassy.gov/wwwhguineabissau.html>.

RIBEIRO, Vanessa. *Tráfico de Pessoas, Políticas públicas e o 4º Poder*. Universidade Católica do Salvador. Disp.http://www.anpuh.uepg.br/história_hoje/vol.2_nº6/Vanessa%20Cavalcanti.pdf.

RIBEIRO, Úrsula de Nielander. *Mulher como mercadoria*. São Paulo: Paulíneas, 1980.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Colaboradores José Augusto de Souza Peres (et al.). *Pesquisa Social: métodos e técnicas*, 3º ed. 14º reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

ROBERTS, Nickie. *As prostitutas na história*. Tradução de Magda Lopes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998. 430p.

RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas da 'economia política' do sexo. O Tráfico de Mulheres: notas sobre a "economia política" do sexo*. Recife: SOS Corpo, 1993. (Versão em português para uso exclusivamente didático).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis, Vozes, 1979.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. *Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade*. In: Corrêa, M. (Org.). Gênero e Cidadania. Campinas – SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/ UNICAMP, Coleção Encontros, 2002.

SAFFIOTI, H.I.B. E ALMEIDA, S.S. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, GECEM/NIPAS - UFRJ, 1995.

_____. *Violência contra a mulher e Violência doméstica*. In Bruschini, C. & Unberhaum, S.G. (orgs.) *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC; Ed.34,2002: 321-338.

_____. (Org) Brasil: *Violência, poder e impunidade*. In: *Violência de gênero – poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

_____. *Gênero, Patriarcado, Violência*; São Paulo: Editora Fund. Perseu Abramo, 2004.

_____. “*Rearticulando gênero e classe social*”. In: Uma questão de gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, p. 183-215.

_____. *Diferença ou Indiferença: Gênero, raça/etnia, Classe social*. Cadernos de Sociologia /Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Número Especial (1993) - Porto Alegre: PPGS/UFRJ, 1993, p. 159-165.

_____. *No caminho de um novo paradigma*. XXI Encontro ANPOCS. Caxambu, Minas Gerais, 1997.

_____. Posfácio: *conceituando gênero*. In: SAFFIOTI, H. & MUNHOZ-VARGAS, M. (Org.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: UNICEF, 1994, p. 271-283.

_____. *Estudos Sobre Mulher no Brasil: avaliação e perspectivas*. São Roque. SP: Fundação Carlos Chagas. V.1, Nov/1990.

_____. *Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade*. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 2, 1997.

_____. “*O estatuto teórico da violência de gênero*”. In: *Violência em tempo de globalização*. 1.ed. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 142-163.

SALES, Lilia Maia de Moraes; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre. *Qual bem jurídico proteger: os bons costumes ou a dignidade humana?* - Críticas à legislação sobre o tráfico de seres humanos no Brasil. Disp. em:http://www.cnj.jus.br/dpj/cji/bitstream/26501/1924/1/Qua20be20juridico2020proteger_LiliaSales.pdf. Acesso em: 31 janeiro. 2015, p.101.

SANTOS, Boaventura et al. *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de Exploração sexual*, CES/UC/Portugal. Coimbra, 2007.

_____. Boaventura de Sousa (2007), “*Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes*”, Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 3-46.

_____. Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Baganha, Maria (2008), *Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual*. Porto: CIG (Coleção Estudos de Gênero).

SANTOS, Fernando Ferreira dos. *Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Celso Bastos Ed.: Inst. Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. 2ª edição, Brasília: SNJ, 2008.

_____. portaria, snj nº 31, de 20 de agosto de 2009 *Define as atribuições dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. COLARES, Marcos. *Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004.

SHECARIA, Sergio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *O Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças*. Artigo disp. na Internet no site <<http://www.direitopenal.adv.br>. 20.03.2002.

SEITENFUS, R. *Relações internacionais*. Barueri: Manole, 2004.

SILVA, Carmem da. *O Homem e a Mulher no mundo moderno*. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 1969, p. 59.

SILVA, Jacqueline Oliveira. *O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, jun.2005. Disp. em:<http://www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes/Informe%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20final.pdf>>. Acesso em 09 mar. 2014.

SILVA, Marco Antonio. *Cidadania e Democracia*, in Tratado Luso – Brasileiro da Dignidade Humana. 2ª Edição. São Paulo: Quartier Latin, 2008, Pág 307.

SILVA, R. L. *Direito Internacional Público*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 15; DINH, N. Q; DAILLER, P; PELLET, A. *Direito internacional Público*. Lisboa: Calouste Gulbekian, 1999, p. 29.

SILVA, Lúcia Isabel da Conceição & HAZEU, Marcel Theodoor (2008). *Tráfico de mulheres: um novo/velho drama amazônico*. Disp. em: <http://www.sodireitos.org.br/site/userfiles/Tr%C3%A1fico%20de%20Mulheres%20um%20novo%20velho%20drama%20amaz%C3%B4nico.pdf>

SILVA, Tatiana Estrela. (2007:16) *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual no Brasil: Trajetória e desafios*. Brasília: CECRIA.

SIMÕES, Euclides Dâmaso. *Tráfico de pessoas: breve análise da situação em Portugal* - notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional. Revista do Ministério Público, Portugal, v. 23, n. 91, p. 82, jul./set. 2002.

SIQUEIRA, Priscila. *Tráfico de Mulheres: Oferta, Demanda e Impunidade*. Serviço à Mulher Marginalizada, São Paulo: 2006.

SOIHET, Rachel. *História das Mulheres*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

SOUZA, Talita Tavares Batista Amaral de. *Escravidão interna na África, antes do tráfico negreiro*. Disp. em: http://www.cefetcampos.br/essentiaeditora/vértices/números-publicados/2003/ano-5-n-2/artigos/01_%20escravidao.pdf/ view. Acesso 02 jun. 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de, GOMES, Conceição, DUARTE, Madalena Duarte. *Tráfico sexual de mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimação*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 87. Coimbra: CES, 2009, pp.69-64.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. [Tradução Livre.] Recife: SOS CORPO. (Mimeo). 1990.

_____. *História das mulheres*. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

STREY, Marlene Neves. *Violência e Gênero: um casamento que tem tudo para dar certo*. In Grossi, Patrícia K. (Org). *Violência e Gênero: coisa que a gente não gostaria de saber*. 2. ed. atual.ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 54 -57.

STOLLER R. *Sex and gender: o desenvolvimento de masculinidade e feminilidade*. New York: Science House; 1968.

TRÁFICO DE NEGROS. In: Grande Enciclopédia Larousse Cultural. São Paulo: Nova Cultura, 1998. v. 23, p. 5.728.

TERESI, Verônica, *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 2010 (3). "Desafios encontrados na identificação das vítimas brasileiras de tráfico para fins de exploração sexual". Pág. 89 – 112.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

TOLEDO, Cecília, *Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide*, 2.ed.são Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2005.

UNODC. Relatório global sobre tráfico de pessoas. 2001, 292 p. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/Global_Report_on_TIP.pdf.ac: 16/12/1013.

UNODC. *Tráfico de pessoas: padrões globais*. Abril de 2006. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/traffickinginpersons_report_2006ver2.pdf>. Acesso em: 24 atrás. 2007./

_____.(2009). *Relatório global sobre tráfico de pessoas*. Nova Iorque: Nações Unidas Nations.United escritório contra drogas e Crime(2008). Toolkit to combat trafficking in persons. UNODC: New York.

_____.(2010). *Modelo de lei contra o contrabando de migrantes*. Nova Iorque: ONU.

_____. (2011). *S muggling dos migrantes: uma revisão Global e uma bibliografia anotada de publicações recentes*. Vienna: UNODC.

_____. (2012a). *Relatório global sobre tráfico de pessoas*. Nova Iorque: ONU.

_____. (2012b), *Papel de problema sobre o abuso de uma posição de vulnerabilidade e outros meios dentro da definição de tráfico de pessoas*, Disp.l em: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html>:refmen uside Acesso em 20 de maio de 2014.

UNIÃO EUROPÉIA. *Justiça e Assuntos Internos. Tráfico de mulheres – a miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravidão sexual*. Uma estratégia europeia global. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/news/8mars_pt.htm>. Acesso em: 20/05/14.

VIANA, N. *O Capitalismo na Era da Acumulação Integral*. São Paulo: Ideias e Letras, 2009.

VASCONCELOS, Karina – *Tráfico de pessoas, pesquisa diagnóstico no Estado de Pernambuco*. Recife, 2009.p 54..

_____. *Globalização e Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes*. Brasília: Save the Children Suécia, 2002 (Prelo)

WIJERS & Lap-Chew, trafficking in women, forced Labourand SlaveryLike Peactices in Marriage, Domestic Workand Prostitution, STV, Utrecht 1997:87.wiafe, “Slaves of tradition” new internationalist, Vol 328, Oct.2000:8 e All Affrican Women for peace, South Africa conjuntamente com WILDAF Ghana. Retirados da pesquisa; Direitos Humanos e Tráfico de pessoas: Um manual. Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), <http://www.fomezero.org.br>,http://ww.seplan.ba.gov.br/i_plano_plurianual.htm,<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>.Bangkok, Thailand. Dez, de 2013.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Serviço social e pobreza*. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 2 p. 153-154 jul./dez. 2010.

BIBLIOGRAFIAS COMPLEMENTARES:

PMM – Pastoral da Mulher Marginalizada. *Perfil da prostituição no Estado de Mato Grosso*. Rondonópolis – MT, 2008, p. 15-16.

Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrária / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *O Livro Branco da Grilagem de Terra no Brasil*. 2000);

WEB SITES CONSULTADOS:

http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf. Acesso em: 24 jun. 2014.

http://www.maxwell.lambda.ele.pucrio.br/cgi-bin/PRG_0599.EXE/10177_3.PDF?NrOcoSis=32804&CdLinPrg=pt. Acesso em: 10 jun. 2014.

<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/atualidade/globalizacao7.htm> ATUALIDADE; HISTÓRIA VOLTAIRE SCHILLING; Globalização, ontem e hoje; As Economias-Mundo antes das Descobertas; Consultado em 22/06/2014..

http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_fronteri#

[http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-02-05/decreto-autoriza-publicacao-do-2%C2%BA-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas\(referencia\)](http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-02-05/decreto-autoriza-publicacao-do-2%C2%BA-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas(referencia))

<http://portal.mtegov.br/cni/>.

<http://www.savethechildren.org/>

<http://www.dm.com.br/>

<http://www.mre.gov.br/>

<http://www.un.org/>

<http://www.onu-brasil.org.br/>

<http://www.dpf.gov.br>

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.mj.gov.br>

<http://www.portaluruguaiana.com.br>

<http://www.smm.org.br/legislacao.htm>

http://www.cecria.org.br/pub/livro_pestraf_portugues.pdf

Nações Unidas Brasil – Notícias. 05, Out. 2006. Disponível em: <http://www.onubrasil.org.br/view_news.php?id=4753>. Acesso em: 24, jun. 2014.

http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2003/c_260/c_260_20031029pt00040005.pdf

<http://www.trf4.gov.br>

<http://www.presidencia.gov.br/sedh>

<http://www.mre.gov.br/>

<http://www.onu-brasil.org.br/>

http://www.academia.edu/4873873/O_trafico_de_pessoas_no_Brasil_e_o_II_Plano_Nacional_de_Enfrentamento_ao_Trafico_de_Pessoas

pt.wikipedia.org/wiki/Campanha_da_Fraternidade

www.cnbb.org.br